

Pregão Eletrônico 108/2023

Processo Administrativo nº 247/2023

Protocolo nº 68469/2022

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinados à atender as necessidades dos setores de saúde do município.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura: 30/11/2023

Horário: 09h00min

Volume 15



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1

Data: 14/10/2024

NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
000062694/2024 A7B.L57.YV4-3S 08/10/2024 10:22:17

Súmula: SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA POR PARTE DA EMPRESA DBV DO ITEM 123 CATETER DUPLO LUMEM DA MARCA BLENDA PARA MEDIKA DO PREGÃO 108/2023

REQUERENTE			
NOME			CPF/CNPJ
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF			
LOGRADOURO			BAIRRO
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
BENEFICIÁRIO			CPF/CNPJ:
Nome:			



DOCUMENTO DO PROCESSO:
DOCUMENTAÇÃO

NÚMERO:

CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF

VANESSA BISPO SOARES

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2024



DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA
Estrada Engenho D'Água 1215 – Anil – Rio de Janeiro – RJ

CEP 22765-240

E-mail: vendas@grupodbv.com.br ; arquivo@grupodbv.com.br

Telefone: (21) 3253-6674

À

CAF Central de Abastecimento Farmacêutico
Rua Manoel Claudino, 1722 – Iguaçu - Fazenda Rio Grande – PR

CEP 83833-080

E-mail: caffrgsms@gmail.com

Telefone: (41) 3608-7615

Assunto: Solicitação de Troca de Marca

Venho por meio deste solicitar a troca da marca do produto ofertado no
Pregão 108/2023, conforme detalhado abaixo:

Produto Original:

Descrição: Cateter Venoso Central Duplo Lumen Intervencional 7FR X
20cm

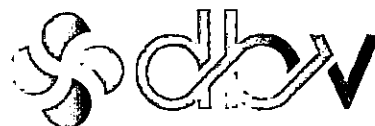
Marca: BLENDA

Produto Substituto: Cateter Duplo Lúmen Medikath 7Fr X 20cm Unidade

DBV COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.
Estrada do Engenho D'Água, 1215 - Anil - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 22765-240
(21)3253 6674 - www.grupodbv.com.br



Marca: MÉDIKA



A solicitação se faz necessária devido a descontinuação do produto original.

Ressaltamos que o produto substituto atende a todas as especificações técnicas exigidas no edital e não implicará em qualquer ônus adicional para a Administração.

Anexamos a este ofício todos os documentos comprobatórios que justificam a necessidade da troca, bem como as especificações técnicas do novo produto.

Agradecemos a compreensão e aguardamos a aprovação desta solicitação.

Atenciosamente,

DIOGO PEREIRA DE
SOUZA:119327987
90

Assinado de forma digital
por DIOGO PEREIRA DE
SOUZA:11932798790
Dados: 2024.10.07
11:37:19 -03'00'

DIOGO PEREIRA DE SOUZA, REPRESENTANTE LEGAL, GRUPO DBV.

CPF: 119-327- 987.90 – RG 115024937

Ao Secretário de Saúde

Encaminho a solicitação de troca de marca da empresa DBV; referente ao item 123 (cateter duplo lumem) do Pregão Eletrônico nº 108/2023, da marca BLENDA para MEDIKA.

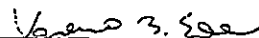
Atesto que a marca ofertada tem qualidade igual ou superior a marca cotada.

A referida troca faz-se necessária para que não haja desabastecimento deste item nos setores de saúde.

Sem mais para o momento, segue para ciência e prosseguimento dos trâmites.

Atenciosamente,

Vanessa Bispo Soares
CRF/PR: 23750 Mat. 353716
Farmacêutica FRG



VANESSA BISPO SOARES

Central de Abastecimento Farmacêutico

CRF/PR 23.750

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2024.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 14/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000062694/2024

Número Único: A7B.L57.YV4-3S

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/10/2024 10:22 AM

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 09/10/2024 2:52 PM

1

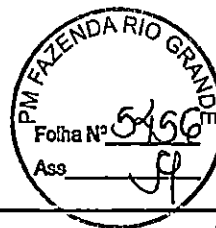
Ciente. Para prosseguimento.

Rubiane Wozniack



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000062694/2024

Número Único: A7B.L57.YV4-3S

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/10/2024 10:22 AM

Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/10/2024 8:42 AM

2

Francisco Roberto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 14/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000062694/2024

Número Único: A7B.L57.YV4-3S

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/10/2024 10:22 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/10/2024 10:05 AM

Conforme solicitado, segue à Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela Secretaria Saúde.
Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis.
At.te

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000062694/2024

Número Único: A7B.L57.YV4-3S

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/10/2024 10:22 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/10/2024 10:15 AM

Em tempo

4

realizar os trâmites legais, respeitando os pareceres necessários.

com ciência do Sec Mun de Adm.

sem mais

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 14/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000062694/2024

Número Único: A7B.L57.YV4-3S

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/10/2024 10:22 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

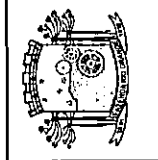
5

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/10/2024 10:19 AM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. Em anexo o contrato.
At.te

Simone Aparecida

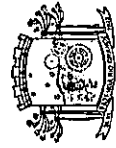


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 088/2024
ID Nº. 4171/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA DBV COMERCIO
IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº. 946.324.139-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 17.771.867/0001-43, Inscrição Estadual nº. 79.893.463, Inscrição Municipal nº. 0583617-4, estabelecida na Estrada do Engenho D'água, nº. 1215, Bairro: Anil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.765-240, e-mail: vendas@grupodbv.com.br, comercial@grupodbv.com.br, telefones: (21) 3253-6674, (21) 98351-3532, por seu representante legal, Diogo Pereira de Souza, inscrito no CPF sob nº. 119.327.987-90, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

68469/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

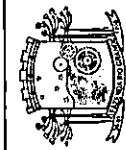
Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Balha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 11.180,00 (onze mil e cento e oitenta reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraladas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 — Iguazu, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico — Hospitalares" nomeados pela PORTARIA N.º 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF — e-modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula 353716, Rubiane Wozniak, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirão diminuir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 11.180,00 (onze mil e cento e oitenta reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 29 de Novembro de 2023 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

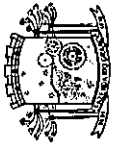
b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No prego pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Orgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Acelar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;
- l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Arcar com o ônus da corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

- p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- o) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.
- b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

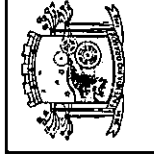
i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

k) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

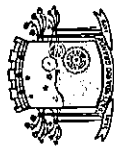
- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

e) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

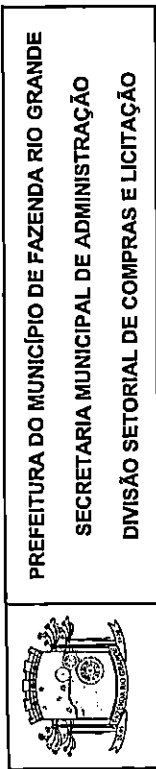
I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Clausula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratounilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

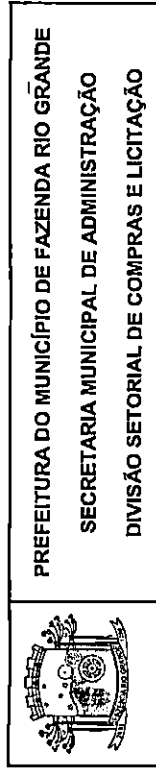
Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Clausula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições do Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.



Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

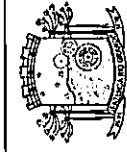
Clausula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Clausula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de Janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

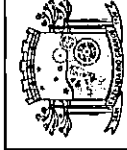
Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA-04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Dados: 2024.05.29 15:56:29 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA-94632413968
Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA-94632413968
Dados: 2024.05.23 15:54:10 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

P/ Contratada:

DEBORA
LEMONS
Assinado de forma
digital por DEBORA
LEMONS
Dados: 2024.05.29
15:00:24 -03'00'
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

DIOGO PEREIRA DE
SOUZA-11932798790
Assinado de forma digital por
DIOGO PEREIRA DE
SOUZA-11932798790
Dados: 2024.05.02 10:27:11 -03'00'

Diogo Pereira de Souza
DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 02/05/2024
Usuário Emissão: Richard Alves Araujo



[PMFRG] - Relação Itens/contratos

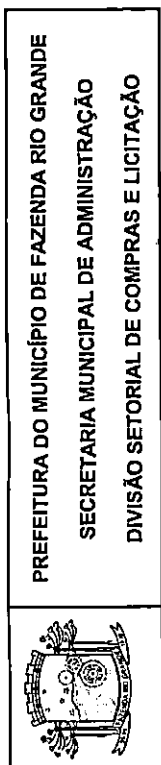
Processo/Ano: 247/2023
Licitação: 108/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinados à atender as necessidades dos setores de saúde do município.

DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
123	54032170 - Cateter duplo lúmen confeccionado em poliuretano, radiopaco, graduado em centímetros, pontas com formato que não causem lesão ou perfuração nas veias. Ponta distal 14G, ponta proximal 18G, diâmetro externo 7FR, comprimento 20cm. Contendo kit introdutor com: 01 seringa 5ml, 01 cateter introdutor de vela com alça de sutura, 01 fio guia com ponta reta e em J, 01 clamp por lúmen e fixador para o clamp, contendo tampa oclusora em cada lúmen.BR0465679 - Cateter duplo lúmen confeccionado em poliuretano, radiopaco, graduado em centímetros, pontas com formato que não causem lesão ou perfuração nas veias. Ponta distal 14G, ponta proximal 18G, diâmetro externo 7FR, comprimento 20cm. Contendo kit introdutor com: 01 seringa 5ml, 01 cateter introdutor de vela com alça de sutura, 01 fio guia com ponta reta e em J, 01 clamp por lúmen e fixador para o clamp, contendo tampa oclusora em cada lúmen.BR0465679	UN	BLENTA	280,000	43,0000	11.180,00

Valor total para o lote: 11.180,00

DIOGO PEREIRA DE SOUZA:11932798790
90
Assinado de forma digital por DIOGO PEREIRA DE SOUZA:11932798790
Dados: 2024.05.03 10:31:23 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 108/2023
PROTOCOLO N°. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 247/2023
CONTRATO N°. 088/2024
ID N°. 4171/2024

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, DIOGO PEREIRA DE SOUZA, representante legal da empresa/organização. DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.771.867/0001-43, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

DIOGO PEREIRA DE SOUZA:11932798790
Assinado de forma digital por DIOGO PEREIRA DE SOUZA:11932798790
Dados: 2024.05.03 10:26:27 -03'00'

Diogo Pereira de Souza
DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CONTRATADA: AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.392.566/0001-45.

VALOR TOTAL: R\$ 12.014.370,00 (doze milhões, cento e quarenta e sete mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 002/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CONTRATADA: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.014.370/0001-67.

VALOR TOTAL: R\$ 12.014.370,00 (doze milhões, cento e quarenta e sete mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 5471
Ass. SP

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

JUSTIFICATIVA: Conforme tramitado e autorizado no processo nº 68469/2022 as dotações abaixo foram indicadas por item e bloqueadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"

Contrato 81/2024 - AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.392.566/0001-45;

Contrato 82/2024 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.014.370/0001-67;

Contrato 83/2024 - ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.194.502/0001-14;

Contrato 84/2024 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02;

Contrato 85/2024 - ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.293.736/0001-33;

Contrato 87/2024 - CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.778.759/0001-00;

Contrato 88/2024 - DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.771.867/0001-43;

Contrato 89/2024 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40;

Contrato 90/2024 - FARMATEX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.284.069/0001-10;

Contrato 91/2024 - HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.252.904/0001-70;

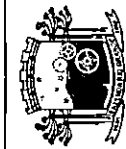
Contrato 94/2024 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.931.064/0001-16;

Contrato 95/2024 - MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.085.156/0001-46;

Contrato 96/2024 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.389.400/0001-84;

Contrato 97/2024 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.157.032/0001-22;

Contrato 98/2024 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.706.251/0001-98;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Contrato 99/2024 - SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.656.469/0001-39;

Onde se lê:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

Leia-se:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial (Inciso I do ART 166-A da E.C.105/2019)	1016
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0494
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH's	0369

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 07 de 14 de Junho de 2024

Página 5

FAZPREV
Instituto de Previdência Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Ata da 01ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande

Página 6

EXTRACTO DO TERMO DE ENTENDIMENTO DE PROCELOLOLO DE CASAMENTO
PRONTO E VERGADO EM
PROCELOLO ADMINISTRATIVO E JURIDICO

[illegible][illegible]

PROCESO ALTERNATIVO al TR-50234





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 14/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000062694/2024

Número Único: A7B.L57.YV4-3S

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/10/2024 10:22 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/10/2024 11:19 AM

6

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº449/2024

Processo nº 62694/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Troca de marca

O presente processo versa sobre pedido da contratada DBV Comércio Importação e Exportação do Brasil Ltda., a qual requereu a substituição de marca de produto referente ao item nº 123 (cateter venoso central duplo lumen intervencional 7FR X 20cm), relativo ao Pregão Eletrônico 108/2023.

A contratada justifica a pretensão nos seguintes termos: "*A solicitação se faz necessária devido a descontinuação do produto original. Ressaltamos que o produto substituto atende a todas as especificações técnicas exigidas no edital e não implicará em qualquer ônus adicional para a Administração*" (Aba Documentos).

Pretende-se a mudança da marca Blenta para Medika.

A Secretaria interessada analisou os pedidos, sendo que esta apresentou manifestação favorável às alterações pretendidas, tendo em vista não haver perda de qualidade, conforme parecer do fiscal do contrato. Há manifestação favorável expressa do Secretária Municipal de Saúde.

Tendo em vista que a Lei 8.666/93 veda qualquer preferência de marca, tal qual dispõem os artigos 7º, § 5º; 15, § 7º, I; e 25, I; e que a Secretaria Interessada manifestou sua concordância expressa pela alteração pretendida, nada



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

há a opor quanto a substituição do produto, sendo discricionariiedade da administração pública o deferimento de sua substituição.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de outubro de 2024.

FABIO JULIO Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04 NOGARA:04046904917
046904917 Dados: 2024.10.11
11:19:03 -03'00'

Fábio Júlio Noga
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 14/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000062694/2024

Número Único: A7B.L57.YV4-3S

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/10/2024 10:22 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

7

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/10/2024 9:19 AM

Considerando manifestação inicial, com autorização do Secretário Municipal de Saúde, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo segue para Análise da Diretora de Compras e Licitações após encaminhar ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de troca de marca do item 123 – "Cateter duplo lúmen confeccionado em poliuretano, radiopaco, graduado em centímetros, pontas com formato que não causem lesão ou perfuração nas velas. Ponta distal 14G, ponta proximal 18G, diâmetro externo 7FR, comprimento 20cm. Contendo kit introdutor com: 01 seringa 5ml, 01 cateter introdutor de vela com alça de sutura, 01 fio guia com ponta reta e em J, 01 clamp por lúmen e fixador para o clamp, contendo tampa oclusora em cada lúmen.BR0465679. da marca BLENTE para MEDIKA, junto à proponente DBV COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.771.867/0001-43, que tem por objeto "Aquisição de Material médico hospitalar, destinados para atender as necessidades dos setores de saúde do Município".

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 25/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000062694/2024

Número Único: A7B.L57.YV4-3S

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

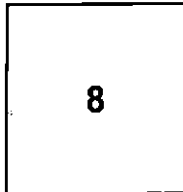
Situação: Em análise

Data Abertura: 08/10/2024 10:22 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/10/2024 1:46 PM

Em tempo

segue para fins de Autorização

sem mais

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 25/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000062694/2024

Número Único: A7B.L57.YV4-3S

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

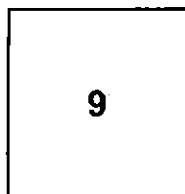
Situação: Em análise

Data Abertura: 08/10/2024 10:22 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

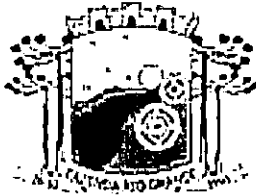


Descrição Parecer:

Segue autorização devidamente assinada pelo Sr. Prefeito.

Data Parecer: 24/10/2024 3:33 PM

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 62694/2024
Pregão Eletrônico nº 108/2023
Contrato nº 088/2024

Fazenda Rio Grande, 14 de outubro de 2024.

Considerando manifestação inicial, com autorização do Secretário Municipal de Saúde, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de troca de marca do item 123 – "Cateter duplo lúmen confeccionado em poliuretano, radiopaco, graduado em centímetros, pontas com formato que não causem lesão ou perfuração nas veias. Ponta distal 14G, ponta proximal 18G, diâmetro externo 7FR, comprimento 20cm. Contendo kit introdutor com: 01 seringa 5ml, 01 cateter introdutor de veia com alça de sutura, 01 fio guia com ponta reta e em J, 01 clamp por lúmen e fixador para o clamp, contendo tampa oclusora em cada lúmen.BR0465679. da marca BLENTE para MEDIKA, junto à proponente **DBV COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.771.867/0001-43, que tem por objeto **"Aquisição de Material médico hospitalar, destinaos para atender as necessidades dos setores de saúde do Município"**.

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos e ao responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.10.24 15:32:44 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 25/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000062694/2024

Número Único: A7B.L57.YV4-3S

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/10/2024 10:22 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:

Data Parecer: 24/10/2024 4:24 PM

Em tempo

Autorizado.

Geovana Maria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

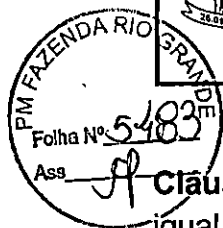


**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2024 – ID
4171 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA DBV COMERCIO IMPORTACAO E EX-
PORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. **Débora Lemos** OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Camila Kolosovski**, inscrita no CPF sob o nº 060.026.649-47, nomeada através da Decreto nº 7572/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.771.867/0001-43, Inscrição Estadual nº. 79.893.463, Incrição Municipal nº. 0583617-4, estabelecida na Estrada do Engenho D'agua, nº. 1215, Bairro: Anil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.765-240, e-mail: vendas@grupodbv.com.br, comercial@grupodbv.com.br, telefones: (21) 3253-6674, (21) 98351-3532, por seu representante legal, **Diogo Pereira de Souza**, inscrito no CPF sob nº. 119.327.987-90, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. **62694/2024**, em conformidade com o Artigos 7º, § 5º, 15, §7º, I; e 25, I da Lei Federal 8666/93, as partes resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 088/2024 ID 4171, Celebrado em 02 de maio de 2024, originado do Pregão Eletrônico nº. 108/2023, publicado no Diário Eletrônico do Município 03 de junho 2024, tendo como objeto **"Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"**, mediante Cláusulas e condições seguintes: além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Primeira: Conforme atestado pela Secretaria Municipal de Saúde a marca é igual ou superior licitada, desta forma fica alterada a marca do item conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Marca licitada	Marca atual
123	Cateter duplo lúmen confeccionado em poliuretano, radiopaco, graduado em centímetros, pontas com formato que não causem lesão ou perfuração nas veias. Ponta distal 14G, ponta proximal 18G, diâmetro externo 7FR, comprimento 20cm. Contendo kit introdutor com: 01 seringa 5ml, 01 cateter introdutor de veia com alça de sutura, 01 fio guia com ponta reta e em J, 01 clamp por lúmen e fixador para o clamp, contendo tampa oclusora em cada lúmen.BR0465679	BLENTA	MEDIKA

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor:

Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.10.31 17:23:52 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

CAMILA
KOLOSOVSKI

Assinado de forma digital por
CAMILA KOLOSOVSKI
Dados: 2024.10.29 19:04:39
-03'00'

Camila Kolosovski
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA
LEMONS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.10.31 15:58:40
-03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

DIOGO PEREIRA DE
SOUZA:11932798790

Assinado de forma digital por
DIOGO PEREIRA DE
SOUZA:11932798790
Dados: 2024.10.28 09:24:57 -03'00'

Diogo Pereira de Souza
DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.771.867/0001-43
Razão Social: DBV COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Endereço: EST DO ENGENHO D`AGUA 1215 L5 Q2 PAL25647 / ANIL / RIO DE JANEIRO / RJ / 22765-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2024 a 18/11/2024

Certificação Número: 2024102003162072842722

Informação obtida em 29/10/2024 12:05:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 17.771.867/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:43:22 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **9854.AC12.1DD4.0FC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.771.867/0001-43

Certidão nº: 66057121/2024

Expedição: 25/09/2024, às 09:56:26

Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.771.867/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

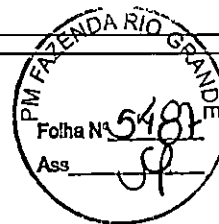


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 1632601946
ÓRGÃO FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE 996862027

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA
ETR DO ENGENHO D'AGUA 001215 LOT 5 PAL 25647 QDR I
ANIL RIO DE JANEIRO 22765-240 RJ



CNPJ

17.771.867/0001-43

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.583.617-4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2024.

HORA: 05:01:35

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 09-2024/2318093

Código de verificação de autenticidade: e3dc56cf68e587ef17f2df6d3e352a73

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 17.771.867

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 02/09/2024 ÀS 14:06:28

VÁLIDA ATÉ: 01/12/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-EscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

BXC3SCCM9C

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **DBV COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 17.771.867/0001-43, inscrição municipal nº 0.583.617-4, com endereço no(a) EST DO ENGENHO D'AGUA, nº 1215 - LOT 5 PAL 25647 QDR I - RJ Cep: 22765-240, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA



Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 16/07/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 30/10/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2024 - ID 4174



CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA;

CNPJ: 17.771.867/0001-43;

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 108/2023;

PROTOCOLO: 62694/2024;

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2024.

- Conforme atestado pela Secretaria Municipal de Saúde a marca é igual ou superior licitada, desta forma fica alterada a marca do item conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Marca licitada	Marca atual
123	Cateter duplo lúmen confeccionado em poliuretano, radiopaco, graduado em centímetros, pontas com formato que não causem lesão ou perfuração nas veias. Ponta distal 14G, ponta proximal 18G, diâmetro externo 7FR, comprimento 20cm. Contendo kit introdutor com: 01 seringa 5ml, 01 cateter introdutor de veia com alça de sutura, 01 fio guia com ponta reta e em J, 01 clamp por lúmen e fixador para o clamp, contendo tampa oclusora em cada lúmen.BR0465679	BLENTA	MEDIKA

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 208 de 01 de novembro de 2024

Página 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 233/2024 - ID 4316.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ - ASSOFUTSAL;
CNPJ: 17.177.867/0001-43;
OBJETO: Contratação para Pagamento de taxas referentes a Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná - Assofutsal-PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos de Faria Mondini, matrícula 352.554;
FISCAL SUPLENTE: Andrea Cristine Haas, matrícula 338.301;
GESTOR: Carlos Peury Domingos, matrícula 361.927;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 054/2024;
PROTOCOLO: 57418/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 180/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
VALOR TOTAL: R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado do Chamamento Público nº 004/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para testes de densidade de concreto pré-fabricados com levantamentos e análises estatísticas, mediante testes amostrais, de rotina e fideles, atendendo a demanda dos Programas de Saúde Preventiva da Secretaria de Saúde e centros de Manuseio, em favor da seguinte entidade: AGP SAÚDE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 42.686.331/0001-77, resultado credenciado para o item 01 resultando no valor total de R\$ 9.159.000,00 (nove milhões e noventa e nove mil reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de outubro de 2024.

MARCO ANTONIO
JACQUES
SILVANO DE MOURA
Mareo Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 217/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

Objeto: "Aquisição de Insumos para o curso de formação dos guardas municipais, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Defesa Social", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da data da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021;

Processo Administrativo: 134/2024;

Protocolo: 41390/2024;

Data da Assinatura: 14/10/2024;

Detentor: MAIA MULTI SOLUCOES E PRODUTOS LTDA;

CNPJ: 43.891.754/0001-91;

Inscrição Estadual nº: 133.450.450.114;

Endereço: Avenida Paulista, nº. 1755, Edif. Scarpia, 7º Andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP;

CEP: 01.311-930;

Representante: Francisco Vitor Maia Lima;

CPF nº: 702.272.532-62;

Valor Total: R\$ 2.571,40 (dois mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos)

A CONVOCAÇÃO tem o prazo de até 03 (três) dias para assinatura e entrega dos documentos previstos no edital, conforme Lei 14.133 de 2021.
O descumprimento acarretará na desclassificação da Detentora: MAIA MULTI SOLUCOES E PRODUTOS LTDA, bem como as sanções previstas no edital.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024
Protocolo nº 54109/2024 - Processo Administrativo nº: 184/2024
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de reformas em concreto nas ruas: Anistina, Vinte e Nove de Março, Cordeiro no Município de Fazenda Rio Grande. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 04/11/2024 às 09:00h no site <https://www.b3compra.br/abr>. Abertura das Propostas 26/11/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site <https://www.b3compra.br/abr>.

Fazenda Rio Grande/PR, 1º de novembro de 2024.

KARINE SOUZA
DAS 05599406
999
Karine Souza Dias
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2024 - ID 4171

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA;
CNPJ: 17.771.867/0001-43;
OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 108/2023;
PROTOCOLO: 62694/2024;
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2024.

Conforme atestado pela Secretaria Municipal de Saúde a marca é igual ou superior à citada, desde que não haja alteração de marca do item conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Marca licitada	Marca atual
133	Cateter duplo lúmen confeccionado em polietileno, radiopaco, graduado em centímetros, pontas com formato que não causem lesão ou perfuração nas veias. Ponta distal 14G, ponta proximal 18G, diâmetro externo 7FR, comprimento 20cm. Contendo kit introdutor com: 01 seringa 5ml, 01 cateter introdutor de vela com alça de sutura, 01 fio guia com ponta reta e em J, 01 clamp por lúmen e flange para o clamp, contendo Tampa occlusora em cada lúmen.BRD465679	BLENTA	MEDIKA

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2024
PROTOCOLO: 45288/2024

Objeto: Locação de imóvel situado no endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 641, Bairro Santa Teresinha no Município de Fazenda Rio Grande, com 1.142,83m² de área construída objeto da matrícula nº 85.320, Registro de Imóveis do Cartório de Fazenda Rio Grande, para abrigar as instalações do "Programa Educação em Tempo Integral" instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PESSOA JURÍDICA: UNIFAZ - UNÃO FAZENDENSE DE EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ: 80.398.902/0001-67

VALOR: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO: 31/10/2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Página: 1 / 1
Data Emissão: 08/11/2024
Usuário Emissão: Igor Melhem Marques

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA - 17.771.867/0001-43	Pregão eletrônico	88/2024	03/06/2024	03/06/2025	247/2023	R\$11.180,00	R\$6.880,00	Compras e Serviços	108/2023
Aquisição de material médico hospitalar, destinados à atender as necessidades dos setores de saúde do município.									
1	TROCA DE MARCA		25/10/2024			R\$0			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO	
123	Cateter duplo lúmen confeccionado em poliuretano	UN	MEDIKA	0	260	43,00	11.180,00	6.880,00	

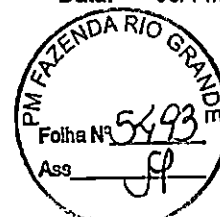




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 08/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000062694/2024

Número Único: A7B.L57.YV4-3S

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/10/2024 10:22 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

17

Descrição Parecer:

Solicitação atendida conforme solicitado.
Segue para demais trâmites.

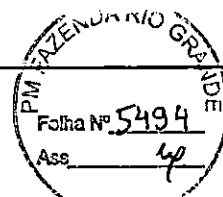
Data Parecer: 08/11/2024 9:57 AM

Igor Melhem



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 02/12/2024



NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000041883/2024 OHQ.ATW.CAF-GS 05/07/2024 08:02:33

Súmula:

REQUERENTE
NOME

ALFALAGOS LTDA
LOGRADOURO

MUNICÍPIO
ALFENAS/MG

BENEFICIÁRIO
Nome:

CPF/CNPJ

05194502000114

BAIRRO

CEP

TELEFONE

37010450

EMAIL

CONTRATOS3@ALFALAGOS.COM.BR

CPF/CNPJ:

ALFALAGOS LTDA

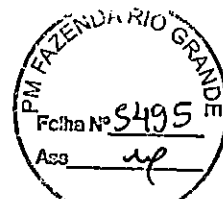
VIVIANE DE FREITAS ERARDT



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 02/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000041883/2024	
Número Único: OHQ.ATW.CAF-GS	
Requerente: ALFALAGOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/07/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde	Encerrou Processo? Não
1	Data Parecer: 01/11/2024 9:20 AM
Descrição Parecer: AO CAF PARA VERIFICAR SALDO DO ITEM	

MARCILENE DE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 02/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000041883/2024

Número Único: OHQ.ATW.CAF-GS

Requerente: ALFALAGOS LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/07/2024 8:02 AM

Dados Parecer:

Organograma: Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/11/2024 3:35 PM

ao setor de compras para verificar o saldo da licitação deste item, pois a caf não tem acesso ao betha compras

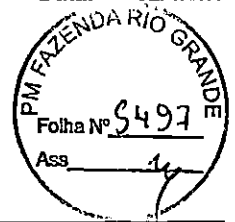
2

Vanessa Bispo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 02/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000041883/2024			
Número Único: OHQ.ATW.CAF-GS			
Requerente:	ALFALAGOS LTDA	Procedência:	Externa
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	05/07/2024 8:02 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gestor de Contratos - Saúde	Encerrou Processo? Não
3	Descrição Parecer: CONSIDERANDO QUE AINDA EXISTE SALDO NESTE ITEM E QUE O CONTRATO ESTARÁ VIGENTE ATÉ 05/2025, ENCAMINHO PARA COMPRAS SMS PARA ANEXAR COTAÇÕES ATUALIZADAS DO ITEM 5011404 - Preservativo sem lubrificante para uso clínico. Composto em látex de borracha natural, liso, opaco, inodoro. Destinado a recobrir sonda de aparelho de ultrassonografia transvaginal. BR00332814 - Preservativo sem lubrificante para uso clínico. Composto em látex de borracha natural, liso, opaco, inodoro. Destinado a recobrir sonda de aparelho de ultrassonografia transvaginal.	Data Parecer: 07/11/2024 4:06 PM

MARCILENE DE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 02/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000041883/2024

Número Único: OHQ.ATW.CAF-GS

Requerente: ALFALAGOS LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Solicitação

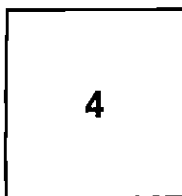
Situação: Em análise

Data Abertura: 05/07/2024 8:02 AM

Dados Parecer:

Organograma: CP-SMS05

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Segue cotações atualizadas do item 5011404.

Data Parecer: 08/11/2024 9:41 AM

Jaqueline Leite



SAC (08) 3423-2553

Quê Vistancia, cadastre-se ou faça seu login

MINHA

MEU CARRINHO

O que você procura?

ABSORVENTES, FRALDAS | ACESSIBILIDADE-MOBILIDADE | ALIMENTOS | APARELHOS E EQUIPAMENTOS | AUTO TESTE COVID | COSMÉTICOS | CUIDADOS PARA OS PÉS-SILICONE | CURATIVO
DIABETES | INSTRUMENTAL | MAMÃES | MATERIAL DE CONSUMO | MEDICAMENTOS | NEIAS MEDICINAIS | MODELAÇÕES | ORTOPÉDICOS | SAÚDE E BEM ESTAR



Entregamos
Para todo o Brasil



Parcela em até 6x
sem juros no cartão



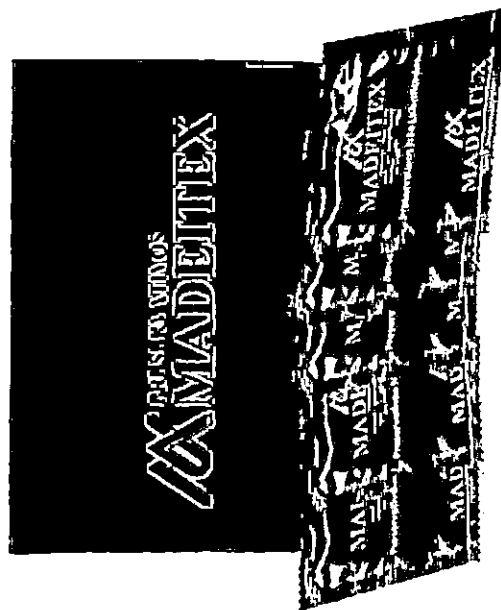
Receba novidades em seu email
digite seu email

OK

ATIVIDADE JAGUARIBE AG SMARTSIL CAVALI FASOL NEVE AMERICA

INÍCIO / MATERIAL DE CONSUMO / GINECOLOGIA E PROCTOLOGIA / PRESERVATIVO NAO LUBRIFICADO MADEITEX COM 144

Limpeza



PRESERVATIVO NAO LUBRIFICADO MADEITEX COM 144

44-35-60728

por R\$ 69,78

[69,78/144 = 0,4845]

Qtde: 1

COMPRAR +

Calcular seu frete

Calcular

Não sei meu cep

Formas de Pagto:



R\$ 66,29 (5% de desconto)



R\$ 66,29 (5% de desconto)

CNPJ 19.562.972/0001-06
Rua Floriano Peixoto, 540
Vila Mendonça, Aracatuba - SP



Início / Beleza e Cuidado Pessoal / Farmácia / Blowtex Preservativo Camisinha Não Lubrificado Caixa 144 Unidades CNPJ: 17.134.291/0001-03
[Rua Francisco Mory, 25 - Portão, Curitiba]



Marca: Blowtex

Blowtex Preservativo Camisinha Não Lubrificado Caixa 144 Unidades

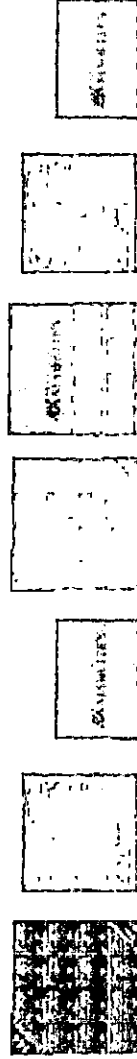
R\$63.10 [63,10/144 = 0,4381]
 Em até 6x de R\$10.52 sem juros
[Mais formas de pagamento](#)

O produto Blowtex Preservativo Camisinha Não Lubrificado Caixa 144 uma caixa contendo 144 preservativos não lubrificadas. Suas principais características incluem:

- Preservativos de alta qualidade e segurança.
- Não lubrificadas, permitindo o uso de lubrificantes de sua preferência.
- Embalagem econômica com 144 unidades.
- Ideal para quem busca maior controle sobre a lubrificação durante o uso.

Benefícios:

- Proporciona maior liberdade na escolha do lubrificante.
- Oferece proteção eficaz contra doenças sexualmente transmissíveis indesejadas.
- Economia ao adquirir uma caixa com grande quantidade de preservativos.



Podologia

Política de privacidade

Política de Trocas e Devoluções

Quem somos

oferecemos o serviço de
PODOLOGIA

o conforto e tratamento
que seus pés merecem

SAIBA MAIS



Inicio ▶ Material de Consumo

**Preservativo Não Lubrificado 144 Unidades -
Madeitex**

Código: DMog87340

Marca: Madeit

5x de R\$ 14,00

R\$ 70,00

ou R\$ 66,50 via Pix

Qtde: 1

Comprar

$66,50/144 = 0,4618$

Disponibilidade: Imediata
Aproveite! Restam apenas 2 unidades

VISA

MasterCard

Amex

Boleto

Pix

Parcelas ▼

1x de R\$ 70,00 sem juros

2x de R\$ 35,00 sem juros

3x de R\$ 23,33 sem juros

4x de R\$ 17,50 sem juros

5x de R\$ 14,00 sem juros

pix

R\$ 66,50



CNPJ: 39.761.546/0001-09

Av. Nazaré, 677 - Ipiranga, São Paulo - SP, 04263-000





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 02/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000041883/2024			
Número Único: OHQ.ATW.CAF-GS			
Requerente:	ALFALAGOS LTDA	Procedência:	Externa
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	05/07/2024 8:02 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Secretária Municipal de Saúde	Encerrou Processo?	Não
5	Descrição Parecer:	Data Parecer: 18/11/2024 5:46 PM	
	Solicito informação de qual o preço sugerido pela empresa. Solicito também, pedido formal e assinado pela empresa solicitante, bem como documentos pertinentes a solicitação.		

Camila Kolosovski



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 02/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000041883/2024	
Número Único: OHQ.ATW.CAF-GS	
Requerente: ALFALAGOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/07/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

Organograma:	Secretária Municipal de Saúde	Encerrou Processo?	Não
5	Descrição Parecer:		
	Solicito informação de qual o preço sugerido pela empresa. Solicito também, pedido formal e assinado pela empresa solicitante, bem como documentos pertinentes a solicitação.		
Data Parecer: 18/11/2024 5:46 PM			

Camila Kolosovski



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 02/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000041883/2024	
Número Único: OHQ.ATW.CAF-GS	
Requerente: ALFALAGOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/07/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde	Encerrou Processo? Não
6	Data Parecer: 19/11/2024 9:23 AM
Descrição Parecer: Segue conforme solicitado	

MARCILENE DE

Recebemos de INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA INOVATEX LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 05/06/2024 Valor Total: R\$ 3.326,40 Destinatário: ALFALAGOS LTDA		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº.: 000.041.623 Série: 1	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA INOVATEX LTDA
RUA GUALANESIA, 433
CHACARAS REUNIDAS - CEP: 12238-460
SAO JOSE DOS CAMPOS - SP Fone: (12) 3876-1122

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1 - SAÍDA
Nº.: 000.041.623
Série: 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3524 0614 4691 3300 0116 5500 1000 0416 2312 7673 5226
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
135241184442530 - 05/06/2024 11:15:32

INSCRIÇÃO ESTADUAL
645346649110

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
14.469.133/0001-16

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL
ALFALAGOS LTDA

CNPJ / CPF
05.194.502/0001-14

DATA DE EMISSÃO
05/06/2024

ENDEREÇO
RUA ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1700

BAIRRO
DISTRITO INDUSTRIAL

CEP
37130-000

DATA ENTRADA / SAÍDA
05/06/2024

MUNICÍPIO
ALFENAS

FONE / FAX
(35) 3291-5047

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0161892410050

HORA ENTRADA / SAÍDA
11:03:45

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL
FALAGOS LTDA

CNPJ / CPF
05.194.502/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0161892410050

REÇO
RUA ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1700

BAIRRO
DISTRITO INDUSTRIAL

CEP
37130-000

MUNICÍPIO
ALFENAS

UF
MG

FONE / FAX
(35) 3291-5047

FATURA / DUPLICATA

Número 001
Vencimento: 05/07/2024
Valor: R\$ 3.326,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCF	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			21,62	3.576,77
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		454,40	99,79	3.326,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

FRETE
0 - CIF

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF
48.740.351/0010-56

ENDEREÇO
AVENIDA DOUTOR SEBASTIAO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 1320

MUNICÍPIO
SAO JOSE DOS CAMPOS

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
645486992110

QUANTIDADE
8,000

ESPECIE
CX. PAPELAO

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
38,400

PESO LÍQUIDO
33,600

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
91	PRESERVATIVO MADEITEIX NAO LUBRIFICADO 144X1 - 52 MM Valor dispensado R\$ 250,37. Motivo da Desoneracao do ICMS: 9. (Ajuste SINIEF 25/12, efeitos a partir de 20.12.12)	40141000	040	6.101	GS	80,00	44,7097	3.576,77	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: O MATERIAL QUE ESTA RECEBENDO FOI CUIDADOSAMENTE INSPECIONADO POR NOSSA EQUIPE NO MOMENTO DO EMBARQUE QUANTO A AVARIAS E/OU AUSENCIA DE VOLUMES.
EM CASO DE VIOLACAO, AVARIA OU AUSENCIA DE VOLUMES, NAO ACEITAR A NOTA FISCAL, DEVOLVER A MESMA PARA A TRANSPORTADORA E FAZER RESSALVA NO CONHECIMENTO DE EMBARQUE EXPLICANDO DETALHADAMENTE O OCORRIDO.
SUGERIMOS QUE SEJA EFETUADA UMA CONFERENCIA POR AMOSTRAGEM NO CONTEUDO INTERIOR DAS CAIXAS DE EMBARQUE.
FAVOR CONFERIR ATENCIOSAMENTE A CARGA NO MOMENTO DO RECEBIMENTO, A INOVATEX NAO EFETUARA INDENIZACAO POR PROBLEMAS OCORRIDOS APOS O ACEITE DA NOTA FISCAL.
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAIS R\$ 447,40 (13,45%) - ESTADUAIS R\$ 232,85 (7,00%) - MUNICIPAIS R\$ 0,00 (0,00%) Fonte: IBPT
ISENTO DE ICMS CONF. CONVENIO ICMS 116/1.998, PRORROGADO PELO CONVENIO ICMS N 226, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023. ICMS DESONERADO POR MANDADO DE SEGURANCA PROCESSO DIGITAL 1033656-29.2024.8.26.0053 - ATE 31/12/2024.
PROTOCOLO DE TRANSPORTE N 267204628
ISENTO DO ICMS CONFORME ARTIGO 66 DO ANEXO I DO RICMS/2000. VALOR DO ICMS DESONERADO: R\$ 250,37
PEDIDO(S): 22348

RESERVADO AO FISCO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

PROCESSO 247/2023

CONTRATO: 83/2024

ALFALAGOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, estabelecida na Avenida Alberto Vieira Romão, n. 1700 – Distrito Industrial, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.135.516, doravante simplesmente denominada Contratada, devidamente representada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, formular o presente **PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO(S) ITEM(NS) 115 - PRESERVATIVO NAO LUBRIFICADO 52MM**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS

A Licitante, já qualificada acima participou do processo licitatório em epígrafe no qual seu objetivo é o registro de preço para eventual aquisição de material, sagrando-se vencedora de alguns itens, os quais lhes foram adjudicados ao final.

Ocorre que os itens supracitados sofreram demasiadas variações em seu valor de custo, de tal modo a refletir negativamente na equação financeira inicialmente avençada entre as partes, uma vez que, conforme se comprovará na sequência, o valor cotado e registrado à época da licitação não supre mais os custos dos itens, gerando desequilíbrio contratual e causando déficit significativo a licitante.

DO DESEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Como é de conhecimento, inúmeras questões influenciam diretamente o mercado nacional e internacional, o que consequentemente afeta os preços dos produtos, como as situações relacionadas a política, economia e oferta/demanda, as quais são vivenciadas não só no Brasil, mas, também no exterior.

Ocorre que os preços praticados nos itens listados nesse documento, quando de sua oferta junto ao processo licitatório detinham um determinado custo, entretanto, por questões imprevisíveis sofreram alterações significativas, se tornando extremamente onerosos para execução das obrigações por parte da Licitante, consequentemente desequilibrando a relação inicialmente pactuada.

Ademais, diversas são as condições que influenciam diretamente nos preços dos produtos, dentre elas, não podemos deixar de citar o fator culminante e responsável pelo extremo



ALFALAGOS



abalo no valor de custo de inúmeros itens no presente caso, a dificuldade na importação de insumos e materiais utilizados na indústria brasileira para produção de medicamentos e materiais hospitalares.

A fim de comprovar a dependência da indústria brasileira na importação para produção de medicamentos e materiais hospitalares, trazemos parte de matéria publicada no site eletrônico UOL, cujo, tema é “POR QUE O BRASIL AINDA É TÃO DEPENDENTE DE IMPORTAÇÃO NA ÁREA FARMACÊUTICA?”

“Com mais de 200 milhões de habitantes, o Brasil tem o sétimo maior mercado farmacêutico do mundo. Ainda assim, o país é extremamente dependente da importação de insumos e tecnologia no setor. Isso é resultado de décadas de políticas de incentivo à mera reprodução em vez do estímulo ao domínio do processo produtivo. Mais de 90% de todos os medicamentos acabados e princípios ativos de genéricos são trazidos de fora. Estes provêm fundamentalmente da China e da Índia....
- Veja mais em <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/06/23/por-que-brasil-ainda-e-tao-dependente-de-importacoes-na-area-farmaceutica.htm?cmpid=copiaecola>”

Vejam que Brasil não é auto suficiente no que diz respeito a medicamentos e insumos médicos, dependendo da importação de insumos e matéria prima para suprir suas demandas, produtos esses que são transportados por meio de rotas logísticas que atualmente estão sendo prejudicadas pelas guerras instauradas entre Rússia e Ucrânia, como também a de Israel e o grupo Hamas, causando atrasos e até impedindo a chegada de produtos em todo o mundo, por consequência elevando os custos finais e refletindo nos contratos já firmados junto a essa empresa.

A situação relatada acima vem sendo tema de inúmeras matérias jornalísticas, dentre as quais, trazemos abaixo trechos de reportagens produzidas pela Record News e Thomson Reuters Brasil, acerca dos conflitos e seus desdobramentos para aqueles que necessitam da importação:

“Desde o início da guerra entre Israel e o grupo terrorista Hamas, os Houthis, rebeldes aliados no Iêmen, cercaram o Mar Vermelho e atacam navios que imaginam ser ligados a Israel. Para Ricardo Cabral, professor de estratégia e segurança internacional, estes atentados terroristas atrapalham o trânsito e comércio internacional (...)”
<https://noticias.r7.com/record-news/videos/estados-unidos-e-reino-unido-atacam-oito-alvos-dos-terroristas-hutis-nesta-terca-feira-23012024>

“Conflito em curso na Ucrânia está provocando um efeito cascata nas cadeias de suprimento internacionais. Empresas em todo o mundo estão lutando para obter os suprimentos e produtos de que precisam, pois as rotas de transporte foram interrompidas e as empresas tiveram que encontrar novas maneiras de transportar mercadorias.

Matriz

CNPJ: 05.194.502/0001-14
Av. Alberto Vieira Romão, 1700 -
Distrito Industrial, Alfenas - MG, 37135-516
sac@alfalagos.com.br | Tel: (35) 3701-0450

Filial

CNPJ: 05.194.502/0004-67
Rua XV de Novembro, 1810, lote 6, quadra 2 - Vila
Industrial XV de Novembro, Nova Odessa - SP, 13.385-100
sac@alfalagos.com.br



ALFALAGOS



Isso levou ao aumento dos custos e prazos de entrega, causando problemas para as empresas em muitos países. A guerra também está tendo um efeito negativo na economia global.”

<https://www.thomsonreuters.com.br/pt/tax-accounting/comercio-exterior/blog/os-efeitos-do-conflito-na-ucrania-e-russia-nas-cadeias-de-suprimento-internacionais.html#:~:text=Al%C3%A9m%20da%20dificuldade%20no%20transporte,um%20aumento%20em%20seus%20pre%C3%A7os.>

Vejamos que, a demanda por tais produtos é alta, em contra partida estão havendo inúmeros empecilhos no processo de importação, o que faz vir à tona a velha premissa comercial, a lei da oferta e da demanda, que influencia nos preços dos produtos de modo que não há como prever ou evitar que a situação ocorra e cause um desequilíbrio aos contratos já firmados. Nesse sentido, a fim de se manter o regular fornecimento dos produtos e de modo a não causar prejuízos inimagináveis a contratada, outra alternativa não há, senão, proceder com o reequilíbrio econômico financeiro dos itens em destaque.

Quanto a solicitação, esclarecemos que equilíbrio econômico financeiro visa apenas equilibrar a relação exercida entre as partes, no qual o contratado se compromete a cumprir com os encargos do contrato e a Administração efetuar a justa remuneração.

A garantia do equilíbrio da equação econômico-financeira estabelece, portanto, que o contratante altere a remuneração do contratado sempre que sobrevier circunstância capaz de tornar mais onerosa a execução, como é o caso que vem ocorrendo devido a flutuação do mercado e seus impactos que exercem sobre as contratações.

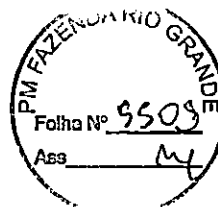
Destaca-se que a manutenção e preservação do equilíbrio contratual é garantida constitucionalmente através do artigo 37, inciso XXI, como também infra constitucionalmente, através da lei 8666/93, artigo 65, inciso II, alínea “d” e Decreto 7892/2013 artigo 17 caput.

O próprio TCU prevê a possibilidade de revisão a qualquer tempo, vez que prevalece a garantia do equilíbrio econômico-financeiro mitigando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório face o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa. Vejamos:

As cláusulas de reajuste contratual podem e devem ser revistas a qualquer tempo, em respeito à prevalência da garantia de manutenção da equação econômico-financeira do contrato. Deve-se, assim, rejeitar a vinculação ‘cega’ ao ato convocatório, à vista da preponderância do princípio do equilíbrio contratual em conjunto com o princípio da vedação de enriquecimento sem causa. (TCU - Acórdão 36/2008-Plenário, Data da sessão: 23/01/2008, relator: Raimundo Carreiro)



ALFALAGOS



Dessa maneira, além de ser necessário, se faz obrigatória a realização do reequilíbrio econômico sempre que a equação contratual for alterada e ocorrer um desequilíbrio no contrato inicialmente pactuado entre as partes.

Ainda assim, o presente caso enquadra-se aos fatos supervenientes, no qual, novamente, segundo a jurisprudência ora elencada, consiste em alteração mercadológica imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis que prejudiquem a execução contratual. Vejamos:

“Por fim, a álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes que alteram a equação econômico-financeira do contrato administrativo. Com base na literatura sobre o tema, agruparemos esses eventos nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas...

...Os fatos supervenientes imprevistos, também chamados de álea econômica, são alterações mercadológicas imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. O exemplo mais comum é a inflação. “(Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo 811939, Relator: Cons. Antônio Carlos Andrada.) (grifo nosso)

Para elucidar as questões acima tecidas, traremos abaixo planilha elencando os itens que se enquadrarão nos termos do presente documento, demonstrando a necessidade da recomposição do preço, no qual devem ser reequilibrados conforme o permitido em lei, **mantendo o mesmo padrão de composição quando da participação inicial no certame, inclusive não havendo nenhuma alteração no lucro.**

Restando demonstrado tanto à ocorrência do fato quanto o cabimento da recomposição pretendida e sua adequação ao regramento jurídico, devendo ser encarada como um **direito da Contratada**, bem como um **dever da Administração Pública, independente de previsão contratual**, entendimento este que está em consonância com a melhor doutrina sobre a questão.

Deve-se reforçar que em nenhum momento o intuito é causar prejuízos ao Ente Público e sua População, e sim reequilibrar as relações inicialmente pactuadas de modo que não ocorra nenhuma vantagem entre as partes, **uma vez que o fato ocorrido é alheio a vontade da licitante e pode lhe causar grandes prejuízos sem que nada tenha concorrido para tanto.**

Acatar o pleito é medida que se faz urgente e necessária.

Portanto, tendo como norte o **princípio da eficiência, do equilíbrio contratual, e da Moralidade** cabe à Administração Pública analisar com presteza o presente pedido, de modo a não prejudicar a boa execução do contrato e a evitar prejuízos de ordem financeira à Contratada.

Matriz

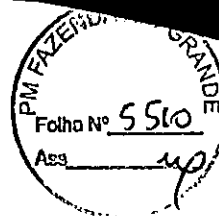
CNPJ: 05.194.502/0001-14
Av. Alberto Vieira Romão, 1700 -
Distrito Industrial, Alfenas - MG, 37135-516
sac@alfalagos.com.br | Tel: (35) 3701-0450

Filial

CNPJ: 05.194.502/0004-67
Rua XV de Novembro, 1810, lote 6, quadra 2 - Vila
Industrial XV de Novembro, Nova Odessa - SP, 13.385-100
sac@alfalagos.com.br



ALFALAGOS



Ademais, solicitamos encarecidamente a suspensão da emissão de ordens de fornecimento que contenham os referidos itens até que seja analisado o requerimento e exaurida decisão pela Administração Pública acerca das solicitações, sob pena de comprometer o equilíbrio contratual, bem como os princípios da lealdade, boa-fé e da moralidade.

DA PLANILHA DEMONSTRATIVA

N ITEM	DESCRIÇÃO	NF ANTERIOR	VALOR NF ANTERIOR	ICMS (12%)	CUSTO OPERACIONAL (18%)	LUCRO	VALOR GANHO
115	PRESERVATIVO NAO LUBRIFICADO 52MM	163651	0,21	0,025	0,042	-0,01	0,2724

NF ATUAL	VALOR NF ATUAL	ICMS (12%)	CUSTO OPERACIONAL (18%)	LUCRO	VALOR REAJUSTADO
41623	0,29	0,03	0,058	-0,01	0,3781

DOS PEDIDOS

Diante da justificativa, fundamentos e documentos que comprovam as alegações, bem como amparado por legislação específica e considerando o ótimo relacionamento entre as partes, requer que seja recebida e reconhecida a presente solicitação efetuando o reequilíbrio econômico-financeiro dos produtos supramencionados conforme planilha demonstrativa acima.

Portanto pedimos a compreensão do relatado, uma vez que o fato ocorrido foi provocado por motivos fortuitos à vontade desta empresa.

Considerando a elevada estima por este órgão, desde já agradecemos e aguardamos o parecer.

Nestes termos,

Pede e Aguarda Deferimento.

Alfenas - MG, 1 de julho de 2024.

ALFALAGOS
LTDA:0519450200
0114

Assinado de forma digital por
ALFALAGOS
LTDA:05194502000114
Dados: 2024.07.04 10:37:46
-03'00"

ALFALAGOS LTDA.
CNPJ nº 05.194.502/0001-14

Matriz
CNPJ: 05.194.502/0001-14
Av. Alberto Vieira Romão, 1700 -
Distrito Industrial, Alfenas - MG, 37135-516
sac@alfalagos.com.br | Tel: (35) 3701-0450

Filial
CNPJ: 05.194.502/0004-67
Rua XV de Novembro, 1810, lote 6, quadra 2 - Vila
Industrial XV de Novembro, Nova Odessa - SP, 13.385-100
sac@alfalagos.com.br

RECEBEMOS DE SUPERMED COM. E IMP. DE PROD. MED. E HOSPIT. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 30/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 6.660,00 DESTINATÁRIO: ALFALAGOS LTDA. - AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1700 DISTRITO INDUSTRIAL ALFENAS-MG

DATA DE RECEBIMENTO

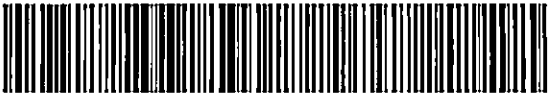
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.163.651
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

SUPERMED COM. E IMP. DE PROD. MED. E HOSPIT. LTDA
Rodovia MG 295, KM 2
Cambui Velho - 37600-000
CAMBUI - MG Fone/Fax: 1149341700

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.163.651
Série 001
Folha 1/1


CHAVE DE ACESSO
3123 0811 2060 9900 0360 5500 1000 1636 5110 0012 0212
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131235550260299 - 30/08/2023 09:03:12

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de Merc.Adq.de Terc.

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0017711480113

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF
11.206.099/0003-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
ALFALAGOS LTDA.

CNPJ / CPF
05.194.502/0001-14

DATA DA EMISSÃO
30/08/2023

ENDEREÇO
AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1700

BAIRRO / DISTRITO
DISTRITO INDUSTRIAL

CEP
37135-516

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO
ALFENAS

UF
MG

FONE / FAX
3537010450

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0161892410050

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA			
001	Num.	002	Num.
27/09/2023	Venc.	04/10/2023	Venc.
RS 2.220,00	Valor	RS 2.220,00	Valor
003	Num.	003	Num.
11/10/2023	Venc.	11/10/2023	Venc.
RS 2.220,00	Valor	RS 2.220,00	Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.660,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.660,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
PAULINERIS TRANSPORTES E ENCOMENDAS

FRETE
0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF
42.846.634/0001-00

ENDEREÇO
RUA TATUIM, 305

MUNICÍPIO
ALFENAS

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0169014440020

QUANTIDADE
23

ESPÉCIE
CAIXA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
91,020

PESO LÍQUIDO
91,020

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	
15769	PRESERVATIVO N.LUBRIFICADO C/144-MADEITEX LT 310723/6NL (222) 07/2026 (Fornecedor: 8031, Lote: 310723/6NL, Qide: 222 ,Data Fab: 31/07/2023, Data Val: 31/07/2026)	40141000	0/40	5102	CX	222,0000	30,0000	6.660,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 5511 Ass. 															

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: oc 28828 #R2P4V22 R0P4V1 # ITEM 1 ISENTO DE ICMS CONF. CONVENIO 116/98 Pedido: 146544 Setor de Cobrança: (11)4934-1669 / 4934-1673 / 4934-1671 QUALQUER INCONFORMIDADE NA ENTREGA, ENTRE IMEDIATAMENTE EM CONTATO COM NOSSO POS-VENDAS NO NUMERO (11) 4934-1703 Rota..... 2 Cubagem: 0,68 Email do Destinatário: depcompras@alfalagos.com.br

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 01/07/2024 as 14:53:50

Powered by NFePHP®



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 02/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000041883/2024

Número Único: OHQ.ATW.CAF-GS

Requerente: ALFALAGOS LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/07/2024 8:02 AM

Dados Parecer:

Organograma: Secretária Municipal de Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 21/11/2024 5:44 PM

Conforme justificativa trazida e cotações realizadas pelo Setor de Compras SMS, autorizo o reajuste de preços para R\$ 0,3781 centavos a unidade de preservativo.

7

Camila Kolosovski



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 02/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000041883/2024	
Número Único: OHQ.ATW.CAF-GS	
Requerente: ALFALAGOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/07/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
8	Data Parecer: 26/11/2024 1:15 PM Descrição Parecer: Conforme solicitado, segue à Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela Secretaria Municipal de Saúde . Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis. At.te

Simone Aparecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 083/2024
ID Nº. 4186/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.983/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº. 948.324.139-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALFALAGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.194.502/0001-14, Inscrição Estadual nº. 016.189241.0050, estabelecida na Avenida Alberto Vieira Romão, nº. 1700, Bairro: Distrito Industrial, Alfenas/MG, CEP 37.135-516, e-mail: descontratos@alfalagos.com.br, telefone: (35)3701-0450, por seu representante legal, Sr. NATANAEL PEREIRA, inscrito no CPF sob nº. 502.690.549-34, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº 68469/2022, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3627-4300 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 — Iguaçu, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico — Hospitalares" nomeados pela PORTARIA Nº 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF e o modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência o Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula 353716, Rubiane Wozniak, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3627-4300 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante desta edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I o valores extraídos a partir do sistema Bepha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 6.934,53 (seis mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraladas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3627-4300 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceito, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias contados de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3627-4300 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto desta PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação e ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às proves de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarezada, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3537-5500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta de regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
289	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarezada, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3537-5500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 5.934,53 (seis mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 30 de Novembro de 2023 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O equilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de equilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarezada, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3537-5500 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

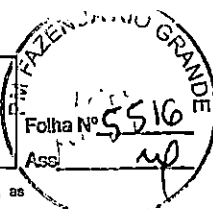
f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarezada, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3537-5500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco na dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Itaipó - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

k) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

s) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratada:

a) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.

b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Itaipó - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias ativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Noná: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente Instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (ALFALAGOS LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024,

PI Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868917
Data: 2024.05.02 15:56:44 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

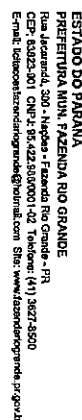
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413958
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413958
Data: 2024.05.02 15:56:44 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Data: 2024.05.02 15:56:44 -03'00'
Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

PI Contratada:

MILTON KENNEDY
Assinado de forma digital por MILTON KENNEDY
AQUINO:70862664691
Data: 2024.05.02 09:14:26 -03'00'
Natanuel Pereira
ALFALAGOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 20



Page: 112
In Emisido: 02/05/2002
to Emisido: Richard Alvin Arbul

PM/RG - Relação Itens/contratos

Processo/Ano:	247/2023
Folha nº:	108/2023

Modelo de: 108/2023 - PE

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinados à atender as necessidades dos setores de saúde do município.

ALFALAGOS LTDA. - Vencou - Classificação:

[illegible]

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 083/2024
ID Nº. 4166/2024

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Prezados Senhores,

Eu, **DALCI DAMBROS**, representante legal da empresa/organização, **ALFALAGOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.194.502/0001-14, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emita os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, paulando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de Integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

MILTON KENNEDY Assinado de forma digital
por MILTON KENNEDY
AQUINO:70862664
4691 Dado: 2024.05.06 09:15:13

Natanuel Pereira
ALFALAGOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 21

Diário Oficial Eletrônico
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 Fone/Fax: (51) 3262-0010 - E-mail: dpe@fazendario.gr.br - Início de 2011

 INVESTIGATION OF VIOLATIONS OF FEDERAL ANTITRUST LAWS, AND OF VIOLATIONS OF FEDERAL TRADE COMMISSION ACT AND RULES	INVESTIGATION OF VIOLATIONS OF FEDERAL ANTITRUST LAWS, AND OF VIOLATIONS OF FEDERAL TRADE COMMISSION ACT AND RULES
1. NAME OF VIOLATOR (S) (Solely or Jointly) 2. ADDRESS (S) (Solely or Jointly) 3. CITY (S) (Solely or Jointly) 4. STATE (S) (Solely or Jointly) 5. ZIP CODE (S) (Solely or Jointly) 6. PHONE NUMBER (S) (Solely or Jointly) 7. FAX NUMBER (S) (Solely or Jointly) 8. E-MAIL ADDRESS (S) (Solely or Jointly) 9. WEBSITE (S) (Solely or Jointly) 10. OTHER INFORMATION (S) (Solely or Jointly) 11. DATE OF VIOLATION (S) (Solely or Jointly) 12. DATE OF INVESTIGATION (S) (Solely or Jointly) 13. DATE OF REPORT (S) (Solely or Jointly) 14. DATE OF REVIEW (S) (Solely or Jointly) 15. DATE OF FINAL REPORT (S) (Solely or Jointly) 16. DATE OF FINAL REVIEW (S) (Solely or Jointly) 17. DATE OF FINAL REPORT REVIEW (S) (Solely or Jointly) 18. DATE OF FINAL REVIEW REVIEW (S) (Solely or Jointly) 19. DATE OF FINAL REPORT REVIEW REVIEW (S) (Solely or Jointly) 20. DATE OF FINAL REVIEW REVIEW REVIEW (S) (Solely or Jointly)	1. NAME OF VIOLATOR (S) (Solely or Jointly) 2. ADDRESS (S) (Solely or Jointly) 3. CITY (S) (Solely or Jointly) 4. STATE (S) (Solely or Jointly) 5. ZIP CODE (S) (Solely or Jointly) 6. PHONE NUMBER (S) (Solely or Jointly) 7. FAX NUMBER (S) (Solely or Jointly) 8. E-MAIL ADDRESS (S) (Solely or Jointly) 9. WEBSITE (S) (Solely or Jointly) 10. OTHER INFORMATION (S) (Solely or Jointly) 11. DATE OF VIOLATION (S) (Solely or Jointly) 12. DATE OF INVESTIGATION (S) (Solely or Jointly) 13. DATE OF REPORT (S) (Solely or Jointly) 14. DATE OF REVIEW (S) (Solely or Jointly) 15. DATE OF FINAL REPORT (S) (Solely or Jointly) 16. DATE OF FINAL REVIEW (S) (Solely or Jointly) 17. DATE OF FINAL REPORT REVIEW (S) (Solely or Jointly) 18. DATE OF FINAL REVIEW REVIEW (S) (Solely or Jointly) 19. DATE OF FINAL REPORT REVIEW REVIEW (S) (Solely or Jointly) 20. DATE OF FINAL REVIEW REVIEW REVIEW (S) (Solely or Jointly)

Rua Inã Brandão, 100 - São José, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

[PM-FRG] - Relação Items/contratos

Processo/Ano:	2417/2023
Licitação:	104/2023 - PE
Modalidade:	Preço eletrônico
Objeto:	Aquisição de ma

Aquisição do m...

Aquisição do m...

Aquisição do m...

clínica. Composto em latex de borracha natural, liso, opaco, inodoro. Destinado a receber sondas de apertinho de ultrassonografia transvaginal. BR03322514

Valor total para o lote

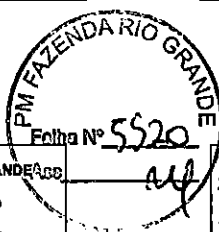
6.924,53

Página: 2 / 2
Data Emissão: 02/05/2022
Usuário Emissor: Richard Alves Araújo

ASSISTENTE DE FORMAÇÃO
DIGITAL POR MILTON
KENNEDY



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

JUSTIFICATIVA: Conforme tramitado e autorizado no processo nº 68469/2022 as dotações abaixo foram indicadas por item o bloqueadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores da saúde do município"

Contrato 81/2024 - ABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.392.566/0001-45;
Contrato 82/2024 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.014.370/0001-67;
Contrato 83/2024 - ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14;
Contrato 84/2024 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.802.002/0001-02;
Contrato 85/2024 - ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.293.738/0001-33;
Contrato 87/2024 - CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.778.759/0001-00;
Contrato 88/2024 - DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.771.867/0001-43;
Contrato 89/2024 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.520.829/0001-40;
Contrato 90/2024 - FARMATEX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.284.068/0001-10;
Contrato 91/2024 - HEALTH CARE & DUBÉ COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.252.904/0001-70;
Contrato 92/2024 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.931.064/0001-16;
Contrato 95/2024 - MACHED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.085.156/0001-46;
Contrato 96/2024 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.389.400/0001-84;
Contrato 97/2024 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.157.032/0001-22;
Contrato 98/2024 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.706.251/0001-98;

Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Contrato 99/2024 - SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.656.468/0001-39;

Onde se lê:

Clausula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1018	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

Leia-se:

Clausula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial (Inciso I do ART 166-A da E.C.105/2019)	1018
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0494
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH's	0369

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2015 - Edição nº 10 - de 14 de junho de 2024
Página 5

FAZPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Resolução nº 001/2024

Objeto: Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 1º - Esta Resolução estabelece o Regulamento Interno da Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 1.218/2015.

Art. 2º - A Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande será composta por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 1.218/2015.

Art. 3º - A Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande terá como finalidade a análise e a aprovação das propostas de licitação e de contratação, bem como a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nos editais.

Art. 4º - A Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande será regida pelo presente Regulamento Interno.

Art. 5º - O presente Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Resolução revoga a Resolução nº 001/2023.

Art. 7º - Esta Resolução é de observância obrigatória.

Art. 8º - Esta Resolução é de natureza regulamentar.

Art. 9º - Esta Resolução é de natureza administrativa.

Art. 10º - Esta Resolução é de natureza jurídica.

Art. 11º - Esta Resolução é de natureza econômica.

Art. 12º - Esta Resolução é de natureza social.

Art. 13º - Esta Resolução é de natureza cultural.

Art. 14º - Esta Resolução é de natureza ambiental.

Art. 15º - Esta Resolução é de natureza científica.

Art. 16º - Esta Resolução é de natureza tecnológica.

Art. 17º - Esta Resolução é de natureza artística.

Art. 18º - Esta Resolução é de natureza esportiva.

Art. 19º - Esta Resolução é de natureza recreativa.

Art. 20º - Esta Resolução é de natureza educativa.

Art. 21º - Esta Resolução é de natureza profissional.

Art. 22º - Esta Resolução é de natureza acadêmica.

Art. 23º - Esta Resolução é de natureza científica.

Art. 24º - Esta Resolução é de natureza tecnológica.

Art. 25º - Esta Resolução é de natureza artística.

Art. 26º - Esta Resolução é de natureza esportiva.

Art. 27º - Esta Resolução é de natureza recreativa.

Art. 28º - Esta Resolução é de natureza educativa.

Art. 29º - Esta Resolução é de natureza profissional.

Art. 30º - Esta Resolução é de natureza acadêmica.

FAZPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Resolução nº 002/2024

Objeto: Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 1º - Esta Resolução estabelece o Regulamento Interno da Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 1.218/2015.

Art. 2º - A Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande será composta por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 1.218/2015.

Art. 3º - A Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande terá como finalidade a análise e a aprovação das propostas de licitação e de contratação, bem como a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nos editais.

Art. 4º - A Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande será regida pelo presente Regulamento Interno.

Art. 5º - O presente Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Resolução revoga a Resolução nº 002/2023.

Art. 7º - Esta Resolução é de observância obrigatória.

Art. 8º - Esta Resolução é de natureza regulamentar.

Art. 9º - Esta Resolução é de natureza administrativa.

Art. 10º - Esta Resolução é de natureza jurídica.

Art. 11º - Esta Resolução é de natureza econômica.

Art. 12º - Esta Resolução é de natureza social.

Art. 13º - Esta Resolução é de natureza cultural.

Art. 14º - Esta Resolução é de natureza ambiental.

Art. 15º - Esta Resolução é de natureza científica.

Art. 16º - Esta Resolução é de natureza tecnológica.

Art. 17º - Esta Resolução é de natureza artística.

Art. 18º - Esta Resolução é de natureza esportiva.

Art. 19º - Esta Resolução é de natureza recreativa.

Art. 20º - Esta Resolução é de natureza educativa.

Art. 21º - Esta Resolução é de natureza profissional.

Art. 22º - Esta Resolução é de natureza acadêmica.

Rua Jacarandá, 300 - Naveas, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 627-8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2015 - Edição nº 10 - de 14 de junho de 2024
Página 6

FAZPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Resolução nº 003/2024

Objeto: Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 1º - Esta Resolução estabelece o Regulamento Interno da Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 1.218/2015.

Art. 2º - A Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande será composta por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 1.218/2015.

Art. 3º - A Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande terá como finalidade a análise e a aprovação das propostas de licitação e de contratação, bem como a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nos editais.

Art. 4º - A Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande será regida pelo presente Regulamento Interno.

Art. 5º - O presente Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Resolução revoga a Resolução nº 003/2023.

Art. 7º - Esta Resolução é de observância obrigatória.

Art. 8º - Esta Resolução é de natureza regulamentar.

Art. 9º - Esta Resolução é de natureza administrativa.

Art. 10º - Esta Resolução é de natureza jurídica.

Art. 11º - Esta Resolução é de natureza econômica.

Art. 12º - Esta Resolução é de natureza social.

Art. 13º - Esta Resolução é de natureza cultural.

Art. 14º - Esta Resolução é de natureza ambiental.

Art. 15º - Esta Resolução é de natureza científica.

Art. 16º - Esta Resolução é de natureza tecnológica.

Art. 17º - Esta Resolução é de natureza artística.

Art. 18º - Esta Resolução é de natureza esportiva.

Art. 19º - Esta Resolução é de natureza recreativa.

Art. 20º - Esta Resolução é de natureza educativa.

Art. 21º - Esta Resolução é de natureza profissional.

Art. 22º - Esta Resolução é de natureza acadêmica.

FAZPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Resolução nº 004/2024

Objeto: Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 1º - Esta Resolução estabelece o Regulamento Interno da Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 1.218/2015.

Art. 2º - A Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande será composta por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 1.218/2015.

Art. 3º - A Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande terá como finalidade a análise e a aprovação das propostas de licitação e de contratação, bem como a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nos editais.

Art. 4º - A Comissão de Licitação e de Contratação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande será regida pelo presente Regulamento Interno.

Art. 5º - O presente Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Resolução revoga a Resolução nº 004/2023.

Art. 7º - Esta Resolução é de observância obrigatória.

Art. 8º - Esta Resolução é de natureza regulamentar.

Art. 9º - Esta Resolução é de natureza administrativa.

Art. 10º - Esta Resolução é de natureza jurídica.

Art. 11º - Esta Resolução é de natureza econômica.

Art. 12º - Esta Resolução é de natureza social.

Art. 13º - Esta Resolução é de natureza cultural.

Art. 14º - Esta Resolução é de natureza ambiental.

Art. 15º - Esta Resolução é de natureza científica.

Art. 16º - Esta Resolução é de natureza tecnológica.

Art. 17º - Esta Resolução é de natureza artística.

Art. 18º - Esta Resolução é de natureza esportiva.

Art. 19º - Esta Resolução é de natureza recreativa.

Art. 20º - Esta Resolução é de natureza educativa.

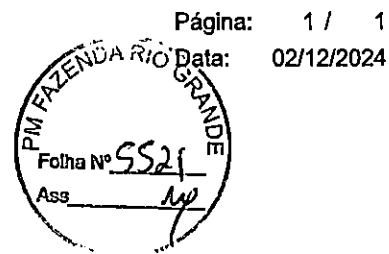
Art. 21º - Esta Resolução é de natureza profissional.

Art. 22º - Esta Resolução é de natureza acadêmica.

Rua Jacarandá, 300 - Naveas, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 627-8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



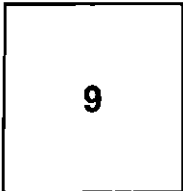
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000041883/2024	
Número Único: OHQ.ATW.CAF-GS	
Requerente: ALFALAGOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/07/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 26/11/2024 1:28 PM
	Descrição Parecer: Em tempo
	Segue para análise, se está em conformidade, realizar os tramites, respeitando os pareceres contábeis, jurídicos e outros se necessários.
	Com ciência do Sec Mun de Administração.
Sem mais	

LUIS GUILHERME



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 02/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000041883/2024

Número Único: OHQ.ATW.CAF-GS

Requerente: ALFALAGOS LTDA

Assunto: Solicitação

Data Abertura: 05/07/2024 8:02 AM

Procedência: Externa

Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.
At.te

Data Parecer: 27/11/2024 3:48 PM

Simone Aparecida



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 550/2024



Processo nº 41883/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro – Contrato n. 083/2024

Remete-nos a empresa Alfalagos Ltda, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a solicitação de parecer acerca da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, a ser aplicado ao Contrato n. 083/2024. O item a ter o respectivo valor atualizado é o de número 115 (preservativo).

Acostado ao pedido, consta declaração e documentos da justificativa do reequilíbrio, e notas fiscais emitidas por empresas fornecedoras da contratada que refletem o aumento de preços alegado pela requerente emitidas em momentos diversos.

Não é demais alertar que os valores pretendidos pela contratada no presente equilíbrio econômico-financeiro não podem ser superiores aos preços praticados no mercado. Consta nos autos pesquisas realizadas via internet, visando demonstrar a compatibilidade dos valores pretendidos com os praticados no mercado.

Consta manifestação do Secretário Municipal de Saúde acerca da solicitação. Não consta nem autorização do Prefeito Municipal, sendo a anuência de ambos condição imprescindível para o prosseguimento do pretendido.

Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 versa:

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: inc II - por acordo das partes: (...) "d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Dessa forma, existe possibilidade jurídica de alteração do valor contratual, em conformidade com o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

Não obstante, o presente opinativo versa assuntos estritamente jurídicos formais do caso em apreciação. Não cabendo análise dos critérios de oportunidade e conveniência, bem como a compatibilidade dos valores apresentados nas cotações, sendo essa de competência administrativa da Secretaria solicitante.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de novembro de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA:04
046904917

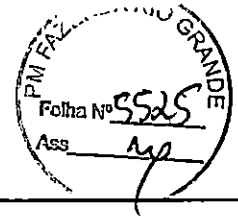
Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2024.11.27
16:15:34 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 02/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000041883/2024

Número Único: OHQ.ATW.CAF-GS

Requerente: ALFALAGOS LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/07/2024 8:02 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/12/2024 2:26 PM

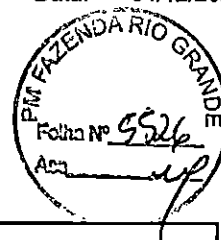
Considerando manifestação inicial, com autorização da Secretária Municipal de Saúde, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo segue a Diretora de Compras para análise após e encaminhar ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. prefeito quanto a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do item 115 – Preservativo sem lubrificante para uso clínico. Composto em látex de borracha natural, liso, opaco, inodoro. Destinado a recobrir sonda de aparelho de ultrassonografia transvaginal. BR0332814, passando de R\$0,2724 para R\$0,3781 junto à proponente ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14, que tem por objeto "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município".

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000041883/2024	
Número Único: OHQ.ATW.CAF-GS	
Requerente: ALFALAGOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/07/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
13	Data Parecer: 02/12/2024 2:52 PM
Descrição Parecer: Segue para autorização do prefeito.	

LUIS GUILHERME



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000041883/2024

Número Único: OHQ.ATW.CAF-GS

Requerente: ALFALAGOS LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/07/2024 8:02 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/12/2024 3:35 PM

14

Segue autorizo devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 66059/2024
Pregão Eletrônico nº 108/2023
Contrato nº 83/2024

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2024.

Considerando manifestação inicial, com autorização da Secretária Municipal de Saúde, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do item 115 – Preservativo sem lubrificante para uso clínico. Composto em látex de borracha natural, liso, opaco, inodoro. Destinado a recobrir sonda de aparelho de ultrassonografia transvaginal. BR0332814, passando de R\$0,2724 para R\$0,3781 junto à proponente **ALFALAGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14, que tem por objeto **"Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"**.

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos e ao responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.02 15:35:02
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



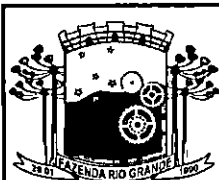
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024 ID
4166 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. **Débora Lemos** OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Camila Kolosovski**, inscrito no CPF nº. 060.026.649-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ALFALAGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.194.502/0001-14, Inscrição Estadual nº. 016.189241.0050, estabelecida na Avenida Alberto Vieira Romão, nº. 1700, Bairro: Distrito Industrial, Alfenas/MG, CEP 37.135-516, e-mail: depcontratos@alfalagos.com.br, telefone: (35)3701-0450, por seu representante legal, Sr. **NATANAEL PEREIRA**, inscrito no CPF sob nº. 502.690.546-34, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. **41883/2024**, em conformidade com o Artigo 65 II "d", da Lei Federal 8666/93, as partes resolvem firmar o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 83/2024, Celebrado em 02 de maio de 2024, originado do Pregão Eletrônico nº. 108/2023, publicado no diário Eletrônico do Município em 03 de junho de 2024, tendo como objeto **"Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Conforme atestado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde quanto **Reequilíbrio Econômico-Financeiro**, desta forma ficam alteradas os valores do item conforme relação abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Item	Descrição	Valor licitada	Valor Reajustado
115	Preservativo sem lubrificante para uso clínico. Composto em látex de borracha natural, liso, opaco, inodoro. Destinado a recobrir sonda de aparelho de ultrassonografia transvaginal. BR0332814	R\$0,2724	R\$0,3781

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.10 11:44:00 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

CAMILA
KOLOSOVSKI:06002664947
4947

Assinado de forma digital por
CAMILA
KOLOSOVSKI:06002664947
Dados: 2024.12.09 10:38:31 -03'00'

Camila Kolosovski
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA
LEMONS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.12.10
09:56:02 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

Raylene Aparecida
da Costa de
Miranda:09131214606
06

Assinado de forma
digital por Raylene
Aparecida da Costa de
Miranda:09131214606
Dados: 2024.12.04
16:28:24 -03'00'

Natanael Pereira
ALFALAGOS LTDA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.194.502/0001-14
Razão Social: ALFALAGOS LTDA
Endereço: AV ALBERTO VIEIRA ROMAO 1700 / DIST INDUSTRIAL / ALFENAS / MG / 37130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2024 a 01/01/2025

Certificação Número: 2024120301591202024550

Informação obtida em 05/12/2024 10:43:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALFALAGOS LTDA.
CNPJ: 05.194.502/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:37:25 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/12/2024.
Código de controle da certidão: **9881.692E.6514.D1E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALFALAGOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.194.502/0001-14
Certidão nº: 70169489/2024
Expedição: 14/10/2024, às 10:03:34
Validade: 12/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALFALAGOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.194.502/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

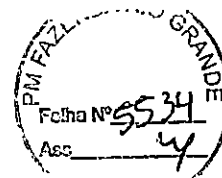
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ALFALAGOS LTDA CNPJ: 05194502000114

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWH49ZPNAH15UV61

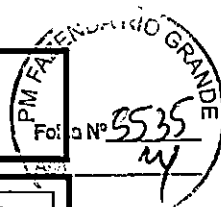
A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.alfenas.mg.gov.br>

Alfenas (MG), 24 de Setembro de 2024



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/10/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/01/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: ALFALAGOS LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 016189241.00-50

CNPJ/CPF: 05.194.502/0001-14

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA ALBERTO VIEIRA ROMAO

NÚMERO: 1700

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 37135516

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ALFENAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
016189241.00-50	59.000068314-43	Exigibilidade suspensa - parcelado

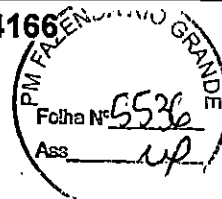
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000810555671



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024 - ID 4166



CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: ALFALAGOS LTDA,;

CNPJ: 05.194.502/0001-14;

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 108/2023;

PROTOCOLO: 41883/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 247/2023;

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2024.

Conforme atestado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde quanto **Reequilíbrio Econômico-Financeiro**, desta forma ficam alteradas os valores do item conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Valor licitada	Valor Reajustado
115	Preservativo sem lubrificante para uso clínico. Composto em látex de borracha natural, liso, opaco, inodoro. Destinado a recobrir sonda de aparelho de ultrassonografia transvaginal. BR0332814	R\$0,2724	R\$0,3781

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233 de 10 de dezembro de 2024

Página 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

51	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho G (Grande), não esteril, levemente talhada com finíssimo pó biobioabsorvível, descartável, ambidextra, hiposérgica, elástica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluidos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0268892	R\$11,59	R\$23,23

Coordenação de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, com base no Art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.132/2021, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 59/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de tendas, gradil e tablado, por razões de interesse público. A revogação fundamenta-se nas justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Governo e no parecer nº 579/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81218-000 - Fone/Fax 81111 327-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024 - ID 4156

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ALFALAGOS LTDA;
CNPJ: 05.194.502/0001-14;
OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 108/2023;
PROTOCOLO: 41883/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 247/2023;
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2024.
Conforme atestado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde quanto Reequilíbrio Econômico-Financeiro, desta forma ficam alterados os valores do item conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Valor Licitado	Valor Reajustado
115	Preservativo em lubrificante para uso clínico. Composto em látex de borracha natural, fino, opaco, inodoro. Destinado e recobrir sonda de aparelho de ultrassonografia transvaginal. BR0332814	R\$0,2724	R\$0,3781

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 66/2024, cujo objeto é a aquisição de paradas de ônibus com estrutura metálica e fechamento em polícarbeto e instalação, e remoção dos antigos em diversas áreas do Município de Fazenda Rio Grande/PR, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa THIAGO DELATYRE FARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.284.171/0001-30, vencedor do grupo 01 com valor total de R\$ 688.770,00 (seiscientos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81218-000 - Fone/Fax 81111 327-8500



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000041883/2024

Número Único: OHQ.ATW.CAF-GS

Requerente: ALFALAGOS LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/07/2024 8:02 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

20

Descrição Parecer:

TRÂMITE CONCLUIDO, SEGUE PARA ARQUIVO

Data Parecer: 11/12/2024 3:33 PM

Simone Aparecida

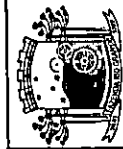


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024 ID
4166 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. Camilla Kolosovski, inscrito no CPF nº. 060.026.649-47, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14, Inscrição Estadual nº. 016.189241.0050, estabelecida na Avenida Alberto Vieira Romão, nº. 1700, Bairro: Distrito Industrial, Afenas/MG, CEP 37.135-518, e-mail: descontratos@alfalagos.com.br, telefone: (35)3701-0450, por seu representante legal, Sr. NATANAEL PEREIRA, inscrito no CPF sob nº. 502.690.546-34, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 41883/2024, em conformidade com o Artigo 65 II "d", da Lei Federal 8666/93, as partes resolvem firmar o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 83/2024, Celebrado em 02 de maio de 2024, originado do Pregão Eletrônico nº. 108/2023, publicado no diário Eletrônico do Município em 03 de junho de 2024, tendo como objeto "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município", mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Conforme atestado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde quanto Reequilíbrio Econômico-Financeiro, desta forma ficam alteradas os valores do item conforme relação abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Item	Descrição	Valor licitada	Valor Reajustado
115	Preservativo sem lubrificante para uso clínico. Composto em látex de borracha natural, liso, opaco, inodoro. Destinado a recobrir sonda de aparelho de ultrassonografia transvaginal. BR0332814	R\$0.2724	R\$0.3781

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA-0431868891
7

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

CAMILA
KOLOSOVSKI
4947

Camilla Kolosovski
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA
LEMONS

Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

Natanael Pereira
ALFALAGOS LTDA



	UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION WASHINGTON, D. C. 20535	100-443887-100	100-443887-100	100-443887-100
100-443887-100	100-443887-100	100-443887-100	100-443887-100	100-443887-100
100-443887-100	100-443887-100	100-443887-100	100-443887-100	100-443887-100
100-443887-100	100-443887-100	100-443887-100	100-443887-100	100-443887-100
100-443887-100	100-443887-100	100-443887-100	100-443887-100	100-443887-100

INTELLIGENCE INFORMATION ON THE STATE OF THE
NATION

CONCLUSIONS

O PRESENTE DO MUSEU DO PAZEMO DO GRANDE Museu do Pazemo do Grande, um dos mais importantes museus do mundo, foi fundado em 1970, com o objetivo de preservar e divulgar a cultura e a história do povo do Grande. O museu possui uma coleção de objetos e documentos que representam a vida e a cultura do povo do Grande. A coleção inclui objetos de arte, documentos, fotografias e outros itens que mostram a vida e a cultura do povo do Grande. O museu também possui uma biblioteca com livros e documentos que são importantes para a história do povo do Grande. O museu é um lugar importante para a preservação e a divulgação da cultura e da história do povo do Grande.

— La Quinta, 18 de dezembro de 1924

[illegible][illegible]

REPÚBLICA MUNICIPAL DE BAZZERA NO GRANDE
VILLAS DEL PARANÁ

ОЦЕНКА ЭКОНОМИЧЕСКОГО ПОТЕНЦИАЛА

O PREZIDENTE DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, PAULO DE ALENCAR, lembra de que, em sua primeira visita, em 1964, ao Projeto Educacional de Brasília, ele sofreu a impressão de que não havia mais nenhum outro projeto de planejamento e organização, e resolveu dar início ao desenvolvimento do Ministério do Planejamento. A decisão de fazer da área de Planejamento do Projeto Rio-Grandes, a AGERCER, o órgão de fomento de Brasília, foi tomada em 1965, quando o então governador do Rio-Grandes, TELMO DE ALMEIDA FARIAS LIMA, together with COPEL, veio a fazer uma visita ao Rio-Grandes, e, em 1966, o então governador do Rio-Grandes, TELMO DE ALMEIDA FARIAS LIMA, together with COPEL, veio a fazer uma visita ao Rio-Grandes, e, em 1966, o então governador do Rio-Grandes, TELMO DE ALMEIDA FARIAS LIMA, together with COPEL, veio a fazer uma visita ao Rio-Grandes.

© 2011 The Authors
Journal compilation © 2011 Blackwell Publishing Ltd

Product Line
 High Quality Heavy Duty
 Steel Reinforced
 Concrete
 Blocks
 Blocks
 Blocks





Listando itens do aditivo: (9172024)

+ ITEM

Pesquisar

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	LOTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% ADITIVO	
59	Luva de látex	CX	PRÓPRIA		0,000000	23,2300	0,00	0,000	Q
60	Luva de látex	CX	PRÓPRIA		0,000000	23,2300	0,00	0,000	Q
61	Luva de látex	CX	PRÓPRIA		0,000000	23,2300	0,00	0,000	Q

1-3 de 3

20

 resultados por página

< ANTERIOR

1

PRÓXIMA >

Valor total dos itens: 0,00

FECHAR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 04/12/2024

NÚMERO PROCESSO 000050711/2024
NÚMERO ÚNICO DP1.Y9S.VDF-PN
Protocolado em: 16/08/2024 10:20:03

Súmula:

REQUERENTE

NOME

HEALTH CARE & DUBE BE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC

LOGRADOURO

JACARANDA,

MUNICÍPIO

TIJUCAS/SC

BENEFICIÁRIO
Nome:

CEP

88200000

TELEFONE

4832475900

CPF/CNPJ

18252904000170

BAIRRO

CENTRO

EMAIL

LICITACAO@HEALTHCAREIMPORT.COM.BR

CPF/CNPJ:

DOCUMENTO DO PROCESSO:

Anexos 05

NÚMERO:

-

HEALTH CARE & DUBE BE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC

VIVIANE DE FREITAS ERARDT

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 20/02/2024 | Edição 34 | Seção 1 | Página: 49
Órgão Prestadora da República/Câmara de Comércio Exterior

RESOLUÇÃO GECEX Nº 568, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos, originárias da China, Malásia e Tailândia.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º do Decreto nº 11.428, de 02 de março de 2023, e o inciso VI do art. 2º, do Anexo IV, da Resolução Geceex nº 480, de 10 de maio de 2023; bem como considerando o disposto no art. 66 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e as informações, razões e fundamentos presentes no Anexo da presente Resolução, no Parecer SEI nº 304/2024/MDIC e na Circular SECEX nº 03, de 08 de fevereiro de 2024; e o deliberado em sua 211ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 08 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aplicar direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos para assistência à saúde, originárias da República Popular da China, da Malásia e do Reino da Tailândia para o Brasil, comumente classificadas nos subítem da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 4015.12.00, 4015.19.00 e 3926.20.00, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por mil unidades de luvas, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor / Exportador	Direito Antidumping Provisório (US\$/mil unidades de luvas)
China	Blue Sail Medical Co., Ltd.	6,52
China	Shandong Blue Sail Health Technology Co., Ltd.	6,52
China	Shandong Blue Sail Innovation Co., Ltd.	6,52
China	Zibo Blue Sail Health Technology Co., Ltd.	6,52
China	Zibo Blue Sail Innovation Co., Ltd.	6,52
China	Zibo Blue Sail Protective Products Co., Ltd.	6,52
China	Blue Sail (Hong Kong) Trading Limited	6,52
China	Intco Medical Technology Co., Ltd.	4,83
China	Anhui Intco Medical Products Co., Ltd.	4,83
China	Jiangxi Intco Medical Co., Ltd.	4,83
China	Intco Medical (Hk) Co., Limited	4,83
China	Intco Medical International (Hong Kong) Co., Limited	4,83
China	Shandong Intco Medical Products Co., Ltd.	4,83
China	Anhui Ancho Rubber & Plastic Technology Co., Ltd.	6,02
China	Bundhand Medical And Safety Products Company Limited	6,02
China	Bundhand Plastic And Rubber Products Co., Ltd.	6,02
China	Bytech (Dongtai) Co., Ltd.	6,02
China	Changzhou Universal Medical Equipment Co., Ltd.	6,02
China	Hebei Sanying Medical Latex Products Co., Ltd.	6,02
China	Jiangsu Nanfang Medical Co., Ltd.	6,02
China	Lyncmed Technology International Limited	6,02
China	Niujian Technology Co., Ltd.	6,02
China	Puyang Linshi Medical Supplies Co., Ltd.	6,02
China	Qingdao Seari Medical Equipment Co., Ltd.	6,02

China	Shijiazhuang Hengray Group Co., Ltd.	6,02
China	Zhang Jia Gang Huamei Gloves Co., Limited	6,02
China	Zhonghong Pulin Medical Products Co., Ltd.	6,02
China	Demais empresas	20,94
Malásia	Top Glove Sdn Bhd	30,17
Malásia	TG Medical Sdn Bhd	30,17
Malásia	TG Worldwide Sdn Bhd	30,17
Malásia	Tierang Nusa (Malaysia) Sdn Bhd	30,17
Malásia	Sentorex Sdn Bhd	30,17
Malásia	Pumabina Sdn Bhd	30,17
Malásia	Top Quality Glove Sdn Bhd	30,17
Malásia	GMP Medicine Sdn Bhd	30,17
Malásia	Flexitech Sdn Bhd	30,17
Malásia	Master Glove Manufacturing Sdn Bhd	15,30
Malásia	Supermax Glove Manufacturing Sdn Bhd	15,30
Malásia	Maxwell Glove Manufacturing Bhd	15,30
Malásia	Supermax Global (Hk) Ltd.	15,30
Malásia	Careglove Global SDN BHD.	15,30
Malásia	Careplus (Hk) SDN BHD.	15,30
Malásia	Concept Rubber Products SDN BHD.	15,30
Malásia	Cross Protection (Hk) SDN BHD.	15,30
Malásia	Exim Gloves Manufacture SDN BHD.	15,30
Malásia	Hartalega SDN BHD.	15,30
Malásia	Ns Medik Pharma Supplies SDN BHD.	15,30
Malásia	Tec Gloves Industry (Hk) SDN BHD.	15,30
Malásia	Ug Global Resources SDN BHD.	15,30
Malásia	Rubbercare Protection Products SDN BHD.	15,30
Malásia	Demais empresas	30,17
Tailândia	Sri Trang	1,38
Tailândia	Happy Hands Gloves Co., Ltd	1,38
Tailândia	Demais empresas	14,25

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos seguintes produtos:

I - Luvas cirúrgicas; e

II - luvas industriais ou outros tipos de luvas que não se enquadram na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA Nº 547, de 26 de outubro de 2023, ou norma que venha a substituí-la.

Art. 3º A medida antidumping de que trata a presente Resolução incide sobre todas as importações que correspondam à descrição do produto constante do art. 1º, não sendo vinculativa ou restrita aos subítem da Nomenclatura Comum do Mercosul indicados no referido artigo.

Art. 4º Tornar públicos os fatos que justificam a decisão contida no art. 1º, conforme consta do Anexo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Presidente do Comitê

ANEXO

CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING PROVISÓRIO

Nos termos do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, direito antidumping significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada. De acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante

inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Consoante detalhado no Anexo I da Circular SECEX nº 03, de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção I - Edição Extra-A, em 09 de fevereiro de 2024, e no Parecer SEI nº 304/2024/MDIC, os cálculos desenvolvidos indicaram preliminarmente a existência de prática de dumping nas exportações de luvas de procedimento não cirúrgico da China, Malásia e Tailândia para o Brasil, conforme demonstrado a seguir:

Margens de Dumping			
Origem	Produtor Exportador	Margem Absoluta de Dumping (US\$/mil unidades)	Margem Relativa de Dumping (%)
China	Grupo Blue Sail	7,24	50,2%
China	Grupo INTCO	5,38	31,6%
Malásia	Grupo Top Glove	33,52	145,8%
Malásia	Grupo Supermax	17,26	117,9%
Tailândia	Sri Trang	1,53	8,1%

Tendo sido verificada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de luvas para procedimentos não cirúrgicos originárias da República Popular da China, da Malásia e do Reino da Tailândia, e o dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, o Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior, nos termos do § 6º do art. 85 do Decreto nº 8.058, de 2013, recomendou, com base no exposto no Parecer SEI nº 304/2024/MDIC e na Circular SECEX nº 03, de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção I - Edição Extra-A, em 09 de fevereiro de 2024, a aplicação de medida antidumping provisória.

A proposta de aplicação da medida antidumping provisória, nos termos do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, visa impedir a ocorrência de dano no curso da investigação, considerando que as importações a preços de dumping do produto objeto da investigação continuaram ocorrendo.

O direito antidumping proposto para as empresas dos Grupos Blue Sail e INTCO e para a empresa Sri Trang baseou-se na margem de dumping calculada a partir da resposta dos respectivos grupos aos questionários de produtor/exportador.

O direito recomendado para as empresas do Grupo Supermax foi calculado com base em margem suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica. Já para as empresas do Grupo Top Glove, o direito recomendado foi calculado a partir da melhor informação disponível, tendo em conta deficiências em sua resposta ao questionário de produtor/exportador. Dessa forma, o direito recomendado para empresa baseou-se na margem de dumping calculada para a Malásia para fins de início de investigação.

Com relação ao direito provisório para os produtores/exportadores chineses, malaios e tailandeses identificados, mas não selecionados, o direito foi calculado com base na média ponderada da margem de dumping apurada para os produtores ou exportadores incluídos na seleção efetuada nos termos do art. 28, considerando o art. 80 do Regulamento Brasileiro Antidumping.

Com relação aos produtores/exportadores identificados, mas não selecionados da China, levou-se em consideração a média ponderada das margens de dumping calculada para os produtores/exportadores selecionados do Grupo Blue Sail e Grupo INTCO.

Já com relação aos produtores/exportadores identificados, mas não selecionados da Malásia, tendo em vista que a margem de dumping do Grupo Top Glove foi calculada com base na melhor informação disponível, a recomendação do direito provisório para estes foi calculada exclusivamente com base na proposta de menor direito do Grupo Supermax.

Por fim, com relação aos produtores/exportadores identificados, mas não selecionados da Tailândia, tendo em vista que apenas um produtor/exportador foi selecionado, a margem de dumping para tais produtores/exportadores da Tailândia foi calculada com base na margem de dumping do produtor/exportador Sri Trang.

No que concerne às demais empresas desconhecidas ou não identificadas, o direito provisório foi calculado com base nas margens para fins de início de investigação.

A/C SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES.

HEALTH CARE & DUBEBE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.252.904/0001-70, com sede na Rua Eloi Francisco dos Anjos, nº. 443, bairro Sul do Rio, Tijucas/SC, CEP: 88200-000, neste ato representado por seu sócio Luciano Silveira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 952.088.109-30, vem à presença de Vossa Senhoria, para informar e requerer o que segue:

- Conforme veiculado na Circular GECEX nº. 568, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior tornou pública a aplicação de direito antidumping às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos para assistência à saúde, originárias da República Popular da China, da Malásia e do Reino da Tailândia para o Brasil, classificadas nos subitens 4015.1.00, 4015.19.00 e 3926.20.00, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por mil unidades de luvas.

Nesse sentido, considerando que a empresa HealthCare realiza operações de importação de luvas, sob as quais foi aplicada margem relativa de Dumping no percentual de 117,9%, tem-se que o valor de aquisição sofreu incremento significativo.

Nesse contexto, solicita-se o reajuste de 117,9% sobre o preço do contrato já assinado entre as partes.

Segue, em anexo, o documento pertinente a esse ofício.

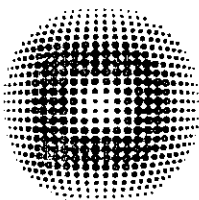
Cordialmente,

Tijucas, 21 de fevereiro de 2024.

**HEALTH CARE E
DUBEBE COMERCIO
IMPORTACAO
EXPORTAC:182529-
04000170**

Assinado de forma digital
por HEALTH CARE E DUBEBE
COMERCIO IMPORTACAO
EXPORTAC:18252904000170
Dados: 2024.02.21 17:12:46
-03'00'

Health Care & Dubebê



DESCARPAC

Qualidade Feita Para Você

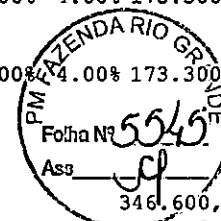
Emissão: 20/02/2024
Orçamento N. 258839

Descarpac
R. DR. LEOBERTO LEAL, 1150
Tel.: (011) 3649-5555
CGC: 01.057.428/0002-14 ILHOTA



Código cliente: 019906
Razão Social: HEALTH CARE & DUBEBE
Endereço: R ELOI FRANCISCO DOS ANJOS, 443. TIJUCAS . CEP:
CNPJ: 18.252.904/0001-70 IE: 258765453

ITEM COD	DESCRIÇÃO MATERIAL	UNID.	NCM	QUANT.	VLR. UNIT.	IPI	ICMS	VLR. TOTAL
01 0530201	LUVA PROC NAO CIRURG COM PO P DESCARPAC CX20CT	CR	40151200	10.000	17,3300	0.00%	4.00%	173.300,0000
02 0530301	LUVA PROC NAO CIRURG COM PO M DESCARPAC CX20CT	CR	40151200	10.000	17,3300	0.00%	4.00%	173.300,0000



Total Produtos: 346.600,0000
Total IPI: 0,00
Total Frete: 0,00
TOTAL DO PEDIDO: 346.600,0000

Transp.: 000655 - REUNIDAS TRANSP ROD DE
Frete: (FOB)

Cond. Pagto.: 006 - 30/45/60 DDL

PESO BRUTO: 11.115,00000
PESO LIQUIDO: 10.410,00000
CUBAGEM: 31,82000
VOLUMES: 1.000,00000

VENDEDOR: 009205 - ANDERSON ROSSETTO SOBREIRA

Mensagem:

Somente atendemos pedidos com embalagens fechadas.

Primeira compra somente com pagamento antecipado.

Compra faturada mediante análise de crédito.

Frete FOB por conta e indicação do cliente.

Nosso CD localiza-se em Ilhota/SC.

Produtos importados sujeitos a alteração de preço sem aviso prévio.

Descarpac não aceita devoluções, trocas e não concede prorrogação de títulos, apenas mediante aprovação da diretoria.

Agulhas e seringas possuem ST, favor consultar a ST correspondente a seu estado.

Endereço para Coleta Santa Catarina: R Dr Leoberto Leal 1150 - Centro - Ilhota - SC.

Preços sujeitos a alteração.

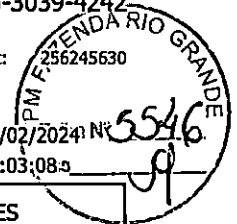
O pedido está sujeito a confirmação da Descarpac.

Os Pedidos pendentes de faturamento serão automaticamente cancelados após 60 dias da emissão.

**MEDIX BRASIL LTDA**Rodovia SC 417, 10535, Barracão 1 a 4
GARUVA - SC
Telefone: 45-3039-4242

Pg: 1/1

CNPJ: 10.268.780/0002-90 Insc. Est: 256245630

**ORCAMENTO****Nº:** 97.934**Data Pedido:** 22/02/24**Impressão:** 22/02/2024 Nº 5546
12:03:08

Cliente: 121.450 HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES
CNPJ/CPF: 18.252.904/0001-70 **Inscrição:** 258765453 **Suframa:**
Endereço: R ELOI FRANCISCO DOS ANJOS **Nº:** 443 **Compl:**
Bairro: SUL DO RIO **Cidade:** TIJUCAS **UF:** SC **CEP:** 88200000
E-mail: COMERCIAL@HEALTHCAREIMPORT.COM.BR
Telefones: 0 **Representante:** 1.057 YAGO JOSE MARCELINO DOS SANTOS

Id	Produto	Un de Venda	Caixa Master	% IPI	Qtde	Valor Unit	Total
29	LUVA PROCEDIM LATEX COM PO TAM P 100UN MEDIX	CARTUCHO	CAIXA C/ 10CT	0,00	10.000	18,5000	185.000,00
30	LUVA PROCEDIM LATEX COM PO TAM M 100UN MEDIX	CARTUCHO	CAIXA C/ 10CT	0,00	10.000	18,5000	185.000,00

Tipo Frete: DESTINATARIO FOB **Cotar Frete:** NAO **Volume:** 2.000,00
Transportadora: 0 **Peso:** 11.200,000
Condição Pgto: 28,35,42 **Cubagem M3:** 31,88
Dados Adicionais: **Valor IPI:** 0,00
Valor Total: 370.000,00

Informações Importantes:

- * Para pedidos "À VISTA ANTECIPADO", na conta para depósito, verifique se o nome do Favorecido "Medix Brasil LTDA" está correto. EXPRESSAMENTE PROIBIDO DEPOSITAR EM CONTA DE TERCEIROS.
- * A Medix Brasil nunca envia boletos por e-mail. Portanto, se você receber um título por esse canal ou de outra maneira que não seja acompanhado da mercadoria, desconsidere-o e por favor entre em contato conosco imediatamente através dos canais: cobranca@medixbrasil.com.br <<mailto:cobranca@medixbrasil.com.br>> | (45) 3039-4242;
- * Sempre que receber um boleto acompanhado da mercadoria, verifique se o nome "Medix Brasil LTDA" está correto e se os dados do boleto são compatíveis com os que temos em nossos registros.
- * O valor de frete está vinculado com a tabela Medix, caso o cliente tenha tabela cadastrada com a transportadora automaticamente ficará válida a tabela do cliente.
- * Após faturamento: temos um prazo de 5 dias úteis para solicitar a coleta com a transportadora.
- * A Medix Brasil não aceita devoluções, trocas e não concede prorrogação de títulos.
- * Produtos importados sujeitos a alteração de preço sem aviso prévio.
- * Compra faturada mediante análise de crédito.
- * Nosso CD localiza-se em: Garuva (SC).

HEALTHCARE
Leading your way to life

Produtor: LUVA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO COM PÓ
NCM: 40151200

Custo Importação com Dumping

USO 73.125,00	FOB
R\$ 362.553,75	

Câmbio (BRL/USD): 4,9580
ORIGEM: MALÁSIA
Unit price: 16,2500
Qtde. de FCL: 1
Qtde. de Caixa: 4.500



HEALTHCARE

Câmbio (BRL/USD): 4,9580
ORIGEM: MALASIA
Unit price: 16,2500
Qrde. de FCL: 1
Orde. de Calças: 4.500

Produto: LUVA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO COM PÓ
NCTA: 40151700

Produto: LUVA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO COM PÓ
NCM: 40151200

NCT# 40151300

NCM: 40151200

Orde. de FCL: 1
Orde. de Caixa: 4.500

USD 73.125,00

FO3

Summary:

Data da Simulação:
23 fevereiro, 2024

IMPORTAÇÕES POR SANTA CATARINA

Composição do Valor CIF + frete + seguro	Premissas	Custos R\$	Custos USD
Valor CIF		R\$ 381.109,30	\$76.867,55
IMPOSTOS, TAXAS, DUMPING, DESEMBARÇO			
Impostos e Taxas de Desembarkação		R\$ 503.741,53	\$117.737,30
CUSTOS DE DESEMBARÇO E MOV. DA CARGA (não Incide ICMS)			
Total das Despesas Operacionais		R\$ 12.356,33	\$2.492,20
NOTA FISCAL			
Valor Nota Fiscal		R\$ 963.641,39	\$194.320,57
Valor Outras despesas não incluídas na nota		R\$ 13.765,77	\$2.776,48
Desconto - ITD		(R\$ 9.634,41)	-\$192,89
PREÇO UNITÁRIO BRUTO			
FORMAÇÃO DO CUSTO LÍQUIDO DA MERCADORIA		R\$ 215,02	\$43,37
Queto Líquido da Mercadoria		R\$ 893.413,59	\$180.196,37
PREÇO CAXA COM 10 CARTUCHOS		R\$ 199,54	\$40,04
PREÇO 01 CARTUCHO COM 100 LUVAS		R\$ 19,95	\$4,04

OBS: Devido a grande variação do dolar e preço do frete internacional, os preços não são fixos e estão em constantemente alta.

HEALTHCARE
Health Care of People

Produtor: LUVIA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO COM PÓ

NCM: 40151200

CUSTO DE IMPORTAÇÃO SEM DUMPING

Câmbio (BRL/USD): 4.9580
 ORIGEM: MALÁSIA
 Unit price: 16.2500
 Qtd. de PCL : 1
 Qtd. de Caixa: 4.500

USD 73.125,00
R\$ 362.553,75

Incoterm:

FOB



HEART CARE

Câmbio (BRL/USD): 4,9580
ORIGEM: MALASIA
Unit price: 16,2500
Qrde. de FCL: 1
Orde. de Calças: 4.500

Produto: LUVA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO COM PÓ
NCM: 40151200

ORIGEM: MALASIA
Unidade: 16 2500

NCT# 40151300

NCM: 40151200

Orde. de FCL: 1
Orde. de Caixa: 4.500

USD 73.125,00

FO3

Summary:

Data da Simulação:
23 fevereiro, 2024

IMPORTAÇÕES POR SANTA CATARINA

	Composição do Valor CIF + frete + seguro	Valor CIF	Premissas	Custos R\$	Custos USD
	IMPOSTOS, TAXAS, DESEMBARÇO			R\$ 381.109,30	\$76.867,55
	Impostos e Taxas de Desembarço			R\$ 96.309,01	\$19.525,82
	CUSTOS DE DESEMBARÇO E MOV. DA CARGA (não inclui CNIS)				
	Total das Despesas Operacionais			R\$ 12.356,33	\$2.492,20
	NOTA FISCAL				
	Valor Nota Fiscal			R\$ 476.508,87	\$96.106,09
	Valor Outras despesas não incluídas na nota.			R\$ 13.765,77	\$2.776,48
	Desconto - TTD			(R\$ 4.765,09)	-\$293,24
	PREÇO UNITÁRIO BRUTO			R\$ 215,02	\$40,37
	FORMAÇÃO DO CUSTO LÍQUIDO DA MERCADORIA				
	Custo líquido da Mercadoria			R\$ 448.800,82	\$90.520,54
	PREÇO CAIXA COM 10 CARTUCHOS			R\$ 99,73	\$40,04
	PREÇO 01 CARTUCHO COM 100 LUZAS			R\$ 9,97	\$40,04





Supermax Brasil Importadora S.A
CNPJ: 04.214.934/0001-87
Rod. BR 277, 1355 - Mossungue - Curitiba - PR - CEP: 82.305-100

Telefone: 4130285700
www.supermax-brasil.com

HEALTH CARE E DUBEBE COM IMP EXP PRD

CNPJ: 18.252.904/0001-70 Inscrição Estadual: 258765453
R ELOI FRANCISCO DOS ANJOS, 443 - GP 05 - TIJUCAS - SC - CEP: 88200000

Transportadora: Aceville Transportes LTDA
Folha Nº 5548
Ass: [assinatura]
Condição de Pagamento: PIX



#	Código Produto	Nome Produto	Quantidade	Lista de Preço	Total
1	111100	LUVA P/ PROCED COM PO SUPERMAX TAM EP	250	27,51	6.877,50
2	111110	LUVA P/ PROCED COM PO SUPERMAX TAM P	250	27,51	6.877,50
3	111120	LUVA P/ PROCED COM PO SUPERMAX TAM M	250	27,51	6.877,50
4	111130	LUVA P/ PROCED COM PO SUPERMAX TAM G	250	27,51	6.877,50
5	133300	LUVA P/ PROCED SEM PO SUPERMAX TAM EP	250	30,72	7.680,00
6	133310	LUVA P/ PROCED SEM PO SUPERMAX TAM P	250	30,72	7.680,00
7	133320	LUVA P/ PROCED SEM PO SUPERMAX TAM M	250	30,72	7.680,00
8	133330	LUVA P/ PROCED SEM PO SUPERMAX TAM G	250	30,72	7.680,00
9	283110	LUVA PROCED NITR. SONIC SUPERMAX TAM P	750	23,89	17.917,50
10	283120	LUVA PROCED NITR. SONIC SUPERMAX TAM M	750	23,89	17.917,50
11	283130	LUVA PROCED NITR. SONIC SUPERMAX TAM G	750	23,89	17.917,50
12	283140	LUVA PROCED NITR. SONIC SUPERMAX TAM XG	750	23,89	17.917,50
				Total Líquido	129.900,00
				Frete	2.792,85
				Total Geral: (em R\$)	132.692,85

Descrição:

09/02/2024

Prezados Clientes,

Na tarde de ontem (08/02/2024), foi provada a aplicação de direito antidumping provisório para luvas para procedimentos não cirúrgicos para assistência à saúde (China, Malásia e Tailândia);

Segue abaixo os itens com venda suspensa até a publicação dos percentuais estipulados:

- Luva para procedimento não cirúrgico de látex, com pó e sem pó;
- Luva para procedimento não cirúrgico de nitrilo, sem pó (todas as cores);
- Luva para procedimento não cirúrgico de vinil, com pó e sem pó;
- Luva de látex uso geral, com pó (MBLife);

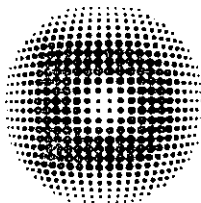
No link a seguir está a ata da decisão para acesso:

Deliberações da 211ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) — Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (www.gov.br)

Lembramos que possuímos em linha mais de 700 SKU's que estão com comercialização normal;

Atenciosamente,

Medix Brasil



DESCARPAC

Qualidade Feita Para Você

Descarpac

R. DR. LEOBERTO LEAL, 1150

Tel.: (011) 3649-5555

CGC: 01.057.428/0002-14 ILHOTA

Emissão: 20/02/2024

Orçamento N. 258839

Código cliente: 019906

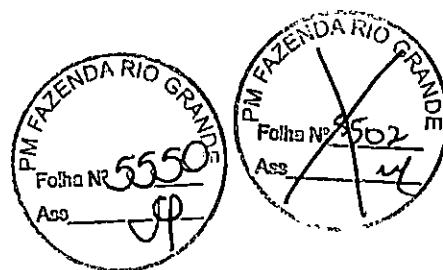
Razão Social: HEALTH CARE & DUBEBO

Endereço: R ELOI FRANCISCO DOS ANJOS, 443. TIJUCAS

CNPJ: 18.252.904/0001-70

IE: 258765453

. CEP:



ITEM	COD	DESCRIÇÃO MATERIAL	UNID.	NCM	QUANT.	VLR. UNIT.	IPI	ICMS	VLR. TOTAL
01	0530201	LUVA PROC NAO CIRURG COM PO P DESCARPAC CX20CT	CR	40151200	10.000	22,0000	0.00%	4.00%	220.000,0000
02	0530301	LUVA PROC NAO CIRURG COM PO M DESCARPAC CX20CT	CR	40151200	10.000	22,0000	0.00%	4.00%	220.000,0000

Total Produtos: 440.000,0000
Total IPI: 0,00
Total Frete: 0,00
TOTAL DO PEDIDO: 440.000,0000

Transp.: 000655 - REUNIDAS TRANSP ROD DE
Frete: (FOB)

Cond. Pagto.: 006 - 30/45/60 DDL

PESO BRUTO: 11.115,00000

PESO LIQUIDO: 10.410,00000

CUBAGEM: 31,82000

VOLUMES: 1.000,00000

VENDEDOR: 009205 - ANDERSON ROSSETTO SOBREIRA

Mensagem:

Somente atendemos pedidos com embalagens fechadas.

Primeira compra somente com pagamento antecipado.

Compra faturada mediante análise de crédito.

Frete FOB por conta e indicação do cliente.

Nosso CD localiza-se em Ilhota/SC.

Produtos importados sujeitos a alteração de preço sem aviso prévio.

Descarpac não aceita devoluções, trocas e não concede prorrogação de títulos, apenas mediante aprovação da diretoria.

ringas e agulhas possuem ST, favor consultar a ST correspondente a seu estado.

Endereço para Coleta Santa Catarina: R Dr Leoberto Leal 1150 - Centro - Ilhota - SC.

Preços sujeitos a alteração.

O pedido está sujeito a confirmação da Descarpac.

Os Pedidos pendentes de faturamento serão automaticamente cancelados após 60 dias da emissão.

A/C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

HEALTH CARE & DUBE BE INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ: 18.252.904/0001-70, sediada na Rua Eloi Francisco dos Anjos, nº 443 – Sul do Rio, CIDADE: Tijucas, ESTADO: Santa Catarina CEP: 88.200-000, por meio de seu Representante Legal Sr. LUCIANO NELSON SILVEIRA, Inscrito no CPF: 952.088.109-30 e RG: 2.909.379 SSP/SC vem respeitosamente perante a douta Comissão, tempestivamente, a fim de solicitar readequação de valores para os itens:

59 – 60 - 61

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023

PROTOCOLO Nº. 68469/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023

CONTRATO Nº. 091/2024

ID Nº. 4174/2024

- **SÍNTESE DOS FATOS**

A Requerente sagrou-se vencedora em processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, promovido por esta prefeitura, visando o registro de preços para o fornecimento de materiais e insumos hospitalares, incluindo as luvas de látex para utilização em procedimentos não cirúrgicos.

Acontece que em razão da implementação da Resolução GECEX n. 467, de 28 de março de 2023, a alíquota do imposto de importação referente às luvas, que à época da precificação dos itens e apresentação da proposta era **de 0% (zero por cento)**, foi majorada para **12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento)**, causando impacto direto e significativo nos custos suportados pela requerente para o cumprimento do contrato epigrafado.

Não suficiente, com a medida já implementada, e desde a data de 01/02/2024, o Imposto de Importação que estava em 12,8% como já mencionado anteriormente, passou-se para 14,4%. Por fim, para findar o presente cenário, o Ministério do



HEALTHCARE
taking care of you



Desenvolvimento, Comércio e Serviços, através da Secretaria de Comércio Exterior, decidiu, de caráter preliminar, aplicar regras e percentuais de DUMPING para as luvas de procedimento.

A presente aplicação, obriga um necessário reequilíbrio contratual, visto que a realidade tributária para o item, desde a data de cotação no presente pregão, até o momento atual, modificou de forma imprevisível e inexplicável, sem qualquer precedente, onde de 0% de imposto de importação, passamos até o momento com 14,4% de Imposto de importação e aplicação de ônus de dumping para todas as luvas importadas na ASIA, maiores fornecedores deste EPI para o Brasil e para o mundo.

A aplicação de dumping atinge frações que dobram o custo do referido produto, devendo haver esse reequilíbrio, sob pena de o desequilíbrio contratual tornar inexplicável e impossível seu fornecimento. Os atuais custos não são mais possíveis de se praticar, sendo necessária a correção dos valores, por assim entender o Governo Federal na aplicação de dumping que a aquisição deste item deve obedecer às regras informadas na Circular que abaixo copia-se para que possa ser verificada no link:

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-566-de-19-de-fevereiro-de-2024-*-552518605

As explicações para aplicação de tal proteção para o mercado interno, estão todas explicitadas no arquivo que pode ser verificado por este ente público e ficará evidente na leitura, que o objetivo do Governo Federal é de resguardar uma única indústria nacional de luvas em detrimento de todo o mercado de importação desse EPI que abastece o mercado Nacional, com isso, o preço sofrerá substancial alteração.

Desta forma, considerando os prejuízos provocados pelo aumento da carga tributária, torna-se necessário restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, por meio da revisão dos preços dos produtos afetados, a fim de garantir a justa compensação, bem como e assegurar que o fornecedor seja devidamente remunerado.

- **DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

Durante o ano de 2020 o governo brasileiro implementou uma série de medidas políticas/legais a fim de combater a COVID-19. Entre elas, por meio da Resolução Gecex n. 17, de 17 de março de 2020, foi elaborada uma extensa lista de produtos cujas alíquotas do Imposto de Importação foram reduzidas a zero com o objetivo de colaborar no combate à doença.

Contudo, após uma série de prorrogações do prazo de isenção, que já perdurava por 3 (três) anos, em 28 de março de 2023, sobreveio a Resolução Gecex n. 467, determinando a exclusão de alguns produtos da lista de itens abrangidos pelo benefício tributário, incluindo as luvas objeto do contrato de fornecimento celebrado entre a Requerente e a Administração Pública após o devido processo licitatório.

Portanto, a partir de 31/03/2023, o valor do imposto devido pela importação das referidas luvas, ao invés de zero, passara a ser calculado com base em uma alíquota de 12,8%, depois, 14,4% e **agora somando a isso, a aplicação do dumping**, resultando em um aumento significativo dos custos suportados pela requerente para importar o referido item e, conseqüentemente, no desequilíbrio econômico-financeiro da relação comercial com a Administração Pública.

Em decorrência disso, no mês de maio, por exemplo, o custo unitário das luvas, que era, em média, de R\$ 9,97 saltou para R\$ 22,88.

Um adicional extremamente alto, única e exclusivamente em razão da nova carga tributária e do Dumping imposto.

Desse modo, contando apenas com os impostos e excluindo as demais variáveis que envolvem a importação dos produtos, **a nova alíquota representaria um acréscimo de R12,9188** por caixa com 100 unidades de luva, sem que houvesse nenhum tipo de compensação correspondente, afetando negativamente a equação econômico-financeira.



HEALTHCARE
taking care of you



Inclusive, a respeito da influência que a alteração da carga tributária tem sobre a equilíbrio econômico financeiro, Marçal Justen Filho preceitua que:

“Haverá quebra da equação econômico-financeira quando o tributo (instituído ou majorado) recair sobre atividade desenvolvida pelo particular ou por terceiro, necessário a execução do objeto da contratação. Mais precisamente, cabe investigar se a incidência tributária configura-se um “custo” para o particular executar sua prestação.

A resposta positiva a esse exame impõe o reconhecimento da quebra do equilíbrio econômico financeiro.

[...] Tem de examinar-se o custo original assumido pelo particular e os efeitos da modificação da carga tributária. Caracterizando-se a elevação dos custos, há direito à recomposição.¹”

No mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr defende a revisão dos contratos administrativos como ferramenta para reestabelecer o equilíbrio econômico, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. [...] A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, [...]”²

Outrossim, a revisão e alteração dos contratos como instrumento para exercer tal direito é prevista no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e, de forma mais específica ao caso em tela, a teor do § 5º do referido dispositivo, a norma prevê a hipótese de revisão contratual em razão da alteração de tributos. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

§ 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Em conclusão, diante da previsão legal, constitucional existente, a revisão do contrato para ajustar os preços de acordo com o cenário econômico atual, bem como a reparação dos prejuízos experimentados pela Requerente até o momento, são medidas imprescindíveis, visando garantir a viabilidade das operações e a justa remuneração e dando fim a atual situação de evidente de desequilíbrio econômico-financeiro.

• FORMAÇÃO DE PREÇO ATUALIZADO

Diante dos fatos expostos e comprovados acima, inclusive com a demonstração evidente e clara de mudança na política tributária do item em questão, o que, conforme reza a legislação e a jurisprudência pátria, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro contratual e manutenção da relação contratual, necessário se torna aplicar o acréscimo da alíquota do Imposto de Importação na nova formação de preços, visto que trata-se de um imposto que possuía alíquota 0% e não existia a taxa de Dumping.

Frisa-se que a aludida alíquota, é modificada conforme o Departamento de Controle de Comércio Exterior entende ser pertinente a alteração, seja para controle interno de estoque, seja pela essencialidade do item importado, que no presente caso, frise-se, mais de 90% do consumo deste produto em questão (Luvas) é produzido na Ásia e o Brasil não possui domínio sobre esta cadeia produtiva e de abastecimento do país.



HEALTHCARE
taking care of you



Portanto, conforme pode ser verificada nas notas fiscais de entrada de importação em anexo, que comprovam o custo na época do processo licitatório e o destaque de ausência do Imposto de Importação, notório se torna a aplicação da correção do custo e consequente reequilíbrio contratual, para manter as condições de venda pactuados na época do processo licitatório.

PREÇO DE COMPRA – SEM IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO R\$ 9,97

PREÇO DE VENDA – SEM IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO R\$ 11,59.

(Margem média de venda 16,25%)

PREÇO DE COMPRA – COM IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO R\$ 19,98

PREÇO DE VENDA – COM IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO R\$ 23,23

(Margem média de venda 16,25%)

- **REQUERIMENTO**

Preliminarmente, necessário se torna a análise do presente pedido, com a devida vênia, referendando os argumentos que somente retratam a nova realidade dos fatos relacionados a importação do mercado de luvas, comprovando assim, a **necessidade de suspensão de envio de novos pedidos, até que seja deferido o presente pedido ou o cancelamento imediato da Ata/contrato em vigor, deixando assim contratante e contratada livre dos compromissos firmados.**

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria o total acolhimento dos pedidos formulados no presente requerimento, a fim de que seja revisado e alterado o contrato celebrado entre as partes, refletindo corretamente os custos atualizados em função da majoração da alíquota do imposto de importação mais o Dumping, reequilibrando para R\$ 23,23 para que, assim, seja preservada a viabilidade econômica das operações e manter a justa relação comercial entre a Requerente e a Administração Pública.



Termos em que pede deferimento,

Tijucas/SC, 02 de Maio de 2024.

**HEALTH CARE
COMERCIO E
IMPORTACAO
LTDA:18252904-
000170**

Assinado de forma
digital por HEALTH
CARE COMERCIO E
IMPORTACAO
LTDA:18252904000170
Dados: 2024.08.16
10:14:51 -03'00'

LUCIANO NELSON SILVEIRA

Representante Legal

Razão Social: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO,
EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI

CNPJ: 18.252.904/0001-70

RG: 2.909.379 SSP/SC

CPF: 952.088.109-30

REEQUILÍBRIO DE PREÇO.

1. SÍNTESE DOS FATOS.

Ocorre, Ilustre responsável do Setor de Contratos deste Órgão o objeto, Aquisição de Luvas Procedimento não cirúrgico, do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos, insumos e impostos do contrato.

2. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (**Orçamentos de Marcas de renome no cenário nacional e Custos de importação própria**) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que a proposta original não poderá ser cumprida. E hoje conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com o Órgão, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada terá prejuízos financeiros.

Deste modo, com a nova Resolução GECEX Nº 568, publicada em diário oficial dia 19/02/2024, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico-Financeiro para a manutenção do contrato.

3. REQUERIMENTO.

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro de 117,90% (sobre o preço do contrato atual), referente ao novo imposto de "Dumping".
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Tijucas, 23 de fevereiro de 2024.

HEALTH CARE
E DUBEBE
COMERCIO
IMPORTACAO
EXPORTAC:18-
252904000170

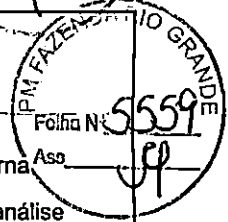
Assinado de forma digital por HEALTH CARE E DUBEBE COMERCIO IMPORTACAO EXPORTAC:182529 04000170
Dados: 2024.02.26 08:11:51 -03'00'

Health Care & Dubebê



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024

Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN

Requerente: HEALTH CARE & DUBEDE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC

Procedência: Externa

Assunto: Processo

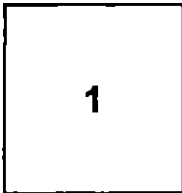
Situação: Em análise

Data Abertura: 16/08/2024 10:20 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 22/08/2024 9:19 AM

Bom dia, encaminho para aferição de acréscimo dos valores informados pela empresa, após anexar cotações comprobatórias do aumento dos preços e possível autorização do secretário, retomar para lavratura do reequilíbrio. Obrigada!

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024			
Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN			
Requerente: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC	Procedência: Externa		
Assunto: Processo	Situação: Em análise		
Data Abertura: 16/08/2024 10:20 AM			

Dados Parecer:

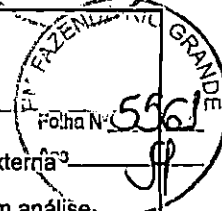
Organograma: Gestor de Contratos - Saúde	Encerrou Processo? Não	
2	Descrição Parecer:	Data Parecer: 01/11/2024 9:06 AM
	AO CAF PARA VERIFICAR EXISTÊNCIA DE SALDO DO ITEM	

MARCILENE DE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024

Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN

Requerente: HEALTH CARE & DUBEDE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC

Procedência: Externa³

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 16/08/2024 10:20 AM

Dados Parecer:

Organograma: Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Data Parecer: 01/11/2024 10:56 AM

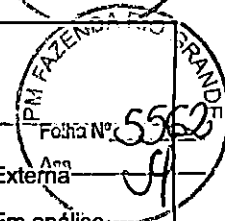
Conforme parecer Contratos, é necessário que o Compras Saúde: anexe 3 cotações e também anexe o saldo do fornecedor na licitação, pois a CAF não tem acesso ao Betha Compras.

Rubiane Wozniack



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024			
Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN			
Requerente:	HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC	Procedência:	Externa
Assunto:	Processo	Situação:	Em análise
Data Abertura:	16/08/2024 10:20 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Compras Saúde	Encerrou Processo?	Não
4	Descrição Parecer:	Data Parecer: 01/11/2024 1:28 PM	
	Segue a cotação conforme solicitado. Encaminhado para o gestor informar o saldo.		

Paula Karoline C

Parcele suas compras em até 6x sem juros!

Parcela mínima R\$ 35,00.

#EUQUERO

Consulte demais informações de pagamento na página "Formas de Pagamento".

O que você deseja encontrar?



Entrar ou Cadastrar



CATEGORIAS

Recompra Programada

Promoções

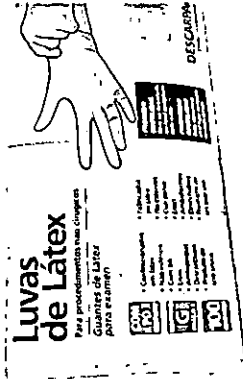
Nossas Lojas

Marcas Exclusivas

Manipulação

Compre pelo Whatsc

[Início](#) > [Primeiros Socorros](#) > [Luvas Cirúrgicas](#) > Luva Descarpack Latex G Com 100 Unidades Com Talco



Luva Descarpack Latex G Com 100 Unidades Com Talco

Descarpack

Cód: 699184

R\$ 69,90

Ativar Recompra Programada

Comprar

Formas de pagamento

Frete e prazo de entrega

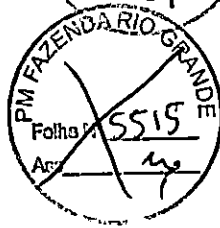
Não sei meu CEP

Calcular

CNPJ: 84.683.481/0012-20

R. Francisco Claudino dos Santos, 123 - Pioneiros, Fazenda Rio Grande, - PR, 83833-054

Você pode gostar também



Ofertas com até 75% de desconto!

APROVEITE

Oferta válida de 01/11/2024 até 30/11/2024 ou enquanto durarem as estoques.

O que você deseja encontrar?



Entrar ou Cadastrar



CATEGORIAS

Recompra Programada

Promoções

Nossas Lojas

Marcas Exclusivas

Manipulação

Compre pelo Whatsc

Início > Primeiros Socorros > Luvas Cirúrgicas > Luva Descarpack Latex M Com 100 Unidades Com Talco



Luva Descarpack Latex M Com 100 Unidades Com Talco

Descarpack

Cód: 699117

R\$ 69,90

Ativar Recompra Programada

Comprar

Formas de pagamento

Frete e prazo de entrega

Não sei meu CEP

CNPJ: 84.683.481/0012-20

R. Francisco Claudino dos Santos, 123 - Pioneiros, Fazenda Rio Grande - PR, 83833-054

Últimos vistos

Calcular →



Parcele suas compras em até 6x sem juros!

Parcela mínima R\$ 35,00.

#EUQUERO

Consulte demais informações de pagamento na página "Formas de pagamento".

O que você deseja encontrar?



Entrar ou Cadastrar



CATEGORIAS

Recompra Programada

Promoções

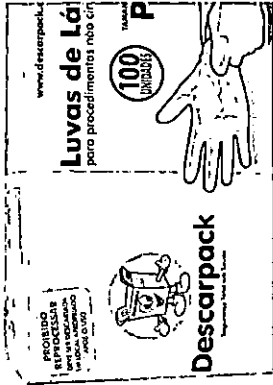
Nossas Lojas

Marcas Exclusivas

Manipulação

Compre pelo Whatsc

[Início](#) > [Primeiros Socorros](#) > [Luvas Cirúrgicas](#) > Luva Descarpack Latex P Com 100 Unidades Com Talco



Luva Descarpack Latex P Com 100 Unidades Com Talco

[Descarpack](#)

Cód: 699185

[Ativar Recompra Programada](#)

[Comprar](#)

R\$ 69,90

[Formas de pagamento](#)

Frete e prazo de entrega

[Não sei meu CEP](#)

CNPJ: 84.683.481/0012-20..
R. Francisco Claudino dos Santos, 123 - Pioneiros, Fazenda Rio Grande - PR, 83833-054;

[Calcular](#)

Você pode gostar também

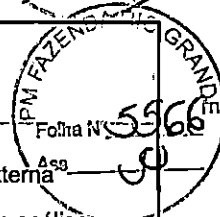
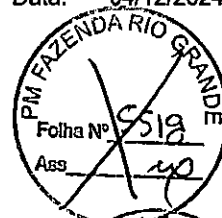




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 04/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024

Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN

Requerente: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC

Procedência: Externa

Assunto: Processo

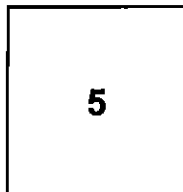
Situação: Em análise

Data Abertura: 16/08/2024 10:20 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 07/11/2024 4:13 PM

SALDO DE LICITAÇÃO: LUVAS P 3976; LUVAS M 3378
CONTRATO VIGENTE ATÉ 05/2025

MARCILENE DE



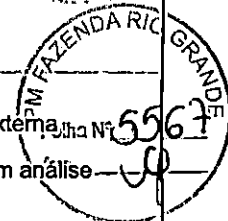
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024			
Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN			
Requerente:	HEALTH CARE & DUBEBO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC	Procedência:	Externa, Folha Nº 5567
Assunto:	Processo	Situação:	Em análise
Data Abertura:	16/08/2024 10:20 AM		



Dados Parecer:

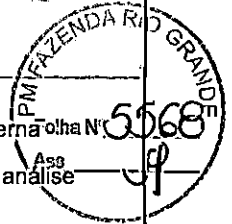
Organograma:	Compras Saúde	Encerrou Processo?	Não
6	Descrição Parecer:	Data Parecer: 13/11/2024 10:13 AM	
	Segue as cotações no parecer anterior para comprobatórias do aumento dos preços e após possível autorização da Secretária.		

Paula Karoline C



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024

Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN

Requerente: HEALTH CARE & DUBEBO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC

Procedência:

Externa

Assunto: Processo

Situação:

Em análise

Data Abertura: 16/08/2024 10:20 AM

Dados Parecer:

Organograma: Secretária Municipal de Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/11/2024 5:56 PM

Autorizo o reequilíbrio para R\$ 23,23, conforme requerido e demonstrado documentalmente pela empresa.

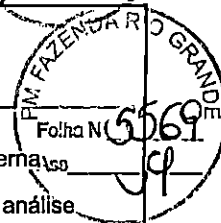
7

Camila Kolosovski



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024

Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN

Requerente: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC

Procedência: Externa

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 16/08/2024 10:20 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/11/2024 2:44 PM

Conforme solicitado, segue à Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela secretaria Municipal de Saúde.
Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis.
At.te

Simone Aparecida



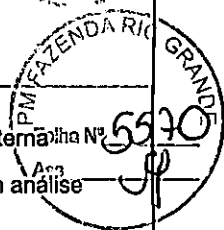
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024			
Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN			
Requerente:	HEALTH CARE & DUBEBO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC	Procedência:	Externa
Assunto:	Processo	Situação:	Em análise
Data Abertura:	16/08/2024 10:20 AM		



Dados Parecer:

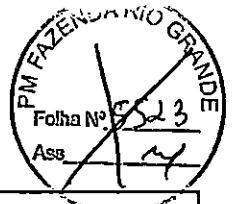
Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
9	Descrição Parecer:	Data Parecer: 19/11/2024 3:57 PM	
	Em tempo		
	Segue para análise quanto a dotação, se está em conformidade com o objeto se estiver correto encaminhar ao Contratos para realizar os tramites, respeitando os pareceres contábeis, jurídicos e outros se necessários.		
	Com ciência do Sec Mun de Administração.		
Sem mais			

LUIS GUILHERME



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024

Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN

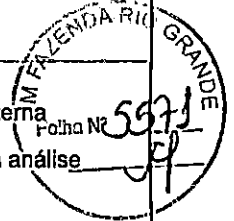
Requerente: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC

Procedência: Externa

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 16/08/2024 10:20 AM



Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 21/11/2024 3:51 PM

10

MAURO ANTONIO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE FINANÇAS
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL AO DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E LICITAÇÕES

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2024



PARECER 565/2024

Pregão Eletrônico: 108/2023

Contrato: 091/2024 – ID 4174

Empresa: HEALTH CARE & DUBE BE INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI

Objeto: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município".

REEQUILIBRIO ITEM CONTRATO

Relativamente ao Processo Administrativo nº 50.711/2024, onde a empresa **HEALTH CARE & DUBE BE INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI**, solicita reequilíbrio financeiro referente ao item 59 – 60 – 61 do Contrato 091/2024. A empresa apresenta justificativas coerentes referentes ao aumento do custo dos produtos relativamente ao valor ofertado por ocasião do Pregão Eletrônico nº 108/2023. Ou seja, os itens sofreram variações em seus valores, de tal modo que se tornou impraticável manter os valores iniciais da proposta do referido Contrato. Tais fatos podem ser considerados fatos supervenientes e de força maior o que justificaria o reequilíbrio financeiro. Observando em especial a autorização do Secretário da Pasta onde concorda com a empresa no sentido de tal reequilíbrio. Os valores a serem praticados após legitimados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde	Valor Unít.	Valor Unít. corrigido	VALOR
59	5030548 - Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho P (Pequeno), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra,	cx	4.036	11,59	23,23	93.756,28



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE FINANÇAS
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL AO DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E LICITAÇÕES

	hipoalergênica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluídos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269894 -					
60	5030549 - Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho M (Médio), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalergênica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluídos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269893	cx	3.408	11,59	23,23	79.167,84
61	5030550 - Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho G (Grande), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalergênica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluídos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269892 -	cx	1.050	11,59	23,23	24.391,50
TOTAL						197.315,62

1 – Fica acrescido o valor de **R\$ 98.870,16 (noventa e oito mil, oitocentos e setenta reais e dezesseis centavos)** junto ao montante do contrato passando a vigorar o valor de **R\$ 197.315,62 (cento e noventa e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta e dois centavos)** para o período correspondente.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO

ANTONIO

PEDROSO:4

2835437991

Assinado de forma
digital por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4283543
7991
Dados: 2024.11.21
15:50:34 -03'00'



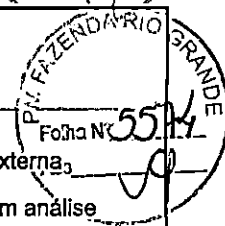
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024			
Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN			
Requerente:	HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC	Procedência:	Externa
Assunto:	Processo	Situação:	Em análise
Data Abertura:	16/08/2024 10:20 AM		



Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
11	Descrição Parecer:		
	Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. Em anexo contrato 91/2024 At.te		
	Data Parecer: 22/11/2024 9:02 AM		

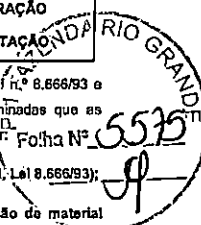
Simone Aparecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 091/2024
ID Nº. 4174/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA HEALTH CARE & DUBEBO
COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE
PRODUTOS DE HIGIENE PES.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Napões, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, nesta ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.188.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.855, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº. 948.324.139-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.252.904/0001-70, inscrição Estadual nº. 258765453, estabelecida na Rua Eloi Francisco do Anjos, nº. 443, Bairro: Sul do Rio, Tijucas/SC, CEP 88.090-001, e-mail: licitacao@healthcareimport.com.br, telefone: (48) 3247-5900, por seu representante legal, Sr. Luciano Nelson Silveira, inscrito no CPF sob nº. 952.088.109-30, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuem o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax (41) 3237-4500 1

sob PROTOCOLO Nº 68469/2022, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Bepha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 98.445,46 (noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax (41) 3237-4500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 — Iguaçu, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico — Hospitalares" nomeados pela PORTARIA N.º 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF - e-modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula 353718, Rubiane Wozniak, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax (41) 3237-4500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

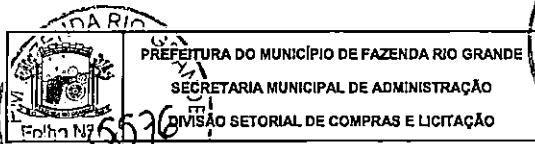
Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceitação, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax (41) 3237-4500 4



Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto desta PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "o" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação e ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

D A VIGÊNCIA DO CONTRATO

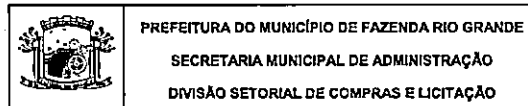
Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

D O PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4500 5



contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 99.445,46 (noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 11 de Dezembro de 2023 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

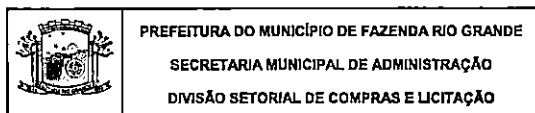
b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4500 6



Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8868/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

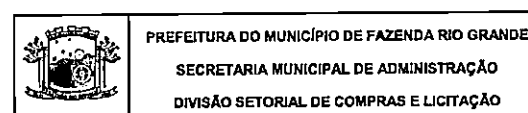
a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

D O S CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	389	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4500 7



D O S DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Acertar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Arcar com o ônus da correção de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4500 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

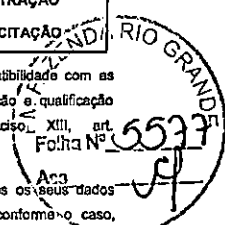
k) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

s) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.

b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4500 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

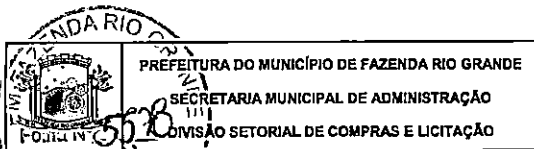
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nonae, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

execução dos serviços notificado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços Importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, notificado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 16

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratounilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.08.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/08/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8300 17

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente Instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

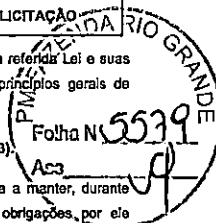
Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratique, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8300 19

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de Janeiro de 2008.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8300 18

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA04318688917
Data: 2024.05.29 13:57:41 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

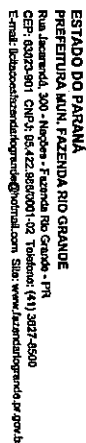
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Data: 2024.05.22 15:58:41 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Data: 2024.05.29 14:40:30 -03'00'
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada: HEALTH CARE E DUBEBO COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO:18252904000170 000170
Assinado de forma digital por HEALTH CARE E DUBEBO COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO:18252904000170
Data: 2024.05.22 14:10:24 -03'00'

Luciano Nelson Silveira
HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8300 20



Page: 1 / 2
 Date Entered: 02/06/2024
 Updated By: Richard Alvares Araujo

Processo/Ano: 247/2023
Letra/Fls: 108/0123 - FE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades das secretarias de saúde do município.

HEALTH CARE & DUEBE COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E FARMACIA S/A
Votante - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
				4.000,00	11.9000	48.772,40

59	50203545 - Livro de lista para procedimento não dringido, tamanho 1/2 (pequeno), não estável, levemente ladeado com tintureiro no lado esquerdo, cunha superior arredondada, Apodimada ladeada com tintureiro no lado esquerdo, em cada tipo box deplemador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, fabricante proibido reproduzir, dados de procedência e registro na Anvisa. BR02035450 - Livro de lista para procedimento não dringido, tamanho 1/2 (pequeno), não estável, levemente ladeado com tintureiro no lado esquerdo, cunha superior arredondada, Apodimada ladeada com tintureiro no lado esquerdo, em cada tipo box deplemador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, fabricante proibido reproduzir, dados de procedência e registro na Anvisa.	CA	PROFUTUA	3.400,000	11.5500	39.486,72
60	50203546 - Livro de lista para procedimento não dringido, tamanho 1/2 (pequeno), não estável, levemente ladeado com tintureiro no lado esquerdo, cunha superior arredondada, Apodimada ladeada com tintureiro no lado esquerdo, em cada tipo box deplemador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, fabricante proibido reproduzir, dados de procedência e registro na Anvisa. BR02035460 - Livro de lista para procedimento não dringido, tamanho 1/2 (pequeno), não estável, levemente ladeado com tintureiro no lado esquerdo, cunha superior arredondada, Apodimada ladeada com tintureiro no lado esquerdo, em cada tipo box deplemador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, fabricante proibido reproduzir, dados de procedência e registro na Anvisa.	CA	PROFUTUA	3.400,000	11.5500	39.486,72

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 091/2024
ID Nº. 4174/2024

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal da Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, LUCIANO NELSON SILVEIRA, representante legal da empresa/organização: **HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. **18.252.904/0001-70**, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emita os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

HEALTH CARE & DUBESE
COMERCIO IMPORTACAO,
EXPORTACAO (1612529040017)
0
Luciano Nelson Silveira
HEALTH CARE & DUBESE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE
HIGIENE P/S

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 200 - Nações - Favela Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3427-8500 21

Processo/ano: 247/2023
Licitação: 108/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Ampla de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos usuários da saúde do município

PMF-RG] - Relação Item/contratos

Page: 2 / 2
Data Entered: 02/05/2012
User: Richard Alves Araujo

[illegible]

Valor total para o lote: 10.445,66

HEALTH CARE E IMPORTACAO
DUBEBO COMERCIO IMPORTACAO
EXPORTAC:1825290
4000170

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 Rua L. de Almeida, Centro, F.R.G., 1316-3015, Fone: (51) 3491-4100 Fax: (51) 3491-4101

[illegible][illegible][illegible][illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

JUSTIFICATIVA: Conforme tramitado e autorizado no processo nº 68469/2022 as dotações abaixo foram indicadas por item e bloqueadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"

Contrato 81/2024 - AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.392.568/0001-45;
Contrato 82/2024 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.014.370/0001-67;
Contrato 83/2024 - ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14;
Contrato 84/2024 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.802.002/0001-02;
Contrato 85/2024 - ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.293.738/0001-33;
Contrato 87/2024 - CWCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.778.759/0001-00;
Contrato 88/2024 - DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.771.867/0001-43;
Contrato 89/2024 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.520.829/0001-40;
Contrato 90/2024 - FARMATEX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.284.068/0001-10;
Contrato 91/2024 - HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.252.904/0001-70;
Contrato 92/2024 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.931.064/0001-16;
Contrato 93/2024 - MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.085.166/0001-46;
Contrato 94/2024 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.389.400/0001-84;
Contrato 97/2024 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.157.032/0001-22;
Contrato 98/2024 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.706.251/0001-98;

Rua Jacarandá, 300 - Naves, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83212-000 - Fone/Fax 041 327-5100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Contrato 99/2024 - SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.656.468/0001-39;

Onde se lê:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	160.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

Leia-se:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial (Inciso I do ART 168-A da EC105/2019)	1016
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0494
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH's	0369

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Naves, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83212-000 - Fone/Fax 041 327-5100



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1218-2016 - Edição nº 107 de 11 de junho de 2024

FAZPREV
Formulário de Previsão de Receitas e Despesas do Exercício de 2024

1. Identificação do Setor: []

2. Descrição da Ação: []

3. Valor da Ação: []

4. Data de Emissão: []

5. Assinatura: []

FAZPREV
Formulário de Previsão de Receitas e Despesas do Exercício de 2024

1. Identificação do Setor: []

2. Descrição da Ação: []

3. Valor da Ação: []

4. Data de Emissão: []

5. Assinatura: []

FAZPREV
Formulário de Previsão de Receitas e Despesas do Exercício de 2024

1. Identificação do Setor: []

2. Descrição da Ação: []

3. Valor da Ação: []

4. Data de Emissão: []

5. Assinatura: []

FAZPREV
Formulário de Previsão de Receitas e Despesas do Exercício de 2024

1. Identificação do Setor: []

2. Descrição da Ação: []

3. Valor da Ação: []

4. Data de Emissão: []

5. Assinatura: []

Rua Jacarandá, 300 - Naves, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 362-8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1218-2016 - Edição nº 107 de 11 de junho de 2024

FAZPREV
Formulário de Previsão de Receitas e Despesas do Exercício de 2024

1. Identificação do Setor: []

2. Descrição da Ação: []

3. Valor da Ação: []

4. Data de Emissão: []

5. Assinatura: []

FAZPREV
Formulário de Previsão de Receitas e Despesas do Exercício de 2024

1. Identificação do Setor: []

2. Descrição da Ação: []

3. Valor da Ação: []

4. Data de Emissão: []

5. Assinatura: []

FAZPREV
Formulário de Previsão de Receitas e Despesas do Exercício de 2024

1. Identificação do Setor: []

2. Descrição da Ação: []

3. Valor da Ação: []

4. Data de Emissão: []

5. Assinatura: []

FAZPREV
Formulário de Previsão de Receitas e Despesas do Exercício de 2024

1. Identificação do Setor: []

2. Descrição da Ação: []

3. Valor da Ação: []

4. Data de Emissão: []

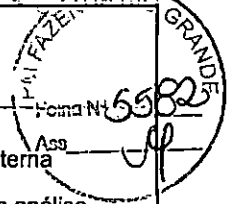
5. Assinatura: []

Rua Jacarandá, 300 - Naves, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 362-8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024

Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN

Requerente: HEALTH CARE & DUBEBO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC

Procedência: Externa

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 16/08/2024 10:20 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 22/11/2024 2:03 PM

12

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 536/2024

Processo nº 50711/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro – Contrato n. 091/2024

Remete-nos a empresa Health Care & Dubebe Indústria, Comércio, Importação, Exportação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumaria Eireli, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a solicitação de parecer acerca da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, a ser aplicado ao Contrato n. 091/2024 do Pregão Eletrônico 108/2023. Os itens a terem os respectivos valores atualizados são os de número 59, 60 e 61 (Luvas de Látex).

Acostado ao pedido, consta declaração e documentos da justificativa do reequilíbrio, e notas fiscais emitidas por empresas fornecedoras da contratada que refletem o aumento de preços alegado pela requerente. Todavia, entende-se necessária a juntada de notas fiscais que demonstrem os preços praticados pelos fornecedores da contratada antes da operação de efeitos das Resoluções GECEX n. 467, de 28 de março de 2023, e GECEX n. 568 de 19 de janeiro de 2024.

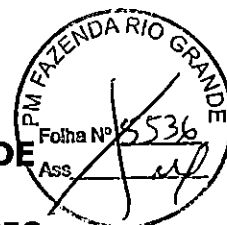
Outrossim, embora da mesma espécie, e por se tratar de três itens com preços diversos, entende-se que a variação de preços deve ser aplicada individualmente a cada item, assim como também deve ser apresentada a variação de preços de cada item, com notas fiscais anteriores e posteriores ao surtimento de efeitos das mencionadas Resoluções.

Não é demais alertar que os valores pretendidos pela contratada no presente equilíbrio econômico-financeiro não podem ser superiores aos preços praticados no mercado.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Consta manifestação do Secretário Municipal de Saúde acerca da solicitação. Não consta nem autorização do Prefeito Municipal, sendo a anuência de ambos condição imprescindível para o prosseguimento do pretendido.

Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 versa:

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: inc II - por acordo das partes: (...) "d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Dessa forma, existe possibilidade jurídica de alteração do valor contratual, em conformidade com o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as recomendações feitas anteriormente.

Não obstante, o presente opinativo versa assuntos estritamente jurídicos formais do caso em apreciação. Não cabendo análise dos critérios de oportunidade e conveniência, sendo essa de competência administrativa.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de novembro de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA:04
04690491,7
Assinado de forma
digital por FABIO
JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2024.11.22
13:58:33 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 04/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024

Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN

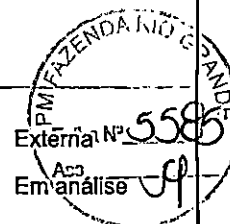
Requerente: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC

Procedência:

Assunto: Processo

Situação:

Data Abertura: 16/08/2024 10:20 AM



Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

13

Descrição Parecer:

Data Parecer: 26/11/2024 8:33 AM

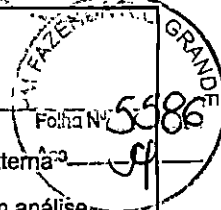
A Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento ao solicitado no parecer jurídico.
Após retorne!

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024			
Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN			
Requerente:	HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC	Procedência:	Externa
Assunto:	Processo	Situação:	Em análise
Data Abertura:	16/08/2024 10:20 AM		

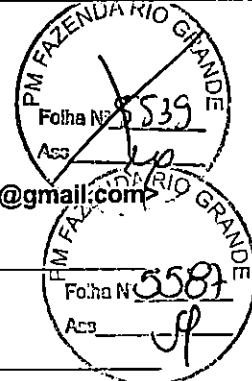
Dados Parecer:

Organograma:	Gestor de Contratos - Saúde	Encerrou Processo?	Não
14	Descrição Parecer:	Data Parecer: 03/12/2024 1:17 PM	
	Informo que foram solicitadas as notas fiscais conforme orientado pelo Dpto. Jurídico. Segue resposta da empresa.		

MARCILENE DE



compras saude <compras.sms.frg@gmail.com>

**RE: Reequilíbrio de preços**

1 mensagem

Licitação <licitacao@healthcareimport.com.br>

3 de dezembro de 2024 às 10:44

Para: compras.sms.frg@gmail.com

Bom dia: Marcilene de Paula

Conforme enviados documentos diversos relatando os fatos informados, como publicação em Diário Oficial, orçamentos dos maiores importadores de nosso País entre outros, nossa empresa enviou toda documentação necessária para tomada de decisão de seu município. Uma simples pesquisa de mercado atual irá lhe informar e comprovar tudo que foi enviado. Caso desconsiderem, em nosso documento fomos claros, caso não seja aprovado, nossa empresa solicita o **cancelamento** do contrato visto que foi demonstrado não ser mais possível ser praticados os valores por conta da instauração de nova política de impostos pelo Governo Federal nas **LUVAS DE PROCEDIMENTOS** em todos território nacional. Certo de seu entendimento.

Atenciosamente,

Fabrizio Rosso
HealthCare & Dubebe - Licitação
Phone: +55 48 3247 5900
whatsapp: +55 48 996270079



De: "Fernando da Cunha" <comercial@healthcareimport.com.br>

Enviada: 2024/12/03 10:18:56

Para: licitacao@healthcareimport.com.br

Assunto: ENC: Reequilíbrio de preços

Fernando da Cunha**F: (48) 3247-5900****@HealthCare****@Dubebe**

De: "compras saude" <compras.sms.frg@gmail.com>

Enviada: 2024/12/03 09:08:02

Para: comercial@healthcareimport.com.br

03/12/2024, 13:16

Gmail - RE: Reequilíbrio de preços

Assunto: Reequilíbrio de preços

Prezados Senhores,



Em atenção ao processo aberto por essa empresa nº 50711/2024 solicitando reequilíbrio de preços para os itens "Luvas de látex", solicitamos atendimento à solicitação realizada pelo Departamento Jurídico, conforme segue:

"Juntada de notas fiscais que demonstrem os preços praticados pelos fornecedores da contratada antes da operação de efeitos das Resoluções GECEX n. 467, de 28 de março de 2023, e GECEX n. 568 de 19 de janeiro de 2024. Deve ser apresentada a variação de preços de cada item, com notas fiscais anteriores e posteriores ao surtimento de efeitos das mencionadas Resoluções."

Sem mais, aguardo a juntada dos documentos para andamento do processo.

Atenciosamente

Marcilene de Paula
Gestora de Contratos SMS
Matrícula 35184

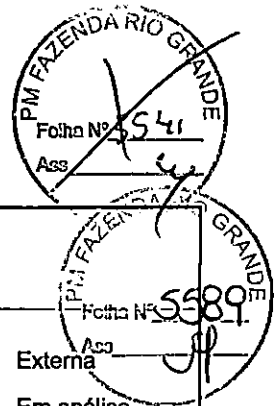
Departamento de Compras-SMS
Telefone: (41) 3608-7650 Ramal 5013/9089.
Prefeitura Mun. Fazenda Rio Grande/PR
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 95.422.986/0001-02

 unnamed (1).jpg



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024

Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN

Requerente: HEALTH CARE & DUBE BE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC

Procedência: Externa

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 16/08/2024 10:20 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

15

Descrição Parecer:

Data Parecer: 03/12/2024 4:16 PM

Embora seja recomendável a juntada de notas fiscais de momentos distintos, esses documentos não são essenciais para a comprovação da variação de preços. Assim, diante da justificativa apresentada pela fornecedora dos itens, das cotações que demonstram que os valores reajustados encontram-se dentro dos preços de mercado, além do possível risco do município ficar desabastecido de tais itens em eventual cancelamento, bem como a necessidade de empreender nova contratação para substituição dos itens, entendo que pode ser dado prosseguimento ao pretendido.

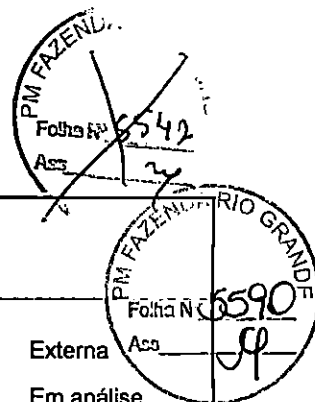
Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 04/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024

Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN

Requerente: HEALTH CARE & DUBE BE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC

Procedência: Externa

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 16/08/2024 10:20 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

16

Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/12/2024 10:33 AM

Considerando manifestação inicial, com autorização da Secretária Municipal de Saúde, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, segue para análise da Diretora de Compras, após encaminhar ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de reequilíbrio econômico-financeiro dos item 59 – Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho P (Pequeno), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalergênica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluidos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269894, passando de R\$11,59 para R\$23,23, item 60 – Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho M (Médio), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalergênica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluidos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269893 passando de R\$11,59 para R\$23,23 e item 61 – Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho G (Grande), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalergênica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluidos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269892, passando de R\$11,59 para R\$23,23 junto à proponente HEALTH CARE & DUBE BE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.252.904/0001-70, que tem por objeto "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município".

Simone Aparecida



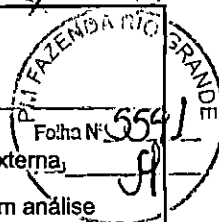
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 05/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024	
Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN	
Requerente: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC	Procedência: Externa
Assunto: Processo	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/08/2024 10:20 AM	



Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
17	Data Parecer: 04/12/2024 10:45 AM
Descrição Parecer: Segue para autorização do prefeito.	

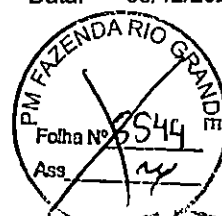
LUIS GUILHERME



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 05/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024

Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN

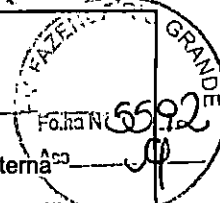
Requerente: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC

Procedência: Externa

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 16/08/2024 10:20 AM



Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
Segue autorizo do Sr. Prefeito.

Data Parecer: 04/12/2024 11:50 AM

18

Ana Cláudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 50711/2024
Pregão Eletrônico nº 108/2023, N.º 5592
Contrato nº 91/2024

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2024.

Considerando manifestação inicial, com autorização da Secretária Municipal de Saúde, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de reequilíbrio econômico-financeiro dos **item 59** – Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho P (Pequeno), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalergênica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluídos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269894, passando de R\$11,59 para R\$23,23, **item 60** - Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho M (Médio), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalergênica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluídos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269893 passando de R\$11,59 para R\$23,23 e **item 61** - Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho G (Grande), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalergênica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluídos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269892, passando de R\$11,59 para R\$23,23 junto à proponente **HEALTH CARE & DUBE BE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 18.252.904/0001-70, que tem por objeto **"Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"**.

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos e ao responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.04 11:49:31 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



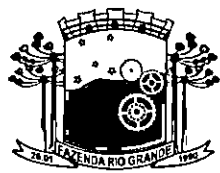
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 91/2024 ID 4174
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FIRMA O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO,
IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HI-
GIENE PES.



O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. **Débora Lemos** OAB nº 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Camila Kolosovski**, inscrito no CPF nº. 060.026.649-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.252.904/0001-70, Inscrição Estadual nº. 258765453, estabelecida na Rua Eloi Francisco do Anjos, nº. 443, Bairro: Sul do Rio, Tijucas/SC, CEP 88.090-001, e-mail: licitacao@healthcareimport.com.br, telefone: (48) 3247-5900, por seu representante legal, Sr. **Luciano Nelson Silveira**, inscrito no CPF sob nº. 952.088.109-30, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. **50711/2024**, em conformidade com o Artigos 65º, II, "d" da Lei Federal 8666/93, as partes resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 91/2024, Celebrado em 02 de maio de 2024, originado do Pregão Eletrônico nº. 108/2023, publicado no diário Eletrônico do Município em 03 de junho de 2024, tendo como objeto **"Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"**, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Primeira: Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário licitado	Valor reequilíbrio econômico- financeiro
59	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho P (Pequeno), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalergênica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluidos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269894	R\$11,59	R\$23,23
60	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho M (Médio), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalergênica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluidos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269893	R\$11,59	R\$23,23
61	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho G (Grande), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalergênica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluidos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269892	R\$11,59	R23,23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.10 11:47:57
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

CAMILA

KOLOSOVSKI:06002664947

Assinado de forma digital por
CAMILA KOLOSOVSKI:06002664947
Dados: 2024.12.09 10:37:35 -03'00'

Camila Kolosovski

Secretária Municipal de Saúde

DEBORA
LEMONS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.12.10
11:00:58 -03'00'

Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

HEALTH CARE
COMERCIO E
IMPORTACAO
LTDA:18252904000170

Assinado de forma digital por
HEALTH CARE COMERCIO E
IMPORTACAO
LTDA:18252904000170
Dados: 2024.12.05 14:43:19
-03'00'

Luciano Nelson Silveira

HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE
HIGIENE PES

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.252.904/0001-70
Razão Social: HEALTH CARE E DUBEBE COMERCIO IMPORTACAO
Endereço: - RUA SAO PEDRO - / AREIAS / SAO JOSE / SC / 88113-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2024 a 29/12/2024

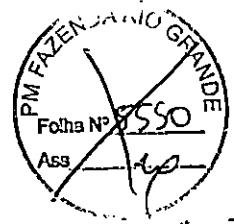
Certificação Número: 2024113003562060587030

Informação obtida em 05/12/2024 14:46:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HEALTH CARE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
CNPJ: 18.252.904/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:11 do dia 30/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2025.

Código de controle da certidão: **6DB6.DC56.59C6.EE8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEALTH CARE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.252.904/0001-70
Certidão nº: 54524334/2024
Expedição: 08/08/2024, às 15:26:49
Validade: 04/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **HEALTH CARE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.252.904/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **HEALTH CARE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**
CNPJ/CPF: **18.252.904/0001-70**



Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140344463207
Data de emissão: 31/10/2024 17:00:40
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 29/04/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 05/12/2024 14:48:37

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 05/12/2024



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 172423/2024



Contribuinte

Nome/Razão: 6476422 - HEALTH CARE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 18.252.904/0001-70

Endereço: Rua SAO PEDRO, 622

Complemento: GALPAO 5

Bairro: AREIAS

Cidade: São José - SC

Finalidade

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
05/12/2024	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **HEALTH CARE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

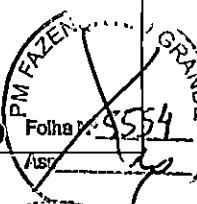
São José - SC, 5 de dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2024 - ID 4174

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES;

CNPJ: 18.252.904/0001-70;

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 108/2023;

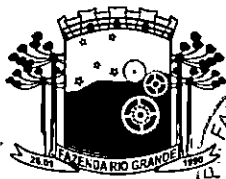
PROTOCOLO: 50711/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 247/2023;

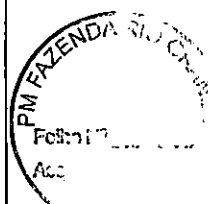
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024.

- Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário licitado	Valor reequilíbrio econômico- financeiro
59	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho P (Pequeno), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalergênica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluídos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição ☐ proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269894	R\$11,59	R\$23,23
60	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho M (Médio), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalergênica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluídos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição ☐ proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269893	R\$11,59	R\$23,23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

61	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho G (Grande), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalergênica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluídos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição ☐ proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269892	R\$11,59	R23,23 

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233 de 10 de dezembro de 2024

Página 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 256/2024 - ID 4339.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ISG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA;
CNPJ: 87.423.152/0001-78;
OBJETO: "Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e manutenção de gases medicinais a granel incluindo equipamentos em regime de comodato de cilindros de gases, e locação de tanques de criogênico fixo bem como a manutenção preventiva e corretiva desse sistema e das centrais nas condições estabelecidas no Termo de Referência".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Unidade de Pronto Atendimento - Andreia Hartmann Hering, matrícula nº 353.873; Fiscal do Contrato: Divisão de Atenção Básica - Agentes Comunitários de Saúde - Paulo Henrique Pedrosa, matrícula nº 357.702;
FISCAL SUPLENTE: Edna Ribeiro Santana, matrícula nº 351.771
GESTOR: Marcilene de Paula, matrícula nº 351.884
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 36/2024;
PROTOCOLO: 44260/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 99/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021;
VALOR TOTAL: R\$ 271.120,29 (duzentos e setenta e um mil e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos);
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2024 - ID 4156

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 26.390.929/0001-63;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, com área de 11.620,85 m², conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme as condições e especificações previstas neste edital e demais documentações constantes em anexo ao edital".
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 012/2023;
PROTOCOLO: 71178/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 307/2023;
VALOR INCLUSO: R\$ 159.054,11 (cento e cinquenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e onze centavos) referentes à ocorrência de alterações do projeto e cronograma físico-financeiro da execução do contrato, conforme atestado pelo engenheiro(a) técnico(a);
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83228-900 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83228-900 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 257/2024 - ID 4340.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CAMUFLADOS COMPANY INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA;
CNPJ: 09.478.845/0002-79;
OBJETO: "Aquisição de uniformes e equipamentos para uso dos alunos aprovados no concurso da Guarda Municipal, a fim de ser usado no fardamento da Quinta Turma da Guarda Municipal, após aprovação do Curso de Formação" nas condições estabelecidas no Termo de Referência".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Paulo Roberto Rodrigues, matrícula nº 351.874;
FISCAL SUPLENTE: Jéssica de Souza Pedrosa, matrícula nº 360.550;
GESTOR: André Felipe Comparin Machado, matrícula 362.031;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 60/2024;
PROTOCOLO: 72432/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 225/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
VALOR TOTAL: R\$ 47.751,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e um reais);
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83228-900 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2024 - ID 4174

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: HEALTH CARE & DUBESE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES;
CNPJ: 18.252.904/0001-70;
OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município".
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 108/2023;
PROTOCOLO: 50711/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 247/2023;
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024.

- Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário licitado	Valor reequilíbrio econômico-financeiro
59	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho P (Pequeno), não esteril, levemente talhada com frêslasmo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalérgica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros líquidos. Acondicionada em caixa tipo box dispenser com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269934	R\$11,59	R\$23,23
60	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho M (Médio), não esteril, levemente talhada com frêslasmo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalérgica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros líquidos. Acondicionada em caixa tipo box dispenser com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269933	R\$11,59	R\$23,23

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83228-900 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233 de 10 de dezembro de 2024

Página 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

61	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho G (Grande), não estádi, leve, macia, descartável, ambidextra, hiposéptica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluidos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição - proibido reproduzir, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0263652	R\$11,50	R\$23,23
Coordenação de Contratos			

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, com base no Art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 59/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de tendas, gradil e tablado, por razões de interesse público. A revogação fundamenta-se nas justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Governo e no parecer nº 579/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA0431858917
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2024 - ID 4168

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ALFALAGOS LTDA;
CNPJ: 05.194.502/0001-14;
OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 109/2023;
PROTOCOLO: 41883/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 247/2023;
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2024.
Conforme atestado e autorizado pela Secretária Municipal de Saúde quanto Reequilíbrio Econômico-Financeiro, desta forma ficam alterados os valores do item conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Valor Licitado	Valor Reajustado
115	Preservativo com lubrificante para uso clínico. Composto em látex de borracha natural, liso, opaco, inodoro. Destinado a receber sonda de aparelho de ultrassonografia transvaginal. BR0332814	R\$0,2724	R\$0,3781

Coordenação de Contratos



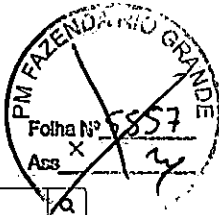
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 66/2024, cujo objeto é a aquisição de paradas de ônibus com estrutura metálica e fechamento no polícarbeto e instalação, a remoção dos antigos em diversas áreas do Município de Fazenda Rio Grande/PR, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa THIAGO DELATRE FARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.284.171/0001-30, vencedora do grupo 01 com valor total de R\$ 688.770,00 (seiscientos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA0431858917
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Listando itens do aditivo (91/2024)

+ ITEM

Pesquisar

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	LOTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% ADITIVO
59	Luva de látex	CX	PRÓPRIA		0,000000	23,2300	0,00	0,000
60	Luva de látex	CX	PRÓPRIA		0,000000	23,2300	0,00	0,000
61	Luva de látex	CX	PRÓPRIA		0,000000	23,2300	0,00	0,000



1-3 de 3 20 resultados por página

< ANTERIOR

1

PRÓXIMA >

Valor total dos itens: 0,00

FECHAR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000050711/2024			
Número Único: DP1.Y9S.VDF-PN			
Requerente:	HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC	Procedência:	Externa
Assunto:	Processo	Situação:	Em análise
Data Abertura:	16/08/2024 10:20 AM		



Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
24	Descrição Parecer:	Data Parecer: 11/12/2024 3:21 PM	
	Trâmite concluído, segue para arquivo compras.		

Simone Aparecida



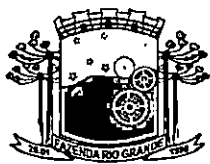
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 5559
Ass. 14

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 5608
Ass. 14

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 91/2024 ID 4174
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIR-
MAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO,
IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HI-
GIENE PES.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. **Débora Lemos OAB nº 42.955**, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Camila Kolosovski**, inscrito no CPF nº. 060.026.649-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.252.904/0001-70, Inscrição Estadual nº. 258765453, estabelecida na Rua Eloi Francisco do Anjos, nº. 443, Bairro: Sul do Rio, Tijucas/SC, CEP 88.090-001, e-mail: licitacao@healthcareimport.com.br, telefone: (48) 3247-5900, por seu representante legal, Sr. **Luciano Nelson Silveira**, inscrito no CPF sob nº. 952.088.109-30, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. **50711/2024**, em conformidade com o Artigos 65º, II, "d" da Lei Federal 8666/93, as partes resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 91/2024; Celebrado em 02 de maio de 2024, originado do Pregão Eletrônico nº. 108/2023, publicado no diário Eletrônico do Município em 03 de junho de 2024, tendo como objeto **"Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"**, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

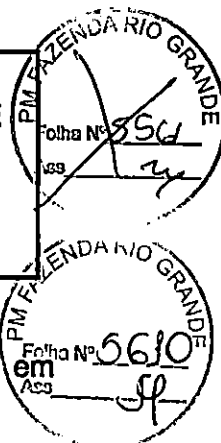


Cláusula Primeira: Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário licitado	Valor reequilíbrio econômico- financeiro
59	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho P (Pequeno), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalergênica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluidos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269894	R\$11,59	R\$23,23
60	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho M (Médio), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalergênica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluidos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269893	R\$11,59	R\$23,23
61	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho G (Grande), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipoalergênica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluidos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR0269892	R\$11,59	R23,23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2024.

P/ Contratante:

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.10 11:47:57
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

CAMILA
KOLOSOVSKI:06002664947
Assinado de forma digital por
CAMILA KOLOSOVSKI:06002664947
Dados: 2024.12.09 10:37:35 -03'00'

Camila Kolosovski
Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.12.10
11:00:58 -03'00'

DEBORA LEMOS
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

Assinado de forma digital por
HEALTH CARE COMERCIO E
IMPORTACAO
LTDA:18252904000170
Dados: 2024.12.05 14:43:19
-03'00'

Luciano Nelson Silveira
HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE
HIGIENE PES



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233 de 10 de dezembro de 2024

Página 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 238/2024 - ID 4338

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: IBO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA;
CNPJ: 07.423.152/0001-78;
OBJETO: "Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel incluindo equipamentos em regime de comodato de cilindros de gases, e locação de tanques de oxigênio lio bem como a manutenção preventiva e corretiva dessa sistema e das centrais nas condições estabelecidas no Termo de Referência";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Unidade de Pronto Atendimento - Andreia Hartmann Hinzosa, matrícula nº 353.873; Fiscal do Contrato: Divisão de Atenção Básica - Agências Comunitárias de Saúde - Paulo Henrique Pelozo, matrícula nº 357.702;
FISCAL SUPLENTE: Edne Ribeiro Santana, matrícula nº 351.771;
GESTOR: Marilene de Paula, matrícula nº 351.584;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 36/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 69/2024;
PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021;
VALOR TOTAL: R\$ 271.120,28 (duzentos e setenta e um mil e vinte reais e vinte e oito centavos);
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2024 - ID 4158

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GTU CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 28.390.829/0001-43;
OBJETO: "Contratação de empresa para instalação de pavimentação de via urbana em CSUQ, com área de 11.830,85 m², conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme as condições e especificações previstas neste edital e demais documentações constantes em anexo ao edital";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 012/2023;
PROTOCOLO: 71178/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 307/2023;
VALOR INICIAL: R\$ 158.054,11 (cento e cinquenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e onze centavos) referentes à ocorrência de alterações do projeto e cronograma físico-financeiro da execução do contrato, conforme elaborado pelo engenheiro(a) responsável;
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83260-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83260-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 257/2024 - ID 4348

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CAMUFLADOS COMPANY INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA;
CNPJ: 08.476.945/0002-75;
OBJETO: "Aquisição de uniformes e equipamentos para uso dos alunos aprovados no curso da Guarda Municipal, e fim de ser usado na formação da Guarda Turma da Guarda Municipal, após aprovação do Curso de Formação" nas condições estabelecidas no Termo de Referência";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Paulo Roberto Rodrigues, matrícula nº 351.874;
FISCAL SUPLENTE: Jôia de Souza Pedroso, matrícula 360.550;
GESTOR: André Felipe Compagnon Machado, matrícula 362.031;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 00/2024;
PROTOCOLO: 12432/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 225/2024;
PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
VALOR TOTAL: R\$ 47.751,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e um reais);
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83260-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2024 - ID 4174

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: HEALTH CARE & DUBRE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PIS;
CNPJ: 14.252.904/0001-70;
OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 108/2023;
PROTOCOLO: 50711/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 247/2023;
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024.

- Fica autorizado o reajuste econômico-financeiro dos bens conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário fixado	Valor reajustado econômico-financeiro
55	Luna de latex para procedimento não cirúrgico, tamanho P (Pequeno), não esteril, levemente lubrificada com látex não biobactericida, descartável, ambidestro, hipoalergênico, atóxico e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica. Acionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição - proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR026934	R\$11,50	R\$23,23
60	Luna de latex para procedimento não cirúrgico, tamanho M (Médio), não esteril, levemente lubrificada com látex não biobactericida, descartável, ambidestro, hipoalergênico, atóxico e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica. Acionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição - proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR026933	R\$11,50	R\$23,23

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83260-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



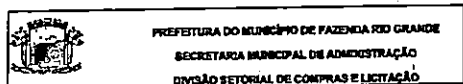
Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº233 de 10 de dezembro de 2024

Página 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

61	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho G (Grande), não esteril, levemente lubrificada com látex sintético biocompatível, descartável, semilavável, hipodérmico, atóxico e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros líquidos. Acondicionado em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição proibido reprocessar, dados de procedência e Registro na Anvisa. SP0223652	R\$11,50	R\$23,33

Coordenação de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, vem fazer no Art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 59/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de tendão, gral e toldado, por razões de interesse público. A revogação fundamenta-se nas justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Governo e na portaria nº 579/2024 emitida pela Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCOS
SILVA0431862917
Marcelo Antônio Marques Silva
Prefeito Municipal



Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83229-000 - Fone/Fax: (41) 327-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032824 - ID 4188

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ALFALAGOS LTDA.;
CNPJ: 05.194.502/0001-14;
OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 105/2023;
PROTOCOLO: 41883/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24772023;
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2024.
Conforme atestado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde quanto Realizáveis Escanilhados Financeiros, desta forma ficam atestados os valores do item conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Valor Solicita	Valor Respostado
115	Preservativo sem lubrificante para uso clínico. Conposto em látex de borracha natural. Iso, opaco, liso. Destinado a receber sonda de aparelho de ultrassomografia transvaginal. DR0332514	R\$0,2724	R\$0,3781

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EMENDACÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 65/2024, cujo objeto é a aquisição de parafusos de bitolas com estrutura metálica e isolamento em polietileno e instalação, e revogação dos antigos em diversas áreas do Município de Fazenda Rio Grande/PR, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa THIAGO DELATTE VARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.284.171/0001-30, vencedor do grupo VI com valor total de R\$ 632.770,00 (seiscientos e trinta e dois mil, setecentos e setenta reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCOS
SILVA0431862917
Marcelo Antônio Marques Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83229-000 - Fone/Fax: (41) 327-8500



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 21/11/2024

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000063935/2024 9KT.NJD.IRO-VG 14/10/2024 04:51:00

Súmula: SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA POR PARTE DA EMPRESA MACMED DO ITEM 66 DO PREGÃO 108/2024 DE MEDIX PARA VITALGOLD

REQUERENTE

NOME

CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF
LOGRADOURO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

CPF/CNPJ

BAIRRO

EMAIL

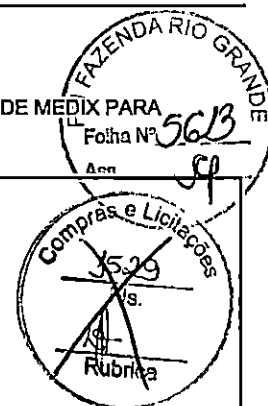
BENEFICIÁRIO

Nome:

CPF/CNPJ:

DOCUMENTO DO PROCESSO:
DOCUMENTAÇÃO

NÚMERO:

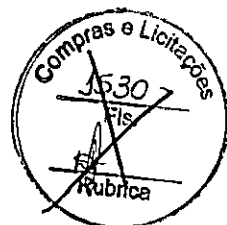


CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF

VANESSA BISPO SOARES



Cascavel, 19 de junho de 2024



À

MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA
31.085.156/0001-46

Referente: Prazo de entrega dos produtos:

Medix Brasil – MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL 4,0.

A MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA inscrita no CNPJ 10.268.780/0001-09 e I.E 9045114470 informa que, devido ao processo de fabricação do produto acima citado e ainda a grande demanda do mercado mundial, o mesmo está em falta, previsão de chegada do material no Brasil é 27 de julho de 2024.
Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

10.268.780/0001-09
MEDIX BRASIL LTDA
Rua Parahy, 1791
Centro
CEP: 85.812-010 - Cascavel - PR

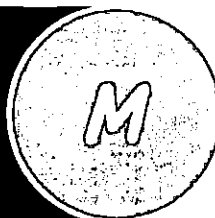
Matriz

☎ +55 45 3039 4242
📍 Rua Paraná, 1791 | Centro | Cascavel/PR

Filial

☎ +55 41 3411 8974 | +55 41 3411 8975
📍 ROD SC 417, 10535 - Barracão 1 a 4 | Mina Velha | Garuva/SC

🌐 medixbrasil.com.br 📠 medixbrasil





Cascavel, 03 de outubro de 2024

Declaração



À

MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA
31.085.156/0001-46

Referente: Prazo de entrega dos produtos:

Medix Brasil - Máscara Laríngea Descartável N°04 e N°5.

A MEDIX BRASIL LTDA Inscrita no CNPJ 10.268.780/0001-09 e I.E 9045114470 informa que, devido ao processo de fabricação do produto acima citado e ainda a grande demanda do mercado mundial, o mesmo está em falta, previsão de entrada do material em estoque é na semana do dia 04 de novembro de 2024.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

10.268.780/0001-09

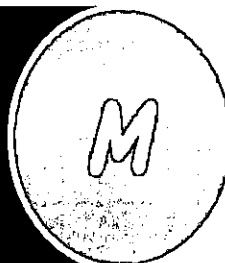
MEDIX BRASIL LTDA

Rua Paraná, 1791
Centro

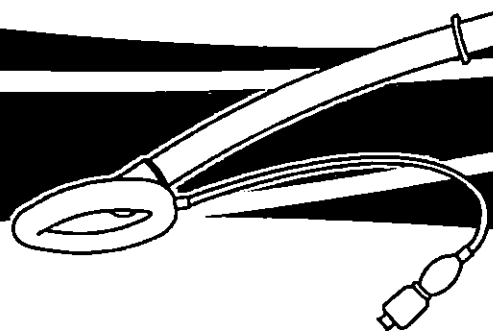
[CEP: 85.812-010 - Cascavel - PR.]

Matriz
☎ +55 45 3039 4242
☎ Rua Paraná, 1791 | Centro | Cascavel/PR

Filial
☎ +55 41 3411 8974 | +55 41 3411 8975
☎ ROD SC 417, 10535 - Barracão I a 4 | Mina Velha | Garuva/SC
e medixbrasil.com.br 000 medixbrasil



Máscara laríngea em PVC descartável Vitalgold



vitalGold

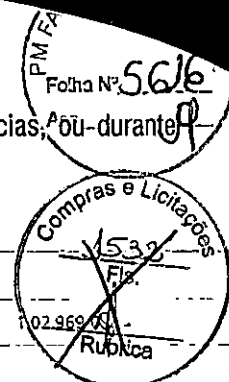
INDICAÇÃO DE USO:

A máscara laríngea tem como objetivo, assegurar e manter as vias aéreas permeáveis em emergências, ou durante procedimentos anestésico/cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada.

Detalhes do Produto

Nome da Empresa JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A
CNPJ 78.742.491/0001-33
Produto MÁSCARA LARÍNGEA EM PVC DESCARTÁVEL VITALGOLD

Autorização



Modelo Produto Médico

PA020110 - Nº 1 - PA020115 - Nº 1.5 - PA020120 - Nº 2 - PA020125 - Nº 2.5 - PA020130 - Nº 3 - PA020140 - Nº 4.0 - PA020150 - Nº 5.0 - PA020160 - Nº 6.0 - Acessórios: Protetor anti-mordedura - Fio Guia - Fixador

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de Inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	MASCARA LARÍNGEA PVC VITALGOLD.pdf	4117303/21-0 - 18/10/2021 - 04:54

Nome Técnico Tubo Laríngeo
Registro 10296909029
Processo 25351.688368/2020-99
Fabricante Legal • FABRICANTE: HANGZHOU FORMED MEDICAL DEVICES CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco II - MEDIO RISCO
Ano de Vigência do Registro VIGENTE

Registro Anvisa: 10296909029

CARACTERÍSTICA

A Máscara Laríngea constituída por três importantes componentes: Tubo de Ventilação, Máscaras e Linha Infladora. O tubo possui um conector macho de 15 mm.

Em sua outra extremidade apresenta um Balão num formato especial, como um punho, para inflar e esvaziar através de uma Válvula na extremidade da Linha Infladora.

A Máscara é desenvolvida conforme o contorno da hipofaringe com seu lúmen aberto para laringe, é desenvolvida para ser um equipamento de canal de ventilação de mínima estimulação.

Quando totalmente inserida, usando as técnicas de inserção recomendadas, a extremidade distal da máscara alcança a extremidade distal da hipofaringe, imediatamente acima do esfíncter esofágica.

O lúmen do balão posiciona-se sobre a fossa piriforme até a base da língua



JoãoMed Comércio de Materiais Cirúrgicos S.A.
R. Wilson Luis Koehler Júnior 406 | CEP 81630-280 | Xaxim | Curitiba - PR | Brasil
contato@joaomed.com.br | +55 41 2108 4545 | Fax: +55 41 2108 4522
www.joaomed.com.br

Máscara laríngea em PVC descartável Vitalgold

vitalGold

TAMANHO	PESO PACIENTE	VOLUME MÁX DE INSUFLAÇÃO
Nº 1	RN a lactentes até 5kg	4 ML
Nº 1.5	Lactentes de 5 a 10 kg	7 ML
Nº 2	Lactentes de 10kg até pré-escolares de 20kg	10 ML
Nº 2.5	Crianças de 20 a 30kg	14 ML
Nº 3	Crianças / adolescentes de 30 a 50 Kg	20 ML
Nº 4.0	Adolescentes de 40 Kg	30 ML
Nº 5.0	Adultos de 50 a 70 Kg	40 ML
Nº 6.0	Adultos de 70 a > 100 Kg	50 ML

COMPOSIÇÃO:

Conector de 15 mm - PC Policarbonato

Tubo condutor - PVC Policloreto de Vinil

Balão - Cuff -- PVC Policloreto de Vinil

Valvula - PP Polipropileno

Balão Piloto -- PVC Policloreto de Vinil

Manguito - PVC Policloreto de Vini



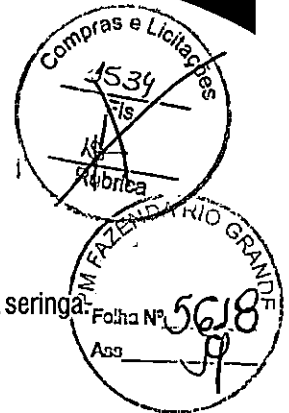
JoãoMed Comércio de Materiais Cirúrgicos S.A.
R. Wilson Luis Koehler Júnior 406 | CEP 01630-280 | Xaxim | Curitiba - PR | Brasil
contato@joaomed.com.br | +55 41 2108 4545 | Fax: +55 41 2108 4522
www.joaomed.com.br

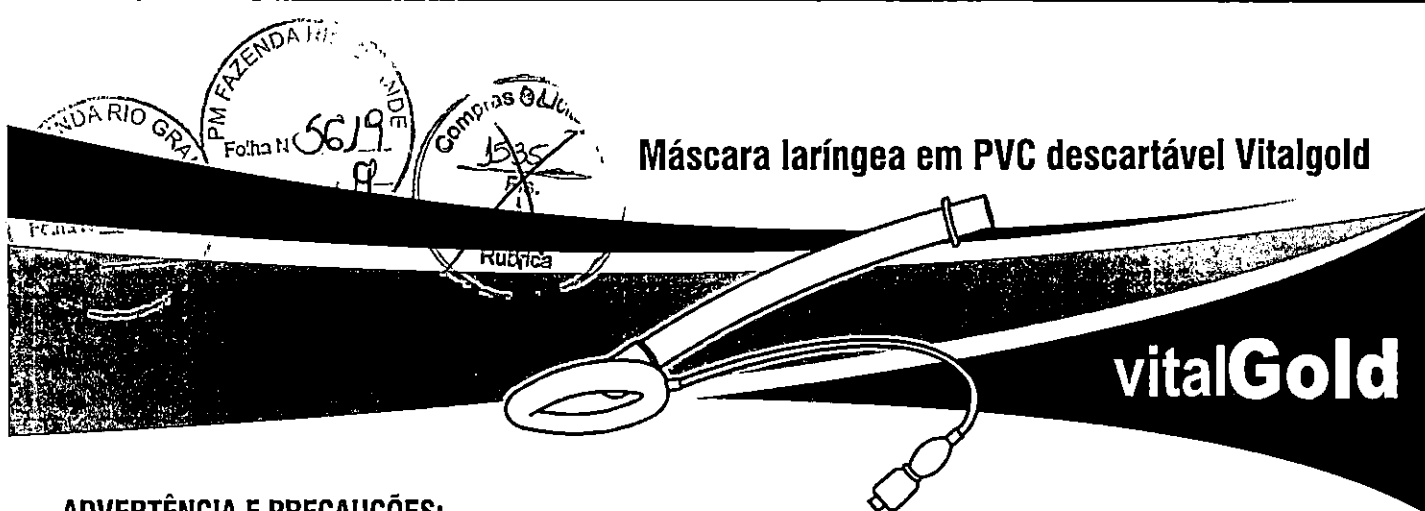
Máscara laríngea em PVC descartável Vitalgold



INSTRUÇÃO DE USO:

- 1) Lave as mãos e utilize luvas durante todo o procedimento.
- 2) A inflação do manguito deve ser verificada antes do uso. NÃO USE se o manguito não inflar.
- 3) Coloque em uma superfície plana e esvazie o manguito da máscara completamente com o auxílio de uma seringa.
- 4) Lubrifique a face posterior da máscara laríngea com um lubrificante apropriado.
- 5) Certifique-se de que a o pescoço do paciente esteja fletido e a cabeça estendida.
- 6) Segure a máscara laríngea descartável, mantendo o dedo indicador na junção do manguito e o tubo estando a máscara laríngea corretamente alinhada, observa-se uma linha preta ao longo do tubo indicando o lado posterior (convexo) da Máscara. Esta linha serve como referência, apontando sempre em direção ao nariz do paciente.
- 7) A máscara Laríngea é inicialmente introduzida com a ponta do manguito pressionando o palato duro, de forma que a progressão para a hipofaringe se faça com seu coxim deslizando contra o palato guiando a máscara por toda a curvatura natural das vias aéreas até sentir resistência.
- 8) Retire dedo indicador da cavidade oral, solte a Máscara Laríngea deixando-a totalmente livre e infle o manguito com a quantidade recomendada para cada modelo, nunca exceda o volume recomendado para cada tamanho de máscara. Durante o enchimento, é normal se observar um retrocesso de 1 a 1,5 cm do tubo, devido ao acomodamento do coxim da sonda sobre as estruturas supra-glóticas. Este é um sinal de que esta sonda está bem posicionada.
- 9) Conecte o circuito ventilatório ao conector da máscara laríngea mantendo a ventilação com pressão traqueal sempre menor que 20 cm H₂O, observando a expansão torácica e realize a ausculta pulmonar, para se ter certeza que esteja bem posicionada e não ofereça resistência à passagem de ar.
- 10) Realizar a fixação da máscara laríngea e se necessário insira um protetor antimordedura feito com um pequeno rolo de gaze de diâmetro maior que o tubo desta máscara, colocado lateralmente entre os dentes de forma a evitar que o paciente morda este tubo.





ADVERTÊNCIA E PRECAUÇÕES:

Nunca exceda o volume recomendado para cada tamanho de máscara.

A avaliação, decisão e manuseio do produto deveram ser feito exclusivamente por médico devidamente habilitado.

Lave bem as mãos e utilize luva descartável.

Produto Estéril – Esterilizado a óxido de etileno

Abrir a embalagem de forma asséptica.

As precauções e cuidados especiais fazem parte da rotina adotada de procedimentos aos quais os profissionais estão aptos a realizar quando se tratar de uso hospitalar.

O produto deve ser descartado seguindo normas e rotinas da instituição de saúde.

ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE

O armazenamento deverá ser feito em local apropriado, com temperatura e umidade controlada, em pallets ou prateleiras para que não haja contato direto com o piso e distante das paredes para a ventilação e limpeza adequadas. O transporte deverá ser feito por empresa regularizada para essa atividade, ou seja, transporte de produtos para a saúde, sempre ao abrigo do calor e da luz e mantendo em local fresco e seco. Não transportar com outro tipo de produto que não seja material médico-hospitalar.

Embalagens do produto

Máscara Laríngea em PVC descartável

Caixa primária: Papel grau cirúrgico / 1 unidade.

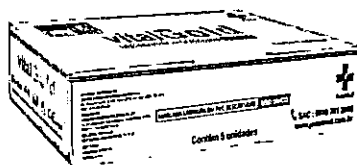
Caixa secundária: Papelão cartão com / 5 unidades.

Caixa transporte: Papelão ondulado / 50 unidades.

IMAGENS DO PRODUTO



Embalagem primária



Embalagem secundária
34 x 15 x 10cm



Embalagem transporte
44,5 x 40,5 x 35cm

IMPORTADO E DISTRIBUÍDO POR:

JoãoMed comércio de materiais cirúrgicos Ltda. | CNPJ 78.742.491/0001-33

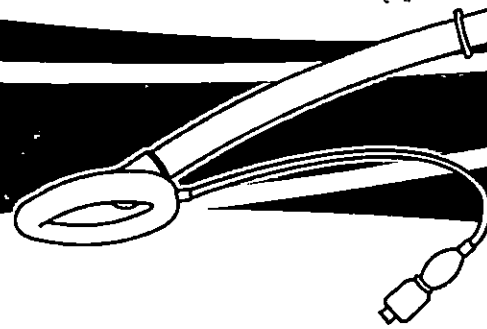
Rua Wilson Lois Koehler Jr, 406 | Xaxim - CEP 81630-280

Curitiba - Paraná - Brasil



JoãoMed Comércio de Materiais Cirúrgicos S.A.
R. Wilson Lois Koehler Júnior 406 | CEP 81630-280 | Xaxim | Curitiba - PR | Brasil
contato@joaomed.com.br | +55 41 2108 4545 | Fax: +55 41 2108 4522
www.joaomed.com.br

Máscara laríngea em PVC descartável Vitalgold



vitalGold

INDICAÇÃO DE USO:

A máscara laríngea tem como objetivo, assegurar e manter as vias aéreas permeáveis em emergências, ou durante procedimentos anestésico/cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada.

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	JOÃO MED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A		
CNPJ	78.742.491/0001-33	Autorização	1.02.969-0
Produto	MASCARA LARINGEA EM PVC DESCARTÁVEL VITALGOLD		
Modelo Produto Médico			
PA020110 - Nº 1 - PA020115 - Nº 1.5 - PA020120 - Nº 2 - PA020125 - Nº 2.5 - PA020130 - Nº 3 - PA020140 - Nº 4.0 - PA020150 - Nº 5.0 - PA020160 - Nº 6.0 - Acessórios: Protetor anti-mordedura - Fio Guia - Fixador			
Tipo de Arquivo		Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO		MASCARA LARINGEA PVC VITALGOLD.pdf	4117303/21-0 - 18/10/2021 - 04:54
Nome Técnico			
Tubo Laringeo			
Registro			
10296909029			
Processo			
25351.688368/2020-99			
Fabricante Legal			
• FABRICANTE: HANGZHOU FORMED MEDICAL DEVICES CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR			
Classificação de Risco			
II - MEDIO RISCO			
Anulamento do Registro			
VIGENTE			

Registro Anvisa: 10296909029

CARACTERÍSTICA

A Máscara Laríngea constituída por três importantes componentes: Tubo de Ventilação, Máscaras e Linha Infladora. O tubo possui um conector macho de 15 mm.

Em sua outra extremidade apresenta um Balão num formato especial, como um punho, para inflar e esvaziar através de uma Válvula na extremidade da Linha Infladora.

A Máscara é desenvolvida conforme o contorno da hipofaringe com seu lúmen aberto para laringe, é desenvolvida para ser um equipamento de canal de ventilação de mínima estimulação.

Quando totalmente inserida, usando as técnicas de inserção recomendadas, a extremidade distal da máscara alcança a extremidade distal da hipofaringe, imediatamente acima do esfíncter esofágica.

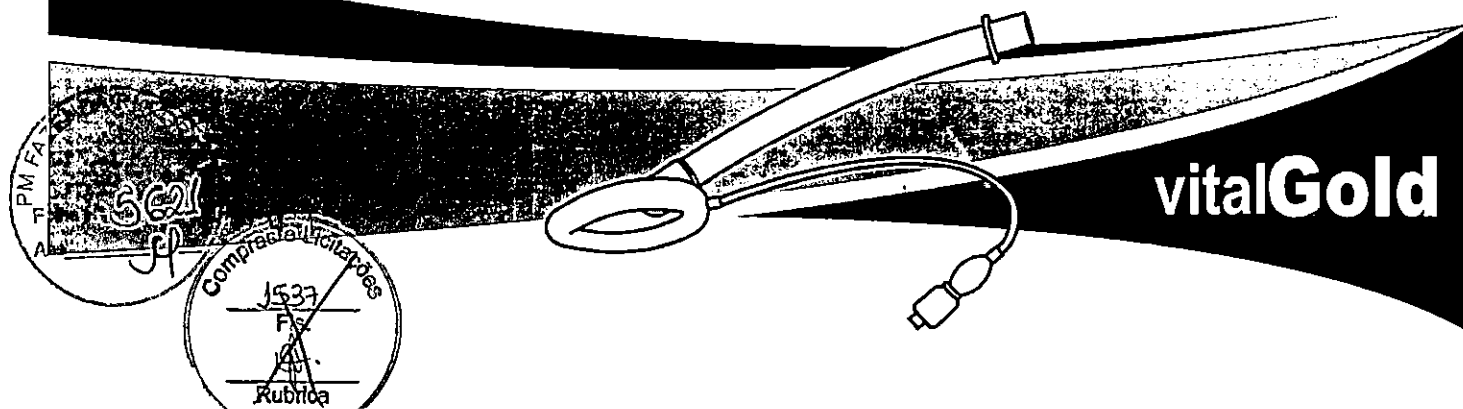
O lúmen do balão posiciona-se sobre a fossa piriforme até a base da língua



JoãoMed

JoãoMed Comércio de Materiais Cirúrgicos S.A.
R. Wilson Leal Koehler Júnior 406 | CEP 81430-280 | Jardim | Curitiba - PR | Brasil
contato@joaomed.com.br | +55 41 2108 4545 | Fax: +55 41 2108 4522
www.joaomed.com.br

Máscara laríngea em PVC descartável Vitalgold



TAMANHO	PESO PACIENTE	VOLUME MÁX DE INSUFLAÇÃO
Nº 1	RN a lactentes até 5kg	4 ML
Nº 1.5	Lactentes de 5 a 10 kg	7 ML
Nº 2	Lactentes de 10kg até pré-escolares de 20kg	10 ML
Nº 2.5	Crianças de 20 a 30kg	14 ML
Nº 3	Crianças / adolescentes de 30 a 50 Kg	20 ML
Nº 4.0	Adolescentes de 40 Kg	30 ML
Nº 5.0	Adultos de 50 a 70 Kg	40 ML
Nº 6.0	Adultos de 70 a >100 Kg	50 ML

COMPOSIÇÃO:

Conector de 15 mm - PC Policarbonato

Tubo condutor - PVC Policloreto de Vinil

Balão - Cuff – PVC Policloreto de Vinil

Valvula - PP Polipropileno

Balão Piloto – PVC Policloreto de Vinil

Manguito - PVC Policloreto de Vini



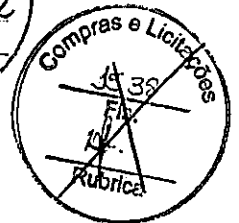
JoãoMed Comércio de Materiais Cirúrgicos S.A.
R. Wilson Lois Koehler Júnior 406 | CEP 81630-280 | Xaxim | Curitiba - PR | Brasil
contato@joaomed.com.br | +55 41 2108 4545 | Fax: +55 41 2108 4522
www.joaomed.com.br

Máscara laríngea em PVC descartável Vitalgold



INSTRUÇÃO DE USO:

- 1) Lave as mãos e utilize luvas durante todo o procedimento.
- 2) A inflação do manguito deve ser verificada antes do uso. NÃO USE se o manguito não inflar.
- 3) Coloque em uma superfície plana e esvazie o manguito da máscara completamente com o auxílio de uma seringa.
- 4) Lubrifique a face posterior da máscara laríngea com um lubrificante apropriado.
- 5) Certifique-se de que a o pescoço do paciente esteja fletido e a cabeça estendida
- 6) Segure a máscara laríngea descartável, mantendo o dedo indicador na junção do manguito e o tubo estando a máscara laríngea corretamente alinhada, observa-se uma linha preta ao longo do tubo indicando o lado posterior (convexo) da Máscara. Esta linha serve como referência, apontando sempre em direção ao nariz do paciente.
- 7) A máscara Laríngea é inicialmente introduzida com a ponta do manguito pressionando o palato duro, de forma que a progressão para a hipofaringe se faça com seu coxim deslizando contra o palato guiando a máscara por toda a curvatura natural das vias aéreas até sentir resistência.
- 8) Retire dedo indicador da cavidade oral, solte a Máscara Laríngea deixando-a totalmente livre e infle o manguito com a quantidade recomendada para cada modelo, nunca exceda o volume recomendado para cada tamanho de máscara. Durante o enchimento, é normal se observar um retrocesso de 1 a 1,5 cm do tubo, devido ao acomodamento do coxim da sonda sobre as estruturas supra-glóticas. Este é um sinal de que esta sonda está bem posicionada.
- 9) Conecte o circuito ventilatório ao conector da máscara laríngea mantendo a ventilação com pressão traqueal sempre menor que 20 cm H₂O, observando a expansão torácica e realize a ausculta pulmonar, para se ter certeza que esteja bem posicionada e não ofereça resistência à passagem de ar.
- 10) Realizar a fixação da máscara laríngea e se necessário insira um protetor antimordedura feito com um pequeno rolo de gaze de diâmetro maior que o tubo desta máscara, colocado lateralmente entre os dentes de forma a evitar que o paciente morda este tubo.



Máscara laríngea em PVC descartável Vitalgold

vitalGold

ADVERTÊNCIA E PRECAUÇÕES:

Nunca exceda o volume recomendado para cada tamanho de máscara.

A avaliação, decisão e manuseio do produto deveram ser feito exclusivamente por médico devidamente habilitado.

Lave bem as mãos e utilize luva descartável.

Produto Estéril – Esterilizado a óxido de etileno

Abrir a embalagem de forma asséptica.

As precauções e cuidados especiais fazem parte da rotina adotada de procedimentos aos quais os profissionais estão aptos a realizar quando se tratar de uso hospitalar.

O produto deve ser descartado seguindo normas e rotinas da instituição de saúde.

ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE

O armazenamento deverá ser feito em local apropriado, com temperatura e umidade controlada, em pallets ou prateleiras para que não haja contato direto com o piso e distante das paredes para a ventilação e limpeza adequadas. O transporte deverá ser feito por empresa regularizada para essa atividade, ou seja, transporte de produtos para a saúde, sempre ao abrigo do calor e da luz e mantendo em local fresco e seco. Não transportar com outro tipo de produto que não seja material médico-hospitalar.

Embalagens do produto

Máscara Laríngea em PVC descartável

Caixa primária: Papel grau cirúrgico / 1 unidade.

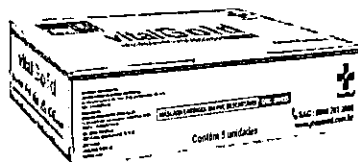
Caixa secundária: Papelão cartão com / 5 unidades.

Caixa transporte: Papelão ondulado / 50 unidades.

IMAGENS DO PRODUTO



Embalagem primária



Embalagem secundária
34 x 15 x 10cm



Embalagem transporte
44,5 x 40,5 x 35cm

IMPORTADO E DISTRIBUÍDO POR:

JoãoMed comércio de materiais cirúrgicos Ltda. | CNPJ 78.742.491/0001-33

Rua Wilson Lois Koehler Jr, 406 | Xaxim - CEP 81630-280

Curitiba - Paraná - Brasil



JoãoMed Comércio de Materiais Cirúrgicos S.A.
R. Wilson Lois Koehler Júnior 406 | CEP 81630-280 | Xaxim | Curitiba - PR | Brasil
contato@joaomed.com.br | +55 41 2108 4545 | Fax: +55 41 2108 4522
www.joaomed.com.br



MacMed

Soluções em Saúde



Ao

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

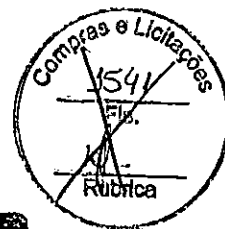
Ref.: Solicitação de Fornecimento 2042/2024

A empresa MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA., devidamente inscrita no CNPJ nº 31.085.156/0001-46, com endereço na Rua Estrada da Graciosa, na cidade de Colombo, Estado do Paraná, solicita troca de marca, originalmente cotada Medix para marca Vitalgold, devido a falta do material em nosso importador.

Colombo, 14 de outubro de 2024.


Andressa Ribeiro

MacMed
Soluções em Saúde



Ao

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

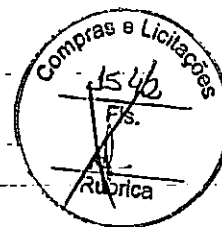
Ref.: Solicitação de Fornecimento 2042/2024

A empresa MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA., devidamente inscrita no CNPJ nº 31.085.156/0001-46, com endereço na Rua Estrada da Graciosa, na cidade de Colombo, Estado do Paraná, solicita troca de marca, originalmente cotada Medix para marca Vitalgold, devido a falta do material em nosso importador.

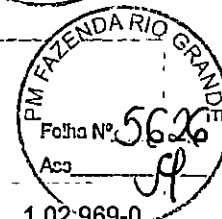
Colombo, 14 de outubro de 2024.

Andressa Ribeiro
Andressa Ribeiro

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde



Detalhes do Produto

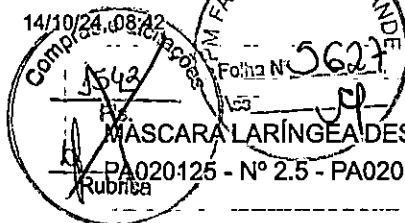


Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A		
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	78.742.491/0001-33	Autorização de Funcionamento da Empresa	1.02:969-0
Nome do Dispositivo Médico	MASCARA LARINGEA EM PVC DESCARTÁVEL VITALGOLD		
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Tubo Laringeo		
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	10296909029		
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido		
Processo da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	<u>25351.688368/2020-99</u>		
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	- FABRICANTE: HANGZHOU FORMED MEDICAL DEVICES CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CNPJ / Código Único: C002693 - Endereço: NO. 292, NORTH, GONGHE RD. XINDENG TOWN, FUYANG DISTRICT, HANGZHOU, ZHEJIANG		
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	II - MEDIO RISCO		
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	23/12/2020		
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE		

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	mascara laringea pvc vitalgold.pdf	1327124/23-8 - 27/11/2023 - 06:54

Modelo Produto Médico

14/10/24 08:42



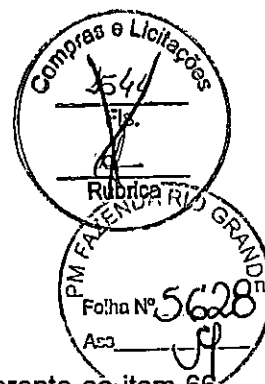
MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL EM PVC - PA020110 - Nº 1 - PA020115 - Nº 1.5 - PA020120 - Nº 2 -
PA020125 - Nº 2.5 - PA020130 - Nº 3 - PA020140 - Nº 4.0 - PA020150 - Nº 5.0 - PA020160 - Nº 6.0

MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL EM PVC COM BARRA DE EPIGLOTE - PA021110 - Nº 1 - PA021115 -
Nº 1.5 - PA021120 - Nº 2 - PA021125 - Nº 2.5 - PA021130 - Nº 3 - PA021140 - Nº 4.0 - PA021150 - Nº 5.0 -
PA021160 - Nº 6.0

MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL EM PVC CURVA PRÉ-FORMADA - PA020310 - Nº 1 - PA020315 - Nº
1.5 - PA020320 - Nº 2 - PA020325 - Nº 2.5 - PA020330 - Nº 3 - PA020340 - Nº 4.0 - PA020350 - Nº 5.0 -
PA020360 - Nº 6.0

MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL EM PVC REFORÇADA - PA020210 - Nº 1 - PA020215 - Nº 1.5 -
PA020220 - Nº 2 - PA020225 - Nº 2.5 - PA020230 - Nº 3 - PA020240 - Nº 4.0 - PA020250 - Nº 5.0 - PA020260 -
Nº 6.0

[Exportar para Excel](#)[Exportar para PDF](#)[Voltar](#)



Ao Secretário de Saúde

Encaminho a solicitação de troca de marca da empresa MACMED; referente ao item 66 (Mascarã laríngea 4,0) do Pregão Eletrônico nº 108/2023, da marca MEDIX para VITALGOLD.

Atesto que a marca ofertada tem qualidade igual ou superior a marca cotada.

Após duas solicitações de dilação de prazo, a referida troca faz-se necessária para que não haja desabastecimento deste item nos setores de saúde.

Sem mais para o momento, segue para ciência e prosseguimento dos trâmites.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br VANESSA BISPO SOARES PINHEIRO
Data: 14/10/2024 16:57:46-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

VANESSA BISPO SOARES
Central de Abastecimento Farmacêutico
CRF/PR 23.750

Fazenda Rio Grande, 14 de outubro de 2024.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000063935/2024

Número Único: 9KT.NJD.IRO-VG

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

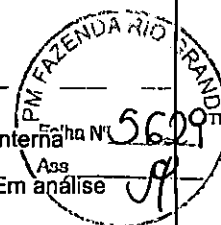
Assunto: Requerimento

Data Abertura: 14/10/2024 4:51 PM

Procedência:

Situação:

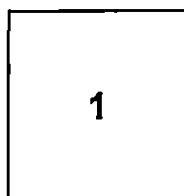
Interna Nº 5629
Ass
Em análise



Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Ciente. Para prosseguimento.

Data Parecer: 22/10/2024 12:02 PM

Rubiane Wozniack

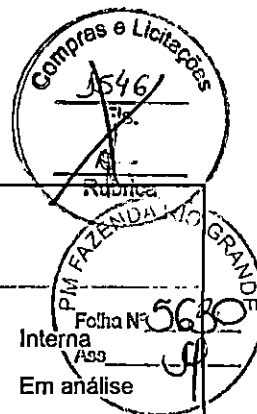


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/11/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000063935/2024	
Número Único: 9KT.NJD.IRO-VG	
Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/10/2024 4:51 PM	



Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde	Encerrou Processo? Não
2	Descrição Parecer: Considerando os pareceres das Coordenadoras Técnicas do CAF e da Farmácia Central, não apresento objeções quanto a troca de marca, visto que não trará prejuízo ao erário. Encaminho para prosseguimento. Data Parecer: 30/10/2024 5:57 PM

Camila Kolosovski

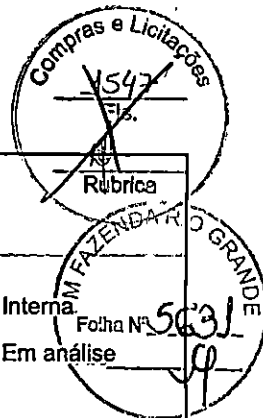


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/11/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000063935/2024			
Número Único: 9KT.NJD.IRO-VG			
Requerente:	Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	14/10/2024 4:51 PM		



Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
3	Descrição Parecer:	Data Parecer: 05/11/2024 4:20 PM	
	Conforme solicitado, segue à Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela secretaria Municipal de Saúde. Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis. At.te		

Igor Melhem



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/11/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000063935/2024

Número Único: 9KT.NJD.IRO-VG

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Assunto: Requerimento

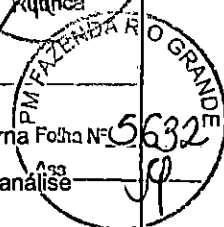
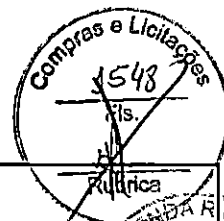
Data Abertura: 14/10/2024 4:51 PM

Procedência:

Situação:

Interna Folha Nº

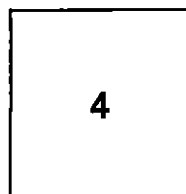
Em análise



Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Em tempo

Atender ao solicitado, respeitando
os pareceres necessários
sem mais

Data Parecer: 06/11/2024 11:32 AM

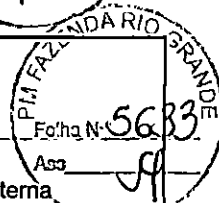
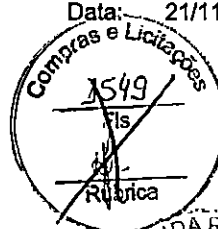
Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000063935/2024	
Número Único: 9KT.NJD.IRO-VG	
Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/10/2024 4:51 PM	

Dados Parecer:

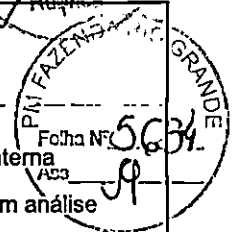
Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
5	Data Parecer: 08/11/2024 1:32 PM
Descrição Parecer: Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. At.te	

Igor Melhem



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000063935/2024

Número Único: 9KT.NJD.IRO-VG

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência:

Interna

Assunto: Requerimento

Situação:

Em análise

Data Abertura: 14/10/2024 4:51 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 08/11/2024 3:26 PM

6

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

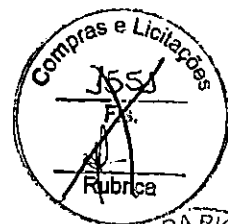
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 505/2024

Processo nº 58090/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Substituição de marca de Item



O presente processo versa sobre pedido da empresa Macmed Soluções em Saúde Ltda., a qual requereu a substituição da marca referente ao item 066 (máscara laríngea 4.0) do Pregão Eletrônico 108/2023, motivada em razão da falta do item no mercado, tendo em vista a alta demanda.

A Secretaria interessada analisou o pedido, sendo que a mesma apresentou manifestação favorável às alterações pretendidas, uma vez que não se perde a qualidade dos produtos fornecidos, por se tratar de qualidade igual ou superior dos produtos anteriormente acertados.

Tendo em vista que a Lei 8.666/93 veda qualquer preferência de marca, tal qual dispõem os artigos 7º, § 5º; 15, § 7º, I; e 25, I; e que a Secretaria Interessada manifestou sua concordância expressa pela modificação pretendida, nada há a opor quanto a substituição do produto, sendo discricionariedade da administração pública o deferimento da referida solicitação.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de novembro de 2024.

FABIO JULIO Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04 NOGARA:04046904917
04690491.7 Dados: 2024.11.08
15:24:40 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

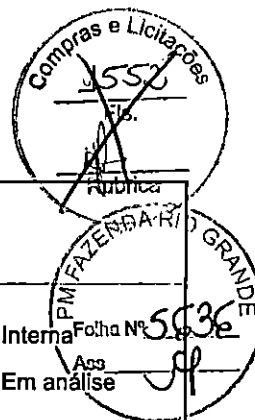


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/11/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000063935/2024	
Número Único: 9KT.NJD.IRO-VG	
Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/10/2024 4:51 PM	



Dados Parecer:

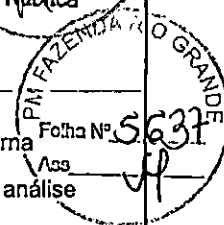
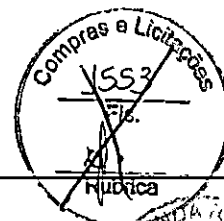
Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
7	Data Parecer: 18/11/2024 2:04 PM
Descrição Parecer: Considerando manifestação inicial, com autorização do Secretário Municipal de Saúde, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, segue para análise da Diretora de Compras e após segue ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de troca de marca d item 66 – Máscara Laríngea Adulto Nº 4,0 (Adulto Normal entre 50 e 70 kg) - registro no MS. BR0451043 da marca MEDIX para VITALGOLD, junto à proponente MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.085.156/0001-46, que tem por objeto "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município".	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000063935/2024

Número Único: 9KT.NJD.IRO-VG

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

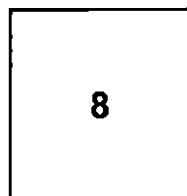
Situação: Em análise

Data Abertura: 14/10/2024 4:51 PM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Segue para autorização do prefeito.

Data Parecer: 18/11/2024 2:28 PM

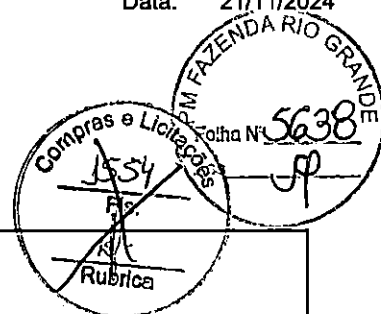
LUIS GUILHERME



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000063935/2024

Número Único: 9KT.NJD.IRO-VG

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

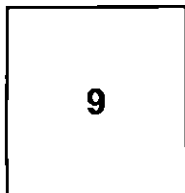
Situação: Em análise

Data Abertura: 14/10/2024 4:51 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Segue autorização devidamente assinada pelo Sr. Prefeito.

Data Parecer: 18/11/2024 2:55 PM

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 63935/2024
Pregão Eletrônico nº 108/2023
Contrato nº 95/2024



Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2024.

Considerando manifestação inicial, com autorização do Secretário Municipal de Saúde, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de troca de marca d item 66 – Máscara Laríngea Adulto Nº 4,0 (Adulto Normal entre 50 e 70 kg) - registro no MS. BR0451043 da marca MEDIX para VITALGOLD, junto à proponente **MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.085.156/0001-46, que tem por objeto **"Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"**.

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos e ao responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

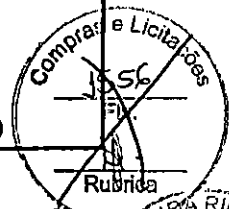
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.18 14:55:11
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

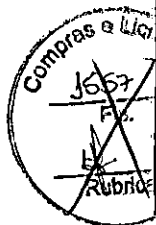


1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2024 ID 4178
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
MAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EM-
PRESA MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA.

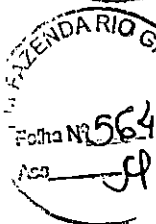


O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. **Débora Lemos** OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Camila Kolosovski**, inscrito no CPF nº. 060.026.649-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.085.156/0001-46, Inscrição Estadual nº. 90787799-07, estabelecida na Estrada da Graciosa, nº. 1013, Bairro: Atuba, Colombo/PR, CEP 83.408-280, e-mail: licitacao@macmedbrasil.com.br, telefone: (41) 3675-1398, por seu representante legal, Sr. **Aginaldo Brazilio**, inscrito no CPF sob nº. 604.929.969-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. **63935/2024**, em conformidade com o Artigos 7º, § 5º, 15, §7º, I; e 25, I da Lei Federal 8666/93, as partes resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 95/2024, Celebrado em 02 de maio de 2024, originado do Pregão Eletrônico nº. 108/2023, publicado no diário Eletrônico do Município em 03 de junho de 2024, tendo como objeto “Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município”, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Conforme atestado pela Secretaria Municipal de Saúde a marca é igual ou superior licitada, desta forma ficam alteradas as marcas dos itens conforme relação abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Item	Descrição	Marca licitada	Marca atual
66	Máscara Laríngea Adulto Nº 4,0 (Adulto Normal entre 50 e 70 kg) - Estéril, descartável, deve ser isenta de látex produzido em material atóxico (PVC), elaborada com desenho anatômico em L para maior estabilidade e inserção facilitando o uso, possuindo marca linear para referência de posição ao longo do tubo. Embalado individualmente proporcionando proteção e mantendo a qualidade do produto em berço protetor exclusivo trazendo informações claras sobre o volume e pressão de enchimento, tamanho e faixa de peso do paciente, deve constar identificações como origem, fabricante, método de esterilização, prazo de validade, lote, registro no MS. BR0451043	MEDIX	VITALGOLD

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 21 de Novembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.02 16:46:50 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
CAMILA KOLOSOVSKI
Data: 29/11/2024 16:07:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Camila Kolosovski
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA
LEMONS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.12.02
16:35:45 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

AGNALDO
BAZILIO:604
92996920

Assinado de forma
digital por AGNALDO
BAZILIO:60492996920
Dados: 2024.11.22
16:43:42 -03'00'

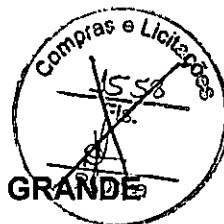
AgNALdo Brazilio
MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2024 - ID 4178

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA;

CNPJ: 31.085.156/0001-46;

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município";

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023

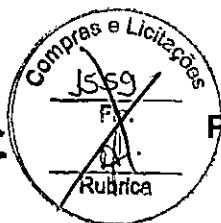
PROTOCOLO: 63935/2024;

TA DA ASSINATURA: 21/11/2024.

Conforme atestado pela Secretaria Municipal de Saúde a marca é igual ou superior licitada, desta forma ficam alteradas as marcas dos itens conforme relação abaixo:

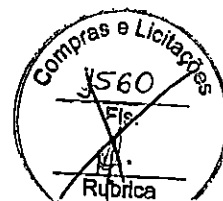
Item	Descrição	Marca licitada	Marca atual
66	Máscara Laríngea Adulto Nº 4,0 (Adulto Normal entre 50 e 70 kg) - Estéril, descartável, deve ser isenta de látex produzido em material atóxico (PVC), elaborada com desenho anatômico em L para maior estabilidade e inserção facilitando o uso, possuindo marca linear para referência de posição ao longo do tubo. Embalado individualmente proporcionando proteção e mantendo a qualidade do produto em berço protetor exclusivo trazendo informações claras sobre o volume e pressão de enchimento, tamanho e faixa de peso do paciente, deve constar identificações como origem, fabricante, método de esterilização, prazo de validade, lote, registro no MS. BR0451043	Medix	VITALGOLD

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº228 de 03 de dezembro de 2024

Página 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024 - ID 4168

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ALFALAGOS LTDA;
CNPJ: 05.194.502/0001-14;
OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 108/2023;
PROTOCOLO: 48555/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 247/2023;
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2024.

Conforme atestado pela Secretaria Municipal de Saúde a marca é igual ou superior listada, desta forma ficam alteradas as marcas dos itens conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Marca licitada	Marca atual
66	Soro Fisológico 0,9% (10ml) - solução isotônica, estéril e apirrogênica. Confeccionada em frascos de 10ml de boa qualidade que garanta a integridade, inviolabilidade e qualidade do produto, estando presente etiqueta de identificação de identificação padrão (armazenado) contendo em destaque a identificação do soro fisiológico 0,9%, e demais informações como fabricante, lote, validade, composição e conteúdo. Solução utilizada para irrigação nasal, reposição de tons de sódio e cloro, limpeza de ferimentos e nebulização. Sendo acondicionada de cinco em cinco frascos de fácil destaque. BR0258236	EQUIPLEX	SANTEC

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 144/2022 - ID 3782

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 03.338.574/0001-62;
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de aerolevantamento fotogramétrico (multiespectral) LIDAR, mapeamento nável terrestre 360° LIDAR e geoprocessamento, em apoio à gestão fiscal e tributária do município de Fazenda Rio Grande;
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2022;
PROTOCOLO: 58503/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato compreendendo o período de 02/12/2024 até 15/03/2025.
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83328-8500 - Fone/Fax 041 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83328-8500 - Fone/Fax 041 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2024 - ID 4178

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA;
CNPJ: 31.085.156/0001-45;
OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município";
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023;
PROTOCOLO: 63935/2024;
DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024.

Conforme atestado pela Secretaria Municipal de Saúde a marca é igual ou superior listada, desta forma ficam alteradas as marcas dos itens conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Marca licitada	Marca atual
66	Máscara Laríngea Adulto Nº 4,0 (Adulto Normal entre 50 e 70 kg) - Estéril, descartável, deve ser feita de látex produzido em material sólido (PVC), elaborada com desenho anatômico em L para maior estabilidade e inserção facilitando o uso, possuindo marca linear para reforço de posição ao longo do tubo. Embalado individualmente proporcionando proteção e mantendo a qualidade do produto com bico protetor exclusivo trazendo informações claras sobre o volume e pressão de enchimento, tamanho e flutuação peso do paciente, deve conter identificação como origem, fabricante, método de esterilização, prazo de validade, lote, registro no ML. BR0451043	Medica	VITALCOLD

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83328-8500 - Fone/Fax 041 3627-8500



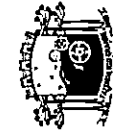
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 63/2024, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para a UVR - Unidade de Valorização de Resíduos, e ADJUDICA o objeto em favor das empresas W. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.496.119/0001-09, vencedora do item 01, com valor total de R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais); FLORENÇA CAMINHOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.091.832/0001-35, vencedora do item 02, com valor total de R\$ 338.409,96 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e nove reais e noventa e seis centavos) e ETX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.596.319/0001-80, vencedora dos itens 04, 05 e 06, com valor total de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA(04318688517)
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Página: 1 / 1
Data Emissão: 11/12/2024
Usuário Emissão: Igor Melhem Marques

Relação das Contratações

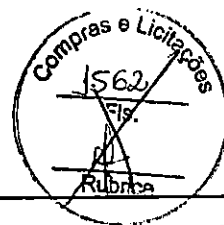
Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA. - 31.085.156/0001-46	Pregão eletrônico	95/2024	03/06/2024	03/06/2025	247/2023	R\$891,00	R\$427,68	Compras e Serviços	108/2023
Aquisição de material médico hospitalar, destinados à atender as necessidades dos setores de saúde do município.									
1	TROCA DE MARCA		21/11/2024		R\$0				
Compras e Licitações 1561 Rubrica									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO	
66	Máscara Laríngea Adulto Nº 4,0 (Adulto Normal entre 50 e 70	UN	VITALGOLD	0	50	17,82	891,00	427,68	





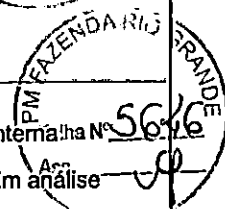
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000063935/2024	
Número Único: 9KT.NJD.IRO-VG	
Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/10/2024 4:51 PM	



Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
15 Descrição Parecer: Ao Arquivo, trâmite concluído.	Data Parecer: 11/12/2024 2:23 PM

Igor Melhem



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1

Data: 21/11/2024

NUMERO PROCESSO 000066059/2024
NÚMERO ÚNICO KJZ.TWJ.TOW-SO
Protocolado em: 24/10/2024 10:59:55

Súmula:

REQUERENTE

NOME

CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF
LOGRADOURO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

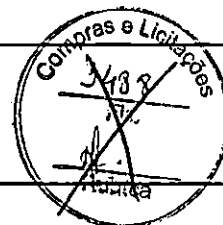
CPF/CNPJ

BAIRRO

EMAIL

BENEFICIÁRIO
Nome:

CPF/CNPJ:



DOCUMENTO DO PROCESSO:
DOCUMENTAÇÃO

NÚMERO:

-

CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF

VANESSA BISPO SOARES

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

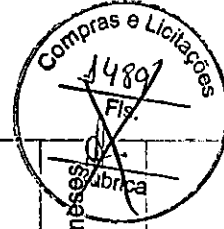
Erro inesperado

x

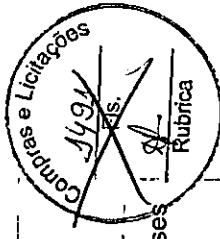
Detalhe do Produto: CLORETO DE SÓDIO

Nome do Produto	CLORETO DE SÓDIO	Complemento da Marca		Número do Processo	25351.045763/2003-81
Número da Regularização	155920004	Data da Regularização	05/10/2004	Vencimento da Regularização	10/2029
Empresa Detentora da Regularização	Samtec Biotecnologia Limitada	CNPJ	04.459.117/0001-99	AFE	1.05.592-6
Princípio Ativo	CLORETO DE SÓDIO			Categoria Regulatória	Específico
Medicamento de referência	-				
Classe Terapêutica	REPOSICAO HIDROELETROLITICA E ALIMENTACAO PARENTERAL			ATC	
Tipo de Priorização	Ordinária	Parecer Público	-		
Bulário Eletrônico	-	Rotulagem			

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	0,9% SOL INJ CX 8 CT 100 AMP PLAST TRANS X 10 ML Ativo	1559200040011	SOLUÇÃO INJETAVEL	05/10/2004	24 meses



2	0,9% SOL INJ CX 4 CT 100 AMP PLAST TRANS X 20 ML ☐ Ativo	1559200040021	SOLUÇÃO INJETAVEL	05/10/2004	24 meses
3	20% SOL INJ CX 8 CT 100 AMP PLAST TRANS X 10 ML ☐ Ativo	1559200040038	SOLUÇÃO INJETAVEL	05/10/2004	24 meses
4	20% SOL INJ CX 4 CT 100 AMP PLAST TRANS X 20 ML ☐ Ativo	1559200040046	SOLUÇÃO INJETAVEL	05/10/2004	24 meses
13	10G/100ML SOL INJ CX 50 AMP PLAS TRANS X 10ML ☐ Ativo	1559200040135	SOLUÇÃO INJETAVEL	05/10/2004	24 meses
14	10G/100ML SOL INJ CX 100 AMP PLAS TRANS X 10ML ☐ Ativo	1559200040143	SOLUÇÃO INJETAVEL	05/10/2004	24 meses
15	10G/100ML SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 10ML ☐ Ativo	1559200040151	SOLUÇÃO INJETAVEL	05/10/2004	24 meses
16	10G/100ML SOL INJ CX 50 AMP PLAS TRANS X 20ML ☐ Ativo	1559200040161	SOLUÇÃO INJETAVEL	05/10/2004	24 meses



Erro inesperado			
17	10G/100ML SOL INJ CX 100 AMP PLAS TRANS X 20ML ☐ Ativo	1559200040178	SOLUÇÃO INJETAVEL 05/10/2004 24 meses
18	10G/100ML SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 20ML ☐ Ativo	1559200040186	SOLUÇÃO INJETAVEL 05/10/2004 24 meses
19	0,9% SOL INJ CX 50 AMP PLAS TRANS X 10 ML (EMB HOSP) ☐ Ativo	1559200040194	SOLUÇÃO INJETAVEL 05/10/2004 24 meses
20	0,9% SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 10 ML (EMB HOSP) ☐ Ativo	1559200040208	SOLUÇÃO INJETAVEL 05/10/2004 24 meses
Princípio Ativo	CLORETO DE SÓDIO		
Complemento Diferencial da Apresentação	-		
Embalagem	- Primária - AMPOLA DE PLASTICO INCOLOR - Secundária - CAIXA DE PAPELÃO SEM COLMEIA - Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA		



Local de Fabricação

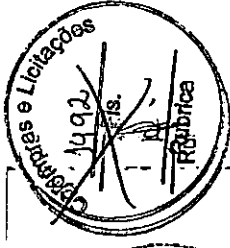
- Fabricante: Samtec Biotecnologia Limitada

CNPJ: - 04.459.117/0001-99

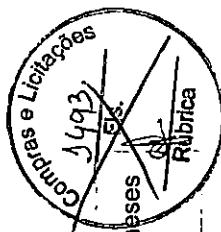
Endereço: RIBEIRÃO PRETO - SP - BRASIL

Etapa de Fabricação:

Erro inesperado



Via de Administração	INTRAVENOSA			
Conservação	PROTEGER DA LUZ E UMIDADE PROTEGER DO CALOR			
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica			
Restrição de uso	-			
Destinação	Comercial			
Tarja	-			
Apresentação fracionada	Não			
21	0,9% SOL INJ CX 50 AMP PLAS TRANS X 20 ML (EMB HOSP) ☐ Ativo	1559200040216	SOLUÇÃO INJETAVEL	05/10/2004 24 meses
22	0,9% SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 20 ML (EMB HOSP) ☐ Ativo	1559200040224	SOLUÇÃO INJETAVEL	05/10/2004 24 meses



Erro inesperado

23	20% SOL INJ CX 50 AMP PLAS TRANS X 10 ML (EMB HOSP) ☐ Ativo	1559200040232	SOLUÇÃO INJETAVEL	05/10/2004	24 meses
24	20% SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 10 ML (EMB HOSP) ☐ Ativo	1559200040240	SOLUÇÃO INJETAVEL	05/10/2004	24 meses
25	20% SOL INJ CX 50 AMP PLAS TRANS X 20 ML (EMB HOSP) ☐ Ativo	1559200040259	SOLUÇÃO INJETAVEL	05/10/2004	24 meses
26	20% SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 20 ML (EMB HOSP) ☐ Ativo	1559200040267	SOLUÇÃO INJETAVEL	05/10/2004	24 meses





CAF FAZENDA RIO GRANDE <caffrgsms@gmail.com>

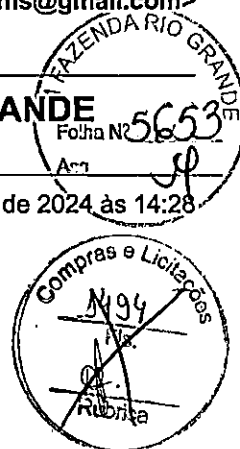
Re: TROCA DE MARCA EMP. 10001 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

1 mensagem

SAC - ALFALAGOS <atendimento@alfalagos.movidesk.com>

Para: caffrgsms@gmail.com

21 de outubro de 2024 às 14:28



- Não escreva abaixo dessa linha -

Olá, CAF FAZENDA RIO GRANDE.

O ticket Nº **42317 (TROCA DE MARCA EMP. 10001 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE)** foi atualizado pelo agente.



PALOMA 21/10/2024 14:28 (UTC-03:00 Horário Universal Coordenado -3)

2

Prezados, boa tarde!

Vimos por meio deste, solicitar a troca de marca do item:

- CLOR DE SODIO 0,9% AMP 10ML - Troca da marca **EQUIPLEX** para a marca **SAMTEC**.
- Item presente no: **PE 108/2023 PA 247/2023 CTO 83/2024 SF 2786/2024 EMP 10001/2024**.

A solicitação se deve ao desabastecimento do item da marca licitada.

Com o intuito de uma entrega imediata, estamos oferecendo a marca que está disponível no estoque, não havendo comprometimento na qualidade e nem no valor ofertado.

Segue em anexo a documentação para análise.

Agradecemos a compreensão e aguardamos gentil retorno.

Atenciosamente,



Paloma Andrade
SAC

Telefone: (35) 3701-0450 | Ramal: 495

Skype: atendimento@alfalagos.com.br

Av. Alberto Vieira Romão 1700 | 37135-516 | Alfenas/MG

Se precisar acrescentar mais detalhes ao seu ticket, fique a vontade para responder esse e-mail.

Cordialmente,

Central de atendimento
ALFALAGOS LTDA.
[MDK19573T378497039]

Este email foi gerado por Movidesk

2 anexos

 **1559200040208.pdf**
185K

 **Produtos - Samtec.pdf**
161K



 Faça seu login ou cadastre-se

[HOME](#) [EMPRESA](#) [PRODUTOS](#) [BULAS](#) [RECURSOS HUMANOS](#) [INFORMATIVO](#) [LINKS](#) [FALE CONOSCO](#)

Produtos

CATEGORIAS

LINHA HOSPITALAR

Água para Injeção 10mL

Água para Injeção 20mL

Água para Injeção 5mL

Bicarbonato de Sódio

Bicarbonato de Sódio 8,4% 10mL

Cloreto de Potássio

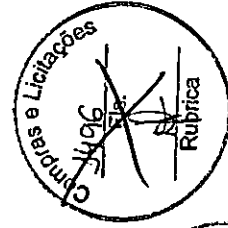
Cloreto de Potássio 10% 10mL

Cloreto de Potássio 15% 10mL

Cloreto de Potássio 19,1% 10mL

Cloreto de Sódio

CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML



21/10/24, 11:12

Cloreto de Sódio 0,9% 10mL
Cloreto de Sódio 0,9% 20mL
Cloreto de Sódio 10% 10mL
Cloreto de Sódio 20% 10mL
Cloreto de Sódio 20% 20mL

Glicose

Glicose 25% 10mL

Glicose 50% 10mL

Glicose 50% 20mL

Sulfato de Magnésio

Sulfato de Magnésio 10% 10mL

Sulfato de Magnésio 50% 10mL

LINHA FARMIA

Solusam - Solução de Cloreto de Sódio 0,9% 5mL



Produtos - Samtec

CLORETO DE SÓDIO 0,9%, 10% e 20%
10 e 20 mL

Atua como repositor do equilíbrio eletrolítico. A deficiência de sódio no organismo humano leva à redução do volume líquido extracelular, tendo como consequência o desequilíbrio eletrolítico que, se não corrigido rapidamente, pode levar a sérias consequências inclusive coma.

Indicações:

Como repositor do equilíbrio eletrolítico em casos de deficiência de sódio.

Apresentação:

Caixas com 200 ampolas plásticas de 10 ou 20 ml

Obs: De acordo com a resolução 102 da ANVISA, maiores informações a respeito deste produto só podem ser transmitidas a profissionais da área médica. Os profissionais de saúde devem entrar em contato através do SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor Samtec caso necessitem maiores informações.



Razão Social

Samtec Biotecnologia LTDA

EMPRESA

» Perfil Corporativo

» Instalações

» Qualidade

» Recursos Humanos

PRODUTOS

» Linha Hospitalar

» Linha Farma

REDES SOCIAIS



ENDEREÇO

» R. General Augusto Soares dos Santos, 465

Lagoinha - Ribeirão Preto - SP

» (16) 39651416

21/10/24, 11:12

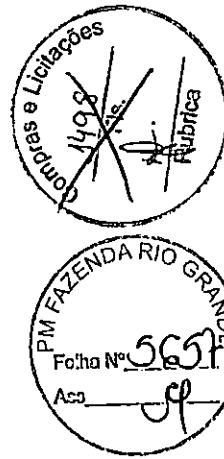
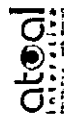
CNPJ

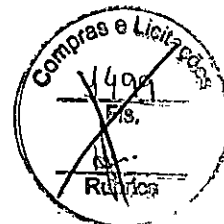
04.459.117/0001-99

» samtec@samtec.com.br

Produtos - Samtec

© 2024 - Direitos Reservados





Ao Secretária de Saúde

Encaminho a solicitação de troca de marca da empresa Alfalagos; referente ao item 106 (soro fisiológico 10ml) do Pregão Eletrônico nº 108/2023, da marca EQUIPLEX para SAMTEC.

Atesto que a marca ofertada tem qualidade igual ou superior a marca cotada.

A referida troca faz-se necessária para que não haja desabastecimento deste item nos setores de saúde.

Sem mais para o momento, segue para ciência e prosseguimento dos trâmites.

Atenciosamente,



Vanessa Bispo Soares
CRF/PR: 23750 Mat. 353716
Farmacêutica FRG.

VANESSA BISPO SOARES

Central de Abastecimento Farmacêutico

CRF/PR 23.750

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/11/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000066059/2024

Número Único: KJZ.TWJ.TOW-SO

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Assunto: Solicitação

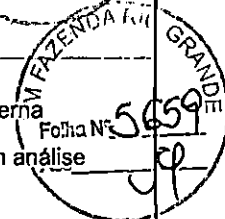
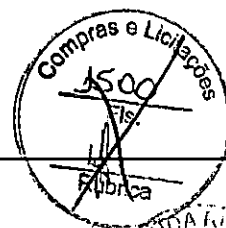
Data Abertura: 24/10/2024 10:59 AM

Procedência:

Interna

Situação:

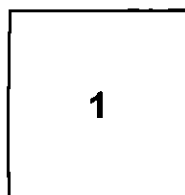
Em análise



Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Ciente. Para prosseguimento.

Data Parecer: 24/10/2024 3:09 PM

Rubiane Wozniack



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/11/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000066059/2024

Número Único: KJZ.TWJ.TOW-SO

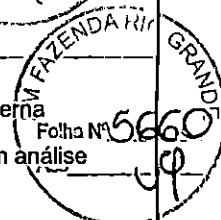
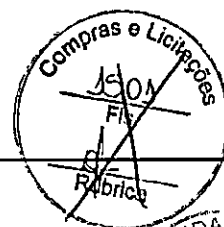
Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Assunto: Solicitação

Data Abertura: 24/10/2024 10:59 AM

Procedência: Interna

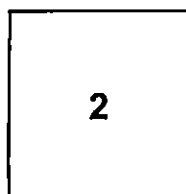
Situação: Em análise



Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Conforme parecer técnico, autorizo a troca de marca.

Data Parecer: 11/11/2024 1:21 PM

Camila Kolosovski

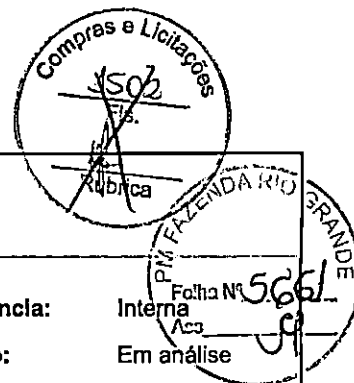


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/11/2024

Dados Processo:



Número do Processo: 000066059/2024

Número Único: KJZ.TWJ.TOW-SO

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência:

Interna

Assunto: Solicitação

Situação:

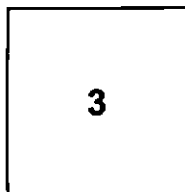
Em análise

Data Abertura: 24/10/2024 10:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/11/2024 2:47 PM

Conforme solicitado, segue à Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis.
At.te

Simone Aparecida



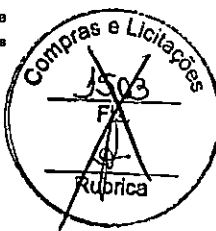
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 083/2024
ID Nº. 4166/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.988/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº. 948.324.139-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.194.502/0001-14, Inscrição Estadual nº. 018.189241.0050, estabelecida na Avenida Alberto Vieira Romeu, nº. 1700, Bairro: Distrito Industrial, Alfenas/MG, CEP 37.135-516, e-mail: descontratos@alfalagos.com.br, telefone: (35)3701-0450, por seu representante legal, Sr. NATANAEL PEREIRA, inscrito no CPF sob nº. 502.690.546-34, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº 68469/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 — Iguaçu, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico — Hospitalares" nomeados pela PORTARIA Nº 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF — e-modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula 353716, Rubiane Wozniack, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, e saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Bepha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 6.934,53 (seis mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceitação, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto desta PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83239-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No prego pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, taxa social, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83239-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 6.934,53 (seis mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 30 de Novembro de 2023 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento da preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conteudo-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por prego unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83239-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83239-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta do contrato;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

k) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei no 8.666/1993.

q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

o) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Indicar a CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.

b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nonae, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

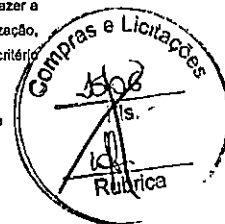


10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

execução dos serviços notificado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, notificado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, acumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Noná: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratou unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

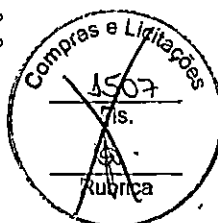
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3127-8500 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por-ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.887, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (ALFALAGOS LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3127-8500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3127-8500 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

PI Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-94632413968
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

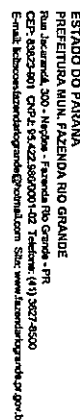
DEBORA LEMOS
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

PI Contratada:

MILTON KENNEDY AQUINO-70862664
Milton Kennedy Aquino
691

Natanael Pereira
ALFALAGOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3127-8500 20



Pagina: 1 / 2
 Embarca: 02/05/2024
 Embarso: Richard Alves Artujo

Processo/Ano: 2477023
 Utiplano: 1082023 - PE
 Modalidade: Preço fechado
 Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinados à atender as necessidades das unidades de saúde do município.

ALFALAGOS LTDA - Yonçov - Classificação:

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Moeda	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	50250405 - Almofada transpirável de espuma modelada, grande, novo com tempo e resistência de pressão resistentes, grande, novo com tempo e resistência ao rasgamento, capacidade de 500N, BPO279065	UN	BROMÉDIA	400,000	3,2504	1.345,77
106	690101573 - Soro fisiológico 0,9% (10ml) - estéril e apirrogênico, comercializado em frascos de 10ml de boa qualidade que garantam a integridade, higiene e segurança, sendo produzido em ambiente e identificado de acordo com o padrão 0,9%, e demais informações como fabricante, lote, validade, composição e conteúdo. Solução utilizada para higienização nasal, reposição de líquidos e administração de medicação. BPO279065	AM	EUROPEX	14.400,000	0,3673	5.259,12
415	5011404 - Preservativo em látex para uso único. Conposto em látex de borracha natural, boa, espessa, lúcido; Destinado a maior saúde do usuário e ultratransparente transparente. BPO202014 - Preservativo sem látex para uso individual. Sendo recomendado de acordo com dados laboratoriais de boa qualidade. BPO202020	UN	MADETEX	1.100,000	0,2774	299,64

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
	PM FAZ

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **DALCI DAMBROS**, representante legal da empresa/organização, **ALFALAGOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.194.502/0001-14, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratique, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emita os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de Integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

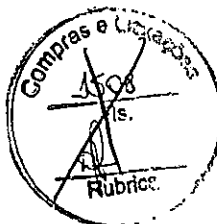
Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

MILTON KENNEDY
AQUINO:7086266
4691

Assinado de forma digital
 por MILTON KENNEDY
 AQUINO:7086266-4691
 Data: 2024.05.06 09:15:18

Natanael Perelra
ALFALAGOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3327-8500 21



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazuza Rio Grande

Rua do Açúcar nº 70 - Centro - Fazuza - RS - CEP 96800-000
Cidade de São Paulo - SP - Brasil - Telefone: (51) 3633.1111 - E-mail: diariodofazuza@fazuzariorgrande.rs.gov.br

Plano 6

[illegible]

[PMFRC] - Relação Itens/contratos

Processo nº: 247/2023
Licitação: 182/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinado à atender as necessidades das setores do município
atraso, Comprou em vista de biomédica natural, lico, opaco, lencinho, Desembarado a receber material da qualidade de atendimento transparente. BR0022314

Valor total para o lote

6.934,53

Página: 2 / 2
Data Emissão: 02/05/2022
Usuário Emissão: Richard Alves Araújo

**MILTON
KENNEDY**
AQUINO-70862
664691



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

JUSTIFICATIVA: Conforme tramitado e autorizado no processo nº 68469/2022 as dotações abaixo foram indicadas por fim e bloqueadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"

Contrato 81/2024 - AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.392.566/0001-45;
Contrato 82/2024 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.014.370/0001-67;
Contrato 83/2024 - ALFALGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14;
Contrato 84/2024 - ALTERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.802.002/0001-02;
Contrato 85/2024 - ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.293.738/0001-33;
Contrato 86/2024 - CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.778.759/0001-00;
Contrato 87/2024 - DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.771.867/0001-43;
Contrato 89/2024 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.520.829/0001-40;
Contrato 90/2024 - FARMATEX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.284.068/0001-10;
Contrato 91/2024 - HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.252.904/0001-70;
Contrato 94/2024 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.931.064/0001-16;
Contrato 95/2024 - MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.085.156/0001-48;
Contrato 96/2024 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.389.400/0001-84;
Contrato 97/2024 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.157.032/0001-22;
Contrato 98/2024 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.706.251/0001-98;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Contrato 99/2024 - SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.656.468/0001-39;

Onde se lê:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0001.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

Leia-se:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial (Inciso I do ART 166-A da E.C105/2018)	1016
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0494
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos Alif's	0369

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax 041 621-5100

Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax 041 621-5100



FAZPREV
Sistema de Prestação de Serviços de Saúde do Estado

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...

RESOLUÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...



FAZPREV
Sistema de Prestação de Serviços de Saúde do Estado

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...

RESOLUÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...

FAZPREV
Sistema de Prestação de Serviços de Saúde do Estado

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...

RESOLUÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...

FAZPREV
Sistema de Prestação de Serviços de Saúde do Estado

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...

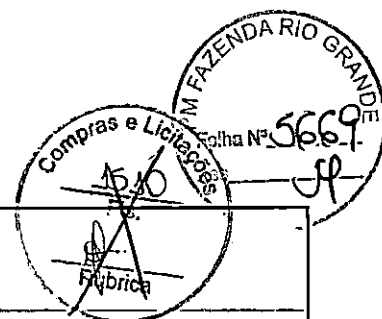
RESOLUÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000066059/2024	
Número Único: KJZ.TWJ.TOW-SO	
Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/10/2024 10:59 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
4	Data Parecer: 18/11/2024 3:06 PM
Descrição Parecer: Em tempo Segue para continuidade, respeitando os pareceres contábeis, jurídicos e outros se necessários. Com ciência do Sec Mun de Administração. Sem mais	

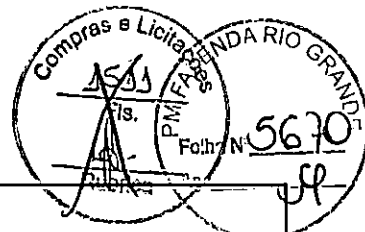
LUIS GUILHERME



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000066059/2024

Número Único: KJZ.TWJ.TOW-SO

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

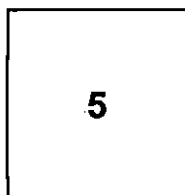
Situação: Em análise

Data Abertura: 24/10/2024 10:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/11/2024 1:38 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.
At.te

Simone Aparecida

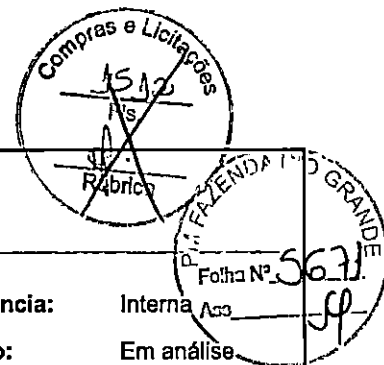


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/11/2024

Dados Processo:



Número do Processo: 000066059/2024

Número Único: KJZ.TWJ.TOW-SO

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência: Interna Ass

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 24/10/2024 10:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/11/2024 2:52 PM

6

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 527/2024



Processo nº 66059/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Substituição de marca de Item

O presente processo versa sobre pedido da empresa Alfalagos Ltda., a qual requereu a substituição da marca referente ao item 106 (soro fisiológico 10ml) do Pregão Eletrônico 108/2023, motivada em razão de estar enfrentando problemas para comprar o medicamento da marca originalmente proposta, e manter o fornecimento ao Município.

A Secretaria interessada pretende a mudança da marca Equiplax para a marca Samtec.

A Secretaria interessada analisou o pedido, sendo que a mesma apresentou manifestação favorável à alteração pretendida, uma vez que não se perde a qualidade do produto fornecido, por se tratar de qualidade igual ou superior do produto anteriormente acertado.

Tendo em vista que a Lei 8.666/93 veda qualquer preferência de marca, tal qual dispõem os artigos 7º, § 5º; 15, § 7º, I; e 25, I; e que a Secretaria Interessada manifestou sua concordância expressa pela modificação pretendida, nada há a opor quanto a substituição do produto, sendo discricionariedade da administração pública o deferimento da referida solicitação.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de novembro de 2024.

FABIO JULIO Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04 NOGARA:04046904917
046904917 Dados: 2024.11.19
14:51:08 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

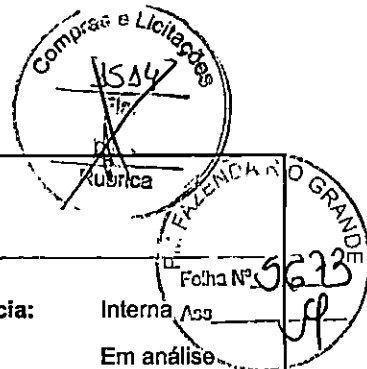


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/11/2024

Dados Processo:



Número do Processo: 000066059/2024

Número Único: KJZ.TWJ.TOW-SO

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência: Interna Ass

Assunto: Solicitação

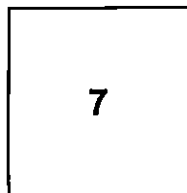
Situação: Em análise

Data Abertura: 24/10/2024 10:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 21/11/2024 3:49 PM

Considerando manifestação inicial, com autorização da Secretária Municipal de Saúde, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, segue a Diretora de Compras para análise após encaminhar ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito a realização de troca de marca do item 106 – Soro Fisiológico 0,9% (10ml) - solução isotônica, estéril e apirogênica. Confeccionada em flaconet de 10ml de boa qualidade que garanta a integridade, inviabilidade e qualidade do produto, estando presente etiqueta de identificação de coloração padrão (amarela) contendo em destaque a identificação de soro fisiológico 0,9%, e demais informações como fabricante, lote, validade, composição e conteúdo. Solução utilizada para higienização nasal, reposição de Ions de sódio e cloro, limpeza de ferimentos e nebulização. Sendo acondicionado de cinco em cinco flaconetes de fácil destaque. BR0268236- registro no MS. BR0451043 da marca EQUIPEX para SAMTEL, junto à proponente ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14, que tem por objeto "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município".

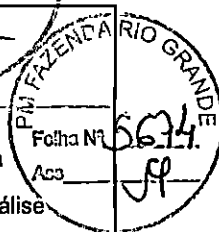
Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 27/11/2024

Dados Processo:



Número do Processo: 000066059/2024

Número Único: KJZ.TWJ.TOW-SO

Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

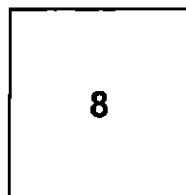
Situação: Em análise

Data Abertura: 24/10/2024 10:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Segue para autorização do prefeito.

Data Parecer: 22/11/2024 7:34 AM

LUIS GUILHERME

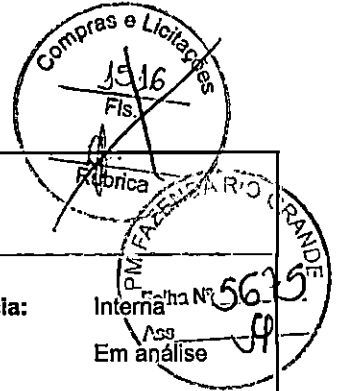


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 27/11/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000066059/2024	
Número Único: KJZ.TWJ.TOW-SO	
Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/10/2024 10:59 AM	



Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
9	Data Parecer: 22/11/2024 11:16 AM
Descrição Parecer: Segue autorização devidamente assinada pelo Sr. Prefeito.	

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 66059/2024
Pregão Eletrônico nº 108/2023
Contrato nº 83/2024 56.16
Ass: *sf*

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2024.

Considerando manifestação inicial, com autorização da Secretária Municipal de Saúde, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de troca de marca do item 106 – Soro Fisiológico 0,9% (10ml) - solução isotônica, estéril e apirogênica. Confeccionada em flaconet de 10ml de boa qualidade que garanta a integridade, inviabilidade e qualidade do produto, estando presente etiqueta de identificação de coloração padrão (amarela) contendo em destaque a identificação de soro fisiológico 0,9%, e demais informações como fabricante, lote, validade, composição e conteúdo. Solução utilizada para higienização nasal, reposição de íons de sódio e cloro, limpeza de ferimentos e nebulização. Sendo acondicionado de cinco em cinco flaconetes de fácil destaque. BR0268236- registro no MS. BR0451043 da marca EQUIPEX para SAMTEL, junto à proponente **ALFALAGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14, que tem por objeto **"Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"**.

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos e ao responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

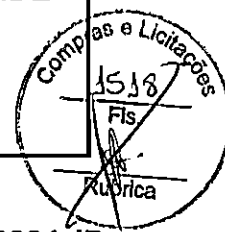
Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917/ Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.22 11:15:58 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024 ID
4166 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.



O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. **Débora Lemos** OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Camila Kolosovski**, inscrito no CPF nº. 060.026.649-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ALFALAGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14, Inscrição Estadual nº. 016.189241.0050, estabelecida na Avenida Alberto Vieira Romão, nº. 1700, Bairro: Distrito Industrial, Alfenas/MG, CEP 37.135-516, e-mail: depcontratos@alfalagos.com.br, telefone: (35)3701-0450, por seu representante legal, Sr. **NATANAEL PEREIRA**, inscrito no CPF sob nº. 502.690.546-34, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. **66059/2024**, em conformidade com o Artigos 7º, § 5º, 15, §7º, I; e 25, I da Lei Federal 8666/93, as partes resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 83/2024, Celebrado em 02 de maio de 2024, originado do Pregão Eletrônico nº. 108/2023, publicado no diário Eletrônico do Município em 03 de junho de 2024, tendo como objeto **"Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Conforme atestado pela Secretaria Municipal de Saúde a marca é igual ou superior licitada, desta forma ficam alteradas as marcas dos itens conforme relação abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Compras e Licitação
15/19
Fls.
Rubrica

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 5638
Ass

Item	Descrição	Marca licitada	Marca atual
66 106	Soro Fisiológico 0,9% (10ml) - solução isotônica, estéril e apirogênica. Confeccionada em flaconet de 10ml de boa qualidade que garanta a integridade, inviabilidade e qualidade do produto, estando presente etiqueta de identificação de coloração padrão (amarela) contendo em destaque a identificação de soro fisiológico 0,9%, e demais informações como fabricante, lote, validade, composição e conteúdo. Solução utilizada para higienização nasal, reposição de íons de sódio e cloro, limpeza de ferimentos e nebulização. Sendo acondicionado de cinco em cinco flaconetes de fácil destaque. BR0268236	EQUIPLEX	SAMTEC

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.02 16:50:40 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA KOLOSOVSKI
Data: 29/11/2024 15:58:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camila Kolosovski
Secretário Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.12.02 16:37:23 -03'00'

DEBORA LEMOS
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

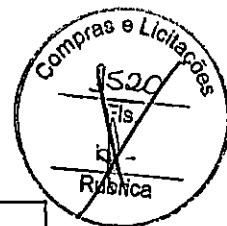
P/ Contratada:

Assinado de forma digital por Natanael Pereira
da Costa de
Miranda:09131214
606
Dados: 2024.11.28 15:37:03'00'

Natanael Pereira
ALFALAGOS LTDA

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.194.502/0001-14
Razão Social: ALFALAGOS LTDA
Endereço: AV ALBERTO VIEIRA ROMAO 1700 / DIST INDUSTRIAL / ALFENAS / MG / 37130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2024 a 13/12/2024

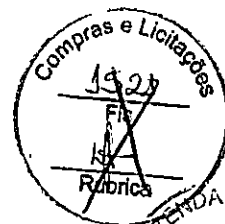
Certificação Número: 2024111401331202024574

Informação obtida em 28/11/2024 16:52:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALFALAGOS LTDA.
CNPJ: 05.194.502/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:25 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: **9881.692E.6514.D1E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALFALAGOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.194.502/0001-14

Certidão nº: 70169489/2024

Expedição: 14/10/2024, às 10:03:34

Validade: 12/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **ALFALAGOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.194.502/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/10/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/01/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: ALFALAGOS LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 016189241.00-50

CNPJ/CPF: 05.194.502/0001-14

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA ALBERTO VIEIRA ROMAO

NÚMERO: 1700

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 37135516

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ALFENAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constatam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

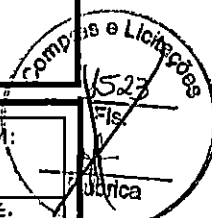
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
016189241.00-50	59.000068314-43	Exigibilidade suspensa - parcelado

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000810555671



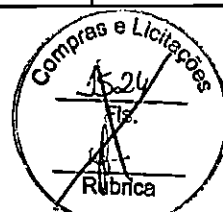


Minas Gerais
MUNICÍPIO DE ALFENAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 28/11/2024 16h50min

Número
11071

Validade
26/02/2025



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ALFALAGOS LTDA CNPJ: 05194502000114



Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWSHGLJRVGMWMQX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.alfenas.mg.gov.br>

Alfenas (MG), 28 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024 - ID 4166

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: ALFALAGOS LTDA,;

CNPJ: 05.194.502/0001-14;

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município";

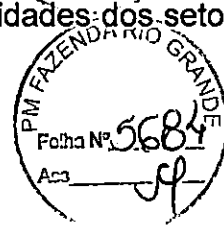
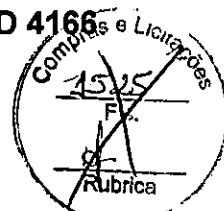
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 108/2023;

PROTOCOLO: 66059/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 247/2023;

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2024.

Conforme atestado pela Secretaria Municipal de Saúde a marca é igual ou superior licitada, desta forma ficam alteradas as marcas dos itens conforme relação abaixo:



Item	Descrição	Marca licitada	Marca atual
66	Soro Fisiológico 0,9% (10ml) - solução isotônica, estéril e apirogênica. Confeccionada em flaconet de 10ml de boa qualidade que garanta a integridade, inviabilidade e qualidade do produto, estando presente etiqueta de identificação de coloração padrão (amarela) contendo em destaque a identificação de soro fisiológico 0,9%, e demais informações como fabricante, lote, validade, composição e conteúdo. Solução utilizada para higienização nasal, reposição de íons de sódio e cloro, limpeza de ferimentos e nebulização. Sendo acondicionado de cinco em cinco flaconetes de fácil destaque. BR0268236	EQUIPLEX	SAMTEC

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº228 de 03 de dezembro de 2024

Página 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024 - ID 4186

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ALFALAGOS LTDA;
CNPJ: 05.104.502/0001-14;
OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 108/2023;
PROTOCOLO: 86038/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 247/2023;
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2024.
Conforme atestado pela Secretaria Municipal de Saúde a marca é igual ou superior à indicada, desta forma ficam alteradas as marcas dos bens conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Marca licitada	Marca atual
66	Soro Fisiológico 0,9% (100ml) - solução isotônica, estéril e apirrogênica. Confeccionada em frascos de 100ml de boa qualidade que garanta a integridade, inviolabilidade e qualidade do produto, estando presente etiqueta de identificação da solução pedida (semente) contendo um desaque e identificação de soro fisiológico 0,9%, e demais informações como fabricante, lote, validade, composição e conteúdo. Solução utilizada para higienização nasal, reposição de íons de sódio e cloreto, limpeza do ferimento e nebulização. Sendo acondicionada de cinco em cinco frascos de 100ml destaque. BR0368216	EQUIPLEX	SANTEC

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83218-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 144/2022 - ID 3782

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 05.338.574/0001-62;
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de aerolevantamento fotogramétrico (multiespectral LIDAR, mapeamento móvel terrestre 360° LIDAR e geoprocessamento, em apoio à gestão fiscal e tributária do município de Fazenda Rio Grande;
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 000/2022;
PROTOCOLO: 66503/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato compreendendo o período de 02/12/2024 até 15/03/2025.
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 63/2024, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para a UVR - Unidade de Valorização de Resíduos, e ADJUDICA o objeto em favor das empresas B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.496.119/0001-09, vencedora do item 01, com valor total de R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais); FLORENÇA CAMINHOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.091.832/0001-35, vencedora do item 02, com valor total de R\$ 358.409,96 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e noventa e sete centavos) e GTX MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.596.349/0001-90, vencedora dos itens 04, 05 e 06, com valor total de R\$ 53.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO
MARENDDES
SERVIAO31858917
Marco Antonio Marenndes SDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2024 - ID 4178

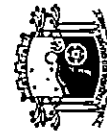
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MAGNED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA;
CNPJ: 31.085.158/0001-48;
OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município";
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023
PROTOCOLO: 83935/2024;
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2024.

Conforme atestado pela Secretaria Municipal de Saúde a marca é igual ou superior à indicada, desta forma ficam alteradas as marcas dos bens conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Marca licitada	Marca atual
66	Máscara Laríngea Adulto Nº 4,0 (Adulto Normal entre 50 e 70 kg) - Estéril, descartável, deve ser feita de látex produzido em material sintético (PVC), elaborada com desenho anatômico em L, para maior estabilidade e inserção. Facilitando o uso, possuindo marca linear para referência de posição ao longo do tubo. Embalado individualmente proporcionando proteção e mantendo a qualidade do produto em todo o processo exclusivo trazendo informações claras sobre o volume e prazo de validade, tamanho e faixa de peso do paciente, deve conter identificação sobre origem, fabricante, método de esterilização, prazo de validade, lote, registro no MS. BR0451043	Medix	VITALCOLD

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83218-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

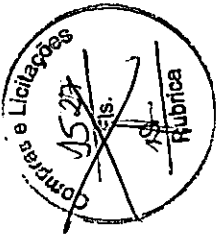


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
ALFALAGOS LTDA - 05.194.502/0001-14	Pregão eletrônico	83/2024	03/06/2024	03/06/2025	247/2023	R\$6.934,53	R\$3.219,47	Compras e Serviços	108/2023
Aquisição de material médico hospitalar, destinados à atender as necessidades dos setores de saúde do município.									
1	TROCA DE MARCA		27/11/2024		R\$0				
2	Aditivo de Recomposição (Reequilíbrio Financeiro)		04/12/2024		R\$0				
Item: 115 Preservativo sem lubrificante para uso clínico. Composto e									
Qtd.: 0 Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.: R\$0,38									



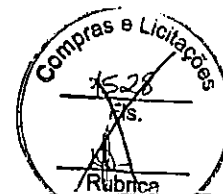
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
19	Almotolia transparente de plástico resistente, graduada, b	UN	BIOMEDICA	0	409	3,29	1.345,77	1.089,13
106	Soro Fisiológico 0,9% (10ml) - solução isotônica, estéril e apirogênica. Confeccionada em flaconet de 10ml de boa qualidade que garante a integridade, inviolabilidade e qualidade do produto, estando presente etiqueta de identificação de coloração padrão (amarela) contendo em destaque a identificação de soro fisiológico 0,9%, e demais informações como fabricante, lote, validade, composição e conteúdo. Solução utilizada para higienização nasal, reposição de íons de sódio e cloro, limpeza de ferimentos e nebulização. Sendo acondicionado de cinco em cinco flaconetes de fácil destaque. BR0268236	AM	SAMTEC	0	14400	0,37	5.289,12	2.130,34
115	Preservativo sem lubrificante para uso clínico. Composto e	UN	MADEITEX	0	1100	0,27	299,64	0,00





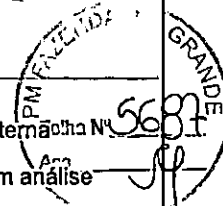
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000066059/2024	
Número Único: KJZ.TWJ.TOW-SO	
Requerente: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/10/2024 10:59 AM	



Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
16	Data Parecer: 11/12/2024 2:15 PM
Descrição Parecer: Ao Arquivo, trâmite concluído.	

Igor Melhem



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1

Data: 14/02/2025



NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
000006375/2025 RNB.NKS.6M1-NE 31/01/2025 01:42:51

Súmula: SOLICITO A COMPRA DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS. SEGUE NO ANEXO A PLANILHA DE COMPRAS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023, NO VALOR DE R\$ 1.161,50

REQUERENTE

NOME

FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL

LOGRADOURO

TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 180.

MUNICÍPIO

FAZENDA RIO GRANDE/PR

CPF/CNPJ

BAIRRO

PIONEIROS

EMAIL

CEP

83833090

TELEFONE

BENEFICIÁRIO

Nome:

CPF/CNPJ:

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Certidão Negativa

FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL

RUBIANE.WOZNIACK

Memorando nº.25/DAF/2025

De: Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF

Para: Divisão de Gestão Administrativa - DGA

Assunto: Solicitação de Compra PE 108/2023 – MMH JUDICIAL

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

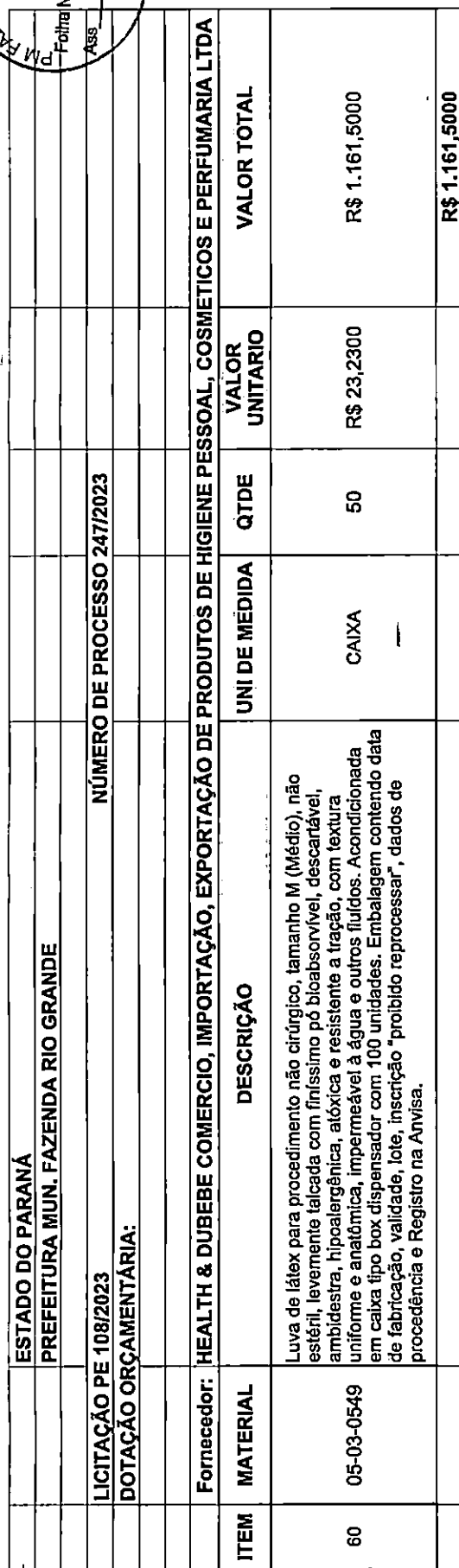
Prezada Senhora,

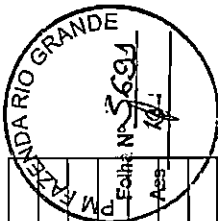
Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, venho por meio deste solicitar a compra de material médico-hospitalar para atendimento dos processos JUDICIAIS. Segue no anexo a planilha de compras referente ao Pregão Eletrônico nº. 108/2023, no valor de R\$ 1.161,50

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUBIANE WOZNIAK
Data: 31/01/2025 13:37:58-0300
Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

RUBIANE WOZNIAK
Divisão de Assistência Farmacêutica
Portaria nº. 32/2024 Farmacêutica – CRF/PR 11.428



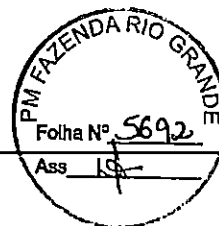
[illegible]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/02/2025

Dados Processo:



Número do Processo: 000006375/2025	
Número Único: RNB.NKS.6M1-NE	
Requerente: FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2025 1:42 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Empenhos - Compras Saúde	Encerrou Processo? Não
1	Data Parecer: 03/02/2025 9:26 AM
Descrição Parecer: Solicito Do	

Jaqueline Leite



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000006375/2025	
Número Único: RNB.NKS.6M1-NE	
Requerente: FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2025 1:42 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde	Encerrou Processo? Não
2	Data Parecer: 03/02/2025 9:39 AM
Descrição Parecer: Do 318 fonte 000.	

Alexandra



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000006375/2025	
Número Único: RNB.NKS.6M1-NE	
Requerente: FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2025 1:42 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Empenhos - Compras Saúde	Encerrou Processo? Não
3 Descrição Parecer: Segue para bloqueio	Data Parecer: 05/02/2025 8:14 AM

Jaqueline Leite

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

Memorando nº 060-SMS/2025



De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretaria Municipal de Administração
Ref. **Emissão de Empenho**
Protocolo: 6375/2025

Fazenda Rio Grande, 03 de fevereiro de 2025

Prezado (a) Senhor (a),

Solicito emissão de empenho no valor de R\$ 1.161,50, para compra de material médico-hospitalar para atendimento dos processos JUDICIAIS. Segue no anexo a planilha de compras referente ao Pregão Eletrônico nº. 108/2023.

Para suporte indicamos a dotação orçamentária: Do 318 fonte 000.

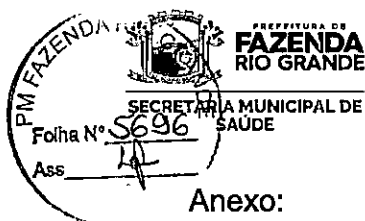
Documento assinado digitalmente
gov.br JOYCE FERNANDA COMPRI
Data: 04/02/2025 15:03:46-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Joyce Fernanda Compri
Setor Compras Saúde
Mat.351.295

MONIQUE COSTA
BUDK:0537987592
0

Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2025.02.04 15:13:14
-03'00"

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 7649/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

Anexo:

		ESTADO DO PARANÁ				
		PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE				
		LICITAÇÃO PE 108/2023		NÚMERO DE PROCESSO 247/2023		
		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
		Fornecedor: HEALTH & DUBEBO COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA				
ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNI DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
60	05-03-0549	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, tamanho M (Médio), não estéril, levemente talcada com finíssimo pó bioabsorvível, descartável, ambidestra, hipocalérgica, atóxica e resistente a tração, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros fluidos. Acondicionada em caixa tipo box dispensador com 100 unidades. Embalagem contendo data de fabricação, validade, lote, inscrição "proibido reprocessar", dados de procedência e Registro na Anvisa.	CAIXA	50	R\$ 23,2300	R\$ 1.161,5000
						R\$ 1.161,5000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000006375/2025	
Número Único: RNB.NKS.6M1-NE	
Requerente: FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2025 1:42 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde	Encerrou Processo? Não
4	Data Parecer: 05/02/2025 9:22 AM
Descrição Parecer: Segue para emissão de empenho.	

Alexandra



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE



Página: 1 / 1

Data: 05/02/2025

Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 775469/2025

Data do Bloqueio: 05/02/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.004 Bloco da Assistência Farmaceutica
Funcional: 10.303.0041 Suporte Profilático e Terapêutico
Projeto/Atividade: 2.058 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica
Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
Código reduzido: 318

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.0	05/02/2025		25.386,30	1.161,50	0,00	24.224,80

6375/2025 -

Fonte de Recursos:

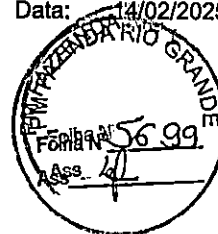
Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	1.161,50



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 14/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000006375/2025	
Número Único: RNB.NKS.6M1-NE	
Requerente: FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2025 1:42 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Autorizações de Fornecimentos- AF	Encerrou Processo? Não
5	Descrição Parecer: Retorno processo para que seja pedido apostilamento da dotação e fonte, tendo em vista que a dotação indicada não consta no processo de abertura.
	Data Parecer: 05/02/2025 9:53 AM

FERNANDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000006375/2025	
Número Único: RNB.NKS.6M1-NE	
Requerente: FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2025 1:42 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde	Encerrou Processo? Não
6	Data Parecer: 05/02/2025 10:03 AM
Descrição Parecer: Segue solicitação de apostilamento referente ao Pe 108/2023.	

Alexandra

OFÍCIO Nº 066/2025 – FMS - FINANCEIRO

Para: Contratos Administração

De: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Apostilamento de contrato – PE 108/2023

Data: 06/05/2025

**APOSTILAMENTO
PE 108/2023**

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar o apostilamento dos contratos abaixo referente ao PE 108/2023. Objeto: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município."

Justifica-se a solicitação de apostilamento, tendo em vista a inclusão de dotação para emissão de empenho.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

JUSTIFICATIVA: Conforme tramitado e autorizado no processo nº 68469/2022 as dotações abaixo foram indicadas por item e bloqueadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"

Contrato 81/2024 - AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.392.566/0001-45;

Contrato 82/2024 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.014.370/0001-87;

Contrato 83/2024 - ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14;

Contrato 84/2024 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.802.002/0001-02;

Contrato 85/2024 - ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.293.736/0001-33;

Contrato 87/2024 - CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.778.759/0001-00;

Contrato 88/2024 - DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.771.867/0001-43;

Contrato 89/2024 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.520.829/0001-40;

Contrato 90/2024 - FARMATEX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.284.068/0001-10;

Contrato 91/2024 - HEALTH CARE & DUBECE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.252.904/0001-70;

Contrato 94/2024 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.931.064/0001-16;

Contrato 95/2024 - MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.085.156/0001-46;

Contrato 96/2024 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.389.400/0001-84;

Contrato 97/2024 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.157.032/0001-22;

Contrato 98/2024 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.706.251/0001-98;

Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
249	15	001	10	301	0041	2.051	3.3.90.32	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
273	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.32	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
273	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.32	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000	Estadual
273	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.32	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal
313	15	004	10	303	0041	2058	3.3.90.32	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
318	15	004	10	303	0041	2058	3.3.90.91	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal



334	15	005	10	302	0041	2204	3.3.90.32	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
334	15	005	10	302	0041	2204	3.3.90.32	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
334	15	005	10	302	0041	2204	3.3.90.32	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal
344	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.32	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
344	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.32	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal

Atenciosamente

**ALEXANDRA
MARCONDES
TEIXEIRA DE
LIMA:03431291910**

Assinado de forma digital por
ALEXANDRA MARCONDES
TEIXEIRA DE
LIMA:03431291910
Dados: 2025.02.06 09:52:25
+03'00'

**Alexandra Marcondes Teixeira de Lima
Assistente administrativo
Matrícula 354149**

**MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920**

Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2025.02.06 09:39:55 +03'00'

**Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 7649/2025**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/02/2025



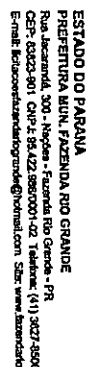
Dados Processo:

Número do Processo: 000006375/2025	
Número Único: RNB.NKS.6M1-NE	
Requerente: FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2025 1:42 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
7	Data Parecer: 06/02/2025 1:18 PM
Descrição Parecer: Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. Em anexo contratos At.te	

Simone Aparecida



[PMFRG] - Relação Mens/contratos

Processo/Ano: 247/2023
Liberação: 10/08/2023 - PE
Modalidade: Projeto eletrônico
Objeto: Aquisição do material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde do município.

AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Matéria	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	502/354 - Sonda de Ibery 3 Vts - nº 10, em borneira natural, abscorizante, estátic, com bialho de até 30 m; com 3 Vts, cabre e capacidade do bialho esticoprimo em local Vialm, porta cilíndrica metá de lundo opco, dda orificia gmetá, ludo e emendadura nos ludo em ludo opco, Enchada em envólpe individual com abertura em pasta, em papel grau entipco, contendo dda de labragem, validade, lota, dados de procedência, modo de esticizagco e Registro na Anvisa. BR0435012	UN	SOLDOR	40,000	4,5010	180,04
09	502/354 - Sonda de Ibery 3 Vts - nº 20, em borneira natural, abscorizante, estátic, com bialho de até 30 m; com 3 Vts, cabre e capacidade do bialho esticoprimo em local Vialm, porta cilíndrica metá de lundo opco, dda orificia gmetá, ludo e emendadura nos ludo em ludo opco, Enchada em envólpe individual com abertura em pasta, em papel grau entipco, contendo dda de labragem, validade, lota, dados de procedência, modo de esticizagco e Registro na Anvisa. BR0435010	UN	SOLDOR	30,000	4,4000	132,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 5704
Ass. [assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 168/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 081/2024
ID Nº. 4164/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prazados Senhores,

Eu, Mário José Tschchuk, representante legal da empresa/organização AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 80.392.566/0001-45, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emite os melhores esforços para prevenir, mitigar e remediar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdadeiro, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

MARIO JOSE Assinado de forma digital
por **MARIO JOSE**
TKATCHUK:7 TKATCHUK/74787772953
4787772953 Dados: 2024.05.02
14:51:20 -03'00'
Mário José Tkatchuk
AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 200 - Rápôse - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax (41) 3627-3500 21

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

[illegible]

Rua Jacarandá, 390 - Naves, Fazenda Rio Grande - PR - E-mail/Fax: (41) 3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

PM-FRG - Relação Itens/contratos

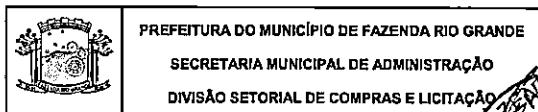
Processo/Ano:	241/2023
Letra/área:	108/2023 - PE
Modalidade:	Prova eletrônica
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde do município.

[illegible]**Valor total para o total**

709,000

Page: 2 / 2
Data Entered: 02/05/2022
User: Richard Alves Artyg

MARIO JOSE Assinado de forma digital por MARIO JOSE
TKATCHUK: TKATCHUK:7478777295 2953
7478777295
3 Dados: 2024.05.02 14:52:01 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, ficando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.08.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

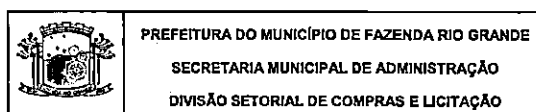
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/08/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

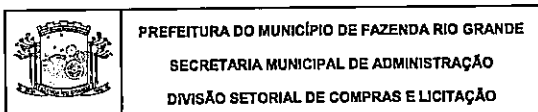
Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente Instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

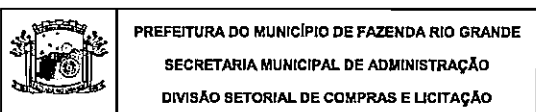
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convençado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.05.02 14:51:07 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Data: 2024.05.02 14:51:07 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Data: 2024.05.02 14:51:07 -03'00'
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

MARIO JOSE TKATCHUK:74787772953
Assinado de forma digital por MARIO JOSE TKATCHUK:74787772953
Data: 2024.05.02 14:51:07 -03'00'
Mário José Tkatchuk
AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifestar-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

e) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

execução dos serviços notificado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou no minuta de contrato;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoas, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nupões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

k) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

o) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.

b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nupões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

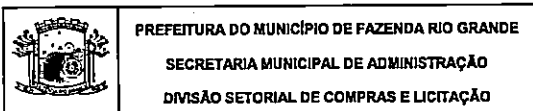
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

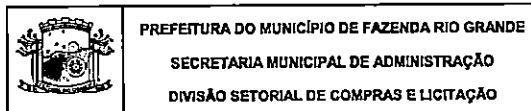
Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas da regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 789,04 (setecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 08 de dezembro de 2023 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

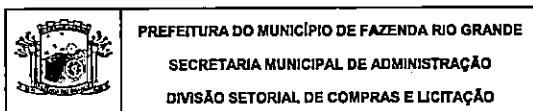
Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nonoo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

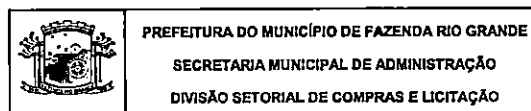
a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DO CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	389	149.000,00
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 28, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 081/2024
ID Nº. 4164/2024

Folha Nº 5009
Ass 14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA AABA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.166.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº. 946.324.139-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.392.566/0001-45, Inscrição Estadual nº. 10167195-08, estabelecida na Rua João Kubis, nº. 780, Colônia Antônio Prado, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83.504-640, e-mail: licitacao@aaba.com.br, telefone: (41) 3232-2161, por seu representante legal, Sr. Mário José Tkatchuk, inscrito no CPF sob o nº. 747.677.729-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº 68469/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3232-4500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Bepha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 789,04 (setecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3232-4500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua Manoel Claudino Barbosa, 1720 — Iguaçu, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico — Hospitalares" nomeados pela PORTARIA Nº 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF — e-modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula 353716, Rubiane Wozniack, matrícula 353918, e a gestão pelo Servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula 348.099, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3232-4500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3232-4500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 082/2023
ID Nº. 4165/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA ABC DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.988/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº. 946.324.139-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 12.014.370/0001-67, inscrição Estadual nº. 9052126301, estabelecida na Rua Sergipe, nº. 23, Bairro: La Salle, Peto Branco/PR, CEP 85.505-250, e-mail: licitacao@abcedistribuidora.far.br, telefone: (46) 3225-5767, por seu representante legal, Sr. DALCI DAMBROS, inscrito no CPF sob nº. 548.515.499-34, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº 68469/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante desta edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globala ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Bepha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 2.752,93 (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 — Iguaçu, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico — Hospitalares" nomeados pela PORTARIA Nº 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF — e-modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Biago Soares Pinheiro, matrícula 353716, Rubiane Wozniak, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes do aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 2.752,93 (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 29 de Novembro de 2023 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-da-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 8

p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

s) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratada:

a) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.

b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

k) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

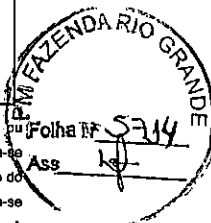
a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-5500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-5500 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

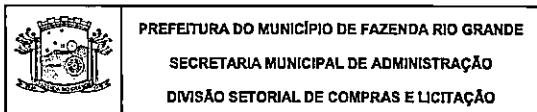
I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratounilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.08.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

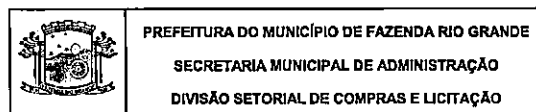
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/08/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

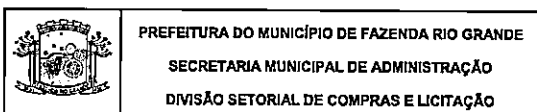
Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

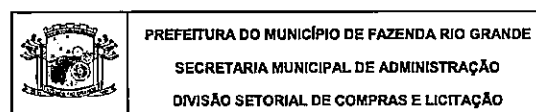
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.29 15:51:20 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

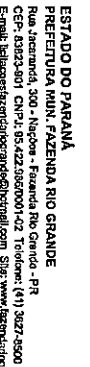
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.05.29 15:55:29 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.05.29 16:00:34 -03'00'
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

DALCI DAMBROS:54651549934
Assinado de forma digital por DALCI DAMBROS:54651549934
Dados: 2024.05.03 08:00:34 -03'00'
Dalci Dambros
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 20



Página: 1 / 2
Data Emissão: 02/05/2024

[PMFRG] - Relação itens/contratos

Processo/Ano:	247/2023
Licitação:	108/2023 - PE
Modalidade:	Prógão eletrônico
Objeto:	Aquisição de materiais

Aquisição de material médico hospitalar, destinados à atender as necessidades dos setores de saúde do município.

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Vencou - Classificação: 1

[illegible]


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
 PROTOCOLO Nº. 68469/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
 CONTRATO Nº. 082/2024
 ID Nº. 4165/2024

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **DALCI DAMBROS**, representante legal da empresa/organização. **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **12.014.370/0001-67**, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratique, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

DALCI
DAMBROS:54651^{1A}
549934

Assinado de forma digital
por DALCI
DAMBROS:54651549934
Dados: 2024.05.03 17:53:42
-03'00'

Dalci Dambros
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 21

Processo/Ano:	247/2023
Localização:	108/2023 - PE
Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município
Instrumento Técnico:	BR0456058

Valor total para o lote

2.752,93

[PM-FRG] - Relação itens/contratos

Página: 2 / 2
 Data Emissão: 02/05/2022
 Usuário Emissão: Richard Alves Araujo

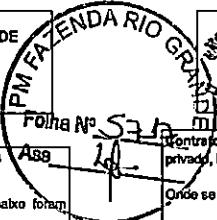
DALCI Assinado de forma digital por DALCI
DAMBROS:546 DAMBROS:54651549934
51549934 Dados: 2024.05.03 08:00:47 -03'00'

Diário Oficial Eletrônico
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 Rua Nelson Figueira, 131 - Centro - CEP: 91800-000 - Fone: (51) 3201-4031 - E-mail: d.o.f.rg@fazendariograde.rs.gov.br
 Página 16

[illegible][illegible][illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

JUSTIFICATIVA: Conforme tramitado e autorizado no processo nº 68469/2022 as dotações abaixo foram indicadas por item e bloqueadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"

Contrato 81/2024 - AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.392.568/0001-45;
Contrato 82/2024 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.014.370/0001-87;
Contrato 83/2024 - ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14;
Contrato 84/2024 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.802.002/0001-02;
Contrato 85/2024 - ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.293.736/0001-33;
Contrato 87/2024 - CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.778.759/0001-00;
Contrato 88/2024 - DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.771.887/0001-43;
Contrato 89/2024 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.520.829/0001-40;
Contrato 90/2024 - FARMATEX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 068/0001-10;
o 91/2024 - HEALTH CARE & DUBECE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS IENE PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.252.904/0001-70;
o 94/2024 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.931.064/0001-16;
Contrato 95/2024 - MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.085.156/0001-46;
Contrato 96/2024 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.369.400/0001-84;
Contrato 97/2024 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.157.032/0001-22;
Contrato 98/2024 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.706.251/0001-98;

Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax 041 427-8500

Contrato 99/2024 - SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.656.468/0001-39;

Onde se lê:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1018	400.000,00
304	15.004.10.309.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.820,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	363	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

Leia-se:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial (Inciso I do ART 168-A da E.C.105/2019)	1018
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0494
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos Alife	0369

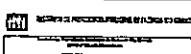
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax 041 427-8500

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 102 de 14 de junho de 2024

Página 5



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 102 de 14 de junho de 2024

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor
1	...	...	...	...

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor
1	...	...	...	...

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor
1	...	...	...	...

Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 102 de 14 de junho de 2024

Página 6

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor
1	...	...	...	...



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 102 de 14 de junho de 2024

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor
1	...	...	...	...

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor
1	...	...	...	...

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor
1	...	...	...	...

Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 083/2024
ID Nº. 4166/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores da saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Brelha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 6.934,53 (seis mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 1

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 - Iguaçu, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 18:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico - Hospitalares" nomeados pela PORTARIA Nº. 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos 180 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF - e-modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula 353716, Rubiano Wozniack, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceitação, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 e 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1018	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 e 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 6.934,53 (seis mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 30 de Novembro de 2023 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 e 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

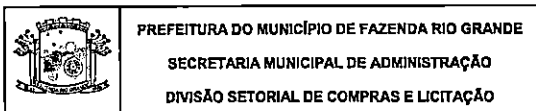
d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 e 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

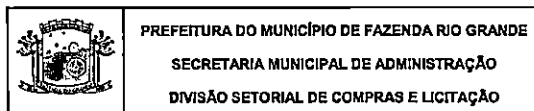
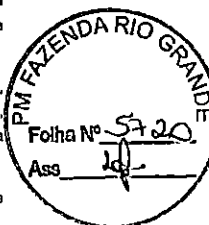
m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 8

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

s) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.

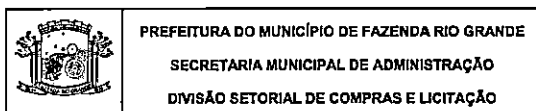
b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 10

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

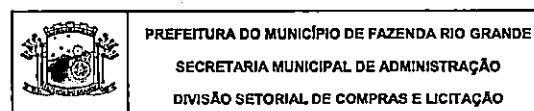
k) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 11

11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 12

12



10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracterizar-se-á como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratounilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 6742/93, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratique, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (ALFALAGOS LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

PI Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.05.29 15:52:32 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

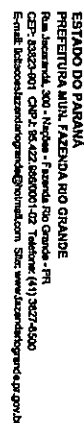
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-94632413968
Data: 2024.05.22 15:54:44 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Data: 2024.05.29 15:52:32 -03'00'
Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

PI Contratada:

MILTON KENNEDY, AQUINO:70862664 691
Assinado de forma digital por MILTON KENNEDY AQUINO:70862664
Data: 2024.05.06 09:14:26 -03'00'
Nataanael Pereira
ALFALAGOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 20



Page#:	1 / 2
His Embalar:	02/05/2024
His Embalar:	Richard Albert Amadio

PM-FRG - Rolação itens/contratos

Processo/Ano: 24/12/2023
 Ubiq: 108/2023 - PE
 Modalidade: Projeto eletrônico
 Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município

ALFALAGOS LTDA - Yenceu - Clasificación:

[illegible]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 083/2024
ID Nº. 4166/2024

ANEXO I DO CONTRATO-TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prazados Senhores,

Eu, **DALCI DAMBROS**, representante legal da empresa/organização, **ALFALAGOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.194.502/0001-14, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, paulando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

MILTON KENNEDY Assinado de forma digital
AQUINO:7086266 por MILTON KENNEDY
 4691 AQUINO:708626644081
 Dados: 2024.05.06 09:15:11

Natanael Pereira
ALFALAGOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Matões - Foz de Iguaçu - Paraná - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 21

Processo nº: 247/2023
 Unidade: 108/2023 - PE
 Modalidade: Projeto eletrônico
 Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município.

clínica. Composto em lâminas de borraçagem natural, Bco, opaco, incolora. Destinado a receber sonda de espelho de ultrassonografia transvaginal. BR0002614

PMF-RG - Relação Itema/contratos

Page# 2 / 2
Data Entered: 02/05/2002
Entered By: Richard Ayles Armitage

Valor total para o lote: 6.934,50

**MILTON
KENNEDY**
AQUINO:70862
664691

Diário Oficial Eletrônico
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 Rua do Comércio, 1.400 - F. 11620-000 - BRUNO - 82060-000 - Fone: (41) 3322-1100

 PROTECCIÓN CIVIL DE LA FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA	 PROTECCIÓN CIVIL DE LA FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA
PROTECCIÓN CIVIL DE LA FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA	PROTECCIÓN CIVIL DE LA FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA
PROTECCIÓN CIVIL DE LA FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA	PROTECCIÓN CIVIL DE LA FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA
PROTECCIÓN CIVIL DE LA FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA	PROTECCIÓN CIVIL DE LA FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA
PROTECCIÓN CIVIL DE LA FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA	PROTECCIÓN CIVIL DE LA FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA



EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

JUSTIFICATIVA: Conforme tramitado e autorizado no processo nº 68469/2022 as dotações abaixo foram indicadas por item e bloqueadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"

Contrato 81/2024 - AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.392.568/0001-45;
Contrato 82/2024 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.014.370/0001-67;
Contrato 83/2024 - ALFALGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14;
Contrato 84/2024 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.802.002/0001-02;
Contrato 85/2024 - ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.293.738/0001-33;
Contrato 87/2024 - CWB CARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.778.759/0001-00;
Contrato 88/2024 - DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.771.867/0001-43;
Contrato 89/2024 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.520.829/0001-40;
Contrato 90/2024 - FARMATEX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.284.068/0001-10;
Contrato 91/2024 - HEALTH CARE & DUBECE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.252.904/0001-70;
Contrato 94/2024 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.931.084/0001-16;
Contrato 95/2024 - MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.085.156/0001-46;
Contrato 96/2024 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.369.400/0001-64;
Contrato 97/2024 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.157.032/0001-22;
Contrato 98/2024 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.706.251/0001-98;

Contrato 99/2024 - SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.856.468/0001-39;

Onde se lê:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

Leia-se:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial (Inciso I do ART 166-A da EC105/2018)	1016
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0494
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIHs	0369

Coordenação dos Contratos



FAZPREV
Secretaria de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

FAZPREV
Secretaria de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

FAZPREV
Secretaria de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande



FAZPREV
Secretaria de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

FAZPREV
Secretaria de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

FAZPREV
Secretaria de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTÓCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 084/2024
ID Nº. 4167/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA ALTERMED MATERIAL
MEDICO HOSPITALAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Napões, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.689-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Dóbera Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº. 948.324.139-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa o ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02, Inscrição Estadual nº. 25.314.899-5, Incrição Municipal nº. 19313, estabelecida na Estrada Boa Esperança, nº. 2320, Bairro: Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, CEP 89.163-554, e-mail: licitacoes@altermed.com.br, telefone: (47) 3520-9000, por seu representante legal, Sr. Malcon Cordova Pereira, inscrito no CPF sob nº. 015.888.939-70, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº 68469/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 1

10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante desta edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Bepha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 138.323,30 (cento e trinta e oito mil trezentos e vinte e três reais e trinta centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraladas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 - Iguaçu, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente do Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico - Hospitalares" nomeados pela PORTARIA Nº 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF - e-modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula 353716, Rubiane Wozniack, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceitação, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto desta PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação e ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8668/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas da regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3127-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3127-8500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 138.323,30 (cento e trinta e oito mil trezentos e vinte e três reais e trinta centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 30 de Novembro de 2023 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deva ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3127-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(a) prazo(s) e no(a) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3127-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que for obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou minuta de contrato;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Arcar com o ônus de correção de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Itaipó - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

k) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

s) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.

b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Itaipó - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracterizada a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifestar expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos, a realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias relativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Clausula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Clausula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições do Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Clausula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2005.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convençado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
Data: 2024.05.22 15:58:17 -03'00'
Silva-04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-9463241396
Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-9463241396
Data: 2024.05.22 15:58:17 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por
DEBORA LEMOS
Data: 2024.05.22 16:39:02
Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

MAICON CORDOVA
Assinado de forma digital por
MAICON CORDOVA
Data: 2024.05.22 16:41:16 -03'00'
Malcon Cordova Pereira
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 20

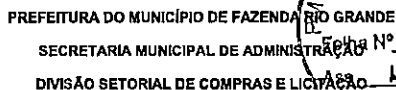
FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 5732
Ass 10

Página: 8 / 14
 Data Emissão: 02/05/2024
 Usuário Emissor: Richard Amor Araujo

Processo/Ano: 24/12023
 Edital/pe: 100/2023 - PE
 Modalidade: Prego e eleição
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADO A SUPORTAR AS NECESSIDADES DOS SETORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO

Processo/Ano: 2472/2023
 Unidade: 1082/2023 - PE
 Modalidade: Projeto eletrônico
 Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinadas à atender as necessidades das unidades de saúde do município.

[illegible]



EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

JUSTIFICATIVA: Conforme tramitado e autorizado no processo nº 68469/2022 as dotações abaixo foram indicadas por item e bloqueadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"

Contrato 81/2024 - AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.392.566/0001-45;
Contrato 82/2024 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.014.370/0001-67;
Contrato 83/2024 - ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14;
Contrato 84/2024 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.802.002/0001-02;
Contrato 85/2024 - ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.293.736/0001-33;
Contrato 87/2024 - CWBGARE PRODUTOS MEDICO HOSPITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.778.759/0001-00;
Contrato 88/2024 - DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.771.667/0001-43;
Contrato 89/2024 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.520.829/0001-40;
Contrato 90/2024 - FARMATEX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.284.068/0001-10;
Contrato 91/2024 - HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.252.904/0001-70;
Contrato 94/2024 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.931.064/0001-18;
Contrato 95/2024 - MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.085.156/0001-46;
Contrato 96/2024 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.389.400/0001-84;
Contrato 97/2024 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.157.032/0001-22;
Contrato 98/2024 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.706.251/0001-98;

Rua Jacarandá - 300 - Niterói - Estado do Rio Grande - RJ - CEP 01010-000 - Fone/Fax 0xx41 623-9500



Contrato 99/2024 - SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.656.468/0001-39;

Onde se lê:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	363	149.000,00
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

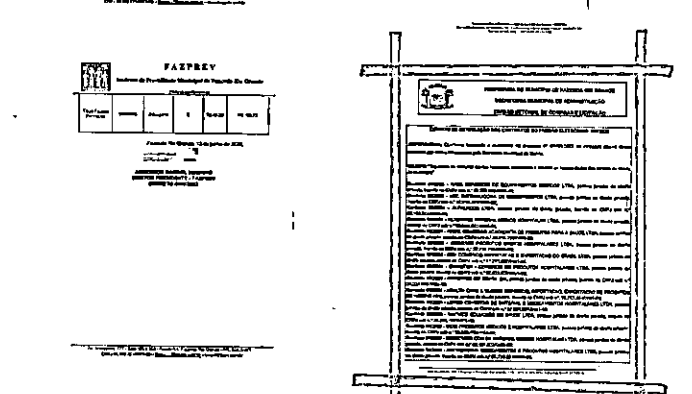
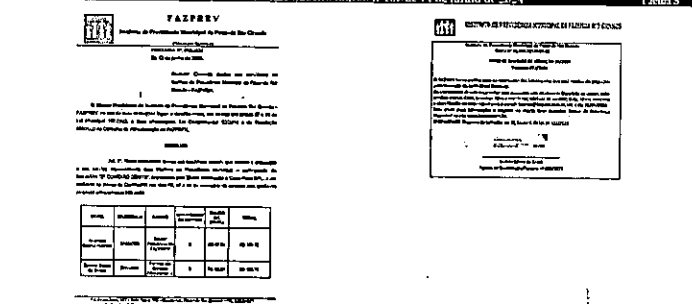
Leia-se:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

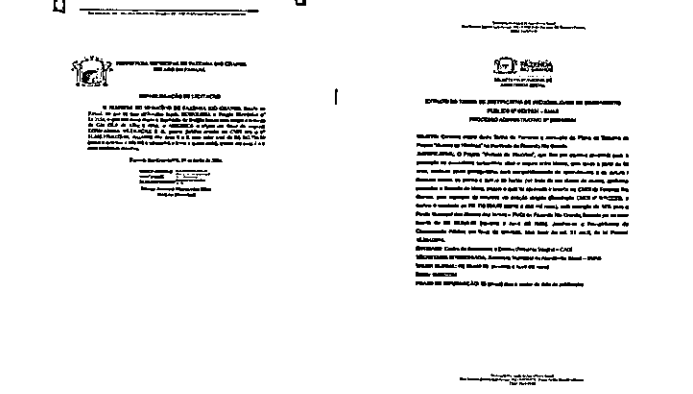
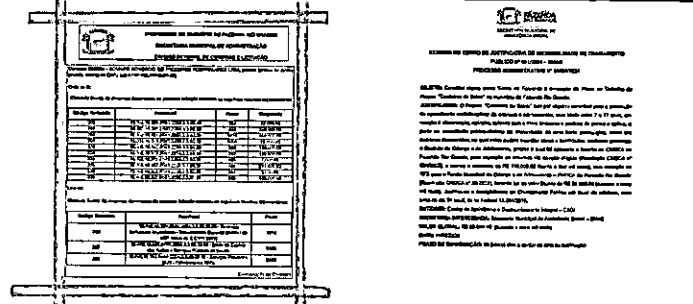
Código Reduzido	Funcional	Fonte
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial (Inciso I do ART 166-A da EC105/2019)	1016
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde	0494
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AlH's	0369

Coordenação de Contratos

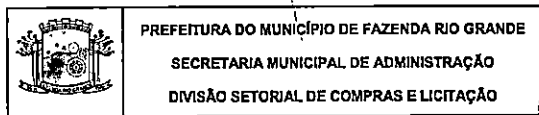
Rua Jacarandá, 380 - NacAge - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81420-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Rua Jacarandá, 300 - N.º 305, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



Rua Jacarandá, 300 - Nêçes, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 085/2024
ID Nº. 4158/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA ATUAL COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Dóborá Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº. 846.324.139-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 45.283.736/0001-33, Inscrição Estadual nº. 478.041.367/116, Inscrição Municipal nº. 5863, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº. 507, Sala 02, Bairro: Nova Granada, São Paulo/SP, CEP: 15.440-00, e-mail: laerte.messiano@gmail.com, telefone: (17) 99199-1600 / 99655-6792, por seu representante legal, Sr. Laerte Messiano Neto, inscrito no CPF sob nº. 389.124.398-71, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

sob PROTOCOLO Nº 68469/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Balha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 — Iguaçu, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico — Hospitalares" nomeados pela PORTARIA Nº 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF — o modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula 353716, Rubiane Wozniak, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceitação, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Folha Nº 5336
Ass. [assinatura]

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3437-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art. 4º, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	484	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1018	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3437-8500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Cartidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 30 de Novembro de 2023 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O equilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de equilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/entenda-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3437-8500 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

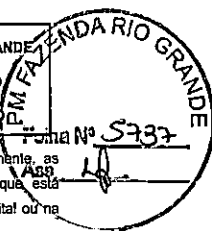
f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3437-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83270-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

k) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83270-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

s) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Indicar a CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.

b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83270-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83270-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada, o decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
 Rua Jacaraná, 300 - Nêpoes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
 Rua Jacaraná, 300 - Nêpoes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
 Rua Jacaraná, 300 - Nêpoes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

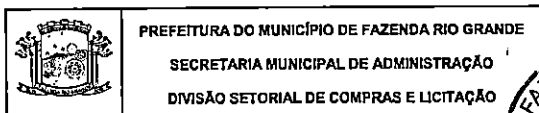
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
 Rua Jacaraná, 300 - Nêpoes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias relativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou da declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nonã: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratounilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

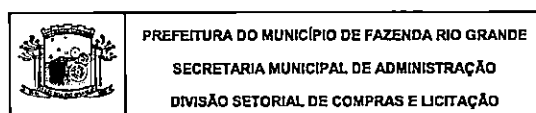
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nogueiras - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

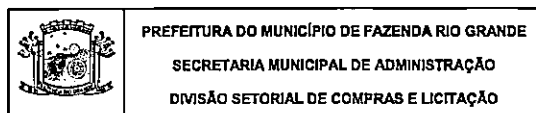
Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nogueiras - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

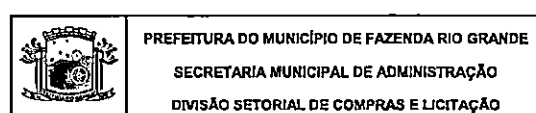
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratique, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nogueiras - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nela ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA04318688917
Data: 2024.05.29 13:54:41 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Francisco Roberto Barbosa
BARBOSA-94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-94632413968
Data: 2024.05.29 13:54:49 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Débora Lemos
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Data: 2024.05.29 14:53:47 -03'00'
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
Assinado de forma digital por ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
Data: 2024.05.29 13:54:41 -03'00'

Laerte Messiano Neto
ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nogueiras - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 085/2024
ID Nº. 4168/2024



ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, Laerto Messiano Neto, representante legal da empresa/organização ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 45.293.736/0001-33, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratique, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

ATUAL COMERCIO
ATACADISTA DE
PRODUTOS PARA A
SAUDE-452937360001-33
133

Laerto Messiano Neto
ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naves - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 31
21

Processo/Ano: 247/2023
Licitação: 108/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município.

PMF/PR - Relatório Mens/Contratos

ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
131	54293623 - Colar de urina adulto tipo saco com cordão 2.00ml - Colar de urina adulto tipo saco com cordão 2.00ml	UN	LETOMED	1.800,000	0,2500	450,00
Valor total para o item:						450,00

ATUAL COMERCIO
ATACADISTA DE
PRODUTOS PARA A
SAUDE-452937360001-33
133

450,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Naves - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83820-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 02/05/2024
Elaborado Emissão: Richard Ayres Araújo

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Formulário de registro de licitação, contendo campos para identificação do processo, descrição do objeto, e informações sobre o licitante e o pregoeiro.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

JUSTIFICATIVA: Conforme tramitado e autorizado no processo nº 68469/2022 as dotações abaixo indicadas por item e bloqueadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"

- Contrato 81/2024 - AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 80.392.556/0001-45;
- Contrato 82/2024 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 12.014.370/0001-67;
- Contrato 83/2024 - ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.194.502/0001-14;
- Contrato 84/2024 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.802.002/0001-02;
- Contrato 85/2024 - ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 45.293.736/0001-33;
- Contrato 86/2024 - CWCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 37.778.759/0001-00;
- Contrato 88/2024 - DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 17.771.567/0001-43;
- Contrato 89/2024 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.520.829/0001-40;
- Contrato 90/2024 - FARMATEX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 21.284.068/0001-10;
- Contrato 91/2024 - HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 16.252.904/0001-70;
- Contrato 94/2024 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 37.931.064/0001-16;
- Contrato 95/2024 - MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 31.085.156/0001-46;
- Contrato 96/2024 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 94.389.400/0001-84;
- Contrato 97/2024 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.167.032/0001-22;
- Contrato 98/2024 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 81.706.251/0001-98;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 107 de 14 de junho de 2024

Contrato 99/2024 - SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.656.468/0001-39;

Onde se lê:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

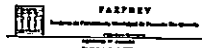
Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
289	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
289	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

Leia-se:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial (Inciso I do ART 166-A da E.C.105/2019)	1016
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0494
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIHs	0369

Coordenação de Contratos

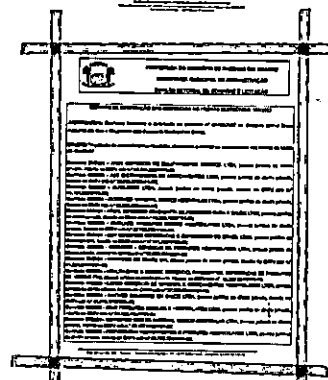
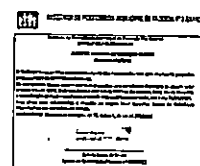


Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 107 de 14 de junho de 2024

Código Reduzido	Funcional	Fonte
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial (Inciso I do ART 166-A da E.C.105/2019)	1016
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0494
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIHs	0369

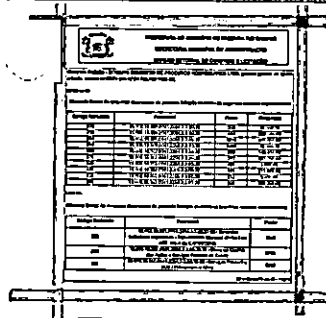


Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 107 de 14 de junho de 2024



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 107 de 14 de junho de 2024



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 107 de 14 de junho de 2024

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 107 de 14 de junho de 2024

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 107 de 14 de junho de 2024

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 107 de 14 de junho de 2024

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 107 de 14 de junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 087/2024
ID Nº. 4170/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA CWBCARE PRODUTOS
MEDICO HOSPITALARES LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 85.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº. 946.324.139-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 37.778.759/0001-00, Inscrição Estadual nº. 908.54099-96, Inscrição Municipal nº 879.597-8, estabelecida na Rua Gouber Pinto Dionísio, nº. 55, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-140, e-mail: cwbcare@medicaproductos.com.br, telefone: (41) 3042-0996, por seu representante legal, Sr. Claudemir José dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 841.542.099-49, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº 68469/2022, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3027-4500 1

CLAUDEMIR JOSE
DOS
SANTOS:8415420
9949

Autorizada de forma digital
por CLAUDEMIR JOSE DOS
SANTOS:84154209949
Data: 2024.02.20
16:41:21 -0707



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante desta edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Bepha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 152.967,36 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraladas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

CLAUDEMIR JOSE
DOS
SANTOS:8415420
9949

Autorizada de forma digital
por CLAUDEMIR JOSE DOS
SANTOS:84154209949
Data: 2024.02.20
16:41:21 -0707

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3027-4500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 — Iguaçu, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico — Hospitalares" nomeados pela PORTARIA Nº 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número da lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF — e-modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula 353716, Rubiano Wozniack, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3027-4500 3

CLAUDEMIR
JOSE DOS
SANTOS:8415420
99949

Autorizada de forma digital
por CLAUDEMIR JOSE DOS
SANTOS:84154209949
Data: 2024.02.20
16:42:21 -0707



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de acóite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

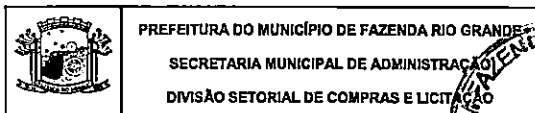
Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

CLAUDEMIR
JOSE DOS
SANTOS:8415420
09949

Autorizada de forma digital
por CLAUDEMIR
JOSE DOS
SANTOS:84154209949
Data: 2024.02.20
16:42:32 -0707

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3027-4500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto desta licitação, a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença da quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8866/93.

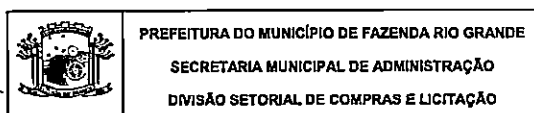
Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAV, abrangendo inclusive as

CLAUDENIR
JOSE DOS
SANTOS-841542
09949
Assinada de forma
digital por CLAUDENIR
JOSE DOS
SANTOS-84154209949
Data: 2024.05.20
16:24:28 -03'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 180.801,12 (cento e oitenta mil oitocentos e um reais e doze centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 13 de Março de 2024 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-proto>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

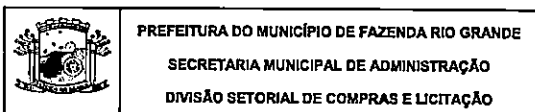
Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

CLAUDENIR JOSE
DOS
SANTOS-841542099
49

Assinada de forma digital
por CLAUDENIR JOSE DOS
SANTOS-84154209949
Data: 2024.05.20 16:24:28
-03'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins do efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

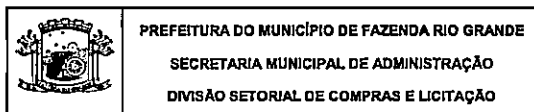
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

CLAUDENIR
JOSE DOS
SANTOS-841542
09949
Assinada de forma
digital por CLAUDENIR
JOSE DOS
SANTOS-84154209949
Data: 2024.05.20
16:24:28 -03'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da documentação, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAUDENIR
JOSE DOS
SANTOS-8415420
9949

Assinada de forma digital
por CLAUDENIR JOSE
DOS
SANTOS-84154209949
Data: 2024.05.20
16:24:28 -03'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 8



- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;
- l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Arcar com o ônus da corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUDEMIR JOSE
DOS
SANTOS:84154209
949

Assinado de forma digital
por CLAUDEMIR JOSE DOS
SANTOS:8415420949
Data: 2024.05.20 14:43:11
+02'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 9

- p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- s) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Indicar a CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.
- b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:8415420 Contrato.

Assinado de forma digital
por CLAUDEMIR JOSE
DOS SANTOS:8415420949
Data: 2024.05.20
+03:40 -03'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 10

- e) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.
- i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- k) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades cíveis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a

CLAUDEMIR
JOSE DOS
SANTOS:841542
09949

Assinado de forma digital
por CLAUDEMIR JOSE DOS
SANTOS:8415420949
Data: 2024.05.20
+03:40 -03'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 11

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

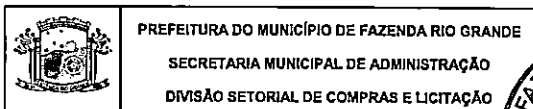
a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de

CLAUDEMIR JOSE
DOS
SANTOS:841542099
49

Assinado de forma digital
por CLAUDEMIR JOSE DOS
SANTOS:8415420949
Data: 2024.05.20
+03:40 -03'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

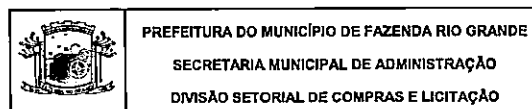
10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decorrido o prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.668/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

CLAUDEMIR JOSE
DOS
SANTOS 841542099
949
Assinado de forma digital
por CLAUDEMIR JOSE DOS
SANTOS 841542099
Data: 2024.03.29
14:44:39

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4300 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

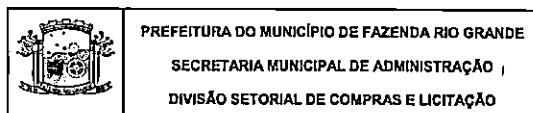
e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, notificado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

CLAUDEMIR JOSE
DOS
SANTOS 841542099
949
Assinado de forma digital
por CLAUDEMIR JOSE DOS
SANTOS 841542099
Data: 2024.03.29
14:44:39

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4300 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

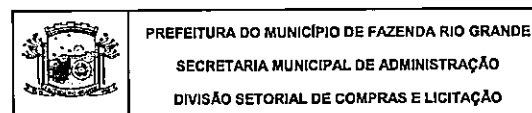
execução dos serviços notificado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo da validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem

CLAUDEMIR JOSE
DOS
SANTOS 841542099
949
Assinado de forma digital
por CLAUDEMIR JOSE DOS
SANTOS 841542099
Data: 2024.03.29
14:44:39

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4300 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.668/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

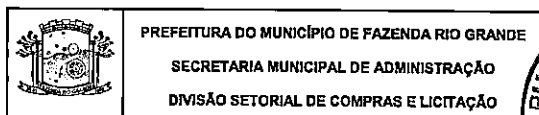
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.668/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLAUDEMIR
JOSE DOS
SANTOS 841542099
949
Assinado de forma digital
por CLAUDEMIR
JOSE DOS
SANTOS 841542099
Data: 2024.03.29
14:44:39

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4300 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos Contratada as importâncias elusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratou unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

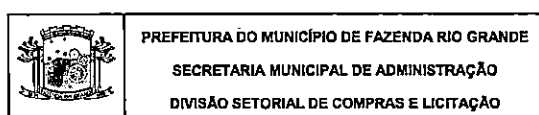
Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

CLAUDEMIR JOSE
DOS
SANTOS:841542099
99949
Assinado de forma digital
por CLAUDEMIR JOSE
DOS
SANTOS:841542099
Dados: 2024.05.29
16:45:02 -03'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

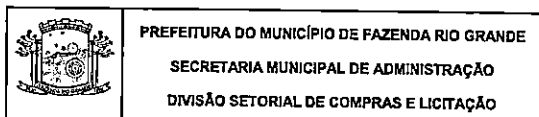
DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2008.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

CLAUDEMIR JOSE
DOS
SANTOS:841542099
49
Assinado de forma digital
por CLAUDEMIR JOSE DOS
SANTOS:841542099
Dados: 2024.05.29
16:45:17 -03'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente Instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

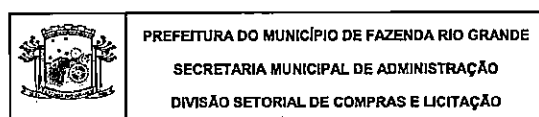
Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da

CLAUDEMIR JOSE
DOS
SANTOS:841542099
49
Assinado de forma digital
por CLAUDEMIR JOSE DOS
SANTOS:841542099
Dados: 2024.05.29
16:45:17 -03'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.29 15:55:54
-03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

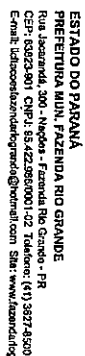
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.05.22 15:56:04 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por
DEBORA LEMOS
Dados: 2024.05.29 15:56:04 -03'00'
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949
Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949
Dados: 2024.05.29 16:45:43 -03'00'
Claudemir José dos Santos
CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 20



Página: 1 / 10
Data Emissão: 14/05/2024
Usuário Emissor: Richard Alves Araújo

[PMFRG] - Relação itens/contratos:

Processo/Ano: 247/2023
Licitação: 108/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinação a atender as necessidades das salas de saúde do município.

CWB/CARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	50x1917 - Abastecedor de Língua Espargada, confeccionada em madeira Itaú, com 100 unidades. BHC0346027 - Abastecedor de Língua com comprimento e 14 x 1,5cm de largura, não estátil, utilizada para exames da cavidade oral. Embalagem com 100 unidades. BHC0346027 - Abastecedor de Língua Espargada confeccionada em madeira Itaú, sem língua, interdentária, convenientes para exames de cavidade oral. Embalagem com 100 unidades. BHC0346027 - Abastecedor de Língua, não estátil, utilizada para exames da cavidade oral. Embalagem com 100 unidades. BHC0346027	PCT	THEOTO	420.000	4.0000	1.712,00
15	89011/231 - Abetal em gel 70% emulsão em plastina (granulometria) - fresco de 500ml. Contendo na embalagem informações sobre data de fabricação, validade, número de lote, composição e marca do produto. Produto com registro ANVISA/MS. BHC0359345 - Emulsão de Abetal em gel 70% emulsão em plastina (granulometria) - fresco de 500ml. Contendo na embalagem informações sobre data de fabricação, validade, número de lote, composição e marca do produto. Produto com registro ANVISA/MS. BHC0359345	FR	WALTECK	1442.000	4.0500	5.822,10
31	99011/291 - Gelatina proveniente de peixe cultura 10G, estátil, desidratado, com indicativo de segurança conforme NR-32 do Ministério do Trabalho. Clima da água no momento zero do material. Cada pacote com 1kg. Produto com registro ANVISA/MS. BHC0359345 - Gelatina proveniente de peixe cultura 10G, estátil, desidratado, com indicativo de segurança conforme NR-32 do Ministério do Trabalho. Clima da água no momento zero do material. Cada pacote com 1kg. Produto com registro ANVISA/MS. BHC0359345	UN	BIOMASS	1.150.000	1.4000	1.610,00

CLAUDEAIR
JOSE DOS
SANTOS,8415
4209949

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 087/2024
ID Nº. 4170/2024

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Claudemir Jose dos Santos**, representante legal da empresa/organização **CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. **37.778.759/0001-00**, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949

Claudemir José dos Santos
CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820
21

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3927-8500 21

Processo/Ano: 247/2023
Licitação: 108/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município.

[PM-FRG] - Relação itens/contratos

Página: 3 / 10
Emissão: 14/05/2022
Emissor: Richard Alves Araújo

DATA EMISSÃO: 14/05/2024

USUÁRIO EMISSÃO: Richard Alves Araújo

Processo/Ano:	247/2023
Licitação:	108/2023 - PE
Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	Aquisição de material

os resultados são inconsistentes, ou seja, variáveis: permitem conhecer seguras com os métodos competitivos, mas não, por exemplo, a embalagem individual com proteção dupla, um lado grau ultrapiquê e outro em poliamida, abertura em pala, estêril em processo, que garantem comprovadamente a ausência de partículas totais, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade, fabricação, lote e registro na Anvisa. BR 04/37177

5030542 - Lurva clintónica 8,5 antról, confedonaz
antibémica e com alta soroelidada. Pré-hubilitad

[illegible]

57 5030544 - Livro diário 7,50
análise de com. e de estatística

[illegible]

69 99011624 - Papel Termossensível
COMEN STAR 5000D. Caixa de

PAQ	MEDPEEL	2.650.000	1.1000	2.915.000
UN	TECHNOPART	50.000	20.0000	1.000.00

Address: 700 N. 1st St., Suite 100
Chicago, IL 60610-4899
Phone: (312) 467-1000
Fax: (312) 467-1001

PMFRG - Relação itens/contratos

Processo/Ano:	247/2023
Licitação:	108/2023 - PE
Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar, destinados à atender as necessidades das unidades de saúde do município

Processo/Ano:	2477/2023
Licitação:	108/2023 - PE
Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	Aquisição de material

[illegible]

32 89011288 - Calciator internazionale partecipa al calcio *

32 69011720 - *Caracter físico-químico perfurto castanho 168L, 168M, 168C, 168D, 168E, com 168F, 168G, 168H, 168I, 168J, 168K, 168L, 168M, 168N, 168O, 168P, 168Q, 168R, 168S, 168T, 168U, 168V, 168W, 168X, 168Y, 168Z, 168AA, 168AB, 168AC, 168AD, 168AE, 168AF, 168AG, 168AH, 168AI, 168AJ, 168AK, 168AL, 168AM, 168AN, 168AO, 168AP, 168AQ, 168AR, 168AS, 168AT, 168AU, 168AV, 168AW, 168AX, 168AY, 168AZ, 168BA, 168BB, 168BC, 168BD, 168BE, 168BF, 168BG, 168BH, 168BI, 168BJ, 168BK, 168BL, 168BM, 168BN, 168BO, 168BP, 168BQ, 168BR, 168BS, 168BT, 168BU, 168BV, 168BW, 168BX, 168BY, 168BZ, 168CA, 168CB, 168CC, 168CD, 168CE, 168CF, 168CG, 168CH, 168CI, 168CJ, 168CK, 168CL, 168CM, 168CN, 168CO, 168CP, 168CQ, 168CR, 168CS, 168CT, 168CU, 168CV, 168CW, 168CX, 168CY, 168CZ, 168DA, 168DB, 168DC, 168DD, 168DE, 168DF, 168DG, 168DH, 168DI, 168DJ, 168DK, 168DL, 168DM, 168DN, 168DO, 168DP, 168DQ, 168DR, 168DS, 168DT, 168DU, 168DV, 168DW, 168DX, 168DY, 168DZ, 168EA, 168EB, 168EC, 168ED, 168EE, 168EF, 168EG, 168EH, 168EI, 168EJ, 168EK, 168EL, 168EM, 168EN, 168EO, 168EP, 168EQ, 168ER, 168ES, 168ET, 168EU, 168EV, 168EW, 168EX, 168EY, 168EZ, 168FA, 168FB, 168FC, 168FD, 168FE, 168FF, 168FG, 168FH, 168FI, 168FJ, 168FK, 168FL, 168FM, 168FN, 168FO, 168FP, 168FQ, 168FR, 168FS, 168FT, 168FU, 168FV, 168FW, 168FX, 168FY, 168FZ, 168GA, 168GB, 168GC, 168GD, 168GE, 168GF, 168GG, 168GH, 168GI, 168GJ, 168GK, 168GL, 168GM, 168GN, 168GO, 168GP, 168GQ, 168GR, 168GS, 168GT, 168GU, 168GV, 168GW, 168GX, 168GY, 168GZ, 168HA, 168HB, 168HC, 168HD, 168HE, 168HF, 168HG, 168HH, 168HI, 168HJ, 168HK, 168HL, 168HM, 168HN, 168HO, 168HP, 168HQ, 168HR, 168HS, 168HT, 168HU, 168HV, 168HW, 168HX, 168HY, 168HZ, 168IA, 168IB, 168IC, 168ID, 168IE, 168IF, 168IG, 168IH, 168II, 168IJ, 168IK, 168IL, 168IM, 168IN, 168IO, 168IP, 168IQ, 168IR, 168IS, 168IT, 168IU, 168IV, 168IW, 168IX, 168IY, 168IZ, 168JA, 168JB, 168JC, 168JD, 168JE, 168JF, 168JG, 168JH, 168JI, 168JJ, 168JK, 168JL, 168JM, 168JN, 168JO, 168JP, 168JQ, 168JR, 168JS, 168JT, 168JU, 168JV, 168JW, 168JX, 168JY, 168JZ, 168KA, 168KB, 168KC, 168KD, 168KE, 168KF, 168KG, 168KH, 168KI, 168KJ, 168KK, 168KL, 168KM, 168KN, 168KO, 168KP, 168KQ, 168KR, 168KS, 168KT, 168KU, 168KV, 168KW, 168KX, 168KY, 168KZ, 168LA, 168LB, 168LC, 168LD, 168LE, 168LF, 168LG, 168LH, 168LI, 168LJ, 168LK, 168LL, 168LM, 168LN, 168LO, 168LP, 168LQ, 168LR, 168LS, 168LT, 168LU, 168LV, 168LW, 168LX, 168LY, 168LZ, 168MA, 168MB, 168MC, 168MD, 168ME, 168MF, 168MG, 168MH, 168MI, 168MJ, 168MK, 168ML, 168MN, 168MO, 168MP, 168MQ, 168MR, 168MS, 168MT, 168MU, 168MV, 168MW, 168MX, 168MY, 168MZ, 168NA, 168NB, 168NC, 168ND, 168NE, 168NF, 168NG, 168NH, 168NI, 168NJ, 168NK, 168NL, 168NM, 168NN, 168NO, 168NP, 168NQ, 168NR, 168NS, 168NT, 168NU, 168NV, 168NW, 168NX, 168NY, 168NZ, 168OA, 168OB, 168OC, 168OD, 168OE, 168OF, 168OG, 168OH, 168OI, 168OJ, 168OK, 168OL, 168OM, 168ON, 168OO, 168OP, 168OQ, 168OR, 168OS, 168OT, 168OU, 168OV, 168OW, 168OX, 168OY, 168OZ, 168PA, 168PB, 168PC, 168PD, 168PE, 168PF, 168PG, 168PH, 168PI, 168PJ, 168PK, 168PL, 168PM, 168PN, 168PO, 168PP, 168PQ, 168PR, 168PS, 168PT, 168PU, 168PV, 168PW, 168PX, 168PY, 168PZ, 168QA, 168QB, 168QC, 168QD, 168QE, 168QF, 168QG, 168QH, 168QI, 168QJ, 168QK, 168QL, 168QM, 168QN, 168QO, 168QP, 168QQ, 168QR, 168QS, 168QT, 168QU, 168QV, 168QW, 168QX, 168QY, 168QZ, 168RA, 168RB, 168RC, 168RD, 168RE, 168RF, 168RG, 168RH, 168RI, 168RJ, 168RK, 168RL, 168RM, 168RN, 168RO, 168RP, 168RQ, 168RR, 168RS, 168RT, 168RU, 168RV, 168RW, 168RX, 168RY, 168RZ, 168SA, 168SB, 168SC, 168SD, 168SE, 168SF, 168SG, 168SH, 168SI, 168SJ, 168SK, 168SL, 168SM, 168SN, 168SO, 168SP, 168SQ, 168SR, 168SS, 168ST, 168SU, 168SV, 168SW, 168SX, 168SY, 168SZ, 168TA, 168TB, 168TC, 168TD, 168TE, 168TF, 168TG, 168TH, 168TI, 168TJ, 168TK, 168TL, 168TM, 168TN, 168TO, 168TP, 168TQ, 168TR, 168TS, 168TT, 168TU, 168TV, 168TW, 168TX, 168TY, 168TZ, 168UA, 168UB, 168UC, 168UD, 168UE, 168UF, 168UG, 168UH, 168UI, 168UJ, 168UK, 168UL, 168UM, 168UN, 168UO, 168UP, 168UQ, 168UR, 168US, 168UT, 168UU, 168UV, 168UW, 168UX, 168UY, 168UZ, 168VA, 168VB, 168VC, 168VD, 168VE, 168VF, 168VG, 168VH, 168VI, 168VJ, 168VK, 168VL, 168VM, 168VN, 168VO, 168VP, 168VQ, 168VR, 168VS, 168VT, 168VU, 168VV, 168VW, 168VX, 168VY, 168VZ, 168WA, 168WB, 168WC, 168WD, 168WE, 168WF, 168WG, 168WH, 168WI, 168WJ, 168WK, 168WL, 168WM, 168WN, 168WO, 168WP, 168WQ, 168WR, 168WS, 168WT, 168WU, 168WV, 168WW, 168WX, 168WY, 168WZ, 168XA, 168XB, 168XC, 168XD, 168XE, 168XF, 168XG, 168XH, 168XI, 168XJ, 168XK, 168XL, 168XM, 168XN, 168XO, 168XP, 168XQ, 168XR, 168XS, 168XT, 168XU, 168XV, 168XW, 168XX, 168XY, 168XZ, 168YA, 168YB, 168YC, 168YD, 168YE, 168YF, 168YG, 168YH, 168YI, 168YJ, 168YK, 168YL, 168YM,*

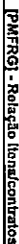
Página: 2 / 10
Data Emissão: 14/05/2024
Usuário Emissor: Richard Alves Araújo

CLAUDEMÍ Asesorado de forma
digital por
R JOSÉ CLAUDEMÍ, JOSÉ
DOS DOS
5ANTOS:84 949
154209949 164120-0707

Processo/nº: 247/2023
Lei/nº: 108/2023 - PE
Modalidade: Projeto autônomo
Objeto: Aquilipio da mental, médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos alunos de ensino da municipalidade

[illegible][illegible]

CAUDEEN, A.
JOSE DOS
SANTOS: 84
154209949



Page#: 6 / 10
Data Emitido: 14/05/2024
Usuário Emissor: Richard Alves Araújo

Processo/Auto:	247/2023
Uti/emp/aj:	1082/2023 - PE
Modalidade:	Projeto de Lei
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar, destinado a atender as necessidades dos serviços em saúde na municipalidade.

[PM-FRG] - Relação Idens/contratos

412 501334 - Algodão hidrófilo, em camadas contínuas em forma de rolo, provida de orla remendada em toda sua extensão. Deve-se apresentar aspecto homogêneo e

[illegible]

respostas. A entrega em deve conter informações de identificação, procedência, data, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. B130358705 - 1000 unidades (Pavão Piratônica lado - PVP), solução degermante contendo 1% do Dequernita

[illegible]

CLAUDEMIR
JOSE DOS
SANTOS BAIS
42099419

Processo/Ano:	241/2023
Unidade:	108/2023 - PE
Modalidade:	Projeto de lei
Objeto:	Atualização do manual médico hospitalar, destinada a atender as necessidades dos setores de saúde do município

138	64023789 - Mela bulvar ortopedica de alpinos em blo medido 10cm2cm, Enthalpam centimada da de hidrologia, validade, lito e Registo na Avicla. - Mela bulvar ortopedica de alpinos em blo medido 10cm2cm, Enthalpam centimada da de hidrologia, validade, lito e Registo na Avicla.	RO	MSO	60,000	144,100	720,50
139	5011380 - Papel Grau Chiquiboc Enthalpam bulvar para estatizagao, desastrel, material polidestopolongano, gramado 60 70cm, para estatizagao de, autidade e vapor, Aparentagao: Babilu, com indicador quiboc, largura: 15cm e comprimento: 100m, Fechamento lomo secura, BR0442380 - Papel Grau Chiquiboc Enthalpam bulvar para estatizagao, desastrel, material polidestopolongano, gramado 60 70cm, para estatizagao de, autidade e vapor, Aparentagao: Babilu, com indicador quiboc, largura: 15cm e comprimento: 100m, Fechamento lomo secura, BR0442380	RO	AMEED	36,000	60,2000	1,157,000
140	5011400 - Papel Grau Chiquiboc Enthalpam bulvar para estatizagao, desastrel, material polidestopolongano, gramado 60 70cm, para estatizagao de, autidade e vapor, Aparentagao: Babilu, com indicador quiboc, largura: 15cm e comprimento: 100m, Fechamento lomo secura, BR0446031 - Papel Grau Chiquiboc Enthalpam bulvar para estatizagao, desastrel, material polidestopolongano, gramado 60 70cm, para estatizagao de, autidade e vapor, Aparentagao: Babilu, com indicador quiboc, largura: 15cm e comprimento: 100m, Fechamento lomo secura, BR0446031	RO	AMEED	175,000	87,0600	12,123,50
141	5011401 - Papel Grau Chiquiboc Enthalpam bulvar para estatizagao, desastrel, material polidestopolongano, gramado 60 70cm, para estatizagao de, autidade e vapor, Aparentagao: Babilu, com indicador quiboc, largura: 15cm e comprimento: 100m, Fechamento lomo secura, BR0442380 - Papel Grau Chiquiboc Enthalpam bulvar para estatizagao, desastrel, material polidestopolongano, gramado 60 70cm, para estatizagao de, autidade e vapor, Aparentagao: Babilu, com indicador quiboc, largura: 15cm e comprimento: 100m, Fechamento lomo secura, BR0442380	RO	AMEED	50,000	192,1000	7,690,00
145	98041079 - Solagao de Chiquiboc 2% Aluno 1L, Chiquiboc 2% antilapagao com acutura medio,centro e lomo de lomo jiladoo mexicana, lomo mediodel asagao da pole, mela e antilapagao, lantico pre-olapagao de polidestrel, Enthalpam primida centimada da de hidrologia, validade, lito, clado de	FR	VICP40804	32,000	163,100	489,02

Página: 8 / 10
Data Emissão: 14/05/2024
Usuário Emissão: Richard Alves Araujo

Diário Oficial Eletrônico Prefeitura Municipal de Fazuenda Rio Grande

 Department of Education, Government of Karnataka ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆ ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆ		 Department of Education, Government of Karnataka ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆ ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆ
Department of Education, Government of Karnataka ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆ ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆ		
Department of Education, Government of Karnataka ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆ ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆ		Department of Education, Government of Karnataka ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆ ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆ

	Form No. 100-1 (Rev. 1-25-60)
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION DEPARTMENT OF JUSTICE	
TITLE AND SUBJECT OF MATTER - 44-3886	
CHARACTER OF MATTER - This is a matter of internal security, subversive, and espionage, involving espionage, sabotage, and terrorism.	
NAME OF THE PERSON(S)	
NAME, ADDRESS, AND PHONE NUMBER OF THE PERSON(S) TO WHOM THIS MATTER IS BEING REFERRED - Special Agent, Bureau of Investigation, Federal Bureau of Investigation, Washington, D.C.	
NAME, ADDRESS, AND PHONE NUMBER OF THE PERSON(S) TO WHOM THIS MATTER IS BEING REFERRED - Special Agent, Bureau of Investigation, Federal Bureau of Investigation, Washington, D.C.	
NAME, ADDRESS, AND PHONE NUMBER OF THE PERSON(S) TO WHOM THIS MATTER IS BEING REFERRED - Special Agent, Bureau of Investigation, Federal Bureau of Investigation, Washington, D.C.	
NAME, ADDRESS, AND PHONE NUMBER OF THE PERSON(S) TO WHOM THIS MATTER IS BEING REFERRED - Special Agent, Bureau of Investigation, Federal Bureau of Investigation, Washington, D.C.	
NAME, ADDRESS, AND PHONE NUMBER OF THE PERSON(S) TO WHOM THIS MATTER IS BEING REFERRED - Special Agent, Bureau of Investigation, Federal Bureau of Investigation, Washington, D.C.	
NAME, ADDRESS, AND PHONE NUMBER OF THE PERSON(S) TO WHOM THIS MATTER IS BEING REFERRED - Special Agent, Bureau of Investigation, Federal Bureau of Investigation, Washington, D.C.	

Rua Icaranduba, 300 • Natchez, Fazenda Rio Grande - PR • Fone/Fax: (11) 3627.8500 Responsável: Robinson Heutelredo Lima

PM-FRG - Relação itens/contratos

Local: 108/2023 - PE
Modalidade: Projeto específico
Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município

128	90011573 - Conjunto para desenvolvimento mediastinal - tirino de lâmina nº 32, contendo um fasso graduado em PVC, rígido e transparente, com lâmpa de lâmina nº 32, com uma medição, capacidade de 2000ml e tirino de lâmina nº 32 em PVC isolado, com tampa metálica, com abertura em plástico, contendo PVA, validade e data de fabricação. B10Z74117-9	UN	MEC/9-9	22,000	663,54
129	90011574 - Conjunto para desenvolvimento mediastinal - tirino de lâmina nº 32, contendo um fasso graduado em PVC, rígido e transparente, com lâmpa de lâmina nº 32, contendo um fasso graduado em PVC, rígido e transparente, com lâmpa de lâmina com 3 Vias, capacidade de 2000ml e tirino de lâmina nº 32 em PVC isolado, com tampa metálica, com abertura em plástico, contendo PVA, validade e data de fabricação. B10Z74118-9	UN	MEC/9-9	22,000	663,54
130	90113035 - Equipio para Transmissão de Sangue e hemoderivada, com parâmetro	UN	VIT/L	110,000	2,0000
					3540,00

[illegible]

CLAUDENI
R. ROSE DOS
SANTOS&A
154209949

PMFRGJ - Relação itens/contratos

Processo/ano: 24/7/2023
Licitação: 1082/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinada a atender as necessidades das setores de saúde do município.

498	5011455 - indicador de impacto ambiental, classe 5, de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Atividades Econômicas (CNAE) e o Regulamento de Licenciamento de Atividades Industriais, Comerciais e Agrícolas (R.L.A.C.A.)	UN			
499	5011455 - indicador de impacto ambiental, classe 5, de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Atividades Econômicas (CNAE) e o Regulamento de Licenciamento de Atividades Industriais, Comerciais e Agrícolas (R.L.A.C.A.)	UN	6.600,000	0,2500	1286,00

classificação ANSI/NISO Z39.6 e ISO 11140 - 1 que permite estudar a monitorização de todos os parâmetros críticos do processo de esterilização à vapor, incluindo a morte microbiana no interior das embudagens, integrando os movimentos internos que não sejam interpretados pelo operador. Este sistema permite a monitorização do período de latência do papel / película em uma das faces e na outra face por papel / película / folha de alumínio. Durante a esterilização a vapor, a substância deve fundir e *melt* (ou seja) ou pelo menos libertar-se por REJECT (não aceita). A conclusão da esterilização é dada pelo *no melt* (sem derreter) ou *no reject* (sem não aceitar) e, portanto, o período de latência, desde lá, de acordo com a classificação ANSI/NISO Z39.6 e ISO 11140 - 1 que permite estudar e monitorização de todos os parâmetros críticos do processo de esterilização à vapor, incluindo a morte microbiana no interior das embudagens, integrando os movimentos internos que não sejam interpretados pelo operador. Construído de uma medida do papel e que uma placa quente sensorial é colocada entre o papel e a embalagem, este sistema permite a monitorização simultânea em uma das faces e na outra face por papel / película / folha de alumínio. Durante a esterilização a vapor, a substância deve fundir ou *melt* como um líquido de ebulição escuro através da janela identificada por ACCEPT (aceita) ou pela janela identificada por REJECT (não aceita). A conclusão da monitorização deve depender do vapor, tempo e temperatura ISO13324

Valor total para o lote: 152.987,30

CLAUDE
N JOSE DOB
SANTOS, JM
15-0079009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

JUSTIFICATIVA: Conforme tramitado e autorizado no processo nº 68469/2022 as dotações abaixo foram indicadas por item e bloqueadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"

Contrato 81/2024 - AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.392.566/0001-45;
Contrato 82/2024 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.014.370/0001-67;
Contrato 83/2024 - ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14;
Contrato 84/2024 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.802.002/0001-02;
Contrato 85/2024 - ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.293.738/0001-33;
Contrato 87/2024 - CWSOCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.778.759/0001-00;
Contrato 88/2024 - DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.771.867/0001-43;
Contrato 89/2024 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.520.829/0001-40;
Contrato 90/2024 - FARMATEX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.284.068/0001-10;
Contrato 91/2024 - HEALTH CARE & DUBESE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS BIENES PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.252.904/0001-70;
Contrato 94/2024 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.931.064/0001-16;
Contrato 95/2024 - MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.085.156/0001-46;
Contrato 96/2024 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.389.400/0001-84;
Contrato 97/2024 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.157.032/0001-22;
Contrato 98/2024 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.706.251/0001-96;

Contrato 99/2024 - SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.656.468/0001-39;

Onde se lê:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	363	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

Leia-se:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transfêrencia Especial (Inciso I do ART 168-A da EC105/2019)	1016
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0494
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH's	0369

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Naves, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83828-090 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Naves - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83828-090 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.318/2018 - Edição nº 107 de 14 de junho de 2024

FAZPREV

Secretaria de Planejamento e Administração da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.318/2018 - Edição nº 107 de 14 de junho de 2024

FAZPREV

Secretaria de Planejamento e Administração da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

Assessoria Técnica e Administrativa

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 088/2024
ID Nº. 4171/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA DBV COMERCIO
IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº. 946.324.139-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 17.771.667/0001-43, Inscrição Estadual nº. 79.893.463, Incrição Municipal nº. 0583617-4, estabelecida na Estrada do Engenho D'água, nº. 1215, Bairro: Anil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.765-240, e-mail: vendas@grupodbv.com.br, comercial@grupodbv.com.br, telefones: (21) 3253-6574, (21) 98351-3532, por seu representante legal, Diogo Pereira de Souza, inscrito no CPF sob nº. 119.327.987-90, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3827-8500 1



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

68469/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 11.180,00 (onze mil e cento e oitenta reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3827-8500 2

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 — Iguape, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico — Hospitalares" nomeados pela PORTARIA Nº 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF — e-modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula 353716, Rubiane Wozniack, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3827-8500 3

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

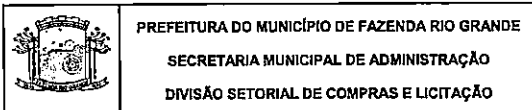
Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceitação, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3827-8500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

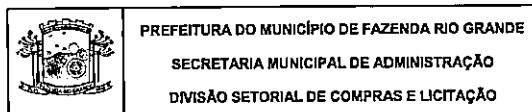
Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

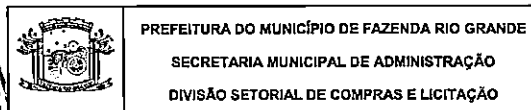
a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	369	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 11.180,00 (onze mil e cento e oitenta reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 29 de Novembro de 2023 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

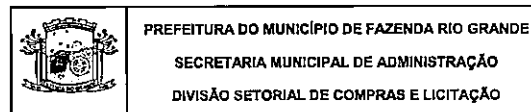
b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Acerrar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarezada, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

k) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarezada, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

s) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.

b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarezada, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarezada, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

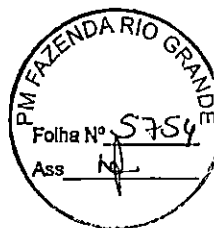
c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 13

13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, notificado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 14

14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 15

15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 16

16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias elusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratou unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 17

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 6.687, de 31 de Janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permita que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou conveniado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA 0431868917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 2024.05.02 15:54:29 -0300
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA 94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 2024.05.02 15:54:10 -0300
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Data: 2024.05.02 15:54:29 -0300
Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

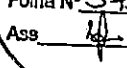
DIOGO PEREIRA DE SOUZA 11932798790
Assinado de forma digital por DIOGO PEREIRA DE SOUZA
Data: 2024.05.02 10:27:11 -0300

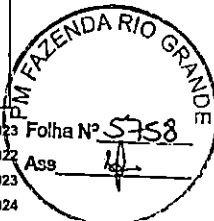
Diogo Pereira de Souza
DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 Folha Nº 5758
PROTOCOLO Nº. 68469/2022 Ass. 
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 089/2024
ID Nº. 4172/2024



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA DIMASTER - COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.985/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº. 946.324.139-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.520.829/0001-40, Inscrição Estadual nº. 170/0004112, Inscrição Municipal nº 450, estabelecida na Rodovia BR 480, nº. 180, Bairro Centro, Bairro Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, e-mail: licitacao@dimaster.com.br, telefone: (54) 3523-2600, por seu representante legal, Sra. Suena Tussil Brunelo, inscrito no CPF sob nº. 448.443.280-34, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO Nº 68469/2022**, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores da saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Bepha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 3.041,30 (três mil e quarenta e um reais e trinta centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 - Iguaçu, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico - Hospitalares" nomeados pela PORTARIA Nº 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF - e-modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula 353716, Rubiane Wozniack, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceitação, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8866/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.820,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 3.041,30 (três mil e quarenta e um reais e trinta centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 01 de Dezembro de 2023 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-da-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Acetlar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

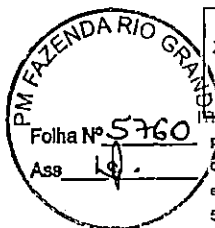
k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

s) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.

b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Edgír o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

k) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracterizada a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarezdã, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax (41) 3127-8500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarezdã, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax (41) 3127-8500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, notificado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarezdã, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax (41) 3127-8500 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, acumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

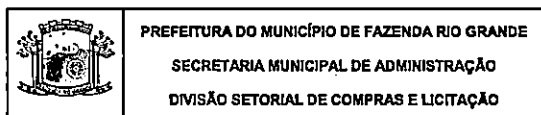
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarezdã, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax (41) 3127-8500 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei n.º 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

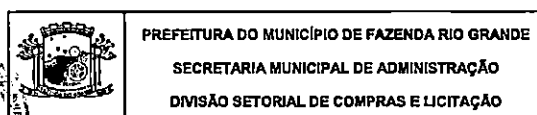
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

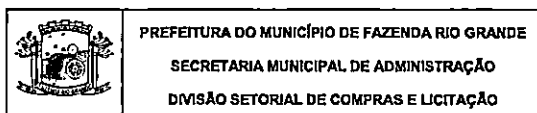
Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.878, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de Janeiro de 2008.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente Instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2010, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

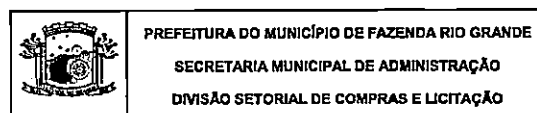
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convençado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

PI Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA0431868917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
BARBOSA9463241396
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

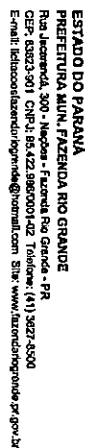
DEBORA LEMOS
LEMOS3044829
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

PI Contratada:

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSEI BRUNELLO44844328034
DN: cn=CP, ou=CP, br=sil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RS e CPF A3, ou=AC VALID RFB VS, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial, ou=195206330000115, cn=SUEMA TUSSEI BRUNELLO44844328034
Data: 2024.05.03 07:48:30 -03'00'

Suema Tusseli Brunello
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 20



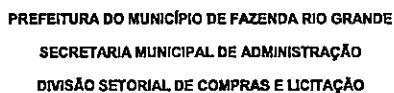
Processo/Ano: 247/2023
 Lei/ação: 108/2023 - PE
 Modalidade: Pregão eletrônico
 Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinado a atender as necessidades das salões de saúde do município

DIMAster - Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. - Vencedor - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
43	0611358 - Espalador com lâmina 4x4x14cm. Chama espargora para local com vértice unilateral, características idênticas ao modelo original, laminado, lâmina em PVC. BR0021787 e BR0021788 - Espalador com lâmina 4x4x14cm. Chama espargora para local com vértice bilateral, características idênticas ao modelo original, tipo acionado universal, lâmina em PVC. BR0021787 e BR0021788	UN	MULTILASER	170,000	17,2090	3.045,35
Valor total para o lote:						3.045,35

Valor total para o lote: 3.041,30

Assinado de forma digital por: SUEMIA TUISSI BRUNEL O-44844328034
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB-e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial,
ou=19520630000115, cn=SUEMIA TUISSI BRUNEL O-44844328034
Dados: 2024.05.03 07:58:35 -03'00'



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
 PROTOCOLO Nº. 68469/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
 CONTRATO Nº. 089/2024
 ID Nº. 4172/2024



ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

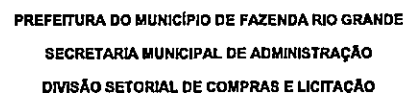
Eu, **Suena Tusi Brunelo**, representante legal da empresa/organização **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **02.520.829/0001-40**, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importam lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emende os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

Astrólogo de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELLO:04844328034
DN: e-SP, e-CP-Brasil, com Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB, com FCB-
e-CPF A3, com AC VALD RFB VS, com AR SENHA DIGITAL, com Presencial,
com 1952680000113, em SUEMA TUSSI BRUNELLO:04844328034
Dados: 2024.05.03 07:49:23 -03'00'

Suoma Tussi Brunelo
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 320 - Nãpoles - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 21



EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

JUSTIFICATIVA: Conforme tramitado e autorizado no processo nº 68469/2022 as dotações acima indicadas por item e bloqueadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município".

Contrato 81/2024 - AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.392.566/0001-45;

Contrato 82/2024 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.014.370/0001-67;

Contrato 83/2024 - ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14;

Contrato 84/2024 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.802.002/0001-02;

Contrato 85/2024 - ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.293.738/0001-33;

Contrato 87/2024 - CWCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.778.759/0001-00;

Contrato 88/2024 - DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.771.887/0001-43;

Contrato 89/2024 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.620.828/0001-40;

Contrato 90/2024 - FARMATEX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.284.068/0001-10;

Contrato 91/2024 - HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.252.904/0001-70;

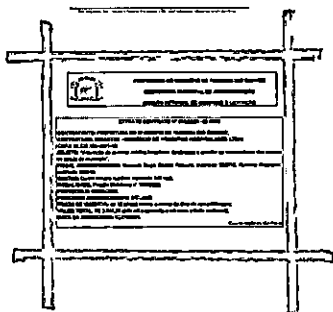
Contrato 94/2024 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.931.064/0001-16;

Contrato 95/2024 - MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.085.156/0001-46;

Contrato 96/2024 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.389.400/0001-84;

Contrato 97/2024 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.167.032/0001-22;

Contrato 98/2024 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 61.706.251/0001-98;

[illegible][illegible]

**ROBINSON
FIGUEROA**
CASA 312845772973



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Contrato 98/2024 - SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.656.468/0001-39;

Onde se lê:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

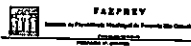
Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	363	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

Leia-se:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial (Inciso I do ART 166-A da E.C105/2019)	1016
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0494
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH's	0369

Coordenação de Contratos



FAZPREV
Prestador de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática

Objeto: Manutenção de Equipamentos de Informática

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00



FAZPREV
Prestador de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática

Objeto: Manutenção de Equipamentos de Informática

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	363	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

Objeto: Manutenção de Equipamentos de Informática

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 090/2024
ID Nº. 4173/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tem a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Beto Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 17.947,98 (dezoito mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3527-5300 - 1

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3527-5300 - 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 - Iguaçu, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico - Hospitalares" nomeados pela PORTARIA Nº 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos 180 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF - e-modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Biepo Soares Pinheiro, matrícula 353716, Rublane Wozniack, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3527-5300 - 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

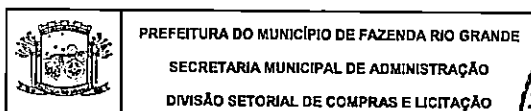
Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceitação, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3527-5300 - 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da sua rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

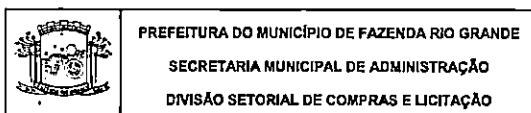
Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art. 4º, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

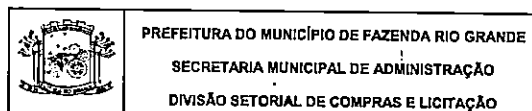
a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
289	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 17.947,98 (dezoito mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 06 de Dezembro de 2023 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

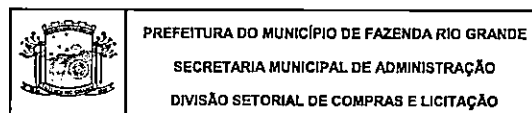
b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-procedimentos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta do contrato;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Acerrar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Arcar com o ônus da corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarezada, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3437-4500 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XII, art. 55, da Lei no 8.666/1993.

q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

s) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.

b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarezada, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3437-4500 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

k) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarezada, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3437-4500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarezada, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3437-4500 12

10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.668/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação do documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.668/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias elusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Itaópes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (FARMATEX DO BRASIL S/A) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Itaópes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente Instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Itaópes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convençionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

PI Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA-04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
32413968
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

PI Contratada:

EDSON ANDREOLI:40163946949
0163946949
Edson Andreoli
FARMATEX DO BRASIL S/A

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Itaópes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Contrato 99/2024 - SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.656.468/0001-39;

Onde se lê:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

Leia-se:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial (Inciso I do ART 166-A da E.C105/2019)	1016
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0494
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos Alif's	0369

Coordenação de Contratos

PARANÁ

Estado do Paraná, Município de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico

Publicado em 16 de Novembro de 2024

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

PARANÁ

Estado do Paraná, Município de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico

Publicado em 16 de Novembro de 2024

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

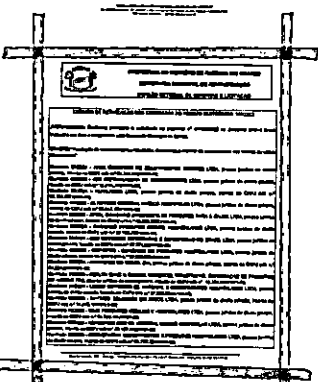
Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11

Ass 16/11



Rua Jacarandá, 300 - Navegantes, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83202-000 - Fone/Fax 41 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Navegantes, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax 41 3627-8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 102 de 16 de Junho de 2024

Item	Descrição	Valor
1	...	...
2	...	...
3	...	...
4	...	...
5	...	...
6	...	...
7	...	...
8	...	...
9	...	...
10	...	...
11	...	...
12	...	...
13	...	...
14	...	...
15	...	...
16	...	...
17	...	...
18	...	...
19	...	...
20	...	...
21	...	...
22	...	...
23	...	...
24	...	...
25	...	...
26	...	...
27	...	...
28	...	...
29	...	...
30	...	...
31	...	...
32	...	...
33	...	...
34	...	...
35	...	...
36	...	...
37	...	...
38	...	...
39	...	...
40	...	...
41	...	...
42	...	...
43	...	...
44	...	...
45	...	...
46	...	...
47	...	...
48	...	...
49	...	...
50	...	...
51	...	...
52	...	...
53	...	...
54	...	...
55	...	...
56	...	...
57	...	...
58	...	...
59	...	...
60	...	...
61	...	...
62	...	...
63	...	...
64	...	...
65	...	...
66	...	...
67	...	...
68	...	...
69	...	...
70	...	...
71	...	...
72	...	...
73	...	...
74	...	...
75	...	...
76	...	...
77	...	...
78	...	...
79	...	...
80	...	...
81	...	...
82	...	...
83	...	...
84	...	...
85	...	...
86	...	...
87	...	...
88	...	...
89	...	...
90	...	...
91	...	...
92	...	...
93	...	...
94	...	...
95	...	...
96	...	...
97	...	...
98	...	...
99	...	...
100	...	...

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83202-000 FONE: 41 3627-8500 FAX: 41 3627-8500
E-mail: secretaria@fazendariogrande.pr.gov.br

Relatório das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato	Ind. Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipologia

FARMATEX DO BRASIL SA - 21.284.000/0001-10
Aplicação de material médico hospitalar, distribuído e armazenado em conformidade com as normas de validade de validade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	VAL. SALDO
2	Assin. impressa de 100 FOLHAS - 10x15cm - 100 - Assin. impress					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 091/2024
ID Nº. 4174/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA HEALTH CARE & DUBEBO
COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE
PRODUTOS DE HIGIENE PES.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.988/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.188.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº. 946.324.139-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.252.904/0001-70, Inscrição Estadual nº. 258765453, estabelecida na Rua Elói Francisco do Anjos, nº. 443, Bairro: Sul do Rio, Tijucas/SC, CEP 88.090-001, e-mail: licitacao@healthcareimort.com.br, telefone: (48) 3247-5900, por seu representante legal, Sr. Luciano Nelson Silveira, inscrito no CPF sob nº. 952.088.109-30, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83270-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

sob PROTOCOLO Nº 68469/2022, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declararam conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante desta edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Bepha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 98.445,46 (noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraladas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83270-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 — Iguape, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico — Hospitalares" nomeados pela PORTARIA Nº 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos 180 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF — e-modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula 353716, Rubiane Wozniak, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83270-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e do tudo dando ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simulação ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de acerto, perfil de adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solidante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83270-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença da quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, Inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 98.445,46 (noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 11 de Dezembro de 2023 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O equilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento do preço.

a) Havendo impossibilidade da apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-da-prestacao>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins do efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.820,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou minuta de contrato;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco na dimensionamento das quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8300 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

s) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratada:

a) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.

b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8300 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

k) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8300 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alínea "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8300 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo 1, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4300 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4300 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracterizar-se-á como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4300 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4300 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de infoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratou unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente Instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratique, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2008.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

PI Contratante:

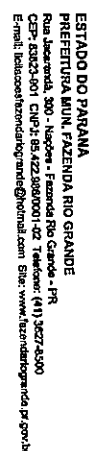
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-0431868917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-94632413968
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

PI Contratada: HEALTH CARE E DUBEBO COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES
Luciano Nelson Silveira
HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 20



[PMFRG] - Relação lens/contrato:

Processo/Ano: 247/2023
 Lei/título: 100/2023 - PE
 Modalidade: Projeto ordinário
 Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município

HEALTH CARE & DUBIEBI COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA
Votacao - Classificacão: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
59	5203054 - Livro de fluxo para procedimento não cirúrgico, tamanho P (Pequeno), não esteril, lameneta blindada com bisturão poli hidrocarboneto, desarticulável, embolado, hipodermogênica, adutora e coletadora e trocã, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros líquidos, contendo data de fabricação, validade, registro no Ministério da Saúde e registro no Conselho Federal de Enfermagem, BR0205934 - Livro de fluxo para procedimento não cirúrgico, tamanho P (Pequeno), não esteril, lameneta blindada com bisturão poli hidrocarboneto, desarticulável, embolado, hipodermogênica, adutora e coletadora e trocã, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros líquidos, acondicionados em caixa tipo box dimensionador com 100 unidades, Embalagem contendo data de fabricação, validade, data, inscrição proibido reprocessar, dados da procedência e Registro na Anvisa, BR0205934	CX	PROPRIA	4.026,000	11,5900	46.777,24
60	5230549 - Livro de fluxo para procedimento não cirúrgico, tamanho M (Médio), não esteril, lameneta blindada com bisturão poli hidrocarboneto, desarticulável, embolada, hipodermogênica, adutora e coletadora e trocã, com data de validade, registro no Ministério da Saúde e registro no Conselho Federal de Enfermagem, BR0205934 - Livro de fluxo para procedimento não cirúrgico, tamanho M (Médio), não esteril, lameneta blindada com bisturão poli hidrocarboneto, desarticulável, embolado, hipodermogênica, adutora e coletadora e trocã, com textura uniforme e anatômica, impermeável à água e outros líquidos, acondicionados em caixa tipo box dimensionador com 100 unidades, Embalagem contendo data de fabricação, validade, data, inscrição proibido reprocessar, dados da procedência e Registro na Anvisa, BR0205934	CX	PROPRIA	3.402,000	11,5900	39.441,72

[illegible]


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
 PROTOCOLO Nº. 68469/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
 CONTRATO Nº. 091/2024
 ID Nº. 4174/2024

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

A Prefeitura Municipal da Fazenda Rio Grande

Prezados Senhores,

Eu, **LUCIANO NELSON SILVEIRA**, representante legal da empresa/organização, **HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. **18.252.904/0001-70**, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

HEALTH CARE & DUBBE
COMERCIO IMPORTADORA
EXPORTAC, 1825239040017
0
Luciano Nelson Silveira
HEALTH CARE & DUBBE COMERCIO, IMPORTADORA, EXPORTADORA DE PRODUTOS DE
JUNIFEM PES

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3927-8500 21

31

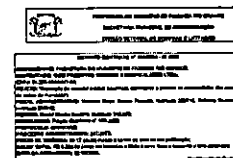
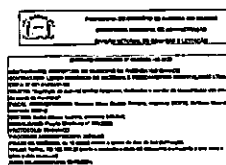
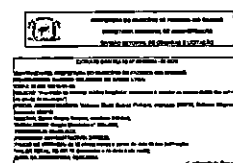
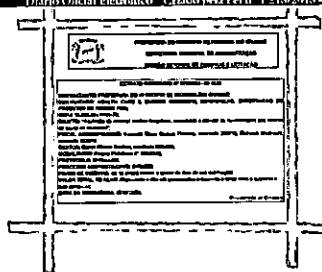
Processo/Ano:	247/2023
Unidade:	108/2023 - PE
Modalidade:	Projeto eletrônico
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores do serviço do município.

[illegible]

PROPIUA	1.050,000	11,5900	12,169,50
CC			

Valor total para o lote: 88.443,46

HEALTH CARE E
DUBBIE COMERCIO
IMPORTACAO
EXPORTAC:1825290 70
4000170



Page: 2 / 2
Data Entered: 02/05/2002
User: Eris:doc Richard Alvin Arzuly



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Folha Nº 5778

Ass 4

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

JUSTIFICATIVA: Conforme tremitado e autorizado no processo nº 68469/2022 as dotações abaixo foram indicadas por item e bloqueadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"

Contrato 81/2024 - AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.392.568/0001-45;
Contrato 82/2024 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.014.370/0001-87;
Contrato 83/2024 - ALFALGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14;
Contrato 84/2024 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.802.002/0001-02;
Contrato 85/2024 - ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.293.738/0001-33;
Contrato 87/2024 - CWCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.778.759/0001-00;
Contrato 88/2024 - DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.771.887/0001-43;
Contrato 89/2024 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.520.829/0001-40;
Contrato 90/2024 - FARMATEX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.284.068/0001-10;
Contrato 91/2024 - HEALTH CARE & DUBESE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.252.904/0001-70;
Contrato 94/2024 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.831.094/0001-18;
Contrato 95/2024 - MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.085.156/0001-46;
Contrato 96/2024 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.389.400/0001-84;
Contrato 97/2024 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.157.032/0001-22;
Contrato 98/2024 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.706.251/0001-98;

Contrato 99/2024 - SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.656.468/0001-39;

Onde se lê:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	160.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

Leia-se:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial (Inciso I do ART 166-A da E.C105/2019)	1016
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0494
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AHTs	0369

Coordenação de Contratos

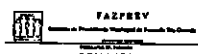
Rua Jacarandá, 300 - Naves - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 041 427-8380

Rua Jacarandá, 300 - Naves - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 041 427-8380

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2016 - Edição nº 107 de 11 de Junho de 2024

Página 5



FAZPREV
Secretaria de Planejamento e Gestão de Fazenda Rio Grande

11 de Junho de 2024

Assunto: Edital nº 001/2024 - Licitação para aquisição de material médico hospitalar.

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00.

Local de entrega: Rua Jacarandá, 300 - Naves - Fazenda Rio Grande - PR.

Data de entrega: 15 de Junho de 2024.

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

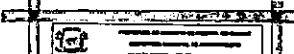
Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2016 - Edição nº 107 de 11 de Junho de 2024

Página 6



FAZPREV
Secretaria de Planejamento e Gestão de Fazenda Rio Grande

11 de Junho de 2024

Assunto: Edital nº 001/2024 - Licitação para aquisição de material médico hospitalar.

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00.

Local de entrega: Rua Jacarandá, 300 - Naves - Fazenda Rio Grande - PR.

Data de entrega: 15 de Junho de 2024.

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]



FAZPREV
Secretaria de Planejamento e Gestão de Fazenda Rio Grande

11 de Junho de 2024

Assunto: Edital nº 001/2024 - Licitação para aquisição de material médico hospitalar.

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00.

Local de entrega: Rua Jacarandá, 300 - Naves - Fazenda Rio Grande - PR.

Data de entrega: 15 de Junho de 2024.

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022-ASS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 094/2024
ID Nº. 4177/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA LEMED COMERCIO DE
MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES
LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº. 946.324.139-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa a LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 37.931.064/0001-16, inscrição Estadual nº. 260608939, estabelecida na Rua São Paulo, nº. 826, Galpão 1, Bairro: Jardim Dourado, Porto Belo/SC, CEP 88.210-00, e-mail: lemedvendas7@gmail.com, telefone: (47) 98808-0694, por seu representante legal, Sra. Paola Jennifer Solski Leal, inscrito no CPF sob nº. 087.851.609-38, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho anexado no processo

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

sob PROTOCOLO Nº 68469/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante desta edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extralidos a partir do sistema Bepha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 185.656,32 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 - Iguaçu, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico - Hospitalares" nomeados pela PORTARIA N.º 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos 180 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF - e-modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula 353716, Rubiane Wozniack, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribello Nardoto, matrícula

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceitação, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

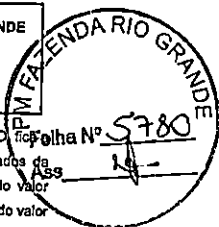
Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação e que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade daponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, Inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art. 4º, XIV, "c", Lei Federal 8.668/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.820,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Cartão Negativo de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 165.656,32 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 30 de Novembro de 2023 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à apreciação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta do contrato;

l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Acetar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Arcar com o ônus de correção de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8300 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

k) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8300 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

s) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.

b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8300 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

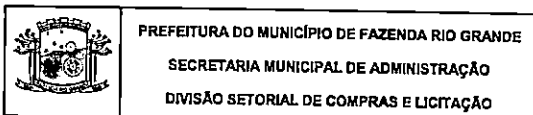
Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8300 12



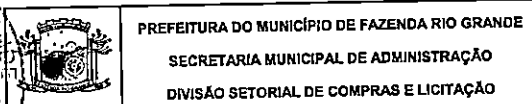
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

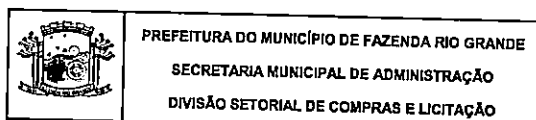
da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 14



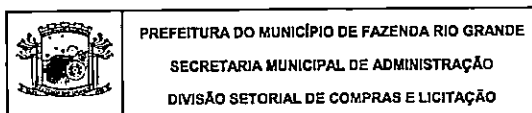
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo da validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

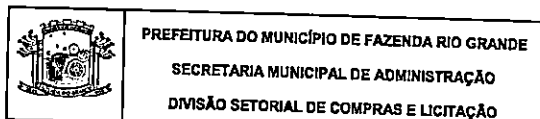
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

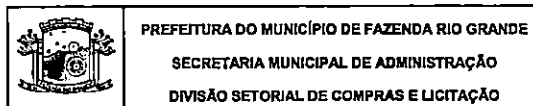
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax (41) 3627-4300 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

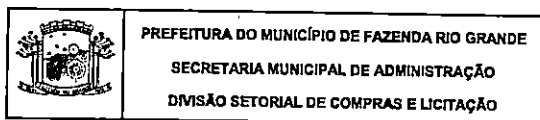
Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de Janeiro de 2008.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax (41) 3627-4300 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente Instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

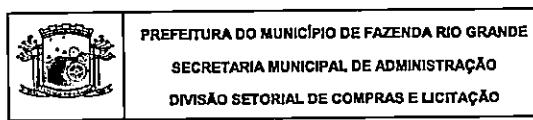
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emita os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax (41) 3627-4300 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convençado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

PI Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2024.05.02 15:58:29 -03'00'

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-94632413968
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-94632413968
Data: 2024.05.02 15:58:29 -03'00'

DEBORA LEMOS
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

PI Contratada:

LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Assinado de forma digital por
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Data: 2024.05.02 14:27:14 -03'00'

Paola Janniffer Solnaki Laal
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax (41) 3627-4300 20

PM-RG] - Relação Itens/contratos

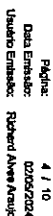
Processo/Ano:	247/2023
Local/Bo:	108/2023 - PE
Modalidade:	Projeto eletrônico
Objeto:	Aquisição de material

40.

utilizada para qualquer procedimento cirúrgico que seja necessário uma incisão ou para retirada de pontos. BR0233004 - Lâminha de bisturi nº 1, fabricada de aço inoxidável grau cirúrgico para corte da pele e tecido, indicado individualmente em papel com molde de laminação, atende a normas regulamentares vigentes.

seja necessário uma brechó ou para retirada de pontas, BR0230064

52	5011363 - Lâmina de lâmin 12 - Fichêmetro de aço inoxidável para trabalho para corte do pelo e cabelo, incluindo o produto em papel com película protetora, utilizado para qualquer procedimento estético que seja necessário uma lâmina ou lâmina de lâmina. B00230055 - Lâmina de lâmin 12 - Fichêmetro de aço inoxidável para trabalho para corte do pelo e cabelo, incluindo o produto em papel com película protetora, utilizado para qualquer procedimento estético que seja necessário uma lâmina ou para refinar de ponta. B00230055	UN	1.000,000	0,2300	230,000
64	503040 - Lâmina de lâmin 12, lâmina de aço inoxidável grau estéril para corte do pelo e cabelo, incluindo o produto em papel com película protetora, utilizado para qualquer procedimento estético que seja necessário uma lâmina ou lâmina de lâmina. B00230055 - Lâmina de lâmin 12, lâmina de aço inoxidável grau estéril para corte do pelo e cabelo, incluindo o produto em papel com película protetora, utilizado para qualquer procedimento estético que seja necessário uma lâmina ou para refinar de ponta. B00230055	UN	1.800,000	0,2300	344,000
55	5011364 - Lâmina de lâmin 12, lâmina de aço inoxidável grau estéril para corte do pelo e cabelo, incluindo o produto em papel com película protetora, utilizado para qualquer procedimento estético que seja necessário uma lâmina ou lâmina de lâmina. B00230055 - Lâmina de lâmin 12, lâmina de aço inoxidável grau estéril para corte do pelo e cabelo, incluindo o produto em papel com película protetora, utilizado para qualquer procedimento estético que seja necessário uma lâmina ou para refinar de ponta. B00230055	UN	70.000,000	0,2300	15.400,000
69	5010017 - Colador de proteção individual, material amarelo, poliduro, modelo lateral, incluindo o produto em papel com película protetora, utilizado para qualquer procedimento estético que seja necessário uma lâmina ou lâmina de lâmina. B00230055 - Colador de proteção individual, material amarelo, poliduro, modelo lateral, incluindo o produto em papel com película protetora, utilizado para qualquer procedimento estético que seja necessário uma lâmina ou para refinar de ponta. B00230055	UN	70,000	2,7500	192,500



[PMFRG] - Relação Ions/contrato

Processo/Ano:	2477/2023
Licitação:	108/2023 - PE
Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	Aquisição de material

[illegible]

35) **Identidade.** Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de

[illegible]

4389190

[illegible]

143 54032224 - lodopoykrona Tópico (Polymint Fritolona lodo), ecupio equosa
contendo 1% de lodo alho, destinado a arripse-pala de fermentos. Acondicionando

[illegible][illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 5786
Ass. 14

Página: 8 / 10
 Data Emissão: 02/05/2024
 Usuário Emissão: Richard Alves Araújo

[PM-FRG] - Relação trans/contrato:

Processo/Ano: 24/7/2023
Licitação: 108/2023 - PE
Modalidade: Preço eletrônico
Objeto: Aquisição do material médico hospitalar, destinados à atuação em necessidades dos setores de saúde do município.

70 5011405 - Preservativo masculino 52mm, liso, opaco, lúdico e sem sabor, COM LUBRIFICANTE BR0025431 - Preservativo masculino 52mm, liso, opaco, lúdico e sem sabor, COM LUBRIFICANTE BR0025431

70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539
 540
 541
 542
 543
 544
 545
 546
 547
 548
 549
 550
 551
 552
 553
 554
 555
 556
 557
 558
 559
 560
 561
 562
 563
 564
 565
 566
 567
 568
 569
 570
 571
 572
 573
 574
 575
 576
 577
 578
 579
 580
 581
 582
 583
 584
 585

109 880014574 - Tubo de silicone n° 204, Ø x 12 mm rolo com 15 metros - Tubo do silicone n° 204, Ø x 12 mm rolo com 15 metros

110 59014628 - Vaseína líquida 100ml, produto líquido em armatéis de plástico
alimentar resistente com tampa resqueável. Produto indicado como emoliente para

a polu, romogão de crostas e porreiras, pastas, lubrificantes, sendo utilizado puro ou como base (veículo). - Vaseline líquida 100ml, produto líquido em almofada de

plástico altamente resistente com grande capacidade de flexão e dobramento, sendo adequado para a pele, remoção de cravatos e pontaduras, pastas, bifurcantes, sendo utilizado puro ou como base (veículo).

5011328 - Agulha descartável para amiotomia Raquel 22Gx3 1/2, biseel do tipo Quincke.

0,42 e 0,68mm, embalagem individual estéril, com abertura em póscula, com data de validade, dados de identificação, procedência e registro no Ministério da Saúde.

BR038190 - Agulha descartável para anestesia. Pacel 226x3,5. A base do tipo Quilclic, canhão brasileiro, trava patente, mandril codificado por cor (forneco) esteril, haste de 0,43 - 88cm, embalagem hermetica em papel com etiqueta em português, com

data de validade, dados de identificação, procedência e registro no Ministério

Processo/Ano: 24/7/2023
Local/Tempo: 10/8/2023 – PE
Modalidade: Projeto eletrônico
Objeto: Aquisição do material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades das setores de saúde do município

Valor total para o lote: 165.658,32

Atividade de ensino, pesquisa e extensão em áreas relacionadas à Engenharia de Materiais e Metalurgia.

[PMFRG] - Relação itens/contratos

Page: 10 / 10
Data Emissão: 02/05/2024
Usuário Emissão: Richard Alves Araújo

Diário Oficial Eletrônico
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rito Grande

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

JUSTIFICATIVA: Conforme tramitado e autorizado no processo nº 68468/2022 as dotações abaixo foram indicadas por item e bloqueadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"

Contrato 81/2024 - ABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 50.392.568/0001-45;
Contrato 82/2024 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.014.370/0001-67;
Contrato 83/2024 - ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14;
Contrato 84/2024 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.802.002/0001-02;
Contrato 85/2024 - ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.293.738/0001-33;
Contrato 87/2024 - CIBECARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.778.759/0001-00;
Contrato 88/2024 - DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.771.687/0001-43;
Contrato 89/2024 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.520.828/0001-40;
Contrato 90/2024 - FARMATEX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.284.068/0001-10;
Contrato 91/2024 - HEALTH CARE & DUBECE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.252.904/0001-70;
Contrato 92/2024 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.931.064/0001-16;
Contrato 93/2024 - MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.085.156/0001-48;
Contrato 96/2024 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.389.400/0001-84;
Contrato 97/2024 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.157.032/0001-22;
Contrato 98/2024 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.708.251/0001-88;

Rua Jacarandá, 300 - Niterói - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax 0xx41 637-8300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Contrato 99/2024 - SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.656.468/0001-39;

Onde se lê:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1018	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	16.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

Leia-se:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial (Inciso I do ART 166-A da E.C.105/2019)	1018
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0494
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIFs	0369

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Niterói - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax 0xx41 637-8300

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 107 de 14 de junho de 2024



FARFREV
Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2024

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 14 de junho de 2024, no Auditório da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 14 de junho de 2024, no Auditório da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Nº	Nome	CPF	Assinatura	Assinatura
01	Dr. Roberto de Souza	123.456.789-01	[Assinatura]	[Assinatura]
02	Dr. Maria da Silva	987.654.321-02	[Assinatura]	[Assinatura]

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 14 de junho de 2024, no Auditório da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

FARFREV
Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2024

Nº	Nome	CPF	Assinatura	Assinatura
01	Dr. Roberto de Souza	123.456.789-01	[Assinatura]	[Assinatura]
02	Dr. Maria da Silva	987.654.321-02	[Assinatura]	[Assinatura]

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 14 de junho de 2024, no Auditório da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 14 de junho de 2024, no Auditório da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 14 de junho de 2024, no Auditório da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 14 de junho de 2024, no Auditório da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 14 de junho de 2024, no Auditório da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Rua Jacarandá, 300 - Niterói, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3637-8300 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 107 de 14 de junho de 2024



FARFREV
Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2024

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 14 de junho de 2024, no Auditório da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 14 de junho de 2024, no Auditório da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Nº	Nome	CPF	Assinatura	Assinatura
01	Dr. Roberto de Souza	123.456.789-01	[Assinatura]	[Assinatura]
02	Dr. Maria da Silva	987.654.321-02	[Assinatura]	[Assinatura]

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 14 de junho de 2024, no Auditório da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

FARFREV
Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2024

Nº	Nome	CPF	Assinatura	Assinatura
01	Dr. Roberto de Souza	123.456.789-01	[Assinatura]	[Assinatura]
02	Dr. Maria da Silva	987.654.321-02	[Assinatura]	[Assinatura]

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 14 de junho de 2024, no Auditório da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 14 de junho de 2024, no Auditório da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 14 de junho de 2024, no Auditório da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 14 de junho de 2024, no Auditório da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 14 de junho de 2024, no Auditório da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Rua Jacarandá, 300 - Niterói, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3637-8300 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24772023 Nº. 5388
CONTRATO Nº. 096/2024
ID Nº. 4178/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA MACMED SOLUCOES EM
SAUDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº. 946.324.139-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa a **MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 31.085.166/0001-46, Inscrição Estadual nº. 90787799-07, estabelecida na Estrada da Graciosa, nº. 1013, Bairro: Atuba, Colombo/PR, CEP 83.408-280, e-mail: licitacao@macmedbrasil.com.br, telefone: (41) 3675-1398, por seu representante legal, Sr. Agnaldo Brazillio, inscrito no CPF sob nº. 604.929.969-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº 68469/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3627-4300 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3627-4300 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 — Iguaçu, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 18:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico — Hospitalares" nomeados pela PORTARIA Nº 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF — o modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula 353716, Rubiane Wozniak, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3627-4300 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

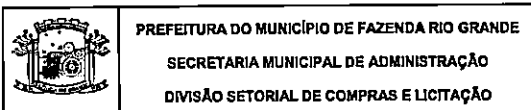
Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3627-4300 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto desta PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

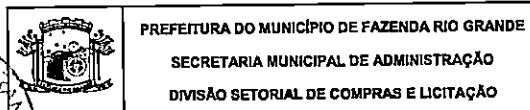
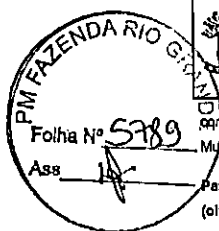
Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-4300 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 30 de Novembro de 2023 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

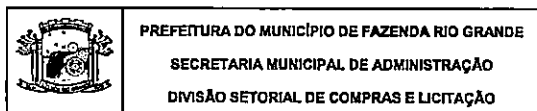
b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-4300 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

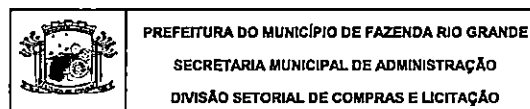
a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.820,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	363	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-4300 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

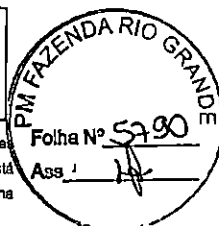
f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-4300 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Acoltar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Arcar com o ônus da corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

s) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratada:

a) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo do fornecimento dos produtos.

b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

k) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

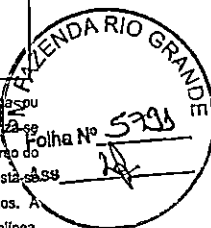
a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificado do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3237-4500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3237-4500 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias ativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VII e IX, Lei 8.666/93).

Clausula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratounilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Clausula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Primeira: O presente contrato rego-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente Instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas de sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Clausula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.878, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de Janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nela ficou convençdonado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

Pl Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Dados: 2024.05.02 13:59:30 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-946324139
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-946324139
Dados: 2024.05.02 13:59:25 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.05.02 13:59:25 -03'00'
Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

Pl Contratada:

AGNALDO BAZILIO:60492996920
Assinado de forma digital por AGNALDO BAZILIO:60492996920
Dados: 2024.05.08 11:38:10 -03'00'

Agnaldo Brazilio
MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 095/2024
ID Nº. 4178/2024-03



AGNALDO
BAZILIO:60492996920
6920

Assinado de forma digital por AGNALDO BAZILIO:60492996920
Data: 2024.05.08 11:38:31 -03'00'

MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA. - Venceu - Classificação: 1

Processado em: 26/7/2023
Localização: 108/2023 - PE
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Navega - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83229-000. CNPJ: 06.422.650/0001-02. Telefone: (41) 3227-4500
E-mail: licitacao@fazendariogrande.pr.gov.br

[PMFRG] - Relação Item/Contratos

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

68	5011394 - Algodão Lintado Adido Nº 40 (Algodão Normal entre 50 e 70 kg) - Estrela	UN	MEDIX	50.000	17,2000	860,00

Valor total para o item: 860,00

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

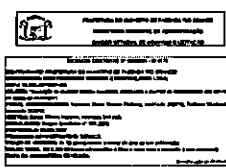
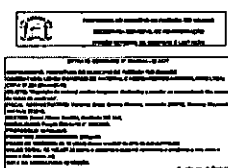
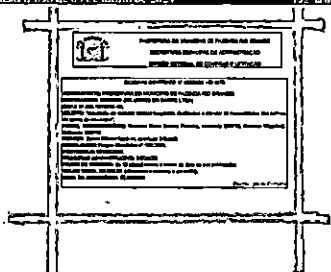
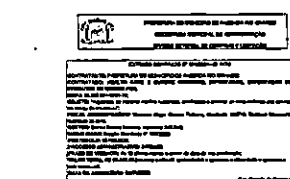
Prezados Senhores,

Eu, AGNALDO BRAZILIO, representante legal da empresa/organização, MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 31.085.156/0001-46, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.
AGNALDO BRAZILIO:60492996920
2996920
Assinado de forma digital por AGNALDO BAZILIO:60492996920
Dados: 2024.05.08 11:38:31 -03'00'
Agnaldo Brazilio
MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navega - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83229-000 - Fone/Fax: (41) 3227-4500 21

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



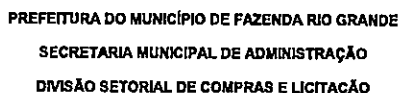
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

JUSTIFICATIVA: Conforme tratado e autorizado no processo nº 68469/2022 as dotações abaixo indicadas por item e bloqueadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"

Contrato 81/2024 - AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.392.568/0001-45;
Contrato 82/2024 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.014.370/0001-67;
Contrato 83/2024 - ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.194.502/0001-14;
Contrato 84/2024 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02;
Contrato 85/2024 - ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.283.736/0001-33;
Contrato 87/2024 - CWCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.778.759/0001-00;
Contrato 88/2024 - DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.771.887/0001-43;
Contrato 89/2024 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40;
Contrato 90/2024 - FARMATEX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.284.068/0001-10;
Contrato 91/2024 - HEALTH CARE & DUBECE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.252.804/0001-70;
Contrato 94/2024 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.931.084/0001-18;
Contrato 95/2024 - MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.085.156/0001-46;
Contrato 98/2024 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.389.400/0001-84;
Contrato 97/2024 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.167.032/0001-22;
Contrato 98/2024 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.708.251/0001-88;



Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

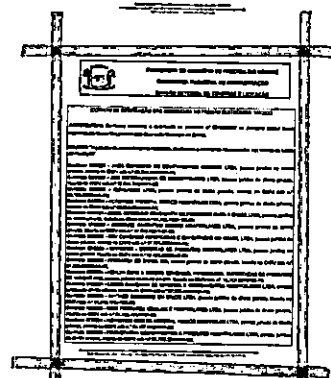
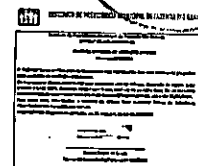
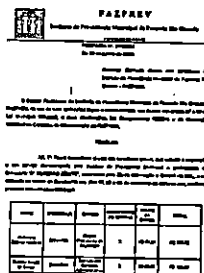
Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	363	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

Clausula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

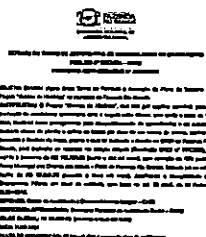
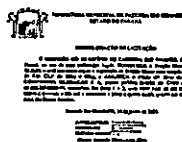
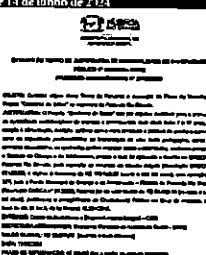
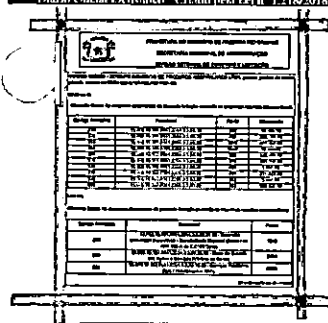
Código Reduzido	Funcional	Fonte
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial (Inscio I do ART 168-A da EC105/2019)	1016
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0494
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos Alif's	0369

Coordenação de Contratos

Rua Juruandá, 306 - Macaé - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 04141 627-3180



Rua Jacarandá, 300 - Niquê, Foz de Iguaçu, Paraná - Fone/Fax: (41) 362.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



Rua Jacarandá, 300 - N.º 300, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 096/2024
ID Nº. 4179/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA MCW PRODUTOS MEDICOS
E HOSPITALARES LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Certeira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº. 946.324.139-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 94.389.400/0001-84, Inscrição Estadual nº. 2580029888, estabelecida na Rodovia BR RSC 287, KM 109 + 500, nº. S/N Bairro: Industrial, Vena Cruz/RS, CEP 98.880-000, e-mail: equipelicita@mcwdistribuidora.com.br, telefone: (51) 3740-1450, por seu representante legal, Sr. Augusto Henrique Wels, inscrito no CPF sob nº. 039.915.060-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº 68469/2022, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição do material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante desta edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tenda a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Belta Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 5.339,68 (cinco mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 - Iguaçu, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico - Hospitalares" nomeados pela PORTARIA Nº 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a essa item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF - e-modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula 353716, Rubiane Wozniack, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

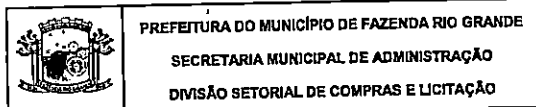
Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceitação, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, regular-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

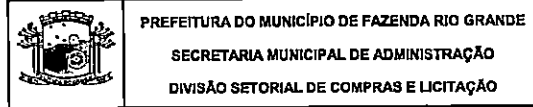
Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 5.339,66 (cinco mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 01 de Dezembro de 2023 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

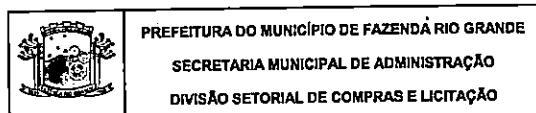
b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

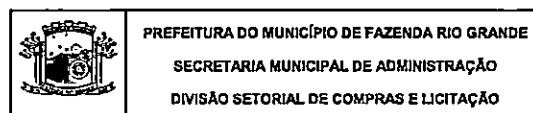
a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	389	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou minuta do contrato;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Acaltar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4500 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorrem prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

k) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

o) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.

b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4500 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4500 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaranã, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaranã, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaranã, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaranã, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias ajuizadas e multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Clausula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Clausula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições do Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Naves - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Clausula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Naves - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate do desvio ético e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Naves - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA04318688917
Dados: 2024.05.29 16:00:20 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

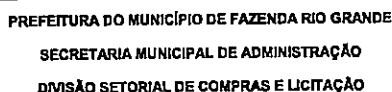
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Dados: 2024.05.22 13:58:14 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.05.29 16:00:20 -03'00'
Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

AUGUSTO AUGUSTO HENRIQUE WEIS
Assinado de forma digital por AUGUSTO AUGUSTO HENRIQUE WEIS
Dados: 2024.05.29 16:00:20 -03'00'
Augusto Henrique Weis
MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Naves - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300 20



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
 PROTOCOLO Nº. 68469/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
 CONTRATO Nº. 096/2024
 ID Nº. 4179/2024

**ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prazados Senhores,

Eu, AUGUSTO ENRIQUE WEIS, representante legal da empresa/organização, MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 31.085.158/0001-46, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que Importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdadeiro, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

AUGUSTO - AUGUSTO
HENRIQUE HENRIQUE WEIS:
WEIS: (03691506003
Vera Cruz, RS
03691506003 11.0.9

Augusto Henrique Wels
MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Foz de Iguaçu/PR - CEP 83235-000 - Fone/Fax (41) 3427-8500 21

21

[illegible]

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - Veneçu - Classificação:

Processo/Ano: 247/2023
 Unidade: 108/2023 - PE
 Modalidade: Pregão eletrônico
 Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinada à atender as necessidades dos setores de saúde do município.

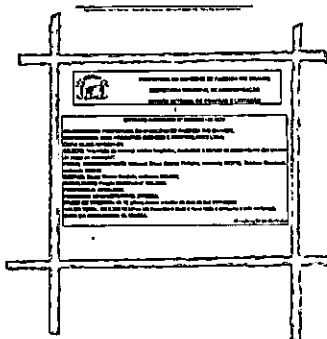
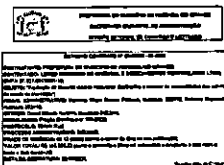
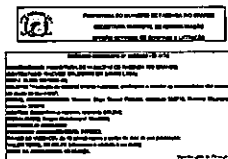
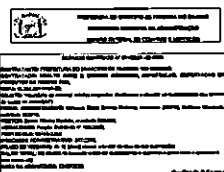
[PMFRR] - Relação Item/contrato

ESTADO DO PARANÁ
PREFETURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nogueira - Fazenda Rio Grande - PR.
CEP: 83223-901 - Cx.P: 85.422/888-0001-02 - Telefone: (41) 3627-4550
E-mail: whatsapp@camdeafrogprad@journal.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Page: 1 / 1
Data Emballor: 02/05/202
Isueto Emballor: Richard Alvaro Arau

Valor total para o lote: 5.339,61

AUGUSTO HENRIQUE WEIS:
Vers Cruz, 73
0369150600311.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

JUSTIFICATIVA: Conforme tramitado e autorizado no processo nº 68469/2022 as dotações abaixo indicadas por item e bloqueadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município."

Contrato 81/2024 - AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.392.568/0001-45;
Contrato 82/2024 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.014.370/0001-67;
Contrato 83/2024 - ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14;
Contrato 84/2024 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.802.002/0001-02;
Contrato 85/2024 - ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.293.738/0001-33;
Contrato 87/2024 - CWCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.778.759/0001-00;
Contrato 88/2024 - DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.771.887/0001-43;
Contrato 89/2024 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.620.828/0001-40;
Contrato 90/2024 - FARMATEX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.284.068/0001-10;
Contrato 91/2024 - HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.252.804/0001-70;
Contrato 94/2024 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.591.064/0001-16;
Contrato 95/2024 - MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.085.156/0001-46;
Contrato 98/2024 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.389.400/0001-84;
Contrato 97/2024 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.157.032/0001-22;
Contrato 98/2024 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 61.706.251/0001-88;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Contrato 93/2024 - SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.656.468/0001-39;

Onde se lê:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

Leia-se:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Emaradas Individuais Impositivas - Transferência Especial (Inciso I do ART 166-A da E.C105/2019)	1016
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0494
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AHA	0369

Coordenação do Contratos



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criação pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 107 de 11 de junho de 2024

FAZPREV
Licitação de Fornecimento de Material de Consumo

Objeto: Fornecimento de Material de Consumo para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Material de Consumo	1	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

FAZPREV
Licitação de Fornecimento de Material de Consumo

Objeto: Fornecimento de Material de Consumo para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criação pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 107 de 11 de junho de 2024

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Material de Consumo	1	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

Objeto: Fornecimento de Material de Consumo para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 097/2024
ID Nº. 4180/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA METROMED COM DE
MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.188.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº. 946.324.139-88, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.167.032/0001-22, Inscrição Estadual nº. 252.244.710, estabelecida na Estrada Boa Esperança, nº. 1918, Bairro: Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, CEP: 89.163-920, e-mail: licitacao01@metromed.com.br, telefona: (47) 3531-9809, por seu representante legal, Sra. Helena Maria Woltozen, inscrito no CPF sob nº. 684.532.649-53, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº 68469/2022, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3537-4500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Bepha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 6.109,40 (seis mil cento e nove reais e quarenta centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assumo todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3537-4500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 — Iguazu, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico — Hospitalares" nomeados pela PORTARIA N.º 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF — e-modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência o Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula 353716, Rubiane Wozniak, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3537-4500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

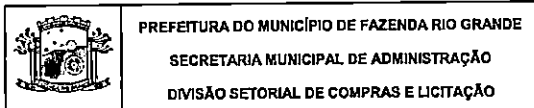
Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfil adequado, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3537-4500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

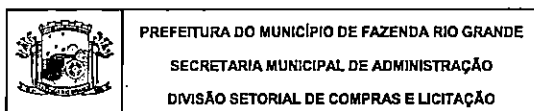
Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, Inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas da regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nêpoles - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

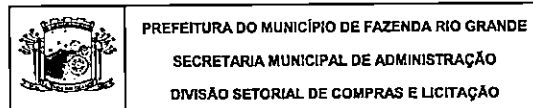
a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	363	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nêpoles - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 6.109,40 (seis mil cento e nove reais e quarenta centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 30 de Novembro de 2023 e obedecidos os valores do mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

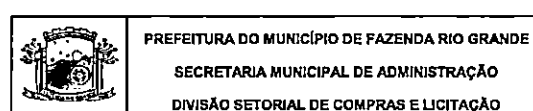
b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-do-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nêpoles - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(s) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nêpoles - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

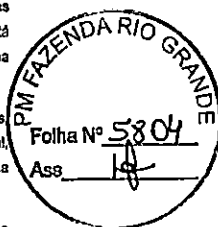
l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-6500 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

s) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.

b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-6500 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

k) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-6500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia e ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-6500 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do curso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo 1, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nêpoles - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-8500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nêpoles - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-8500 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nêpoles - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-8500 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora de rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nêpoles - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-8500 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Noná: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratounilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2008.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (i) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente Instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratique, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Fazenda Rio Grande, Comarca da

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão do qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
 MARCONDES
 CN=04318688917, O=FAZENDA RIO GRANDE, C=BR
 MARCO ANTONIO MARCONDES Silva
 Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
 Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
 BARBOSA
 CN=04318688917, O=FAZENDA RIO GRANDE, C=BR
 Francisco Roberto Barbosa
 Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
 Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
 LEMOS
 CN=04318688917, O=FAZENDA RIO GRANDE, C=BR
 Débora Lemos
 Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

HELENA MARIA WOLTEK
 Assinado de forma digital por HELENA MARIA WOLTEK
 WOLTEK
 CN=04318688917, O=FAZENDA RIO GRANDE, C=BR
 Helena Maria Wolteck
 METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Folha Nº 5809
Ass: [Assinatura]



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 10ª de 11 de Junho de 2021

Página 5

Contrato 99/2024 - SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.656.468/0001-39;

Onde se lê:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	160.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

Lê-se:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial (Inciso I do ART 166-A da E.C.105/2019)	1016
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0494
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIHs	0369

Coordenação de Contratos

FAZPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Processo nº 000.000.000/2021
Data de emissão: 11/06/2021

Assunto: [Assinatura]

Ass: [Assinatura]

FAZPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Processo nº 000.000.000/2021
Data de emissão: 11/06/2021

Assunto: [Assinatura]

Ass: [Assinatura]

FAZPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Processo nº 000.000.000/2021
Data de emissão: 11/06/2021

Assunto: [Assinatura]

Ass: [Assinatura]

FAZPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Processo nº 000.000.000/2021
Data de emissão: 11/06/2021

Assunto: [Assinatura]

Ass: [Assinatura]

Rua Jacarandá, 300 - Naveg, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-409 - Fone/Fax 41 627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Naveg, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 10ª de 11 de Junho de 2021

Página 6

FAZPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Processo nº 000.000.000/2021
Data de emissão: 11/06/2021

Assunto: [Assinatura]

Ass: [Assinatura]

FAZPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Processo nº 000.000.000/2021
Data de emissão: 11/06/2021

Assunto: [Assinatura]

Ass: [Assinatura]

FAZPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Processo nº 000.000.000/2021
Data de emissão: 11/06/2021

Assunto: [Assinatura]

Ass: [Assinatura]

FAZPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Processo nº 000.000.000/2021
Data de emissão: 11/06/2021

Assunto: [Assinatura]

Ass: [Assinatura]

Rua Jacarandá, 300 - Naveg, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 098/2024
ID Nº. 4181/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº 68469/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 8.472,80 (seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraladas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Assinatura do
Representante
Legal do
Contratado

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 3

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 05.422.886/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.166.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lamco OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº. 946.324.139-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 81.708.251/0001-98, inscrição Estadual nº. 10176046-40, inscrição Municipal nº. 00223204-6, estabelecida na Rua João Amaral de Almeida, nº.100, Bairro: Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.170-520, e-mail: empenhos3@promefarma.com.br, telefone: (41) 3165-7934, por seu representante legal, Sr. Jefferson Campos Mastaler, inscrito no CPF sob nº. 037.193.609-89, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada

Assinatura do
Representante
Legal do
Contratado

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 - Iguaçu, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico - Hospitalares" nomeados pela PORTARIA N.º 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos 180 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF - e-modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula 353716, Rubiane Wozniak, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula

Assinatura do
Representante
Legal do
Contratado

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceitação, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

Assinatura do
Representante
Legal do
Contratado

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação e ser expedita pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as

PROMISSÃO DE PAGAMENTO
SINCRONIZADO
CONTABILIZADO
LÍQUIDO

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 6.472,80 (seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 30 de Novembro de 2023 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conneca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PROMISSÃO DE PAGAMENTO
SINCRONIZADO
CONTABILIZADO
LÍQUIDO

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1018	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	359	149.000,00
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

PROMISSÃO DE PAGAMENTO
SINCRONIZADO
CONTABILIZADO
LÍQUIDO

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PROMISSÃO DE PAGAMENTO
SINCRONIZADO
CONTABILIZADO
LÍQUIDO

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou minuta de contrato;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Arcar com o ônus de correção de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes dos fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROZEM/ARMA
MEDICAMENTOS E
PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3637-8500 - 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei no 8.666/1993.

q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

s) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.

b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

PROZEM/ARMA
MEDICAMENTOS E
PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3637-8500 - 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

k) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a

PROZEM/ARMA
MEDICAMENTOS E
PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3637-8500 - 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

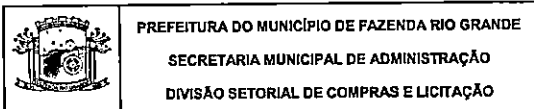
Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, a de

PROZEM/ARMA
MEDICAMENTOS E
PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3637-8500 - 12



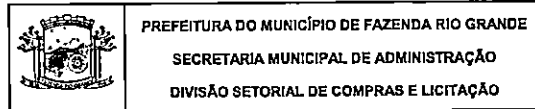
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.668/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax (41) 3277-4500 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

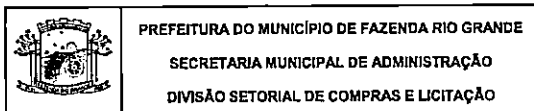
da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax (41) 3277-4500 14



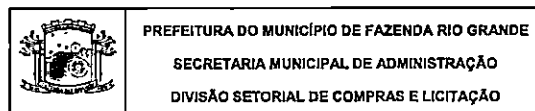
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax (41) 3277-4500 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.668/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.668/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax (41) 3277-4500 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de Inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratounilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.08.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/08/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA
Data: 2024.05.29 14:02:24
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente Instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA
Data: 2024.05.29 14:02:24
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA
Data: 2024.05.29 14:02:24
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

P/ Contratante:

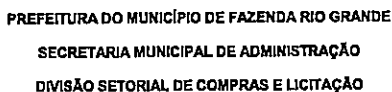
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA
Data: 2024.05.29 14:02:24
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-946324139
68
Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-946324139
Data: 2024.05.29 15:56:34 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

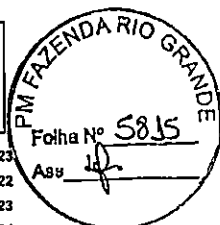
DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por
DEBORA LEMOS
Data: 2024.05.29 15:56:34 -03'00'
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assinado de forma digital por
JEFERSON CAMPOS MASTATOR
Data: 2024.05.29 15:56:34 -03'00'
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 20



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 098/2024
ID Nº. 4181/2024

[illegible]

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Venceu - Classificação:

Processo/Ano: 247/2023
 Ubiq: - 108/2023 - PE
 Modalidade: Projeto selected
 Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinada à atender as necessidades das ações da saúde do município


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nupcias - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 81823-901 - CNPJ: 03.423.956/0001-02 - Telefone: (41) 3627-4500
E-mail: balneariofazendariogrande@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

PM-FRG - Relação Itens/contrato

Page: 1 / 1
Data Entered: 02/05/2002
Data Entered By: Richard Ayres Araya

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prazados Senhores,

Eu, **JEFERSON CAMPOS MASTALER**, representante legal da empresa/organização, **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 83.157.032/0001-22, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

PROMEFARMA
MEDICAMENTOS E
PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Assinatura de forma digital por
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Data: 2024.05.29 10:51:13 -03'00'

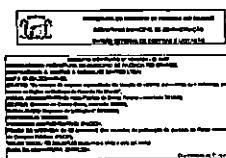
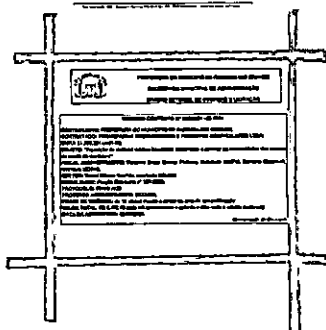
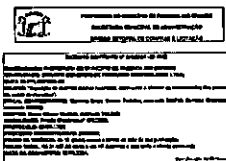
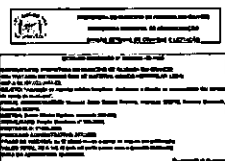
Jeferson Campos Mastaler

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napôles - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 21

Valor total para o lote

0.472,80



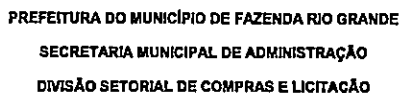
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

JUSTIFICATIVA: Conforme tramitado e autorizado no processo nº 68469/2022 as dotações abaixo indicadas por item e bloqueadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"

Contrato 81/2024 - AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.392.566/0001-45;
Contrato 82/2024 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.014.370/0001-67;
Contrato 83/2024 - ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14;
Contrato 84/2024 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.802.002/0001-02;
Contrato 85/2024 - ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.283.736/0001-33;
Contrato 87/2024 - CWCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.778.759/0001-00;
Contrato 88/2024 - DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.771.887/0001-43;
Contrato 89/2024 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.520.829/0001-40;
Contrato 90/2024 - FARMATEX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.284.068/0001-10;
Contrato 91/2024 - HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.252.904/0001-70;
Contrato 94/2024 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.931.064/0001-18;
Contrato 95/2024 - MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.085.156/0001-46;
Contrato 98/2024 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.389.400/0001-84;
Contrato 97/2024 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.157.032/0001-22;
Contrato 88/2024 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.706.251/0001-98;

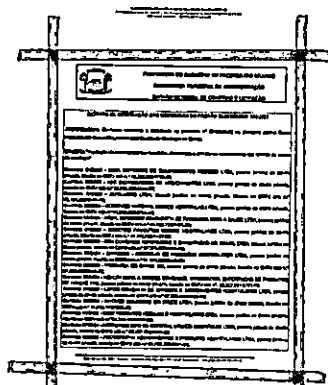


Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

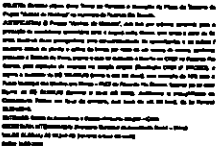
Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação correrão os seguintes recursos orçamentários:

Coordenação de Contratos

Mapa Incentivos: 100 - Nordeste - Fazenda São Grande - PB - C/P 81230-000 - Fone/Fax 04341 637-1100



Rua Icarandá, 300, Nígoes, Fazenda Rio Grande, PR Fone/Fax: (41) 3627 8500 - Responsável: Robinson Lima



Rua Izarandá, 400 s/Núcleos, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (11) 3627-8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
PROTOCOLO Nº. 68469/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
CONTRATO Nº. 099/2024
ID Nº. 4182/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA SOMA/PR COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 65.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº. 948.324.139-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa a SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.658.488/0001-39, inscrição Estadual nº. 10006030-20, estabelecida na Rua Anita Ribas, nº. 410, Bairro: Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82.520-610, e-mail: licita2.pr@somahospitalar.com.br, telefone: (41) 3028-2385, por seu representante legal, Sr. Luiz Renato Garofani, inscrito no CPF sob nº. 874.165.659-79, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº 68469/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax (41) 3027-4300 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Bepha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 21.407,80 (vinte e um mil duzentos e sete reais e oitenta centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax (41) 3027-4300 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1720 — Iguaçu, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 18:30 horas.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pela "Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico — Hospitalares" nomeados pela PORTARIA Nº 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum do Produto (DCB), a marca o/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos 180 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF — o modelo 55.

Parágrafo Sexto: As especificações dos serviços, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula 353718, Rubiane Wozniack, matrícula 353918, e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardeto, matrícula

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax (41) 3027-4300 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

348.099 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

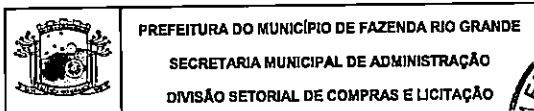
Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceitação, perfeita adequação, resultando, no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

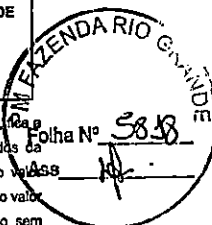
Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax (41) 3027-4300 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

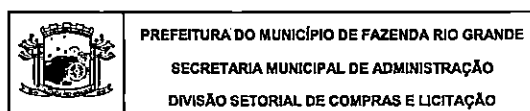
Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, Inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 21.407,80 (vinte e um mil duzentos e sete reais e oitenta centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 01 de Dezembro de 2023 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O equilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

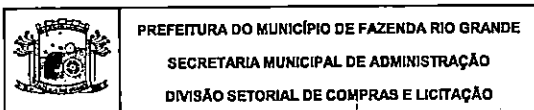
b) O pedido de equilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fomento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

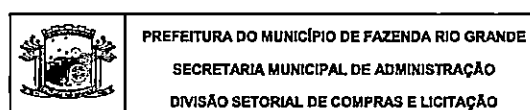
a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.22058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta do contrato;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

l) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Arcar com o ônus de correção de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Itaipó - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 8320-000 - Fone/Fax (41) 3427-8300 9

p) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

q) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

s) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.

b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Itaipó - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 8320-000 - Fone/Fax (41) 3427-8300 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

h) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

i) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

k) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Itaipó - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 8320-000 - Fone/Fax (41) 3427-8300 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Itaipó - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 8320-000 - Fone/Fax (41) 3427-8300 12



10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificado do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifestar-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.668/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3127-4500 13

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, notificado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3127-4500 14

execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação do documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3127-4500 15

prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.668/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

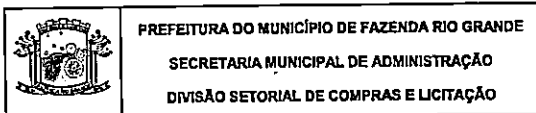
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.668/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3127-4500 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias elusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Clausula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratou unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

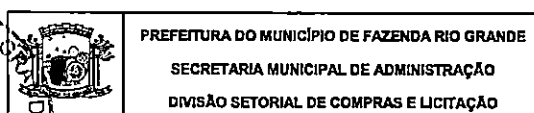
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Clausula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Clausula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 16 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate do desvio ético e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convençado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA0431868917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

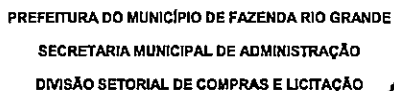
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:946324139
68
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

LUIZ RENATO GAROFANI
8741656598
Luiz Renato Garofani
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 20



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2023
 PROTOCOLO Nº. 68463/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
 CONTRATO Nº. 099/2024
 ID Nº. 4182/2024

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, Luiz Renato Garofani, representante legal da empresa/organização. SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.658.468/0001-39, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdadeiro, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.

LUIZ RENATO GAROFANI: 87 416565987.

Luiz Renato Garofani
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarezinho, 300 - Nações - Foz de Iguaçu - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 21

[illegible]

**LUIZ -
RENATO
GAROFANI: B**
7416565987

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Ipiranga, 300 - N.º 405 - F.º 200 - Rio Grande - PR
CEP: 83233-901 - C.P.S.: 55.422.856/0001-02. Telefone: (41) 3621-4300
E-mail: kaboo@fazendariogrande@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

PMFRG - Relação liens/contratos

Processo/Ano: 247/2023
Lei/Ano: 108/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinado à atender as necessidades das secretas de saúde do município

SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Venceu - Classificação:

Page#: 1 / 2
Emisao: 02/05/2024
Emissor: Richard Alves Araujo

Diário Oficial Eletrônico
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rô Grande
 Edição nº 1.357/2018, Edição nº 1098 de 01 de junho de 2024

[illegible]

 **MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI**
FROM: SAC, NEW YORK (100-100000)
SUBJECT: [REDACTED]

RE: [REDACTED]

1. [REDACTED]

2. [REDACTED]

3. [REDACTED]

4. [REDACTED]

5. [REDACTED]

6. [REDACTED]

7. [REDACTED]

8. [REDACTED]

9. [REDACTED]

10. [REDACTED]

11. [REDACTED]

12. [REDACTED]

13. [REDACTED]

14. [REDACTED]

15. [REDACTED]

16. [REDACTED]

17. [REDACTED]

18. [REDACTED]

19. [REDACTED]

20. [REDACTED]

21. [REDACTED]

22. [REDACTED]

23. [REDACTED]

24. [REDACTED]

25. [REDACTED]

26. [REDACTED]

27. [REDACTED]

28. [REDACTED]

29. [REDACTED]

30. [REDACTED]

31. [REDACTED]

32. [REDACTED]

33. [REDACTED]

34. [REDACTED]

35. [REDACTED]

36. [REDACTED]

37. [REDACTED]

38. [REDACTED]

39. [REDACTED]

40. [REDACTED]

41. [REDACTED]

42. [REDACTED]

43. [REDACTED]

44. [REDACTED]

45. [REDACTED]

46. [REDACTED]

47. [REDACTED]

48. [REDACTED]

49. [REDACTED]

50. [REDACTED]

51. [REDACTED]

52. [REDACTED]

53. [REDACTED]

54. [REDACTED]

55. [REDACTED]

56. [REDACTED]

57. [REDACTED]

58. [REDACTED]

59. [REDACTED]

60. [REDACTED]

61. [REDACTED]

62. [REDACTED]

63. [REDACTED]

64. [REDACTED]

65. [REDACTED]

66. [REDACTED]

67. [REDACTED]

68. [REDACTED]

69. [REDACTED]

70. [REDACTED]

71. [REDACTED]

72. [REDACTED]

73. [REDACTED]

74. [REDACTED]

75. [REDACTED]

76. [REDACTED]

77. [REDACTED]

78. [REDACTED]

79. [REDACTED]

80. [REDACTED]

81. [REDACTED]

82. [REDACTED]

83. [REDACTED]

84. [REDACTED]

85. [REDACTED]

86. [REDACTED]

87. [REDACTED]

88. [REDACTED]

89. [REDACTED]

90. [REDACTED]

91. [REDACTED]

92. [REDACTED]

93. [REDACTED]

94. [REDACTED]

95. [REDACTED]

96. [REDACTED]

97. [REDACTED]

98. [REDACTED]

99. [REDACTED]

100. [REDACTED]

101. [REDACTED]

102. [REDACTED]

103. [REDACTED]

104. [REDACTED]

105. [REDACTED]

106. [REDACTED]

107. [REDACTED]

108. [REDACTED]

109. [REDACTED]

110. [REDACTED]

111. [REDACTED]

112. [REDACTED]

113. [REDACTED]

114. [REDACTED]

115. [REDACTED]

116. [REDACTED]

117. [REDACTED]

118. [REDACTED]

119. [REDACTED]

120. [REDACTED]

121. [REDACTED]

122. [REDACTED]

123. [REDACTED]

124. [REDACTED]

125. [REDACTED]

126. [REDACTED]

127. [REDACTED]

128. [REDACTED]

129. [REDACTED]

130. [REDACTED]

131. [REDACTED]

132. [REDACTED]

133. [REDACTED]

134. [REDACTED]

135. [REDACTED]

136. [REDACTED]

137. [REDACTED]

138. [REDACTED]

139. [REDACTED]

140. [REDACTED]

141. [REDACTED]

142. [REDACTED]

143. [REDACTED]

144. [REDACTED]

145. [REDACTED]

146. [REDACTED]

147. [REDACTED]

148. [REDACTED]

149. [REDACTED]

150. [REDACTED]

151. [REDACTED]

152. [REDACTED]

153. [REDACTED]

154. [REDACTED]

155. [REDACTED]

156. [REDACTED]

157. [REDACTED]

158. [REDACTED]

159. [REDACTED]

160. [REDACTED]

161. [REDACTED]

162. [REDACTED]

163. [REDACTED]

164. [REDACTED]

165. [REDACTED]

166. [REDACTED]

167. [REDACTED]

168. [REDACTED]

169. [REDACTED]

170. [REDACTED]

171. [REDACTED]

172. [REDACTED]

173. [REDACTED]

174. [REDACTED]

175. [REDACTED]

176. [REDACTED]

177. [REDACTED]

178. [REDACTED]

179. [REDACTED]

180. [REDACTED]

181. [REDACTED]

182. [REDACTED]

183. [REDACTED]

184. [REDACTED]

185. [REDACTED]

186. [REDACTED]

187. [REDACTED]

188. [REDACTED]

189. [REDACTED]

190. [REDACTED]

191. [REDACTED]

192. [REDACTED]

193. [REDACTED]

194. [REDACTED]

195. [REDACTED]

196. [REDACTED]

197. [REDACTED]

198. [REDACTED]

199. [REDACTED]

200. [REDACTED]

201. [REDACTED]

202. [REDACTED]

203. [REDACTED]

204. [REDACTED]

205. [REDACTED]

206. [REDACTED]

207. [REDACTED]

208. [REDACTED]

209. [REDACTED]

210. [REDACTED]

211. [REDACTED]

212. [REDACTED]

213. [REDACTED]

214. [REDACTED]

215. [REDACTED]

216. [REDACTED]

217. [REDACTED]

218. [REDACTED]

219. [REDACTED]

220. [REDACTED]

221. [REDACTED]

222. [REDACTED]

223. [REDACTED]

224. [REDACTED]

225. [REDACTED]

226. [REDACTED]

227. [REDACTED]

228. [REDACT

Аннотация. В статье рассматриваются вопросы формирования и развития системы управления качеством в организации. Приведены основные этапы внедрения системы управления качеством, а также основные принципы ее построения. Рассмотрены вопросы выбора системы стандартов качества, а также вопросы формирования системы управления качеством в организации.

[illegible]

PMFRG - Relação itens/contratos

Processo/Ano:	241/2023
Localizador:	108/2023 - PE
Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município.

espedido, com elaboração de massa sobre as bases de massas naturais, dando de alhofo e textura, cor branca, alta aderência, bom acabamento e impermeabilizada, tratamento especial para facilitar o manejo em diferentes condições de aplicação. Criando sobre as em paredes plásticas com tipo de aplicação manual, controlado através de escanografia, validade, item, dados de procedência e Registro na Anvisa. BR04046501

Valor total para o lote: 21.407,80

Page no:	2 / 2
Data Entered:	02/06/2012
User who Entered:	Richard Alves Arruiz

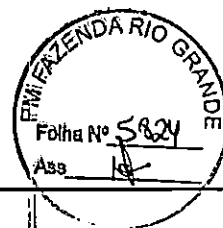
LUIZ RENATO GAROFANI 87416565987

Rua Jacuandá, 300 - Nacões, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

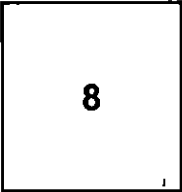
Página: 1 / 1
Data: 14/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo:	000006375/2025		
Número Único:	RNB.NKS.6M1-NE		
Requerente:	FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	31/01/2025 1:42 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 06/02/2025 3:24 PM	
	Conforme art. 136 da Lei 14.133/2021:		
	Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: - I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; - II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; - III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; - IV - empenho de dotações orçamentárias. Assim, caso trata-se de empenho de dotações orçamentárias, pode-se realizar por meio de apostilamento.		

Fábio Júlio Nogaça



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 14/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000006375/2025	
Número Único: RNB.NKS.6M1-NE	
Requerente: FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2025 1:42 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
9	Data Parecer: 10/02/2025 11:18 AM
Descrição Parecer: À Contabilidade, para análise das Dotações Orçamentárias.	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000006375/2025			
Número Único: RNB.NKS.6M1-NE			
Requerente: FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL		Procedência:	Interna
Assunto: Solicitação		Situação:	Em análise
Data Abertura: 31/01/2025 1:42 PM			

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade-Compras		Encerrou Processo? Não	
Descrição Parecer:		Data Parecer: 11/02/2025 2:24 PM	
10			

MAURO ANTONIO

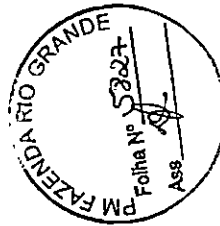


ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data de emissão: 11/02/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE		
15.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	5.801,50	24.224,80
Funcional: 10.303.0041.2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	5.801,50	24.224,80
318 - 3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS		
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.801,50	24.224,80
Total Entidade:	5.801,50	24.224,80
Total Geral:	5.801,50	24.224,80

Fazenda Rio Grande, 11/02/2025



Em análise à dotação orçamentária acima descrita, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente e atende os requisitos para utilização na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato

MAURO Assinado de
ANTONIO forma digital por
PEDROSO: MAURO ANTONIO
428354379 PEDROSO:428354
37991
Dados: 2025.02.11
14:24:11 -03'00'
91



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000006375/2025	
Número Único: RNB.NKS.6M1-NE	
Requerente: FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2025 1:42 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
11 Descrição Parecer:	Data Parecer: 14/02/2025 11:40 AM

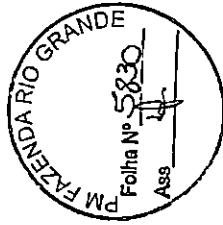
MAURO ANTONIO



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 2
Data de emissão: 14/02/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE		
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	100.000,00
Funcional: 10.301.0041.2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO ADM	0,00	100.000,00
249 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	0,00	100.000,00
15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	677.826,37	516.433,74
Funcional: 10.301.0041.2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO BÁSICA	677.826,37	516.433,74
273 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	100.000,00	0,00
273 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	357.783,90	175.416,21
273 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	20.042,47	41.017,53
273 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	200.000,00	300.000,00
15.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	64.016,64	66.009,66
Funcional: 10.303.0041.2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	64.016,64	66.009,66
313 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	58.215,14	41.784,86
318 - 3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.801,50	24.224,80
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	100.320,30	1.649.679,70
Funcional: 10.302.0041.2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	0,00	1.350.000,00
334 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	1.000.000,00
334 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	0,00	300.000,00
334 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	0,00	50.000,00
Funcional: 10.302.0041.2.205 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	100.320,30	299.679,70
344 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	50.000,00	250.000,00
344 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	50.320,30	49.679,70
Total Entidade:	842.163,31	2.332.123,10



Total Geral:

842.163,31

2.332.123,10

Em análise às dotações orçamentárias acima descritas, informo que os elementos das despesas foram considerados corretamente e atendem os requisitos para utilização na execução do objeto, estando aptas a serem incluídas no Contrato.

MAURO Assinado de forma
ANTONIO digital por MAURO
PEDROSO:4 PEDROSO:428354
283543799 37991
1 Dados: 2025.02.14
11:39:52 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000006375/2025	
Número Único: RNB.NKS.6M1-NE	
Requerente: FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2025 1:42 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
12	Data Parecer: 14/02/2025 3:37 PM
Descrição Parecer: Apostilamento incluso conforme solicitado. Segue para demais trâmites!	

Simone Aparecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO Nº 81/2024, 82/2024, 83/2024, 84/2024, 85/2024, 87/2024, 88/2024, 89/2024, 90/2024, 91/2024, 94/2024, 95/2024, 96/2024, 97/2024, 98/2024, 99/2024

PE 108/2023

PROCESSO Nº 6375/2025

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária nos contratos com as empresas conforme relação abaixo:

Contrato 81/2024 - **AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.392.566/0001-45;

Contrato 82/2024 - **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.014.370/0001-67;

Contrato 83/2024 - **ALFALAGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14;

Contrato 84/2024 - **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.802.002/0001-02;

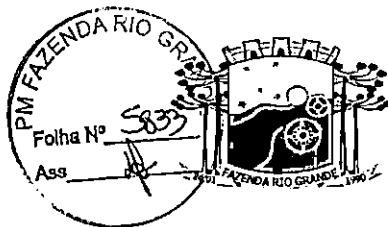
Contrato 85/2024 - **ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.293.736/0001-33;

Contrato 87/2024 - **CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.778.759/0001-00

Contrato 88/2024 - **DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.771.867/0001-43;

Contrato 89/2024 - **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.520.829/0001-40;

Contrato 90/2024 - **FARMATEX DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.284.068/0001-10;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Contrato 91/2024 - **HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.252.904/0001-70;

Contrato 94/2024 - **LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.931.064/0001-16;

Contrato 95/2024 - **MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.085.156/0001-46;

Contrato 96/2024 - **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.389.400/0001-84;

Contrato 97/2024 - **METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.157.032/0001-22;

Contrato 98/2024 - **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.706.251/0001-98;

Contrato 99/2024 - **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.656.468/0001-39.

Objeto é “Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município” de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.”

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa conforme abaixo descrito:

D.O	Funcional	Elemento	Fonte
249	10.301.0041.2.051	3.3.90.32.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00..1.500.1002
273	10.301.0041.2.054	3.3.90.32.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
273	10.301.0041.2.054	3.3.90.32.00.00.00.00	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000
273	10.301.0041.2.054	3.3.90.32.00.00.00.00	00494.00494..09.02.06.20.1.600.0000
313	10.303.0041.2.058	3.3.90.32.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



318	10.303.0041.2.058	3.3.90.91.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
334	10.302.0041.2.204	3.3.90.32.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
334	10.302.0041.2.204	3.3.90.32.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
334	10.302.0041.2.204	3.3.90.32.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
344	10.302.0041.2.205	3.3.90.32.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
344	10.302.0041.2.204	3.3.90.32.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2025.

Adicionando apostilamento

X

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
81/2024		14/02/2025 11:56:42	Alteração de Despesa Orçamentária x v
Tipo de alteração *		Descrição *	
Não houve alteração no valor v		PROC. 6375/2025 - APOS. DO - SMS	

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

FECHAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Adicionando despesas 01/2024

X

Filtrar por exercício: 2025

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

R\$ 638.723,88

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) *	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *
2025	Desp. 249 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão A...		1,00	100.000,00
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	175.416,21
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	41.017,53
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	200.000,00
2025	Desp. 313 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	41.784,88
2025	Desp. 318 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	24.224,80
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	1.000.000,00
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	300.000,00
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	50.000,00
2025	Desp. 272 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	
2025	Desp. 333 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	
2025	Desp. 343 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	250.000,00
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	49.679,70
Total				R\$ 14,00

DESPESA

PARA CONTINUAR

SALVAR

CANCELAR

Editando apostilamento

X

INFORMAÇÕES GERAIS

ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
82/2024	1	14/02/2025 00:00:00	Alteração de Despesa Orçamentária
Tipo de alteração *	Descrição *		
Não houve alteração no valor	PROC. 6375/2025 - APOST. DO - SMS		

SALVAR

EXCLUIR

FECHAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Adicionando despesas (82/2025)

X

Filtrar por exercício: 2025

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE					R\$ 638.723,88		
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) *	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *			
2025	Desp. 272 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00				
2025	(Desp. 333) Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00				
2025	Desp. 343 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00				
2025	(Desp. 249) Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão A...		1,00	100.000,00			
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	175.416,21			
2025	(Desp. 273) Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	41.017,53			
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	300.000,00			
2025	(Desp. 319) Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	41.784,86			
2025	Desp. 318 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	24.224,80			
2025	(Desp. 334) Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	1.000.000,00			
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	300.000,00			
2025	(Desp. 334) Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	50.000,00			
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	250.000,00			
2025	(Desp. 344) Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	49.679,70			
Total			R\$ 14,00				

DESPESA

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

CANCELAR

Adicionando apostilamento

X

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
83/2024		14/02/2025 13:34:50	Alteração de Despesa Orçamentária
Tipo de alteração *		Descrição *	
Não houve alteração no valor		PROC. 6375/2025 - APOST. DO - SMS	

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

FECHAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Adicionando despesas: 83/2024

X

Filtrar por exercício: 2025

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE					R\$ 638.725,88		L3	
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) *	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *				
2025	Desp. 343 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê... X		1,00					
2025	Desp. 272 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B... X		1,00					
2025	Desp. 333 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ... X		1,00					
2025	Desp. 333 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ... X		1,00					
2025	Desp. 249 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão A... X		1,00	100.000,00				
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B... X		1,00	175.416,21				
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B... X		1,00	41.017,53				
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B... X		1,00	300.000,00				
2025	Desp. 313 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc... X		1,00	41.784,65				
2025	Desp. 318 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc... X		1,00	24.224,80				
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ... X		1,00	1.000.000,00				
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ... X		1,00	300.000,00				
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ... X		1,00	50.000,00				
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê... X		1,00	250.000,00				
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê... X		1,00	49.079,70				
Total				R\$ 15,00				

DESPESA

SALVAR E CONTINUAR | SALVAR | ATUALIZAR | CANCELAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Adicionando apostilamento

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
84/2024		14/02/2025 13:41:26	Alteração de Despesa Orçamentária
Tipo de alteração *		Descrição *	
Não houve alteração no valor		PROC. 6375/2025 - APOST. DO - SMS	

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

FECHAR

Adicionando despesas (84/2024)

Filtrar por exercício: 2025

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

R\$ 638.725,88

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) O	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *
2025	Desp. 272: Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	
2025	(Desp. 333) Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	
2025	(Desp. 333) Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	
2025	(Desp. 343) Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	
2025	Desp. 249: Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão A...		1,00	100.000,00
2025	(Desp. 273) Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	175.416,21
2025	Desp. 273: Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	41.017,53
2025	(Desp. 273) Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	300.000,00
2025	Desp. 313: Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	41.704,86
2025	(Desp. 318) Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	24.224,60
2025	Desp. 334: Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	1.000.000,00
2025	(Desp. 333) Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	300.000,00
2025	(Desp. 334) Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	50.000,00
2025	(Desp. 344) Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	250.000,00
2025	(Desp. 343) Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	49.679,70
Total			R\$ 15,00	

+ DESPESA

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

Ativar o
CANCELAR

APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PE 108/2023

Rua Jacarandá, 300 -- Nações -- Fazenda Rio Grande/PR -- CEP 83820-000 -- Fone/Fax (41) 3627-8500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Editando apostilamento

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento	Tipo
85/2024	1	14/02/2025 14:02:04	Alteração de Despesa Orçamentária
Tipo de alteração		Descrição	
Não houve alteração no valor		PROC. 6375/2025 - APOST. DO - SMS	
SALVAR EXCLUIR FECHAR			

Adicionando despesas (85/2024)

Filtrar por exercício: 2025

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE						RS 638.721,88
EXERCÍCIO	DESPESA	DISTRIBUIÇÃO (RS)	VALOR ESTIMADO (RS)	SALDO DESPESA (RS)		
2025	Desp. 333 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00			
2025	Desp. 272 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00			
2025	Desp. 249 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão A...		1,00	100.000,00		
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	175.416,21		
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	41.017,53		
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	300.000,00		
2025	Desp. 312 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	41.784,06		
2025	Desp. 318 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	24.100,35		
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	1.000.000,00		
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	300.000,00		
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	50.000,00		
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	250.000,00		
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	49.679,70		
Total				RS 13,00		
						+ DESPESA
						SALVAR E CONTINUAR SALVAR CANCELAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Adicionando apostilamento

X

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
87/2024		14/02/2025 14:26:10	Alteração de Despesa Orçamentária
Tipo de alteração *		Descrição *	
Não houve alteração no valor		PROC. 6375/2025 - APOST. DO -SMS	

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

FECHAR

Adicionando despesas 87/2024)

X

Filtrar por exercício: 2025

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

R\$ 638.725,88

F1

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) *	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *
2025	Desp. 333 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	
2025	Desp. 272 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	
2025	Desp. 333 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	
2025	Desp. 343 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	
2025	Desp. 249 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão A...		1,00	100.000,00
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	175.416,21
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	41.017,53
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	300.000,00
2025	Desp. 313 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	41.784,26
2025	Desp. 318 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	4.613,30
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	1.000.000,00
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	300.000,00
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	50.000,00
2025	Desp. 244 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	250.000,00
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	49.679,70
Total			R\$ 15,00	

+ DESPESA

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

Ativar
CANCELAR

APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PE 108/2023

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Adicionando apostilamento

X

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
88/2024		14/02/2025 00:00:00	Alteração de Despesa Orçamentária
Tipo de alteração *		Descrição *	
Não houve alteração no valor		PROC. 6375/2025 - APOST. DO - SMS	

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

FECHAR

Adicionando despesas: 88/2024

X

Filtrar por exercício: 2025

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RS 638.723,88

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) 0	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *	
2025	Desp. 343 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê... X		1,00		
2025	Desp. 272 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B... X		1,00		
2025	Desp. 339 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ... X		1,00		
2025	Desp. 249 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão A... X		1,00	100.000,00	
2025	Desp. 278 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B... X		1,00	175.416,21	
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B... X		1,00	41.017,53	
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B... X		1,00	300.000,00	
2025	Desp. 313 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc... X		1,00	41.784,86	
2025	Desp. 318 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc... X		1,00	4.493,33	
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ... X		1,00	1.000.000,00	
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ... X		1,00	360.000,00	
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ... X		1,00	50.000,00	
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê... X		1,00	250.000,00	
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê... X		1,00	49.679,70	
Total			RS 14,00		

DESPESA

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

CANCELAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Adicionando apostilamento

X

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
89/2024		14/02/2025 14:37:22	Alteração de Despesa Orçamentária
Tipo de alteração *		Descrição *	
Não houve alteração no valor		PROC. 6375/2025 - APOS. DO - SMS	

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

FECHAR

Adicionando despesas '89/2024'

X

Filtrar por exercício: 2025

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

R\$ 638.721,88

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) *	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *
2025	Desp. 272 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	
2025	Desp. 333 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	
2025	Desp. 249 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão A...		1,00	100.000,00
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	175.416,21
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	41.017,53
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	300.000,00
2025	Desp. 313 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	41.784,65
2025	Desp. 313 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	4.493,33
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	1.000.000,00
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	300.000,00
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	50.000,00
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	250.000,00
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	49.679,70
Total			R\$ 13,00	

+ DESPESA

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

CANCELAR

APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PE 108/2023

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Adicionando apostilamento

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
90/2024		14/02/2025 14:41:24	Alteração de Despesa Orçamentária
Tipo de alteração *		Descrição *	
Não houve alteração no valor		PRO. 6375/2025	

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

FECHAR

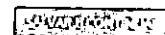
Adicionando despesas (90/2024)

Filtrar por exercício: 2025 x

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE					R\$ 638.723,88	
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) *	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *		
2025	Desp. 272 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00			
2025	Desp. 333 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00			
2025	Desp. 249 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão A...		1,00	100.000,00		
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	175.416,21		
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	41.017,53		
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	300.000,00		
2025	Desp. 313 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	41.763,85		
2025	Desp. 318 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	4.493,33		
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Esp...	Desp. 318 - Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica - 15.004,10 303.0041.2058.3.90.91.00 / 00000.00000.01 07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livre)				
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	350.000,00		
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	50.000,00		
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	250.000,00		
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	49.679,70		
2025	Desp. 333 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00			
Total					R\$ 14,00	

+ DESPESA



541

CANCELAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Editando apostilamento

X

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
91/2024	1	14/02/2025 14:48:28	Alteração de Despesa Orçamentária
Tipo de alteração *		Descrição *	
Não houve alteração no valor		PROC. 6375/2025 - APOST. DO - SMS	

SALVAR

EXCLUIR

FECHAR

Adicionando despesas (91/2024)

X

Filtrar por exercício: 2025

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

R\$ 638.720,88

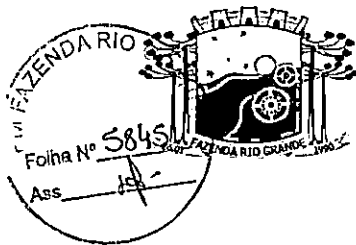
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) *	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *
2025	Desp. 272 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	
2025	Desp. 333 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	
2025	Desp. 249 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão A...		1,00	100.000,00
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	175.416,21
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	41.017,53
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	300.000,00
2025	Desp. 313 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	41.784,66
2025	Desp. 318 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	4.493,33
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	1.000.000,00
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	300.000,00
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	50.000,00
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	49.679,70
Total			R\$ 12,00	

+ DESPESA

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

CANCELAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Editando apostilamento

X

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
94/2024	1	14/02/2025 14:52:33	Alteração de Despesa Orçamentária
Tipo de alteração *		Descrição *	
Não houve alteração no valor		PROC. 6375/2025 - APOST. DO - SMS	

SALVAR

EXCLUIR

FECHAR

Adicionando despesas (94/2024)

Filtrar por exercício: 2025

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE					R\$ 638.725,88	
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) *	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *		
2025	Desp. 272 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00			
2025	Desp. 333 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00			
2025	Desp. 333 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00			
2025	Desp. 343 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00			
2025	Desp. 249 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão A...		1,00	100.000,00		
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	175.416,21		
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	41.017,53		
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	300.000,00		
2025	Desp. 319 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	41.764,25		
2025	Desp. 319 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	4.493,33		
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	1.000.000,00		
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	300.000,00		
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	50.000,00		
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	49.679,70		
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	49.679,70		
Total			R\$ 15,00			

DESPESA

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

ANCELAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Adicionando apostilamento

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
95/2024		14/02/2025 15:11:10	Alteração de Despesa Orçamentária
Tipo de alteração *		Descrição *	
Não houve alteração no valor		PROC. 6375/2025 - APOST. DO . SMS	

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

FECHAR

Adicionando despesas '95/2023)

Filtrar por exercício: 2025

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE				R\$ 638.721,88		E	
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) *	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *			
2025	Desp. 272 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00				
2025	Desp. 333 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00				
2025	Desp. 249 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão A...		1,00	100.000,00			
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	175.416,21			
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	41.017,53			
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	300.000,00			
2025	Desp. 313 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	41.734,86			
2025	Desp. 318 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	4.493,33			
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	1.000.000,00			
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	300.000,00			
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	30.000,00			
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	230.000,00			
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	49.679,70			
Total			R\$ 13,00				

+ DESPESA

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

CANCELAR

Adicionando apostilamento

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
96/2024		14/02/2025 15:15:16	Alteração de Despesa Orçamentária
Tipo de alteração *		Descrição *	
Não houve alteração no valor		PROC. 6375/2025 - APOST. DO - SMS	

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

FECHAR

APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PE 108/2023

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ass. Adicionando despesas (09/02/2025)

Filtrar por exercício: 2025

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE		R\$ 638.721,88			
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) *	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *	
2025	Desp. 272 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00		
2025	Desp. 333 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00		
2025	Desp. 249 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão A...		1,00	100.000,00	
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	175.416,21	
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	41.017,53	
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	250.000,00	
2025	Desp. 312 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	41.784,28	
2025	Desp. 310 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	4.493,33	
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	1.000.000,00	
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	300.000,00	
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	50.000,00	
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergênc...		1,00	250.000,00	
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergênc...		1,00	40.679,70	
Total			R\$ 13,00		

DESPESA

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

CANCELAR

Adicionando apostilamento

X

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
97/2024		14/02/2025 00:00:00	Alteração de Despesa Orçamentária
Tipo de alteração *		Descrição *	
Não houve alteração no valor		PROC. 6375/2025 - APOST. DO - SMS	

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

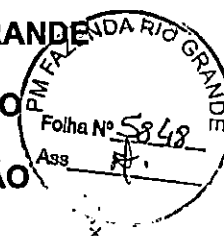
FECHAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Adicionando despesas '97/2023)

Filtrar por exercício: 2023

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

R\$ 638.723,88

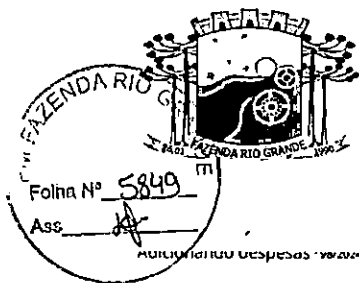
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) 0	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *	
2025	Desp. 272 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B... X v	0	1,00		
2025	Desp. 333 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ... X v	0	1,00		
2025	Desp. 343 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê... X v	0	1,00		
2025	Desp. 249 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão A... X v	0	1,00	100.000,00	
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B... X v	0	1,00	175.416,21	
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B... X v	0	1,00	41.017,53	
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B... X v	0	1,00	300.000,00	
2025	Desp. 313 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc... X v	0	1,00	41.784,08	
2025	Desp. 318 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc... X v	0	1,00	4.493,33	
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ... X v	0	1,00	1.000.000,00	
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ... X v	0	1,00	300.000,00	
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ... X v	0	1,00	50.000,00	
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê... X v	0	1,00	250.000,00	
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê... X v	0	1,00	49.879,70	
Total			R\$ 14,00		

+ DESPESA

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

CANCELAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Filtrar por exercício: 2025

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

R\$ 638.723,88

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) *	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *
2025	Desp. 272 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	
2025	Desp. 339 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	
2025	Desp. 339 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	
2025	Desp. 249 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão A...		1,00	100.000,00
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	175.416,21
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	41.017,53
2025	Desp. 273 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	300.000,00
2025	Desp. 318 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	41.784,85
2025	Desp. 318 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...		1,00	4.493,33
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	1.000.000,00
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	300.000,00
2025	Desp. 334 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	50.000,00
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	250.000,00
2025	Desp. 344 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	49.579,70
Total			R\$ 14,00	

+ DESPESA

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

CANCELAR

Adicionando apostilamento

X

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
99/2024		14/02/2025 00:00:00	Alteração de Despesa Orçamentária
Tipo de alteração *	Descrição *		
Não houve alteração no valor	PROC. 6375/2025 - APOST. DO - SMS		

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

FECHAR

